



Patrimônio

5163
8

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Seção I

ANO LXXXI — N. 76

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1942

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 4.116, de 30 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.117, de 30 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.118, de 30 de março de 1942.
Decreto n. 8.915, de 3 de março de 1942.
Decreto n. 9.101, de 24 de março de 1942.
Decreto n. 9.107, de 24 de março de 1942.
Decreto n. 9.109, de 24 de março de 1942.
Decreto n. 9.110, de 24 de março de 1942.
Decreto n. 9.112, de 24 de março de 1942.
Decreto n. 9.137, de 30 de março de 1942.
Presidência da República — Decreto de 31 de março de 1942.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 30 de março de 1942.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 24 de março de 1942.
Ministério da Aeronáutica — Decretos de 30 de março de 1942.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de março de 1942.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão de Organização e Coordenação, da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Expediente.
Conselho de Imigração e Colonização — Atas.
Conselho de Segurança Nacional — Decretos de 30 de março de 1942.
Conselho Nacional de Minas e Metalurgia — Decreto de 30 de março de 1942.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Exposição de motivos.
Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes — Portarias.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Divisão do Material e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional de Saúde.
Ministério da Fazenda — Expediente da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.
Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército e do Estado Maior do Exército.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.
Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Comunicações, e do Departamento Nacional da Produção Mineral.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Divisão do Pessoal, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Regional do Trabalho e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.216 — DE 30 DE MARÇO DE 1942

Prorroga o prazo fixado no artigo 4.º do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, combinado com o artigo 166, § 2.º, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado até 30 de abril próximo o prazo fixado no artigo 4.º do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

Oscar Saraiva.

J.P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.217 — DE 30 DE MARÇO DE 1942

Dispõe sobre o financiamento da safra algodoeira de 1941-2 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Banco do Brasil autorizado a financiar, pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, a safra de algodão de 1941-42, na base de 50\$0 por arroba de 15 quilos para o tipo 5 de algodão em pluma, equivalente a 15\$0 "em caroço" da produção estimada.

Art. 2.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a contratar com o Banco do Brasil as condições necessárias ao financiamento de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º As instruções para a execução deste decreto-lei serão imediatamente baixadas pelo Banco do Brasil, depois de aprovadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.218 — DE 30 DE MARÇO DE 1942

Autoriza operações de crédito entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, para liquidação das contas do exercício de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a contratar com o Banco do Brasil, em favor do Tesouro

Nacional, a abertura de um crédito, pelo prazo de 2 (dois) anos, até o máximo de 850.000:000\$0 (oitocentos e cinquenta mil contos de réis), para liquidação das contas de movimento do exercício de 1941.

Art. 2.º A utilização desse crédito far-se-á por meio de promissórias do Tesouro, resgatáveis de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

Art. 3.º As promissórias serão descontadas pelo Banco do Brasil à taxa máxima de 6 % (seis por cento), ficando assegurado ao mesmo Banco o direito de agenciar nos mercados internos operações de crédito destinadas ao resgate parcial ou total da dívida do Tesouro, decorrente da execução deste decreto-lei.

Parágrafo único. As condições de tais operações serão previamente ajustadas entre o Ministro da Fazenda e o presidente do mencionado Banco, por meio de correspondência que integrará o respectivo contrato.

Art. 4.º Em caso de antecipação parcial ou total da dívida, o Banco creditará ao Tesouro, relativamente ao período de antecipação do pagamento, os mesmos juros estipulados para os descontos.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 8.915 — DE 3 DE MARÇO DE 1942

Concede inspeção permanente ao Colégio Santa Isabel de Petrópolis

O Presidente da República resolve, nos termos do art. 55 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao Colégio Santa Isabel, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 5.276 — 30-3-42 — 15\$3)

DECRETO N. 9.101 — DE 24 DE MARÇO DE 1942

Concede equiparação à Escola de Enfermeiras do "Hospital São Paulo", com sede na Capital do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição:

Resolve, nos termos do art. 5 do decreto n. 20.109, de 15 de junho de 1931, conceder equiparação à Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo, com sede na Capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 5.289 — 30-3-42 — 14\$3)

DECRETO N. 9.107 — DE 24 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe D da carreira de Mestre de Ensino, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da exoneração de Solange de Castro e Jasmelina Silveira, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 9.109 — DE 24 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 12 cargos da classe C, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da exoneração de Antonio Ferreira Amaro, Pedro de Vasconcellos Barros, Dario Carleti, Olivia Ferreira

da Costa, Esmeralda de Figueiredo, Elza Coelho Saraiva de Freitas, Milton José Manso de Freitas, Lauro Reis Gomes, Benedito José Labre, Aprígio Moreira Padrão, Alice Proença Rodrigues Pereira e Alberto Santiago Serra, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 24 de março de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 9.110 — DE 24 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 4 cargos da classe D, da carreira de Prático de Farmácia, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da exoneração de José de Souza Melo, Maria da Conceição dos Santos, Benvidio Lopes da Silva e Benedito Tavares, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 9.112 — DE 24 DE MARÇO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 24 cargos da classe D, da carreira de Motorista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da exoneração de Jacir Corrêa de Alcantara, Martiniano Alves de Almeida, Manoel Alves Filho, Antonio Machado Braga, Anesio Cantarino, Sotero Pinto de Carvalho, Arikerner Chaves, Alberto Silveira Coelho, Raul Cordeiro, Euclides Costa, José Corrêa Marques, Carlos Montezi, Elpidio Nascimento, Euclides Carlos Nascimento, José Duarte Ribeiro, Aristides dos Santos, Haroldo dos Santos, Jacinto Siqueira, Procopio da Silva, Alexandre Soares, Herotides Antonio Soares, Irineu Alves Teixeira, Nelson Trigo e Carlos da Costa Vilar, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 9.137 — DE 30 DE MARÇO DE 1942

Altera a redação do art. 35 do Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 35 do Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis, expedido com o decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35. Nas promoções a serem realizadas em abril, agosto e dezembro, serão providas, respectivamente, todas as vagas verificadas até o último dia dos meses de fevereiro, junho e outubro".

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Sales.

Gustavo Capanema.

Oscar Saraiva.

J. P. Salgado Filho.

Presidência da República

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DISPENSAR:

De acordo com o decreto n. 3.371, de 1 de dezembro de 1938,

O Tenente Coronel da Reserva de 1.^a Classe do Exército Flaviano de Matos Vanique, das funções de Chefe do Serviço de Segurança dos Palácios Presidenciais.

Exposição n. 119, de 18-3-1942
Gabinete do Ministro da Guerra.

DESPACHO

(*) Tendo em vista a recente promoção do Sr. Flaviano de Matos Vanique ao posto de Tenente-Coronel e a necessidade exposta pelo Sr. ministro da Guerra de voltar esse Oficial ao exercício da sua cadeira de Professor da Escola de Cadetes de Porto Alegre, lavre-se decreto dispensando-o das funções de Chefe do Serviço de Segurança dos Palácios Presidenciais.

Ao Sr. General Chefe do Gabinete Militar para, em boletim, louvar o Tenente-Coronel Flaviano de Matos Vanique, pelos bons e leais serviços prestados no cargo que vai deixar e anteriormente como meu Ajudante de Ordens.

Em 25 de março de 1942. — G. VARGAS.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 30 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco Wlasek Filho para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Produção da Imprensa Nacional, padrão N, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Manuel Alves de Sousa.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Antonia Chmelik, natural da Tchecoslováquia, nascida a 28 de outubro de 1876, filha de Venceslau Krutsky e de Eleonora Krutsky, viúva, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Adelino dos Santos Gomes, natural de Portugal, nascido a 7 de maio de 1889, filho de Julio dos Santos e de Rosa de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Fernando Peres, natural da Espanha, nascido a 16 de novembro de 1894, filho de Juan Peres e de Antonia Randos Martins, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco de Paula Castro, natural da Espanha, nascido a 13 de fevereiro de 1881, filho de Rodrigo Castro Carmona e de Anna Grima Moreno, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Ramos Cadima, natural de Portugal, nascido a 6 de fevereiro de 1904, filho de Manoel Cadima e de Maria do Rosario, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Pereira de Andrade, natural de Portugal, nascido a 29 de setembro de 1908, filho de Joaquim Pereira de Andrade e de Maria Rosa da Costa, casada, residente nesta Capital.

A Melhem Mohamad, natural da Síria, nascido a 5 de junho de 1905, filho de Mohamad Melhem e de Haltem Mohamad, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Ferreira, natural de Portugal, nascido a 17 de fevereiro de 1891, filho de Germano Ferreira e de Antonia Rosa Pinto, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Luiz Bento, natural de Portugal, nascido a 27 de outubro de 1893, filho de Manoel Luiz Bento e de Maria Pereira, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 3 de outubro de 1908, filho de Fortunato Rodrigues e de Rosa Afonso, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Scalercio Micheli, natural da Itália, nascido a 11 de abril de 1898, filho de Massimino Scalercio e de Magliari Maria, casado, residente nesta Capital.

(*) Reproduz-se por ter saído com omissão da assinatura do Sr. Presidente da República.

Na conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Arnaldo Rodrigues Coelho, natural de Portugal, nascido a 22 de novembro de 1912, filho de Manoel Esteves Coelho e de Rosa Clara de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Elisa Amélia Affonso, natural de Portugal, nascida a 28 de agosto de 1903, filha de José Candido Affonso e de Maria José Maduro, solteira, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Alberto Augusto Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 26 de abril de 1905, filho de José Augusto Ribeiro e de Olímpia Augusto Ribeiro, casado, residente nesta Capital.

A Israel Aron Tyszler, natural da Polónia, nascido a 15 de fevereiro de 1906, filho de Jankiel Szmajja Tyszler e de Rajzla Perla Tyszler, casado, residente nesta Capital.

A Ilidio Martins de Freitas, natural de Portugal, nascido a 2 de julho de 1918, filho de Amadeu da Costa Freitas e de Aurora Beleza Martins de Freitas, solteiro, residente nesta Capital.

A Ilidio Francisco da Cunha, natural de Portugal, nascido a 29 de junho de 1917, filho de Américo Francisco e de Maria da Cunha Figueira, solteiro, residente nesta Capital.

A Margarethe Louise de Souza Bandeira, natural da Alemanha, nascida a 24 de julho de 1898, filha de Heinrich Eienstadt e de Louise Dorothes Anna Sophie, casada, residente nesta Capital.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 24 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 42.176, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Antonio Ferreira Amaro, Pedro de Vasconcelos Barros, Dario Carleti, Olivia Ferreira da Costa, Esmeralda de Figueiredo, Elza Coelho Saraiva de Freitas, Milton José Manso de Freitas, Lauro Reis Gomes, Benedito José Labre, Aprigio Moreira Padrao, Alice Proença Rodrigues Pereira e Alberto Santiago Serra do cargo da classe C da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupam interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.153, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde: José de Souza Melo, Maria da Conceição dos Santos, Bemvindo Lopes da Silva e Benedito Tavares, do cargo da classe D da carreira de Prático de Farmácia, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupam interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.897, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde: Jacir Corrêa de Alcantara, Martiniano Alves de Almeida, Manoel Alves Filho, Antonio Machado Braga, Anésio Cantarino, Sotero Pinto de Carvalho, Arikorne Chaves, Alberto Silveira Coelho, Euclides Costa, José Corrêa Marques, Carlos Montezi, Elpidio Nascimento, Euclides Carlos Nascimento, José Duarte Ribeiro, Aristides dos Santos, Haroldo dos Santos, Jacinto Siqueira, Procópio da Silva, Alexandre Soares, Herotides Antonio Soares, Irineu Alves Teixeira, Nelson Trigo e Carlos da Costa Vilar, do cargo da classe D da carreira de Motorista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupam interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.898, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde: Jasmelina Silveira e Solange de Castro, do cargo da classe D da carreira de Mestre de Ensino, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupam interinamente.

Ministério da Aeronáutica

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Quadro de Saúde da Aeronáutica os seguintes oficiais médicos de Aeronáutica: a Tenente Coronel, o Major médico Dr. Manoel Ferreira Mendes; a Major, os Capitães médicos doutores Luthero Carvalho Teixeira, Benjamin Ferreira Bastos, Armindo Leal Elejalde, Delfino Freire de Rezende Junior, Luiz Belmonte Montojos, Edgar Correa de Melo, Oriovaldo Benites de Carvalho Lima, Jayme Vilalonga, Salvador Uchoa Cavalcante, Eduino Tamarindo Carpentier e José Gonçalves; a Capitão, os Primeiros Tenentes doutores Georges Guimarães, Herbert Carneiro Jung, Thomaz Girdwood, Alvaro Tourinho Junqueira Aires, Lucilo Velasques Urrutigarray, José Ubirajara de Cezário Alvim, Francisco Carlos Grelle, Lucival Lage Lobato, Fernando Dias Campos Junior, Gustavo Adolfo Silva Rego, Henrique Mourão Camarinha, Teodoro Castro de Almeida Neves e Clovis Cardoso de Moraes.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 30 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Aluisio Serra Pinheiro do cargo da classe C da carreira de Agente de Estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, por ter sido admitido para a função de Auxiliar de tráfego VII, extranumerário-mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Pythagoras da Veiga Rabello do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, por ter sido admitido para a função de Investigador VII, extranumerário-mensalista, da Polícia Civil do Distrito Federal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.965, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 22 de dezembro de 1941, que nomeou Lincoln Seabra de Mello para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

O decreto de 22 de dezembro de 1941, que nomeou Geraldo de Souza para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.165, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Alice Augusta Meirelles no cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.168, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Auda Cunha no cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.069, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Arlindo Fernandes Costa no cargo de Tesoureiro, padrão F, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.426, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Antonio Pereira Bittencourt no cargo da classe I da carreira de Conductor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.170, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Hermann Duarte Cardoso no cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.961, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Irineu Bomfim no cargo da classe D da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.962, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João Victor do Nascimento no cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.964, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João Teixeira Sampaio no cargo da classe E da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.787, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João Machado Dutra no cargo da classe G da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.428, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Julio Diniz no cargo da classe G da carreira de Escriturário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.286, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Luiz Eugenio Pimenta Mourão no cargo da classe J da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.377, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Maria de Almeida Castro no cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.167, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Manoel Durval Telles de Faria no cargo da classe G da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.424, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Paschoal Nicolau Panella no cargo da classe I da carreira de Conductor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.579, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Celso do Espirito Santo Corrêa no cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.557, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Tasso Braga Caminha no cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 95, alínea "a", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Amynthas de Assis, ocupante do cargo da classe K da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da função de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, do mesmo Quadro e Ministério.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea "b", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Barreto Rosa, ocupante do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da função de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão, do mesmo Quadro e Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Barreto Rosa, ocupante do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Viação e Obras Públicas, para exercer a função de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, do mesmo Quadro e Ministério.

Cacambo Cairary Maciel, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão, do mesmo Quadro e Ministério.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.284, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Oswaldo Moura no cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.278, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Julio Lefol no cargo da classe G da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.187, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Eugenio Gentil Brasil no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.438, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Oscar de Souza Carvalho no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.422, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Alfredo Alvares de Oliveira no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o decreto-lei n. 4.186, de 16 de março de 1942:

O Tenente Coronel Aviador Engenheiro de Aeronáutica Casimiro Montenegro Filho, membro do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, sem prejuízo das funções que exerce no Ministério da Aeronáutica.

Conselho de Segurança Nacional

DECRETOS DE 30 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

O Major da arma de Artilharia José Carlos Pinto Filho, do cargo de Adjunto da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, visto ter sido nomeado para outra comissão.

NOMEAR:

O Major da arma de Artilharia da 1.ª classe da Reserva de 1.ª linha, convocado para o serviço ativo, Floriano Peixoto Torres Homem, para servir na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional e como Secretário da Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

458 — Em 24 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Regulamento de Promoções dos Funcionários Civis, expedido com o decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, dividindo o ano civil, para efeito do processamento de promoções, nos três quadrimestres seguintes:

- I — janeiro a abril;
- II — maio a agosto; e
- III — setembro a dezembro,

dispõe em seu artigo 35:

"Em cada quadrimestre só serão propostas promoções para as vagas ocorridas até o último dia do quadrimestre anterior."

2. O dispositivo em apreço, limitando as vagas a serem providas em cada quadrimestre, visou permitir o processamento regular das promoções, que não seria conseguido sem uma providência nesse sentido.

3. Assim, no regime atual, a promoção para uma vaga ocorrida, por exemplo, no dia 1 de janeiro, será feita somente no dia 31 de agosto, isto é, oito meses após a sua verificação.

4. Esse período é reduzido a sete, seis e cinco meses, conforme ocorra a vaga nos 2.º, 3.º e 4.º meses do quadrimestre anterior, respectivamente.

5. Ainda assim, porém, tem demonstrado a prática ser excessivamente longo o período mínimo que medeia entre a data da verificação da vaga e o seu respectivo provimento, por promoção.

6. O objetivo visado pelo dispositivo legal, em apreço, pode ser satisfatoriamente atendido com a redução daquele período para dois meses apenas.

7. A adoção dessa providência, permitindo o mais rápido provimento dos cargos, facilitará, consequentemente, a extinção de cargos excedentes e a supressão dos cargos extintos das classes de menor vencimento, acelerando, assim, a normalização dos quadros, que constitui uma das preocupações constantes da administração.

8. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que, naquele sentido, altera a redação do art. 35 do Regulamento de Promoções.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado decreto n. 9.137, — em 30-3-42.)

459 — Em 24 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Diário Oficial de 11 de dezembro de 1941, às páginas 23.050, publicou a exposição de motivos n. 1.413, de 13 de agosto do mesmo ano, do Ministério da Fazenda, relativa ao processo n. 103.876, de 1939, de aposentadoria do Francisco Cardoso, no cargo de carteiro, classe G, do antigo Quadro IV daquele Ministério.

2. Referia-se o aludido processo à contagem de tempo, elemento que, em regra geral, serve de base ao cálculo do provento do inativo por aquele efeito.

3. Ao proceder-se à respectiva apuração, deixou o Tesouro Nacional de incluir os dias correspondentes a faltas justificadas ou motivadas por licença, cujo abono, até 60 dias por ano, era pela legislação anterior assegurado (item 3 da exp. cit.).

4. A decisão obedeceu, como se vê, ao princípio, tradicional no direito administrativo pátrio, de que a aposentadoria é regulada pela lei vigente ao tempo de sua decretação, no caso o Estatuto dos Funcionários, que não mais permite o cômputo desse tempo de serviço para tais efeitos.

5. Apreciando a espécie, resolveu em sentido contrário o Tribunal de Contas,

"sob o fundamento de que o decreto-lei n. 1.713, não tendo efeito retroativo, não poderia suprimir um direito que a legislação precedente assegurava ao funcionário, qual o de se lhe contarem como de efetivo exercício os mencionados períodos de 60 dias por ano" (item 4 da exp. cit.).

6. Esta, por igual, fora conclusão do procurador junto àquele Tribunal, *verbis*:

"O funcionário que faltou tantas vezes no ano, sabendo que, justificadas as suas faltas, nada perderia na contagem do seu tempo para os efeitos de antiguidade e aposentadoria, em boa razão não pode ser prejudicado por uma lei posterior, que não lhe abone a mesma vantagem" (item 8 da exp. cit.).

7. E assim opinara, embora reconhecendo que

"a aposentadoria se rege pela lei em vigor quando da sua decretação",

porquanto, no seu entender,

"a amplitude dessa doutrina não pode ir ao ponto de descontar tempo de serviço, cuja contagem constitui direito adquirido do funcionário, indo até a dar como não justificadas faltas que, a seu tempo, justificadas eram, justificadas foram" (item 7 da exp. cit.).

8. Referindo-se à matéria, ponderou, àquele tempo, e aliás com muito acerto, o Ministério da Fazenda:

"A tese pode ser interessante e encerra, sem dúvida, um propósito de humanitário resguardo à perspectiva de um direito que o interessado tinha fundados motivos para considerar seguro, mas que a nova lei, decepcionando-o, suprimiu" (item 9 da exp. cit.).

"Certo é, no entanto, que a exclusão das faltas em apreço, no presente caso como nos demais, de aposentadoria decretada após a data em que entrou em vigor o decreto-lei número 1.713, de 1939, longe de fugir aos preceitos dessa lei, a eles estritamente obedece, devendo, portanto, ser mantido" (item 10 da exp. cit.).

9. E foi nestes termos que aquele Ministério submeteu o assunto à consideração de Vossa Excelência, para que se dignasse autorizar a manutenção do critério adotado pelo Tesouro Nacional, visto que não mais cabia.

"a interposição de novo recurso perante o Tribunal de Contas" (item 11 da exp. cit.).

10. Ouvida, nesse processo, a Consultoria Geral da República, foi de parecer que se fizesse

"a revisão do cômputo do tempo de serviço de acordo com a exigência que, na espécie, pareça fundada, do Tribunal de Contas" (*Diário Oficial* cit. pág. 23.051).

1. Entendeu a referida Consultoria que, se

"variar a legislação entre o momento em que se verificou o fato determinante da aposentadoria e o em que esta foi decretada, ... deve ser regulada pela lei vigente no primeiro momento" (item IV do Par.).

12. E, fundamentando seu parecer, adiantou:

"Ao surgir para o Estado essa obrigação, definem-se também as condições em que ele se obriga a conceder a aposentadoria. Se ao aparecimento da obrigação sobrevier uma lei nova, esta não modificará as condições em que a obrigação se constituiu, salvo se a lei tiver eficácia retroativa".

13. A seu ver,

"o decreto que concede a aposentadoria tem efeito meramente declaratório. Se, portanto, a causa determinante da aposentadoria ocorreu antes do Estatuto, que não contém, no caso, a cláusula de retroatividade, deve a aposentadoria ser concedida de acordo com a legislação em vigor ao tempo da ocorrência".

14. Este parecer da Consultoria Geral da República mereceu a aprovação de Vossa Excelência em 21 de novembro de 1941 e, nos seus termos, foi computado ao interessado o tempo a que se referiu a discussão.

15. Como se vê, basearam-se a resolução do Tribunal de Contas e os pareceres da sua Procuradoria e da mencionada Consultoria Geral da República em que no caso havia direito adquirido, argumentando-se, ainda, com a irretroatividade do Estatuto dos Funcionários.

16. Antes de tudo, cumpre consignar que, na espécie ora versada, aquele fundamento dispensaria o segundo, precisamente porque o subentenderia, como o subentende.

17. De feito, a irretroatividade da lei assenta, entre outros motivos, no respeito devido ao direito adquirido, de modo que, provada a existência deste, não mais haverá, como não há, lugar para discussões sobre aquela, isto é, sobre a retroatividade ou irretroatividade da lei exequenda.

18. Diversa, porém, será, em tese, a conclusão, se o argumento se fundar apenas na irretroatividade, que lhe não tenha sido, desde logo, atribuída.

19. Na hipótese então examinada não havia direito adquirido que dovesse ser respeitado, mas simples expectativa de direito, que é coisa bem diferente.

20. Isto porque se tratava de aposentadoria e, resultando esta, como sempre resulta, de fato diversos e sucessivos, obvio é que somente se integra com a publicação do decreto que a concede, ato este, que fora de qualquer dúvida, a torna perfeita e acabada.

21. Na verdade, é desse decreto que decorrem necessariamente, todos e cada um dos efeitos reconhecidos àquela espécie de inatividade, sendo certo que, entre esses, está o da apuração e contagem do tempo de serviço para o cálculo do provento devido.

22. Realmente, como bem decidiu o Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 26 de julho de 1934,

"quando o direito depende de uma condição ou de um ato pelo qual se torne perfeito, antes desse ato, só existe uma expectativa de direito" (*Jornal do Comércio* de 9 de junho de 1935),

precisamente a situação do funcionário público em relação à aposentadoria.

23. Não parece, pois, a este Departamento que o decreto de concessão tenha caráter simplesmente declaratório, visto que da sua publicação é que depende a própria aposentadoria, cuja existência unicamente se inicia nessa data, quando então é possível considerar os efeitos que lhe são inerentes.

24. Em tais condições, nenhuma dúvida existe sobre a incidência absoluta da aposentadoria nas normas vigorantes ao tempo da sua decretação, ou melhor, da publicação do respectivo decreto de concessão no órgão oficial.

25. Invariavelmente, assim tem sido entendido em todos os tempos na administração pública, não se justificando, portanto, qualquer opinião discrepante desse modo uniforme e reiterado de resolver, que, com assento nas leis e na jurisprudência constante dos tribunais, o uso consagrou (*Rev. do Sup. Trib. Fed.* vol. 61, pág. 508; vol. 71, págs. 95; *Diário da Justiça*, de 12-6-1934. — *Rev. Fiscal* — *Desp. Cont. Púb.* n. 142-1934; voto do Min. Ruben Rosa — *Resol. Trib. de Contas*, em sessão de 4-12-1935 — *Diário Oficial* de 13 de janeiro de 1936 e *Rev. Fiscal* — *Desp. Cont. Púb.* n. 8-1936. — José de Matos Vasconcelos. — *Assistência Social do Estado*, pág. 46; *Exp. de mot.* n. 1.877, de 11-8-1941, *Diário Oficial* de 18-2-1941, págs. 16.299-16.300; n. 3.299, de 29-11-1941; n. 2.950, de 31 de outubro de 1941).

26. Nesta conformidade, é bem de ver que as aposentadorias concedidas posteriormente à vigência do Estatuto dos Funcionários estão subordinadas, sem qualquer restrição, à norma que se contém no parágrafo único do seu artigo 208, *verbis*:

"A aposentadoria produzirá efeitos a partir da publicação do respectivo decreto no órgão oficial".

27. Com efeito, assim o tem entendido a doutrina, os julgados e a administração e, notadamente, várias decisões de Vossa Excelência constante de exposições de motivos diversas, a que alude, *in fine*, o item 25.

28. É, pois, com tão sólidas conclusões que este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência a reconsideração do seu respeitável despacho, de 21 de novembro de 1941, exarado no parecer emitido pela Consultoria Geral da República, no processo número 103.876, de 1939, do Ministério da Fazenda.

29. É que o aludido despacho, baseado, como foi, nos pareceres a que se referem os itens 5 a 7 e 10 a 13, vem alterar toda aquela uniforme jurisprudência administrativa e judiciária (item 25) e, assim, determinar um sem número de pedidos de revisão de aposentadorias por parte de interessados que, no seu interesse, pleitearão as vantagens decorrentes do mencionado despacho.

30. Nestes termos, se Vossa Excelência houver por bem reconsiderar aquela sua referida decisão, restabelecendo as anteriores, ficará definitivamente resolvido que os efeitos da aposentadoria, quaisquer que sejam eles, estarão sempre na dependência da publicação do respectivo decreto e o seu processamento será feito na conformidade do Estatuto dos Funcionários, encaminhando-se esta exposição ao Ministério da Fazenda, para que, com brevidade, sejam revistos os processos de aposentadoria em que não tiverem sido observadas as disposições estatutárias e, doravante, todos os elementos que influirão na fixação do provento de inatividade, afim de que a todos os funcionários se imponha a igualdade de tratamento que o Governo de Vossa Excelência lhes tem assegurado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 27-3-42. — G. VARGAS.

460 — Em 24 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Em 1 de janeiro do corrente ano, entrou em vigor o decreto-lei n. 3.284, de 19 de maio de 1941, que, modificando o decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril do mesmo ano, deu a seguinte redação aos §§ 1.º e 2.º do art. 26 daquele último diploma:

"§ 1.º — Na classificação por antiguidade, para efeito de promoção, no caso de empate no tempo de classe, terá preferência sucessivamente:

- a) o funcionário casado ou viúvo que tiver maior número de filhos;
- b) o casado;
- c) o solteiro que tiver filhos reconhecidos;
- d) o que tiver maior tempo de serviço no Ministério;
- e) o que tiver maior tempo de serviço público federal, civil ou militar; e
- f) o mais idoso.

§ 2.º Em igualdade de condições de merecimento, para efeito de promoção, ou de melhoria de salário, o desempate será feito de acordo com o critério estabelecido no parágrafo anterior".

2. Na interpretação desses dispositivos surgiram divergências que é mister dirimir, com a possível brevidade, por isso que se aproxima a data em que deverão ser expedidas as primeiras promoções, sujeitas às normas neles estatuidas.

3. Trata-se de esclarecer, preliminarmente, se no desempate entre candidatos de igual merecimento deve ser considerado, em primeiro plano, o respectivo tempo de classe ou as condições discriminadas nas alíneas do § 1.º do art. 26, acima transcrito.

4. Conforme se verifica, ao dispor sobre a preferência, nas promoções por merecimento, o aludido § 2.º reporta-se, expressamente, ao critério estabelecido no § 1.º, o qual subordina todas as condições, previstas nas suas diversas alíneas, à existência de empate no tempo de serviço de classe.

5. Forçoso é concluir, portanto, que para aplicação do critério de desempate indicado nas alíneas do § 1.º, é necessário que se verifique o empate, primeiro nas condições de merecimento e depois no tempo de serviço de classe, quando se tratar de promoção por merecimento; e, apenas no tempo de classe, quando se tratar de promoção por antiguidade.

6. Ampara esse entendimento uma consideração importante.

7. As alíneas d e f do aludido § 1.º preveem que seja considerado o tempo de serviço de Ministério e o tempo de serviço federal, se subsistir o empate, após o atendimento das condições de família.

8. Na administração de pessoal, segundo confirma a legislação vigente, o tempo de classe sempre prevalece sobre o tempo de Ministério e sobre o tempo de serviço geral.

9. Se o pensamento do legislador visasse a predominância das condições de família, sobre o tempo de classe, certamente esse tempo constaria, como elemento de desempate, antes do tempo de Ministério e do tempo de serviço geral.

10. A omissão intencional indica, portanto, que o tempo de classe é o primeiro fator de desempate nas promoções por antiguidade e, nas que se derem por merecimento, deve suceder, imediatamente, às condições com que se apura objetivamente o próprio merecimento.

11. Outra dúvida a esclarecer é a que se refere à oportunidade da aplicação dos critérios de desempate que, nos termos expressos da lei, passariam a vigorar a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

12. Nestas condições, para que se firme a interpretação uniforme dos princípios instituídos no decreto-lei mencionado, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência que, a respeito do assunto, fique desde já estabelecido o seguinte entendimento:

a) nos casos de igualdade de condições, para efeito de promoção, somente serão aplicados os critérios de desempate a que se refere o art. 26 do decreto-lei n. 3.200, de 1.941, alterado pelo decreto-lei n. 3.284, do mesmo ano, quando o empate a dirimir tiver ocorrido depois de 1 de janeiro de 1942;

b) as classificações por ordem de antiguidade, organizadas na conformidade das disposições legais, anteriormente em vigor, não deverão ser alteradas;

c) a atualização das mesmas classificações, quando necessária, não autorizará a aplicação do critério estabelecido no art. 26 do decreto-lei n. 3.200, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n. 3.284, desde que o empate a dirimir tenha ocorrido anteriormente a 1 de janeiro de 1942; e

d) nas promoções por merecimento, que se verificarem no primeiro quadrimestre deste ano, já será observado o critério estabelecido no citado decreto-lei, entendendo-se que, havendo igualdade nas condições de merecimento, o desempate será feito, em primeiro lugar, pelo tempo de serviço de classe e, em seguida, sucessivamente, de acordo com as alíneas do § 1.º do art. 26 do decreto-lei n. 3.200, alterado pelo de n. 3.284.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado — Em 27-3-42. — G. VARGAS.

478 — Em 27 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — A tabela de extranumerários mensalistas deste Departamento apresenta, na série funcional de Auxiliar de Escreitório, duas vagas que não poderiam ser preenchidas mediante melhoria de salários dos que se encontrassem nas referências imediatamente inferiores, em face da exigência de interstício, estabelecido na exposição de motivos n. 335, de março do ano findo, aprovada por Vossa Excelência.

2. Tornando-se inadiável a admissão de mais dois auxiliares para os serviços deste órgão, ante o crescente desenvolvimento dos trabalhos, a solução que se apresenta mais aconselhável é o aproveitamento, nas citadas vagas, de mensalistas de outras repartições, que já desempenham idêntica função na mesma referência de salário.

3. Essa providência encontra amparo no disposto no art. 4.º, § 3.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e visa atender às reais necessidades do serviço.

4. Em face do exposto, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência o aproveitamento dos mensalistas Maria de Faria Coelho e Maria Olga Vieira Cortez, auxiliares de escreitório, referência X, do extinto Colégio Universitário, na mesma série funcional da tabela deste órgão e em referências de salário idênticas às em que ora se encontram incluídos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado — Em 27-3-42. — G. VARGAS.

Divisão de Organização e Coordenação

Circular, expedida a todos os interventores e governadores dos Estados da União pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

"Senhor governador — Este Departamento, no exercício de suas atribuições legais de auxiliar do Presidente da República nos trabalhos de reorganização, agrupamento e coordenação dos serviços públicos, de estudo das dotações orçamentárias e das relações entre os diversos órgãos de administração, vem sentindo, cada vez mais urgente, a necessidade de operar em colaboração mais íntima com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

2. Já algumas medidas tendentes a estreitar as relações entre os Estados e o Governo Federal, no setor da administração, foram tomadas efetivas e são do conhecimento de Vossa Excelência. Torna-se, porém, necessário prosseguir nesse trabalho de aproximação e, para esse fim, cogita este Departamento de uma providência que virá facilitar o estudo de muitas questões que possam ulteriormente apresentar-se em campos de interesse comum aos governos federal, estaduais e mesmo locais. Essa providência seria a reunião, neste Departamento, de dados e informações, tão precisos e completos quanto possível, sobre a organização administrativa dos Estados, Distrito Federal e Territórios; número de secretarias, departamentos, diretorias, repartições e órgãos independentes; suas atribuições, subordinação e agrupamento; localização geográfica; pessoal com que conta cada serviço; dotações orçamentárias respectivas e mais informes que se possa e se julgue de interesse prestar.

3. Bem se avalia quão trabalhoso e difícil há de ser a coleta de todos esses elementos; contudo, este Departamento espera da gentileza e espírito de cooperação de Vossa Excelência que sejam iniciadas as providências para atender-se ao que, em benefício do serviço público, ora se solicita.

4. Como o trabalho de pesquisa daqueles elementos há de ser grande e demorado, muito se agradecerá a remessa dos resultados parciais, os quais iriam sendo concatenados à medida que aqui recebidos. Inicialmente, porém, desejar-se-ia obter um organograma da administração estadual, análogo ao que, à guisa de modelo, acompanha esta exposição. Solicitar-se-ia, ainda, que nesse organograma as subdivisões fossem levadas tão longe quanto o permitissem os dados que se colhessem e a facilidade de manuseio do quadro que resultaria.

5. Desse organograma seria desejável que constassem, no mínimo:

a) as principais repartições; suas subdivisões, repartições diretamente subordinadas ao chefe do executivo. Atribuições sucintas de todos os órgãos;

b) a organização judiciária;

c) o número total de prefeituras.

6. Se não for possível a confecção do organograma solicitado, a remessa, apenas, de dados que permitissem sua elaboração neste Departamento já seria considerada especial obséquio.

7. É certo, contudo, que os dados que se reunissem neste Departamento em pouco se tornariam obsoletos, se não fosse organizado um serviço encarregado de permanentemente atualizá-los; tal serviço será necessariamente estabelecido, mas, para informá-lo convenientemente indispensável seria que se lhe fornecesse regularmente os *Diários Oficiais* dos governos descentralizados; desse modo, é aqui solicitado, finalmente, que o órgão oficial do Governo de Vossa Excelência venha a ser regularmente enviado à Divisão de Organização e Coordenação deste Departamento.

8. O Departamento Administrativo do Serviço Público muito agradecerá a atenção que puder ser dispensada ao acima solicitado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração."

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 2.293-42 — Maria Amanda da Fonseca Costa Couto — proposta de aproveitamento como bibliotecária VII na F. N. de Medicina.

Despacho: A D.P.E. peço que, com urgência, esclareça se o aproveitamento proposto atende às reais necessidades dos serviços e se foram atendidas, na proposta, as exigências legais vigentes e as normas estabelecidas pela exposição de motivos n. 335, de 13 de março de 1941, que regulou o assunto. — D.F., 31-3-42. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Processo n. 2.263-42 — Yedda Salles, contadora diplomada, pede seu aproveitamento em vaga que há na função de inspetor-auxiliar V, no Departamento Nacional de Educação.

Despacho: A D.P.E. peço que, com urgência, providencie a juntada do diploma de Contador da interessada. — D.F., 31-3-42. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Processo n. 2.217-42 — Maria Rodrigues Cabral, candidato habilitado para Auxiliar de Escritório e Auxiliar de Tráfego, em Santa Catarina, pede seu aproveitamento nesta Capital.

Despacho: A vista das informações e uma vez que não existe mais, nesta Capital, aguardando admissão, nenhum candidato habilitado na prova para auxiliar de escritório, encaminhe-se o processo à D.P.V. para que aprecie a possibilidade da indicação da requerente numa das vagas a que se alude. — D.F., 31-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Divisão de Seleção

Processo n. 2.375-42 — José Pereira de Jesus, candidato inscrito na prova de habilitação para Telegrafista-Auxiliar, solicita revisão de provas.

Despacho: Sele e volta, querendo. Em. 28-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Serviço de Administração

PORTARIA N. 103

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de traba-

Relação de terefereiros admitidos no Departamento Administrativo do Serviço Público para os serviços abaixo indicados, nas Divisões do Extranumerário e do Material e na Seção de Mecanografia, por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — 2) Pessoal extranumerário, 07) — Tarefeiros, do Anexo 3 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

N o m e	Período	Natureza do serviço	Preço por unidade	Unidade por dia
Dalwe Cabral Cardoso (D.E.).....	De 1 a 30 de abril	Busca, classificação, controle e ficha elaborada	010 réis	1.500 fichas
Marieta Albertina Gonçalves (D.E.).....	De 1 a 30 de abril	Busca, classificação, controle e ficha elaborada	010 réis	1.500 fichas
José Augusto Sobral (D.M.).....	De 1 a 30 de abril	Preparo de fichas de material....	300 réis	40 fichas
Renée Regazzi (M.)	De 1 a 30 de abril	Cópias a máquina.....	1.000 réis	15 cópias
Dulce Pais Barreto (M.)	De 1 a 30 de abril	Cópias a máquina.....	1.000 réis	15 cópias
Virginia Portela Otoni (M.)	De 1 a 30 de abril	Cópias a máquina.....	1.000 réis	15 cópias
Adalgisa Fernandes Lessa (M.)	De 1 a 30 de abril	Cópias a máquina.....	1.000 réis	15 cópias
Silvia de Moraes (M.)	De 1 a 30 de abril	Cópias a máquina.....	1.000 réis	15 cópias

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Paulo Vidal*, diretor do Serviço de Administração.

APROVEITAMENTO DE EXTRANUMERÁRIOS

Autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 478, de 27 de março findo, o presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público aproveitou os extranumerários-mensalistas Maria de Faria Coelho e Maria Olga Vieira Cortez, auxiliares de escritório, referência X, do extinto Colégio Universitário, em idêntica função do mesmo Departamento.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE IMPRENSA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Realizou o Conselho Nacional de Imprensa mais uma sessão no dia 25 deste mês, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, Diretor Geral do DIP. Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao expediente, tendo o Sr. Diretor Geral, de acordo com o pronunciamento do Conselho, exarado despachos nos seguintes requerimentos:

De Fernando Caldas, diretor gerente da agência de publicidade "Serviços de Imprensa Ltda." (Sila), com sede nesta capital, juntando documentos e pedindo seu registro. — Registre-se;

— da firma Meias Lupo S. A., com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, pedindo registro do boletim "Melusa". — Registre-se como folheto de propaganda;

— de Irio Silva, gerente da Empresa Distribuidora de Anúncios Ltda., (Edal), com sede nesta capital, juntando documentos e pedindo seu registro. — Registre-se;

Iho na Seção de Orçamento, na Biblioteca e na Seção de Mecanografia, resolve, nos termos do artigo 122, letra "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, no mês de abril entrante, o expediente dos escriturários Anísio Storry dos Santos, classe F, e Irene Teles de Aquino, classe E; e dos extranumerários-mensalistas Dejanira Pinto de Sousa, escriturário suplementar XII; Maria Luiza Stallard Dannemann, auxiliar de escritório XI; Dilai Corrêa de Queiroz, auxiliar de escritório IX, e Otília Barreira Alvarez, auxiliar de escritório VIII, mediante a gratificação de réis 230\$0, 200\$0, 215\$0, 200\$0, 160\$0 e 150\$0, respectivamente, arbitrada de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 122, acima mencionado. — Rio de Janeiro, em 31 de março de 1942. — *Paulo Vidal*.

PORTARIA N. 104

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve admitir Raul Francisco de Oliveira e João Narciso Borges como extranumerários-diaristas, servente o primeiro e mensageiro o segundo, mediante o salário diário de 12\$0 e 9\$0, respectivamente, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário, 06) Diaristas, do Anexo 3 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941. — Rio de Janeiro, em 31 de março de 1942. — *Paulo Vidal*.

— de Aldo Xavier da Silva, responsável pela "Empresa de Propaganda Reunidas Ltda.", com sede nesta capital e filial em São Paulo, juntando documentos e pedindo seu registro. — Registre-se;

— de Antonio Herrera, gerente da empresa de propaganda "A. Herrera & Cia. Ltda.", com sede nesta capital, juntando documentos e pedindo seu registro. — Faça prova de que o sócio Alberto Iomazzi Gomes, de nacionalidade uruguaia, permanece legalmente no Brasil;

— do presidente da Confederação Brasileira de Escoteiros de Terra e da Federação Carioca de Escoteiros, desta capital, pedindo reconsideração do ato que classificou seu órgão de publicação "Ajuri", como boletim. — Faça a transferência de propriedade para pessoa natural.

O Diretor Geral do DIP, Sr. Lourival Fontes, também exarou despachos nos seguintes requerimentos:

De Gilberto Flores, diretor da "Revista do Trabalho", que se edita nesta Capital, pedindo autorização para empregar no "Índice da Coleção de 1941" papel com linhas d'água, do stock em seu poder. — Autorizo;

— de Claudemir M. Barbosa, diretor da Empresa Central de Propaganda Limitada, com sede nesta capital, pedindo devolução do seu contrato social e certidão do seu registro. — Certifique-se;

— do procurador do jornal "Correio do Ceará", que se edita em Fortaleza, Ceará, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade, afim de retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, gozando isenção de impostos. — Autorizo;

— do procurador do folheto de propaganda "Mensageiro Fiel da Saude do Lar", que se edita em São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— do proourador do jornal "Unitário", que se edita em Fortaleza, Ceará, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade, afim de retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, gozando isenção de impostos. — Autorizo;

— de José dos Santos Junior, diretor de "Comércio e Indústria", que se edita na capital de São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade, afim de retirar um acréscimo de papel. — Indeferido;

— de Antonio Fonseca Passos, diretor secretário do jornal "Correio da Tarde", que se edita em São Luiz, Maranhão, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade, afim de retirar papel com linhas d'água, gozando isenção de impostos. — Satisfaça a exigência — (a exigência a que se refere o despacho consiste na apresentação, pelo interessado, da relação dos quotistas que compõem a sociedade);

— de Januario Jobim Bittencourt, diretor da Sociedade de Psicologia Individual do Rio de Janeiro, apresentando documentos que lhe foram exigidos. — Cumpra a exigência (a exigência a que alude o despacho consiste na apresentação de documento que prove estar a Sociedade autorizada a realizar sessões no corrente ano).

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

Pelo Senhor Diretor Geral foram concedidos 30 (trinta) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a *ex-officio*, no período de 20 de março a 18 de abril de 1942, *ex-vi* do art. 156 do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, ao redator L. Cleveland Maciel.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Exposição de motivos, do Departamento Administrativo do Serviço Público n. 466, de 25 de março de 1942

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica propôs a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a admissão de Francisco Castro Filho, para a função de artífice, referência XI, em vaga existente na tabela de extranumerários-mensalistas do mesmo Conselho.

2. Tendo em vista a natureza da função e a circunstância de não haver candidato classificado em prova, este Departamento opina, excepcionalmente, pela aceitação dos títulos apresentados, afim de suprir a prova de habilitação exigida pelo § 1.º do art. 4.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Foram atendidas as exigências do decreto-lei n. 240 de 4 de fevereiro de 1938, para o processamento da admissão, devendo, porém, ser revalidado o atestado de vacina, passado em 2 de fevereiro de 1940, antes da entrada do proposto no exercício da função.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a referida proposta e de opinar por que seja aprovada e encaminhado o processo ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-3-42. — G. VARGAS.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 228.ª SESSÃO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1942 (51.ª EXTRAORDINÁRIA)

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Srs. conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, Capitão de Fragata Attila Monteiro Aché, Tenente-Coronel Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva e Ernani Reis, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 228.ª sessão, 51.ª extraordinária. Esteve, igualmente, presente o Sr. Antonio Pedro de Andrade Müller, observador do Estado de São Paulo.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se a examinar o expediente dependente de decisão do Conselho.

Desse expediente constou, entre outros documentos, um telegrama pelo qual o Delegado Especializado de Estrangeiros de São Paulo consultava o Conselho sobre o modo de proceder com relação a estrangeiros entrados no país, segundo o art. 56, letra a, do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, isto é, como domésticos a serviço de agentes diplomáticos ou consulares de Governos estrangeiros, por conseguinte, portadores de vistos diplomáticos. A consulta versava sobre a hipótese de abandonarem tais estrangeiros seus respectivos empregos junto aos referidos agentes. O Conselho confirmou, no caso

em apreço, a decisão já tomada anteriormente em casos semelhantes, qual a de que a ocorrência da hipótese prevista, invalida o visto diplomático e obriga o estrangeiro a retirar-se do país.

Na ordem do dia, foram aprovados, após discussão, os seguintes pareceres, entre outros, apresentados pelo conselheiro Ernani Reis: 1.º Pedido de autorização do Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal para conceder permanência "a título precário" a Maurice Felix Paul Byé e Marguerite Antoinette Byé, cidadãos franceses, que ingressaram no Brasil mediante visto diplomático nos seus passaportes. O relator opinou desfavoravelmente à autorização solicitada. 2.º Consulta do Serviço de Registro de Estrangeiros de Vitória sobre a época da entrada em vigor da multa instituída pelo decreto-lei n. 4.051, de 23 de janeiro último. O relator esclareceu que, aos estrangeiros que se apresentarem a registro até 28 de fevereiro corrente, será expedida a carteira de identidade modelo 19, sem cobrança da multa, pois a lei se refere, para a imposição da primeira multa, a um mês de atraso; assim sendo até 28 de fevereiro não terá decorrido o espaço de um mês após o prazo estipulado na lei. 3.º Consulta do Delegado de Estrangeiros do Distrito Federal sobre a situação de estrangeiros residentes no país em caráter permanente, cujos registros respectivos não foram concluídos até 1 de fevereiro corrente. O relator manifestou-se de opinião que, de qualquer forma, as restrições aos atos da vida civil de todo estrangeiro que não esteja de posse da respectiva carteira, modelo 19, entraram em vigor na data supramencionada. Quanto à expulsão, prevista no decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, e no seu regulamento, no caso de simples excesso de prazo, isto é, excluída a hipótese de fraude, foi tal pena substituída pela multa de 20\$00 por mês de excesso, instituída precisamente com o fim de evitar a superposição de penalidade pela mesma infração. 4.º Comunicação do Serviço de Registro de Estrangeiros de Vitória relativa a um requerimento, em grau de recurso, dirigido a esse Serviço por Carlo Carielo, que, tendo se registrado com este nome, pedia nova carteira, modelo 19, com o nome de Carlos Carielo, alegando estar assim registrado na Junta Comercial. O relator foi de parecer que a decisão do Serviço está certa e deve ser mantida, pois o nome civil não pode ser objeto de alteração. 5.º Consulta do Delegado de Estrangeiros de Porto Alegre sobre o registro de menores de 18 anos incluídos nos passaportes dos pais. O relator é de opinião que tais menores não estão sujeitos a registro, nem como temporários nem como permanentes, até completarem 18 anos.

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas.
Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1942. — O Presidente: *Antonio Camillo de Oliveira*.

O chefe da secretaria: *Mauricio Wellisch*.

ATA DA 229.ª SESSÃO, EM 3 DE MARÇO DE 1942.

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Srs. conselheiros ministros Antonio Camillo de Oliveira, Capitão de Fragata Attila Monteiro Aché, Tenente-Coronel Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado e Ernani Reis, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 229.ª sessão.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se a examinar o expediente dependente de decisão do Conselho.

Dentre esse expediente constou, notadamente, um processo do Departamento Nacional de Imigração, encaminhado ao Conselho pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, originado dum requerimento em que o Sindicato das Empresas de Turismo e Classes Anexas, com sede nesta Capital, tendo em vista a crise de negócios provocada pela situação internacional, solicita isenção do pagamento da taxa anual de 500\$0 a que estão sujeitas as empresas que lhe são filiadas. Ficou resolvido pedirem-se, preliminarmente, informações ao Departamento de Imprensa e Propaganda. Figurou, também, no expediente uma carta de um engenheiro tcheco, diplomado, inventor dum aparelho destinado ao aproveitamento de cascas e caroços quebrados de coco babaçu para a produção de óleo vegetal, o qual, tendo ingressado no Brasil em caráter temporário, não obteve permanência definitiva no país. O Conselho decidiu encaminhar essa carta ao Sr. ministro da Justiça a quem cabe decidir em definitivo sobre o assunto.

Na ordem do dia, foram aprovados pareceres apresentados pelo conselheiro Artur Hehl Neiva, dos quais se destacam os seguintes: 1.º Requerimento em que André Monaco, despachante de documentos, credenciado junto à Delegacia de Estrangeiros de São Paulo, apresenta ao Conselho sobre a não aceitação, pelo Gabinete de Investigações daquele Estado, de certos documentos que, a seu ver, possuem as características legais. O relator é de opinião que o Conselho de Imigração e Colonização não é órgão de consulta de particulares no interesse exclusivo de assuntos sobre os quais as repartições públicas competentes não se manifestaram. O requerente deve, pois, dirigir-se ao Delegado Especializado de Estrangeiros de São Paulo, que, se assim julgar conveniente, consultará autorizadamente o Conselho. 2.º Requerimento em que Igor Gladkoff recorre para o Conselho de decisão do Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal pela qual foi indeferido o seu pedido de permanência, alegando ter ingressado no país com visto temporário não obstante ter processado, no tempo devido, a sua entrada mediante "carta de chamada". O relator opina por que seja preliminarmente ouvido aquele Serviço, através a Delegacia competente.

Em seguida, apresentou o Conselheiro Ernani Reis dois pareceres, que foram aprovados: o primeiro, autorizando o Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal a processar as permanen-

eias "a título precário" requeridas por Salomon Greizerstein e Jeanne Lerner Greizerstein, portadores de vistos diplomáticos concedidos em 15 de setembro de 1940; outro, encaminhando ao Ministério da Justiça um pedido de transformação do caráter de entrada no Brasil de Gisela Stefania Georgius, alemã, casada com brasileiro mãe de um menor brasileiro.

Finalmente, ficou decidido reunir-se o Conselho em sessão extraordinária na próxima quinta-feira, 5 do corrente.

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 3 de março de 1942. — O Presidente: Antonio Camillo de Oliveira.

O chefe da secretaria: Mauricio Wellisch.

Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o doutor Lauro Dantas Hora para exercer as funções de membro da Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes em Sergipe.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o doutor Caetano Silveira para exercer a função de membro da Comissão de Estadual de Fiscalização de Entorpecentes em Alagoas.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o doutor Celso Coutinho representante do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes no Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o doutor Angenor Lima Negrão representante do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes em Mato Grosso.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o doutor Nicodemes Alves Pereira representante do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes em Goiás.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o doutor Emilio Freire de Andrada representante do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes em Minas Gerais.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o doutor Alvaro Mello representante do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes em Santa Catarina.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o doutor Irany Alves Ferreira representante do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes no Paraná.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o doutor Polimis Dutra representante do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes resolve nomear o doutor Luiz Salgado Lima representante do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o Doutor Gildo Aguirre representante do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes no Espírito Santo.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o Doutor Milton Pessoa de Melo representante do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes de Sergipe e da Baía.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o Doutor Olavio G. Oliveira representante do Departamento Nacional de Saúde junto às Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes na Paraíba, em Pernambuco e Alagoas.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o Doutor Eleyson Cardoso representante do Departamento Nacional de Saúde junto às Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes no Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o Doutor Henrique Oliveira Borges da Rocha representante do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes no Maranhão.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o Doutor Valerio Konder representante do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes no Pará.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o Doutor Mario Magalhães Silveira representante do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes no Amazonas.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes, resolve nomear o Doutor Mario Magalhães Silveira representante do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes no Acre.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Roberval Cordeiro de Farias.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Processo n. 5.803 — Samuel Jacob Benoliel:

É necessário a juntada da procuração do advogado Miroldo Marcondes Paraná.

Em 30-3-1942. — *Mario Peçanha de Carvalho*, chefe do Serviço de Comunicações.

Divisão do Pessoal

Relação nominal dos ocupantes dos cargos que integram as tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6-11-1941

(Publicado no Suplemento do *Diário Oficial* de 17-1-1942)

RETIFICAÇÕES

(Coluna, nome do funcionário)

Onde se lê: na página 16, 40.^a linha, Antonio Fernandes Filho.
 Leia-se: Antonio José Fernandes Filho.
 Onde se lê: na página 17, 1.^a linha, Armando Barbosa Figueira.
 Leia-se: Armando Barroso Figueira.
 Onde se lê: na página 17, 48.^a linha, Carlos Souto Maior.
 Leia-se: Carlos de Araujo Souto Maior.
 Onde se lê: na página 36, 17.^a linha Sergio de Azevedo Lima.
 Leia-se: Sergio de Azeredo Lima.
 Onde se lê: na página 59, 10.^a linha, José Albano de Moraes.
 Leia-se: Vago.
 Onde se lê: na página 58, 21.^a linha, Ilda Corrêa Guimarães.
 Leia-se: Hilda Correia Guimarães.
 Onde se lê: na página 99, 24.^a linha, Aderbal Pinto Ferreira Morado.

Divisão do Material

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Expediente dos dias 9, 10, 12, 13, 14 e 17 de março de 1942

Ofícios:

N. 2.100 — Ao diretor da Imprensa Nacional — Enviando a 1.^a via do empenho n. 89, na importância de 70\$0, extraído a favor dessa Repartição.

N. 2.183 — Ao diretor geral do Departamento Federal de Compras — Acusando recebimento de officio e enviando informação.

Dia 10

N. 2.102 — Ao secretário do Tribunal de Contas — Enviando a 2.^a via do empenho n. 89, na importância de 70\$0, extraído a favor da Imprensa Nacional.

N. 2.103 — Idem, idem, idem, enviando a 2.^a via do empenho n. 90, na importância de 50\$0, extraído a favor do Departamento Administrativo do Serviço Público.

N. 2.101 — Ao diretor da Revista do Serviço Público — Enviando a 1.^a via do mesmo empenho.

N. 2.105 — A Diretoria do Patronato Agrícola Artur Bernardes — Remetendo documentos sobre expediente de material embarcado.

N. 2.097 — Ao presidente do Tribunal de Contas — Enviando a folha do *Diário Oficial* de 6 do corrente, contendo a publicação do termo de contrato celebrado entre o Conselho Penitenciário do Distrito Federal e a firma Lowndes and Sons Ltd..

N. 2.122 — Ao diretor da Estrada de Ferro Sorocabana — Fazendo comunicação sobre requisições de passagens.

Telegramas:

N. 56 — A Juscomarca — Sena Madureira — Acre — Solicitando informações crédito subconsignações.

N. 55 — A Juscomarca — Xapuri — Acre — No mesmo sentido.

Dia 12

N. 2.153 — Ao diretor da Diretoria da Despesa Pública — Enviando documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento feito ao oficial administrativo classe I, Ismael Cruvelo Cavalcante, em exercício na Procuradoria Geral da República.

N. 2.154 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Enviando documentos no mesmo sentido.

Dia 13

N. 2.195 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos — Solicitando providências.

N. 2.210 — Ao diretor do Patronato Agrícola Venceslau Braz — Enviando exemplar de um decreto.

N. 2.211 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga à Companhia Industrial de Minas Gerais, a importância de 8.000\$0, proveniente do aluguel do 17.^o andar do Edifício Rex à Diretoria de Justiça e do Interior.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de março de 1942

Ofícios:

N. 2.217 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser entregue, como adiantamento, ao contínuo da classe G, do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Frederico Alves, a importância de 2.500\$0.

N. 2.218 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga a importância de 11.517\$1, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gás e luz elétrica no Departamento de Administração durante os meses de setembro e dezembro de 1941.

N. 2.221 — Idem, idem, idem, solicitando pagamento à mesma de 7.089\$0, proveniente de fornecimento de gás e luz elétrica à Casa de Correção, hoje Penitenciária Central do Distrito Federal nos meses de novembro e dezembro de 1941.

N. 2.222 — Idem, idem, idem, solicitando providências afim de ser paga à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. de 3.608\$6, proveniente do consumo de energia elétrica na Casa de Correção, hoje Penitenciária Central do Distrito Federal, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 1941.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 17 de março de 1942

Ofícios:

N. 2.812 — Ao diretor da Imprensa Nacional — Solicitando providências sobre remessa de órgãos oficiais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Expediente do dia 26 de março de 1942

N. 2.649 — Solicitando autorização para que fossem adquiridos para a Polícia Civil do Distrito Federal, por intermédio do Departamento Federal de Compras, quatro (4) chassis "Ford", cinquenta (50) motocicletas "Indian" ou "Harley Davidson", ônibus rurais "Ford" até o limite de quatro), lanchas para a Polícia Marítima e Aérea até o total de duas (2), dois (2) automoveis "Mercury" e automoveis "Ford" até o máximo de oito (8) unidades, devendo correr a despesa à conta da Verba 2 — Material, Consignação I — Material Permanente, subconsignação n. 02, alíneas 01 e 02, inciso 29, do orçamento vigente.

Despacho: Autorizado. Em 26-1-42. — G. VARGAS. — Processo n. 4.441-42.

Imprensa Nacional

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de março de 1942

Honorio Pinto da Silva Leal, processo Mestre n. 3.6060 (0.639)42. — Dirija-se à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

Ministério da Educação e Saúde**Departamento de Administração**

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de março de 1942

Processo n. 4.836-42 — Nestor Alencar — Solicitando o reembolso da importância de 120\$0, referente ao excedente que pagou pelas guias de registro de professor, na qualidade de procurador.

Despacho: Junte as procurações. — Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de março de 1942

Despachos:

M. F. Pinto Pereira, pedindo certidão. — Certifique-se. — (13.902-42).

Clarice Magalhães Cardoso, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo. (8.717-42).

Leonor Vicente Ferreira Espindola, pedindo pagamento de funeral. — Reconheço a firma da certidão apresentada e prove haver custeado o funeral. (18.324-42).

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. n. 9.577-42 — Custodia Moreira Gramillo. — Pede transferência da licença de dentista prático de seu filho Gumerindo Moreira. — Indeferido, de acordo com o parecer. — Em 23-3-42. G. VARGAS.

Ministério da Fazenda

Contadoria Geral da República

Expediente de 27 de março de 1942

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

N. 954 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas, relativo ao registo do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.158, de 6 de março de 1942.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública.

N. 953 — Idêntico ao de n. 954.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 8

De conformidade com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 20.805, de 1942, de-claro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que o pagamento do selo a que se refere o n. 39, da tabela A, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, deverá ser efetuado, no livro respectivo, no momento da transferência ou conversão.

Em 28 de março de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*, diretor das Rendas Internas.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens do dia 28 de março corrente.

N. 30 — A Delegacia Fiscal em Alagoas — Remetendo o título de montepio de Edna Duarte Tavares Bastos.

N. 50 — A Delegacia Fiscal do Paraná — Concedendo crédito para pagamento a Domingos Filizola, na importância de 789\$30.

N. 51 — A Delegacia Fiscal em New York — Concedendo o crédito de 3.000:000\$0, para despesas do Ministério da Aeronáutica.

N. 52 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Remetendo o título de montepio de Oliva de Arruda Magalhães.

N. 110 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Concedendo crédito para pagamento da pensão de montepio que compete a Mariana Canabarro Lucas.

N. 64 — A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Concedendo crédito para pagamento à pensionista Francisca Alves.

Processos despachados:

N. 109.162 — Virginia da Costa Albuquerque. — Nada há que deferir.

N. 107.508-41 — Maria Garica Ribeiro e outras. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 23.116-41 — Iracema Gomes da Costa — O meio soldo percebido pela requerente está calculado na forma da lei. — Nada há que deferir.

N. 35.842-41 — Eurydes Gock da Silva. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 102.335-42 — Maria Werneck. — Complete o selo dos documentos.

N. 111.190-41 — Eduarda Fernandes Scheid. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 7.411-39 — Maria do Carmo Faria de Carvalho e outra. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 37.488-38 — Estefania Vieira Carneiro e outras. — Nada há que deferir.

N. 14.312-42 — João de Deus Ferreira de Menezes. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 12.738-42 — Odete de Oliveira Pinto — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 20.963-42 — Maria Luiza Teles da Cruz e outra. — Deve o Sr. Aguiar Souto Viegas Romano apresentar procuração que o habilite a receber, digo, requerer a habilitação e expedição de título em favor de Corina Augusta Teles dos Rios.

N. 13.004-42 — Lucila da Rocha Voleger. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 16.296-42 — Antonia Ribeiro da Silva. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 22.490-42 — Izabel Rosa de Oliveira. — A disposição do Estatuto invocado não ampara a pretensão da requerente. — Nada há a deferir.

N. 18.328-42 — Berenice Rockert Fernandes. — Apresente alvará de autorização, uma vez que, não estando findo o inventário, a inventariante está sujeita à prestação de contas.

N. 14.146-42 — Ana Pimentel Corrêa. — Sele o documento.

N. 15.183-42 — Florisbela da Silva Ramos. — Quanto ao funeral, indeferido, por falta de amparo legal. — Quanto ao vencimento, apresente alvará de autorização.

N. 17.792-42 — Eponina Paraguassú de Guimarães Veloso. — Apresente alvará de autorização.

N. 21.618-42 — Judith Pinto de Paula Barros — Preste esclarecimentos na Secção de Pensões.

N. 21.383 — Regina Castelo Branco de Oliveira Castro. — Preste os esclarecimentos necessários.

N. 14.519-42 — Zilda Pestana de Aguiar. — Satisfaca as exigências do art. 62, alínea a, do regulamento do seio (dec. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936).

N. 21.175-42 — Berenice Alvares Amaral. — Apresente documento comprovante da entrega do título.

N. 18.792-42 — Abilio de Oliveira Gomes. — Apresente alvará de autorização.

N. 5.969-42 — Percilio Pinto de Figueiredo. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 4.661-41 — Oscar Vale da Silva Lima. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 1.852-42 — Valdemiro Caldas. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 5.239-42 — Maria Luiza Costa Guimarães. — Satisfaca a exigência do parecer.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 28 de março de 1942.

De montepio militar o meio-soldo

Elisa Rosalia de Villeroy — Proc. n. 20.499-42.

Manoela Rodrigues do Prado — Proc. n. 56.062-41.

Apostilas feitas na mesma data de melhoria de pensão.

Ecilia Colonia de Alabern. — Proc. n. 31.862-41.

Josefa Maria do Nascimento Cardoso. — Proc. n. 15.681-42.

De alteração de nome.

Anna Rondon da Rosa. — Proc. n. 7.265-42.

De retificação de título.

Clotilde dos Santos Neves. — Proc. n. 10.337-40.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de março de 1942

Portarias:

N. 50-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, art. 2.º, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o servente, série VI, extranumerário mensalista, Sr. Juvêncio Alves da Cunha, para ter exercício no Almoxarifado.

N. 51-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, art. 2.º, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o trabalhador, extranumerário diarista (diária 10\$0), Sr. Gilvandro Cartaxo de Sá, para ter exercício no Serviço de Comunicações.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 31 de março de 1942

Requerimentos:

N. 3.006-42 — Sílvia Andrade de Souza. — Altere-se a classificação para "chapéus, mercador" no lançamento para o futuro exercício de 1943, sem prejuízo da revisão.

N. 9.779-42 — Adalberto Teixeira. — Altere-se a classificação para "louça de barro, cereais e outros gêneros" no lançamento para o exercício de 1941 e 1942. — Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 8.916-42 — Alfredo Bassoul. — Altere-se o valor locativo para 3:720\$0, no lançamento para o futuro exercício de 1943, sem prejuízo da revisão.

N. 9.719-42 — Helio Antunes Siqueira. — Altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros" no lançamento dos exercícios de 1941 e 1942. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 11.143-42 — Manuel Fevereiro Junior. — Altere-se o valor locativo para 6:600\$0 no lançamento para o corrente ano de 1942. Imponho a multa de cinquenta mil réis 50\$0, mínimo da lei.

N. 84.240-41 — Wilson King & Cia. Ltda. — Altere-se o valor locativo para 28:800\$0, vinte e oito contos e oitocentos mil réis, no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 19.902 — Maria da Gloria Martins de Melo. — Oficie-se e entregue-se à requerente as seis apólices do valor nominal de um conto de réis 1:000\$0 cada uma, de acordo com a informação e o parecer.

Processo n. 18.776-42 — Cia. Cervejaria Brahma. — Respon-da-se que o caso da consulta de fls. se acha previsto no art. 72, § 1.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, que assim dispõe:

"Os que tiverem, no país, mais de um estabelecimento produtor de mercadoria da mesma espécie tributada poderão indicar no rótulo a situação da sede ou de cada uma das fábricas, contanto que do próprio rótulo, ou de etiqueta aposta ao produto, façam constar, em lugar visível, o local da fábrica produtora."

Auto n. 1.058-41, c/ Gardano & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a Gardano & Cia. Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 111, § 1.º, a, citado, combinado com os arts. 122, 88 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.892-41, c/ Fábricas de Tecidos Santo Antonio S. A. Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as anotações devidas.

Auto n. 1.278-41, c/ Laticínios Paz Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Laticínios Paz Ltda. e ao transportador Hugo Braga Ltda., a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), a cada um, de conformidade com o art. 122, § 3.º do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.978-41, c/ Casa Leandro Martins S. A. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Casa Leandro Martins S. A. a multa de dois contos oitocentos e seis mil réis (2:806\$0), além do pagamento de igual quantia, correspondente ao imposto devido, de conformidade com o art. 111, § 1.º, m, inciso 5.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, alterado pelo de n. 2.898, de 23-12-40.

Auto n. 838-41, c/ Joaquim Francisco Angelo. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a Joaquim Francisco Angelo a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinação c/ os arts. 88, 111, § 1.º, a e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 5.046-41, c/ Marinho Pinto & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Marinho Pinto & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122 do decreto-lei número 739, de 24-9-1938.

Auto n. 3.692-41, c/ Oliveira Lopes, Silva & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Oliveira Lopes, Silva & Cia. Ltda a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0) e ao aludido transportador Comissário Salgado — Empresa de Transportes S. Luiz, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), de conformidade com o art. 122, § 3.º, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 2.734-41, c/ J. Abreu & Oliveira. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma J. Abreu & Oliveira a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 4.º, § 21, nota 2.ª, combinado c/ os arts. 88, 72, 81, 2.ª parte, 111, § 1.º, a, 122 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 5.085-41 contra José Ribeiro da Silva — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma José Ribeiro da Silva a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 4.º, § 21, nota 2.ª, combinado com os arts. 63, 88, 111, § 1.º, a, 122 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa, obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 4.717-41 contra Julio Barbosa & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Julio Barbosa & Cia., e à Empresa de Transportes Picorelli & Cia., Ltda., a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), a cada um, de conformidade com o disposto no art. 122, § 3.º, do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Auto n. 5.190-41 contra Martins Ferreira & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Martins Ferreira & Cia., a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 111, § 12, e, combinado com os artigos 122 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.124-41 contra Pedro de Menezes — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Pedro de Menezes a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 22-38 contra Irmãos Torres — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Augusto Moraes de Carvalho a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo dos arts. 72, 61 h e 206 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, e improcedente quanto à firma Irmãos Torres.

Auto n. 6.171-41 contra Perfumes "Myrurgia" S. A. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Perfumes "Myrurgia" S. A. a multa de quatro contos duzentos e cinquenta mil e quinhentos réis (4:250\$5), além da obrigação do pagamento de igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, a, combinado com os arts. 81, 204 e 206 do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 4.794-41 contra Francisco Martins da Fonseca — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Soreli, Sociedade de Representações Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500\$0) mínimo do art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, e improcedente quanto ao que diz respeito à firma Martins da Fonseca.

Auto n. 4.343-41 contra Produtos Químicos Fábrica Belem — Julgado procedente o auto inicial e imposta à Cia. Produtos Químicos Fábrica Belem e à Empresa Internacional de Transportes Ltda., a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0) a cada uma, de conformidade com o disposto no art. 122, § 3.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

inidade com o disposto no art. 122, § 3.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.271-40 contra Rodrigo Azevedo — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Rodrigo Azevedo a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 111, § 18, letra d, combinado com os arts. 64, § 1.º e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Tendo sido feito o depósito de importância superior à pena aplicada, dê-se ciência à interessada para efeito de recurso, com o prazo de 20 dias, obedecidas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 4.259-41 contra S. A. Cotonificio Gávea — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma S. A. Cotonificio Gávea a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além da obrigação do pagamento da quantia de 378\$070, relativa ao imposto devido, de conformidade com o art. 111, § 12, n, inciso 5.º do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, alterado pelo de n. 2.898, de 23-12-40.

Auto n. 6.220-41, c/Laboratórios Silva Araujo Russell S. A. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Laboratórios Silva Araujo Russell S. A. a multa de novecentos e trinta e oito mil e seiscentos réis (938\$6), com a obrigação de recolher igual quantia correspondente ao imposto devido, de conformidade com o artigo 111, § 1.º, m, inciso 5.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, alterado pelo de n. 2.898, de 23-12-40.

Auto n. 5.475-41, c/Cia. Telefônica Brasileira — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Companhia Telefônica Brasileira a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 111, § 1.º, — 1 —, 1.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

- N. 5.973-41 — c/Sindicado Condor Ltda. — Multa: 500\$0.
- N. 6.069-41 — c/Loures & Luiz Ltda. — Multa: 500\$0.
- N. 5.683-41 — c/Pinho, Dias & Irmão. — Multa: 500\$0.
- N. 5.690-41 — c/M. José da Silva. — Multa: 500\$0.
- N. 5.943-41 — c/Irmãos Lamas & Cia. — Multa: 600\$0.
- N. 5.944-41 — c/J. V. Argivaes, sucedido por Bloise & Cia. Ltda. — Multa: 500\$0.
- N. 5.946-41 — c/Guido Saveiro. — Multa: 500\$0.
- N. 5.968-41 — c/Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Multa: 1.471\$5.
- N. 5.970-41 — c/David & Cia. — Multa: 500\$0.
- N. 5.993-41 — c/Sá & Milano. — Multa: 500\$0.
- N. 5.994-41 — c/David Pinto Vieira Jor. — Multa: 500\$0.
- N. 6.131-41 — c/Ignacio José Machado. — Multa: 500\$0.
- N. 6.334-41 — c/J. Jaria Lopes. — Multa: 500\$0.

Auto n. 2.926 — c/Nagib Bara. — Julgada procedente o auto inicial e imposta à firma Nagib Bara a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Idêntico despacho foi proferido no processo seguinte:

Auto n. 5.464-41 — c/Irmãos Merched Abbud.

Auto n. 3.562-41 — c/Costa Sequeira & Cia. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Costa Sequeira & Cia. a multa de um conto de réis (1:000\$0), de conformidade com o disposto no artigo 72, § 6.º, combinado com o art. 221, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Determino, outrossim, a desanexação do auto n. 2.980-41, para que prossiga os seus trâmites regulamentares.

Auto n. 5.473-41 — c/Cia. Carrís, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à Cia. Carrís, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. a multa de um conto duzentos e noventa e oito mil e cem réis (1:298\$1), de conformidade com o art. 111, § 1.º, letra — 1 —, 1.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 6.552-40 — c/Bolivar de Andrade. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Bolivar de Andrade a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 62, 1.ª parte, combinado com os arts. 64, 111, § 1.º, — a —, 122 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restituída-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 6.759-40 — c/Bernardo Jaimowitz e outros. — Julgado procedente o auto de fls. 2-3 e imposta a cada uma das firmas Jacques Levi & Cia. Ltda. e Kielmanowicz & Gornstein, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 72, combinado com os arts. 122, § 2.º, 87 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 275-42 — c/Machine Cottons Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Machine Cottons Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 92, letra g, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 579-35 — c/M. N. de Sá e outros. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma A. Nyssens & Cia. a multa de um conto de réis (1:000\$0), máximo do art. 73, § 5.º, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 e improcedente no que diz respeito às firmas M. N. de Sá e Orlando Lopes & Cia. e H. Costa & Cia.

Desta decisão recorro, *ex-officio*, para o 1.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Auto n. 5.037-41 — c/Karolina Krips. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à Karolina Krips a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 81, 1.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Idêntico despacho foi proferido no seguinte processo:

Auto n. 1.734-39 — c/Flores & Irmãos.

Auto n. 4.664-41 — c/Jarbas Ramos & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Jarbas Ramos & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Auto n. 43-42 — c/Mesbla S. A.

Auto n. 46-42 — c/Hermano Barcelos & Cia.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 27 de março de 1942 (sexta-feira), às 14 horas.

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Clodomir Viana Moog e João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Os conselheiros Srs. Tobias Cândido Rios Filho e Carlos de Figueiredo Braga, deixaram de comparecer.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 24 do corrente mês.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos

N. 12.048 — Recurso 11.934 — Olinto Martini & Filhos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.049 — Recurso 11.935 — Arthur G. Wrasse — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.050 — Recurso 11.938 — Auto Union Brasil Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Viana Moog. — Tomou-se conhecimento do recurso, para julgar-se nulo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.051 — Recurso 12.000 — Jacinto Faria & Comp. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro, — Relator, senhor Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente e, pelo voto de qualidade, encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, contra os votos dos Srs. relator e Onaldo Machado. Foi designado o Sr. Magalhães Serejo para redigir o acordão.

N. 12.052 — Recurso 12.042 — José Tenedini — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Viana Moog. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.053 — Recurso 11.923 — J. Freitas & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 12.054 — Recurso 12.044 — Casa Falchi S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.055 — Recurso 12.072 — Nadir Figueiredo S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Viana Moog. — Deu-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os votos dos Srs. relator e Onaldo Machado. O Sr. presidente encarregou-se de redigir o acordão.

N. 12.056 — Recurso 12.076 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Peruambuco — Relator, Sr. Viana Moog. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão de primeira instância, unanimemente.

N. 12.057 — Recurso 12.078 — Seidó Tagawa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, senhor Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 12.058 — Recurso 12.087 — Guido Gargiúlo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Viana Moog. — Não se tomou conhecimento do recurso, por premissa, unanimemente.

N. 12.059 — Recurso 12.107 — M. Maluf & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Viana Moog. — Não se tomou conhecimento do recurso, por premissa, unanimemente.

N. 12.060 — Recurso 12.124 — Antonio Lamarca — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, senhor Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, com a proposta de ser dispensada, por equidade, a multa imposta, unanimemente.

N. 12.061 — Recurso 12.134 — Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.062 — Recurso 12.158 — J. N. Fortes & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, senhor Viana Moog. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.063 — Recurso 12.167 — Tuffi Amim & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro com a proposta de ser dispensada, por equidade, a multa imposta, unanimemente.

N. 12.064 — Recurso 16.153 — Olivetti do Brasil S. A. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 12.065 — Recurso 11.953 — José João Besen — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, senhor Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.066 — Recurso 14.981 — Manoel Cabelho — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 12.067 — Recurso 16.413 — Olívio d'Assunção Ferreira — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para considerar não tributado o objeto em questão, unanimemente.

N. 12.068 — Recurso 16.587 — Frigorífico Wilson do Brasil — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para julgar-se nulo todo o processado, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.069 — Recurso 12.005 — Loureiro Guimarães & Companhia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo. — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir-se a multa a 200\$0 (duzentos mil réis), unanimemente.

N. 12.070 — Recurso 12.041 — Tobias Cardoso Gouvea — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.071 — Recurso 12.117 — Companhia Paulista de Madeiras S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

Recursos adiados:

Ns. 11.928 — 11.992 — 12.007 — 12.053 — 16.590 — 12.034 — 12.077 — 16.589 — 12.045 — 11.963 — 11.889 — 12.001 — 16.524.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 30 de março de 1942. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELACÃO DE ANALISES DO DIA 30 DE MARÇO DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.519	J. G. Pereira	906.004	3	Papel: K-75	Aceito.
9.523	Cardinale & Comp.	418.003/5	5	Idem AP-57	Aceito.
9.529	Curt Stida	450.008	1	Idem C-270	Aceito.
9.530	Alvaro P. Silva	245.003	2	Idem AP-110	Aceito.
9.531	Papelaria Mascotte	418.003/5	19	Idem AP-57	Aceito.
9.534	Cardinale & Comp.	418.003/5	10	Idem AP-75	Aceito.
9.535	A. Rodrigues Costa	235.004	4	Cobertor de lã	Recusado.
9.536	Cardinale & Comp.	418.006	1	Papel: AP-75	Aceito.
9.537	Cardinale & Comp.	418.006	6	Idem, idem	Aceito.
9.538	Papelaria Mascotte	418.003/5	17	Idem AP-94	Aceito.
9.539	Papelaria Mascotte	213.002	2	Idem 3V-30	Aceito.
9.541	A. Rodrigues Costa	134.002	4	Brim mescla	Aceito.
9.542	J. R. Pires	226.103	3	Algodão cru trançado	Aceito.
9.543	J. G. Pereira	418.006	8	Papel: AP-75	Aceito.
9.544	Cardinale & Comp.	418.006	4	Idem, idem	Aceito.
9.545	Cardinale & Comp.	226.010	1	Idem C-270	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D. T.

RELACÃO DAS VISTORIAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Martins Junior & Comp.	148.095-A	1	Fichário de madeira	Aceito.
F. F. Fernandes & Comp.	906.001	1	Mesas para desenho	4 aceitas e 1 recusada.
Casa Souza Baptista Ltda.	909.001-S	1	Mesas tipo M-1	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	909.001-S	2	Mesas tipo M-2	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	909.001-S	3	Cadeiras tipo C-1	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	909.001-S	5	Armário tipo A-1	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	909.001-S	6	Armário tipo A-2	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	909.001-S	7	Sofá tipo S-1	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	909.001-S	8	Caixas de madeira do tipo CP .	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	909.001-S	9	Caixas de madeira do tipo CE .	Aceitas.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 3 de março de 1942

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

Aviso n. 555-Dir. Fun. 85 — Aprova a tabela anexa de distribuição de quantitativos, a título de suplementação, às unidades nela mencionadas, à conta da Verba 2 — Material, II — Material de Consumo — S/c n. 19-19, do atual orçamento deste ministério, na importância de 117:700\$0 (cento e dezessete contos e setecentos mil réis).

Diretoria de Moto-Mecanização

Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Sub-consignação 19/19 — Tabela para 3.ª Distribuição, a título de suplementação às unidades administrativas abaixo, do quantitativo para combustível, lubrificantes, etc., no corrente exercício.

Número de ordem — Unidades	Quantitativos	Serviços de Fundos por onde devem ser pagos	Observações
1. Agente Diretor do 3.º R. I....	4:000\$0	1.ª R. M.	1.ª Distribuição
2. Agente Diretor da Escola Militar.....	3:200\$0	1.ª R. M.	Para viaturas da Cia. Eng. da Escola
3. Agente Diretor do Q. G. da 3.ª R. M.....	17:000\$0	3.ª R. M.	Para viaturas do 5.º RCI, 1/9.º RI e QGR
4. Agente Diretor do Q. G. da 2.ª D. C.....	10:000\$0	3.ª R. M.	Suplementação
5. Agente Diretor do Q. G. da 5.ª R. M.....	35:000\$0	5.ª R. M.	Suplementação
6. Agente Diretor da 4.ª Cia. Ind. Transm.....	48:500\$0	7.ª R. M.	1.ª Distribuição

Soma..... 117:700\$0

Recapitulação:

Saldo desta verba em ser na Diretoria de Fundos do Exército.....	1.026:100\$0
Total desta distribuição.....	117:700\$0
Saldo nesta data em ser na Diretoria de Fundos do Exército.....	908:400\$0

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — Gabriel Dias Ferraz, 1.º tenente I.E.-Tesº.

Dia 30 de março de 1942

Avisos:

N. 831-Matr.8 — Autoriza a matrícula na Escola de Saúde do Exército, no curso de formação, dos seguintes médicos da Polícia Militar do Distrito Federal:

Primeiros tenentes: Artur Vilar Vale, Gerson Augusto Canedo de Magalhães, Rubens Carlos Mayall, Américo Nogueira Bernachi, Artur Romano Botelho e Enéas Nogueira Balesdeut.

N. 835-X-50 — Autoriza ao tenente-coronel Ary Maurell Lobo tomar parte na comissão julgadora do concurso de Biologia da Faculdade de Medicina desta capital, conforme solicitação do diretor desse instituto de ensino superior.

N. 836-X-51 — I — Fica expressamente proibido tirar no interior dos quartéis, estabelecimentos, repartições ou acampamentos militares, fotografias de solenidades, atos, cerimônias cívicas ou particulares, sem autorização dos respectivos comandantes, chefes ou diretores.

II — Quando reunidas várias unidades ou estabelecimentos militares, compete esta autorização ao comandante ou chefe do conjunto.

III — Ademais, nenhuma reportagem escrita ou fotográfica do interior de quartéis e estabelecimentos militares pode ser publicada sem que antes tenham sido fiscalizados seus dizeres pelas autoridades competentes.

Dia 30 de março de 1942

Despachos:

O 1.º tenente Christovão Massa, para auxiliar de inspetor de instrutor de engenharia da Escola Militar.

Dia 31 de março de 1942

É transferido, por necessidade do serviço, do Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar para a Diretoria de Intendência do Exército, o capitão, Almir Valente, I.E.;

É retificada, por necessidade do serviço, a classificação do capitão I.E. Ivan de Albuquerque Camara, como sendo no 3.º Grupo de Obuszes (Cachoeira) e não no 16.º Regimento de Infantaria;

São retificadas, por necessidade do serviço, as transferências dos capitães I.E. Vicente Gomes de Moura como sendo para a 3.ª Formação de Intendência (Porto Alegre) e não no Serviço de Fundos da 3.ª R.M. e Arquimínio Araripe de Azevedo, do Estabelecimento de Subsistência da 3.ª Região Militar, para o 9.º Regimento de Infantaria (Pelotas), e não como foi publicada;

É tornada sem efeito, por necessidade do serviço, a transferência do capitão Sizenando Castro, do Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar, para a 3.ª Formação de Intendência.

É transferido, por conveniência do serviço, do 1.º R.A.M. (Capital Federal), para adjunto do S.V. da 9.ª R.M. (Campo Grande), o capitão veterinário, João Evangelista Pinto da Costa.

PORTARIA — DE 31 DE MARÇO DE 1942.

N. 3.184 — Designa o tenente-coronel Raimundo Austregesilo de Lima Bastos, para representar o Ministério da Guerra no ato do recebimento do terreno a ser doado pelo Estado de São Paulo, na região de Ibirapuéra, subúrbio da capital daquele Estado, para a construção de quartéis de unidades anti-aéreas ou outros fins condizentes com a defesa nacional.

Requerimentos:

Alonso de Oliveira — Coronel da Reserva — Pedindo pagamento de aulas de turmas suplementares. — Indeferido em face das informações.

Heitor Cabral Mendes da Silva — Major — Pedindo que a licença que lhe foi concedida para tratamento de saúde, seja considerada de acordo com a letra a, do artigo 30 do C. V.V.M.E. — Concedo de acordo com o artigo 30, letra a, do C.V.V.M.E.

Hermenegildo de Oliveira Carneiro — Capitão — Pedindo que a licença que obteve para tratamento de saúde lhe seja concedida de acordo com a letra a, do artigo 30, do decreto n. 2.186, de 13 de maio de 1940. — Concedo, de acordo com o artigo 30, letra a, do C.V.V.M.E.

Judith da Silva Pereira — Esposa desquitada do 2.º tenente da reserva convocado, Walter Pereira — Pedindo seja descontada dos vencimentos do mesmo oficial a pensão de 300\$0 (trezentos mil réis), mensais, a que o mesmo oficial se obrigou por mutuo consentimento, por ocasião do desquite homologado por sentença de 1939. — Deferido. Vá o processo à Diretoria de Fundos para providenciar sobre a averbação da consignação de alimentos, homologada por sentença, procedendo-se de conformidade com o item III, do parecer da Secretaria Geral.

Libio Vieira de Rezende — Capitão Veterinário, reformado — Pedindo cópia de inquérito sanitário de origem. — Deferido. Forneça-se uma cópia ao requerente e outra à Diretoria de Saúde.

Paulo de Bittencourt Amarante — Major — Pedindo que o período de trinta dias de licença que lhe foi concedida para tratamento de saúde seja considerado como em férias. — Deferido.

Rosauro dos Santos Lourival — 1.º tenente — Pedindo contagem de tempo de serviço, por ter o curso completo do Colégio Militar. — Deferido. Averbese-se, de acordo com o aviso n. 643, de 4-10-1933, os últimos 6 meses de permanência no Colégio Militar, passados na vigência do regulamento baixado com o decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados:

Pela Chefia do Estado Maior do Exército:

Mauro Augusto do Amaral, aluno do 3.º ano da Arma de Cavalaria do C.P.O.R. da 5.ª Região Militar, pedindo transferência para o C. P. O. R. da 2.ª Região Militar. — Deferido — Em 20-III-942.

William Soares de Brito, aluno do 2.º ano do C. P. O. R. da 8.ª Região Militar, pedindo transferência para o C. P. O. R. da 1.ª Região Militar. — Indeferido, por falta de vaga. Em 20-III-942.

Diretoria de Intendência do Exército

Dia 26 de março de 1942.

Movimentação de oficiais:

Movimento, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais do Exército:

a) — Transfiro:

Para o S.F. da 7.ª R.M. (Recife), o 1.º tenente, Oscar Cavalcante de Albuquerque, do H.M. da Belém;

Para o Q.G. do 1.º G.R. (Recife), 2.º tenente Hélio de Melo Carvalho, da D.I.E. (Capital Federal);

Para esta Diretoria (D.I.E.), o 2.º tenente, Jorge Novais Bannitz, do Q.G. do 1.º G.R. (Recife);

b) — Retifico:

As transferências: 1) do 1.º tenente Gumercindo Pinto Barreto, do 12.º R.I. para o 16.º R.I. (J. Pessoa), e não para o 3.º G.O., como foi publicado; 2) do 2.º tenente Adão Prunes de Oliveira, do 9.º R.I. para o II-2.º R.A.D.C. (Uruguiana), e não como foi pu-

blicada; 3) do 2.º tenente José da Cunha Menezes, do S.F. da 1.ª R.M. para o 1.º G. Art. Movel (F. Noronha) e não para o II-2.º R.A. D.C.; 4) do 1.º tenente Benedito Carlos de Moraes, para o H.M. de Belém e não para o 34.º B.C. como foi publicada;

c) — Torno sem efeito:

As retificações de transferências: 1) do 1.º tenente Francisco Assis de Oliveira Magalhães, do C.P.O.R. da 6.ª R.M. para o 1.º G. Art. Movel, ficando no C.P.O.R. 6.ª R.M., (Salvador); 2) do 2.º tenente Lauro Corrêa Pinto, para o S.F. da 7.ª R.M., ficando no 34.º B.C.;

d) — Torno sem efeito:

As seguintes transferências: 1) do 2.º tenente José Colares Chaves Bezerra, do S.G.H.E. para a D.I.E.; 2) do 2.º tenente Acoris de Albuquerque, do D.C.M.S.E. para o D.C.M.T.; 3) do 2.º tenente Rubens Eduardo Lanzelotti, da I.D.-1 para a E.A.C., o qual é transferido para o D.C.M.T. (Capital Federal).

e) — Retifico, por interesse próprio:

A transferência do 2.º tenente conv. Manoel Ferreira da Costa Segundo, para a 23.ª C.R. e não para o S.F. da 7.ª R.M., como foi publicada. (Prost. n. 609-S1, desta capital).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 190, de 24-3-42. — Por despacho de 25 do corrente mês o Senhor Presidente da República aprovou a sugestão deste Ministério, para que fosse aceita a oferta da "Union Switch & Signal Company", dos Estados Unidos da América do Norte, relativa ao estágio de jovens brasileiros naquele país, que, pelo período de um ano, serão treinados, exercitados e instruídos em assuntos referentes à sinalização de estradas de ferro, ficando afetos à Divisão de Ensino e Seleção da Estrada de Ferro Central do Brasil, os estudos das bases de um concurso que, selecionando cuidadosamente os candidatos, permita a escolha dos que deverão fazer o estágio acima referido. (Processo n. 5.966-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

N. 3.809-42 — Pedro Ivo Pereira de Carvalho, condutor de trem, classe F, da E. F. C. B., recorrendo do despacho daquela Diretoria, referente ao seu pedido de licença para tratamento de saúde. — Dou provimento ao recurso, em face das informações. — Em 9-3-42.

N. 7.408-42 — Francisco Firmo Cavalcanti Moura, oficial administrativo, classe H, do Quadro I, deste Ministério (IFOCs), solicitando pagamento por exercícios findos, de rs. 7:854\$0, de diárias a que fez jus no período de 29-1-937 a 19-1-938. — O pedido não pode ser tomado em consideração por ter sido apresentado fora do prazo legal. — Em 30-3-942.

N. 6.127-42 — Raul dos Santos Caneco, pedindo certidão do parecer do Lloyd Brasileiro, que motivou o despacho de S. Excia., indeferindo seu pedido de reabilitação naquela empresa. — Deferido. — Em 24-3-942.

Avisos do dia 30-3-42

N. 900 — Ao Ministério da Fazenda — Restituindo o processo relativo à indenização de 38:363\$8, devida ao sr. Bernardo Teixeira da Silva, pela desapropriação de um imóvel situado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, necessário à E. F. C. B. (Processo n. 32.694-40).

N. 901 — Ao sr. interventor federal no Estado da Bahia. — Solicitando informações quanto à origem de cada requisição dos serviços de transportes efetuados pela Viação Baiana do São Francisco e E. F. Nazaré, nos anos de 1933 e 1939, cujo pagamento na importância de 12:059\$6, foi solicitado a este Ministério pelo ofício n. 733, de 21-11-39, dessa Interventoria. (Proc. n. 38.191-39).

N. 903 — Ao Ministério do Trabalho. — Transmitindo cópia autenticada do ofício n. 296-DG, de 13 do corrente, no qual o DNEF presta informações sobre o assunto tratado no aviso DTIC 14.320-941-SC-2.773, de 31 de julho último, desse Ministério. (Proc. número 6.558-42).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios do dia 23-3-42

N. 1.644 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento. — Solicitando providências no sentido de ser encaminhada à Tesouraria deste Ministério, para o devido pagamento a folha de salários correspondentes ao mês de março do corrente ano,

dos extranumerários diaristas em exercício no D. N. E. F., na importância de 1:848\$0. (Proc. n. 2.640-42).

N. 1.645 — A mesma. Idem, Idem, a folha de salários correspondentes ao mês de março do corrente ano, dos extranumerários diaristas em exercício do D. N. O. S., na importância de 39:317\$0. (Proc. n. 2.112-42).

Offícios do dia 24-3-42

N. 1.673 — A Fazenda Nacional. — Solicitando providências no sentido de ser o Banco do Brasil autorizado a entregar novos suprimentos à conta das despesas mencionadas no ofício n. 453, de 23 de janeiro p. findo, deste Ministério. (Proc. n. 4.838-42).

N. 1.675 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento. — Solicitando providências no sentido de ser encaminhada à Tesouraria deste Ministério, para o devido pagamento, a folha de salários correspondentes ao mês de março do corrente ano, dos extranumerários diaristas em exercício na Portaria deste Ministério, na importância de 15:886\$0. (Proc. n. 2.311-42).

N. 1.681 — A Fazenda Nacional. — Solicitando esclarecimentos sobre a citação do aviso deste Ministério n. 16, de 23 do mês findo, relativo a uma reclamação da Empresa Construtora Brasileira Gruenbif Ltda., de Vitória, visto parecer ter havido engano nessa citação. (Proc. n. 4.837-42).

Offícios do dia 25-3-42

N. 1.685 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento. — Solicitando providências no sentido de ser paga na Tesouraria deste Departamento as contas de Vidal & Alcorado, provenientes de serviços prestados em proveito do D. N. O. S., na importância total de 199:105\$2. (Proc. n. 7.063-42).

N. 1.689 — A mesma. Idem, a folha de vencimentos correspondente ao mês de março do corrente ano, do inspetor da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas — Vinicius Cesar Silva de Berredo, na importância de 5:000\$0. (Proc. n. 5.166-42).

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 208, DE 6 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 144-DG, de 10 de fevereiro findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 132:858\$151 (cento e trinta e dois contos oitocentos e cinquenta e oito mil cento e cinquenta e um réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para as obras de acesso à Estação de Santo Anastácio, no ramal de Tibagi, correndo à conta da taxa adicional de 10 % do programa quadrienal 1938-1941 a importância que se apurar como efetivamente despendida, até aquele limite.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *João de Mendonça Lima*.
(N. 5.093 — 31-3-42 — 20\$4)

PORTARIA N. 233, DE 23 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 170-DG, de 20 de fevereiro próximo findo, resolve aprovar o projeto e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de 4:010\$200 (quatro contos dez mil e duzentos réis), para a construção de um embarcadouro de animais na cidade de Jaú, correndo à conta de Capital a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *João de Mendonça Lima*.
(N. 5.091 — 31-3-42 — 18\$4)

PORTARIA N. 235, DE 23 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 196-DG, de 3 deste mês, resolve aprovar o projeto, orçamento na importância de réis 2.807:188\$500 (dois mil oitocentos e sete contos cento e oitenta e oito mil e quinhentos réis), e demais estudos definitivos, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de 6.º trecho da linha tronco da requerente, compreendido entre os km 260.000 e 269.096, correndo à conta de Capital a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *João de Mendonça Lima*.
(N. 5.092 — 31-3-42 — 20\$4)

PORTARIA N. 557 DE 31 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, no aviso n. 1-V, de 7 de janeiro do corrente ano, e tendo em vista o parecer n. 52, de 11 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio, resolve — conceder permissão ao referido Ministério para ins-

calar quatro estações radiotelegráficas e radiotelefônicas, de 250 watts de potência cada uma, sendo uma nesta Capital, na Divisão de Terras e Colonização e outra em cada um dos municípios de Anápolis, Jaraquá, e Goiás, destinadas ao serviço da Divisão de Terras e Colonização daquele Ministério, devendo ser apresentadas, oportunamente, as plantas e especificações técnicas, bem como indicação dos locais em que serão instaladas as estações para a respectiva aprovação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 558 DE 31 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, resolve com fundamento no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Recife — Engenheiro classe N, Decio Fonseca, para empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos à conta da verba 2 "Material", do vigente orçamento deste Ministério, dentro do limite das importâncias que foram ou venham a ser distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Alagoas, para as despesas, no corrente ano, à cargo da Fiscalização do porto de Maceió, ficando nula, para todos os efeitos, a portaria n. 184, de 24 de fevereiro último.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

ATOS DO SR. DIRETOR

Offícios do dia 24 de março de 1942

N. 1.668 — Moore — Mc. Cormack Navegação S. A. — Praça Mauá 7 — 7.º andar. — Solicitando providências sobre a falta de onze trilhos dos materiais embarcados em Baltimore, no vapor "Mormacsul", dessa Companhia, destinados à E. F. B. M. (Proc. 6.521-42).

N. 1.679 — Ao Departamento Nac. de Portos e Navegação — Comunicando que o Ministério da Marinha informou ter dado instruções ao seu escritório de Compras de New York, para mandar vistoriar as duas dragas de alto mar oferecidas pela "Corporação Mercantil Brasileira Ltda", (Proc. n. 7.208-42).

Offícios do dia 25 de março de 1942

N. 1.686 — Ao Departamento Nac. de Estradas de Ferro — Comunicando que o Sr. ministro aprovou a minuta do contrato a ser firmado entre esse Departamento e a Imobiliária Comercial S. A., para aluguel de 6 salas no edifício "Comercial-Rio", com as seguintes alterações: Na cláusula 8.ª, onde se diz: "Na Tesouraria do Ministério da Viação e Obras Públicas, — seja dito: "Na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas". E que a cláusula 12.ª seja, em parte, retificada, como se segue: "O presente contrato, lavrado em livro especial deste Departamento, que contém as exigências previstas pelo art. 783, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização no caso de ser denegado esse registro. (Proc. n. 6.852-42).

N. 1.692 — Ao Departamento N. de Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a cessão definitiva da lancha pertencente ao D. C. T., que se encontra em Vila-Nova, a esse Departamento, lavrando-se o respectivo termo, de acordo com o disposto no decreto n. 21.063, de 19-2-32. (Processo n. 6.954-42).

N. 1.693 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos. — Idem, idem, idem. (Processo n. 6.954-42).

N. 1.694 — Ao Departamento N. de Obras de Saneamento — Comunicando que o Sr. ministro concedeu a homologação solicitada por esse Departamento, para a requisição feita à "Panair do Brasil S. A.", de duas passagens para os engenheiros Luiz Lima da Veiga e Sylvio Lobo San Thiago. (Processo n. 7.056-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 28 de março de 1942

Manoel de Souza, radiotelegrafista da Armada — Pedindo inscrição nos exames de que trata a portaria n. 1.270, de 17-10-38. — Deferido. Examine-se o requerente no próximo dia 10 de abril.

Angelo Gomes, radiotelegrafista do Exército — Pedindo inscrição nos exames de que trata a portaria n. 1.270, de 17-10-38. — Deferido, à vista da informação.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 74

O inspetor de Obras Contra as Secas, usando da atribuição que lhe confere o art. 35 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir, como extranumerário-tarefeiro, Miriam Marinho Barbosa, pelo prazo de 12 meses, a partir de 1 de janeiro deste ano, para o serviço de confecção de fichas, ofícios e relações, no Segundo Distrito desta Inspetoria, mediante o salário de \$600 por uni-

dade de trabalho, tarefa mensal de 600 unidades, correndo a despesa correspondente por conta da verba I, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 07, do atual orçamento da República, anexo 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Vinicius Cesar Silva de Berredo*, inspetor interino.

PORTARIA N. 122

O inspetor federal de Obras Contra as Secas, usando da atribuição que lhe confere o capítulo V do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e na forma do § 1.º do art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir Adalgisa Palitot, para, como extranumerário-tarefeiro, exercer, no Segundo Distrito, a função de observador pluviométrico, mediante as condições abaixo especificadas, em substituição a José Miguel, dispensado a pedido.

Natureza do trabalho — Medir a quantidade de chuva recolhida por um pluviômetro;

Período — 1-2-1942 a 31-12-1942;

Condições de execução — Manual e outros necessários à sua execução;

Tarefa mensal — 30 observações;

Pagamento por unidade — 1\$0.

A correspondente despesa correrá à conta da verba I, consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 07, item 40 do atual orçamento da República, anexo n. 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Este ato, apesar de ter vigência até o fim do corrente exercício, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que fique ao extranumerário-tarefeiro qualquer direito a indenização.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Vinicius Cesar Silva de Berredo*, inspetor interino.

PORTARIA N. 123

O inspetor federal de Obras contra as Secas, usando da atribuição que lhe confere o capítulo V do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do § 1.º do art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir Maria da Paz Barros para, como extranumerário-tarefeiro, exercer, no Segundo Distrito, a função de observador pluviométrico, mediante as condições abaixo especificadas, em substituição a Manoel de Sá Teixeira Gonzaga, dispensado a pedido.

Natureza do trabalho: medir a quantidade de chuva recolhida por um pluviômetro;

Período: 1-2-42 a 31-12-42;

Condições de execução: manual e outras necessárias à sua execução;

Tarefa mensal: 30 observações;

Pagamento por unidade: 1\$0.

A correspondente despesa correrá à conta da Verba I, Consignação II—Pessoal extranumerário, Subconsignação 07, Item 40, do atual Orçamento da República, Anexo n. 22—Ministério da Viação e Obras Públicas.

Este ato, apesar de ter vigência até o fim do corrente exercício, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que fique ao extranumerário-tarefeiro qualquer direito a indenização.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Vinicius Cesar Silva de Berredo*, inspetor interino.

PORTARIA N. 124

O chefe da Seção de Pessoal da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (S. R. P. - 8), usando da faculdade que lhe confere o § 1.º do art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e tendo em vista a exposição de motivos n. 681, de 28 de maio de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve admitir o agrônomo Manoel Moraes da Costa, com a diária de 40\$0 (quarenta mil réis), para prestação de serviços profissionais à Comissão de Serviços Complementares desta Inspetoria, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da Verba V—Obras, Consignação I, Subconsignação 02, Item 40, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 23 de março de 1942.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Eurico Americano de Carvalho*, chefe da S. R. P. - 8.

PORTARIA N. 125

O Chefe da Seção de Pessoal da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas — (S. R. P. — 8), usando da faculdade que lhe confere o § 1.º do art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admite, como extranumerário mensalista, Luiza Cartaxo Sobral, para desempenhar, na Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, a função de Praticante de escritório V, com o salário mensal de 300\$0 (trezentos mil réis), a partir de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 1942, de acordo com a tabela numérica e a relação nominal do pessoal extranumerário mensalista desta Inspetoria, aprovadas pelo decreto n. 8.515, de 31 de dezembro de 1941, publicadas no Suplemento do *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1942.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses do serviço público, sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Eurico Americano de Carvalho*, chefe da S. R. P.-8.

PORTARIA N. 126

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, usando da atribuição que lhe confere o art. 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve aprovar, para vigorar a partir de 1 de fevereiro de 1942, a anexa tabela do pessoal extranumerário diarista da Comissão de Bafa e Sergipe e a relação nominal correspondente, cuja despesa correrá à conta da verba I — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06, do atual orçamento da República, anexo n. 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Vinicius Cezar Silva de Berrêdo*, inspetor interino.

COMISSÃO DE BAÍA E SERGIPE

Relação nominal

N. — Nome — Função — Local de serv. — Salário: diária; 25 dias 300 dias

1.	Ari de Souza Costa, ajud. de Almoxarife			
	Depósito de material.	25\$0	625\$0	6:875\$0
2.	Manoel Antônio de Vasconcelos, ajud. de almoxarife — Depósito de material.	30\$0	750\$0	8:250\$0
			1:375\$0	15:125\$0

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942 — Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. Visto, *Eurico Americano de Carvalho*, chefe do SRP-8.

PORTARIA N. 128

O chefe da Seção de Pessoal da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (S. R. P. 8), usando da faculdade que lhe confere o § 1.º do art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e tendo em vista a exposição de motivos n. 681, de 28 de maio de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve admitir o agrônomo geneticista Clodoaldo Oliveira Carvalho, com a diária de 50\$0 (cinquenta mil réis), para prestação de serviços profissionais à Comissão de Serviços Complementares desta Inspetoria, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba V, consignação I, subconsignação 02, item 40 do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de março de 1942.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Eurico Americano de Carvalho*, chefe da S. R. P.-8.

PORTARIA N. 129

O chefe da Seção de Pessoal da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (S. R. P.-8), usando da faculdade que lhe confere o § 1.º do art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve dispensar, por abandono de emprego, o extranumerário-mensalista, Elpidio Pessoa, praticante de escritório VI.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Eurico Americano de Carvalho*, chefe da S. R. P.-8.

PORTARIA N. 130

O chefe da Seção de Pessoal da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (S. R. P. 8), usando da faculdade que lhe confere o § 1.º do art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 resolve dispensar, por abandono de emprego, o extranumerário mensalista Francisco de Oliveira Mello, naturalista XVII.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Eurico Americano de Carvalho*, chefe da S. R. P. 8.

PORTARIA N. 131

O chefe da Seção de Pessoal da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (S. R. P. 8), usando da faculdade que lhe confere o § 1.º do art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 resolve dispensar, por abandono de emprego, o extranumerário mensalista Lauro Pereira, auxiliar de artífice IV.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Eurico Americano de Carvalho*, chefe da S. R. P. 8.

PORTARIA N. 132

O chefe da Seção de Pessoal da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (S. R. P. 8), usando da faculdade que lhe confere o § 1.º do art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 resolve dispensar, por abandono de emprego, o extranumerário mensalista Roderico Toscano de Brito, auxiliar de escritório VIII, admitido por portaria n. 2.716, de 17 de abril de 1939.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Eurico Americano de Carvalho*, chefe da S. R. P. 8.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1942

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 207 — Em 16-3-942 — Atendendo às determinações de V. Ex., segundo as quais cumpre ao Ministério da Agricultura, nesta hora grave que atravessamos, dadas as contingências indistarcáveis da conflagração mundial, incentivar as nossas forças de produção, principalmente na região nordestina, onde hoje o problema de abastecimento às populações civis e militares se apresenta em primeira linha nas cogitações dos poderes públicos, venho solicitar a aprovação de V. Ex. para o seguinte plano de trabalhos de emergência de fomento às produções vegetal e animal.

I — Produção Vegetal — As seções de fomento vegetal do Ministério da Agricultura, nos cinco Estados Nordestinos, cabe hoje o incentivo à produção, mediante os recursos financeiros que lhes são proporcionados pelos governos de Estado e da União.

Estes recursos, já de si escassos nos tempos normais, urge sejam ampliados, como já o estão sendo por parte dos governos estaduais. Desse modo, impõe-se paralelamente o aumento da contribuição do governo federal.

Estimo num total de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$0) a importância necessária para ser distribuída às seções de fomento dos Estados de Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, guardadas as proporções das respectivas populações afim de que preencham as suas finalidades no momento.

A aplicação poderá ser feita por meio de medidas de alcance prático e imediato, tais como: aquisição, transporte e distribuição de sementes, de ferramentas simples, como enxadas, chibantas, foices, machados, etc., combate às formigas e pragas outras, pelo fornecimento de maquinismos, sob regime de empréstimos e cessão gratuita de inseticidas aos agricultores; socorro imediato às plantações existentes nos vales frescos e margens de açudes pelo empréstimo de pequenas bombas e material de irrigação; imunização e armazenamento de grãos nos centros mais populosos, de preferência na proximidade de aquartelamentos, mediante construção de silos e adaptação de armazéns; aquisição e montagem de pequenas máquinas para beneficiamento de arroz, milho e feijão, além de outras providências que as circunstâncias exigiram.

Os silos e as instalações de beneficiamento de arroz, milho e feijão deverão ser entregues às cooperativas existentes ou que se fundarem para recebimento e benefício das colheitas dos agricultores filiados.

II — Produção Animal — Dentre as dificuldades gerais de abastecimento ora verificadas no nordeste, destaca-se de forma especial a que se refere à carne e aos alimentos de origem animal.

Dada a escassez do tempo de que dispomos, não nos parece possível conseguir resultados imediatos pela ampliação dos nossos serviços de fomento à produção bovina.

Prevendo para a produção animal recursos iguais aos que foram solicitados para a produção vegetal, julgo que devemos empregá-los no incentivo à avicultura, sob todas as suas formas, e a criação ovina caprina e suína.

Com este programa, podem ser esperados, dentro de um ano, ou dois, resultados compensadores.

O fomento à produção de aves seria feito pela construção de aviários na proximidade das cidades mais populosas, e em que a presença de tropas exigisse maiores facilidades de abastecimento. Esses aviários, conservados as linhas de rusticidade e economia de construções, serão explorados por cooperativas existentes ou por criar, não excluindo a cooperação dos estabelecimentos federais, como aprendizados, campos de sementes, fazendas de criação, etc.

O critério da distribuição deste crédito de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$0) para o fomento à produção animal será o mesmo adotado para a produção vegetal. Não existindo, porém, acordos nos diversos Estados os trabalhos serão executados por intermédio da Inspetoria de Fomento Animal, com sede em Recife, e suas ramificações nos outros Estados.

Esclareço a V. Ex. que, para não perdermos as vantagens desse plano, pela escassez de tempo determinada pelas épocas de plantio e temporadas de incubação, é imprescindível que a movimentação desses recursos seja fácil e destituída das exigências burocráticas, amplamente justificadas, entretanto, para os trabalhos normais das repartições públicas, no tempo de paz.

Sugiro, por isso, a V. Ex. que dos recursos reservados para o Ministério da Agricultura para o seu plano quinquenal, sejam destacados esses cinco mil contos de réis (5.000:000\$0) e postos no Banco do Brasil à disposição do Ministério da Agricultura, para que seja possível a sua rápida movimentação.

Esta rápida movimentação não implica em facilidades nas prestações de contas, que obedecerão às normas regulamentares.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito. — *Apolônio Salles*.

SC. 12.666-42.

Aprovado. — Em 18-3-942. — G. VARGAS.

Divisão de Orçamento

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 160\$7 e 127\$4, de transportes em proveito do S. D. S. V. em 1941. — Requeira pagamento por exercícios findos. Separadamente. S. C. 8.657-42.

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Antônio Freire Interaminense, solicitando ao Sr. Presidente da República para ser aproveitado em função pública. Arquite-se. — GETULIO VARGAS. (SC 44.863-42).

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Leonel Alencar de Aragão, pedindo ser transferido ou aproveitado na função de Praticante de Escritório VI do Instituto Agrônomo do Norte. — Indeferido (SC. 48.272-42).

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 21 de março de 1942

Companhia Mineração Picuf — Renovação de autorização para pesquisar columbita, quartzo, apatita e minérios de estanho — DGPM 823-42. — Deferido nos termos do art. 16 do Código de Minas.

Em 25 de março de 1942

Ernesto Lacombe — Relatório de pesquisa — DGPM 2.011-42. — Aprovo.

Reinado Antonio Bohn — Solicita autorização para instalar uma usina hidro-elétrica no 2.º Distrito de Montenegro — DGPM 2.200, de 1942. — De acordo com a sugestão de indeferimento do parecer do diretor geral do D. N. P. M.

Antonio Conde Barreiros — Oferece à União uma jazida de grafite — DGPM 600-42. — Arquite-se.

Altivo Lopes da Silva — Pedido de autorização para pesquisar quartzo e associados — DGPM 4.540-41. — Indeferido.

Lelio Hora — Pedido de autorização para pesquisar manganês — DGPM 3.342-41. — Indeferido.

Antonio Loureiro Bastos — Pedido de renovação de pesquisa de mica e associados — DGPM 8.530-41. — Indeferido.

Lelio Hora — Pedido de autorização para pesquisar manganês — DGPM 3.602-41. — Indeferido.

Francisco de Araujo Assis — Pedido de autorização para pesquisar manganês e associados — DGPM 3.466-41. — Indeferido.

Francisco Ferreira Valentim — Pedido de autorização para pesquisar mica — DGPM 7.565-41. — Indeferido.

Olivio Ferreira Brito — Pedido de autorização para pesquisar mica — DGPM 7.609-41. — Indeferido.

Odete Manoel Ferreira — Pedido de autorização para pesquisar mica e associados — DGPM 6.537-41. — Indeferido.

Nelson Soares dos Santos — Pedido de autorização para pesquisar cristal de rocha — DGPM 7.589-41. — Indeferido.

José Caetano Pimentel — Pedido de autorização para pesquisar mica — DGPM 8.135-41. — Indeferido.

Levi Ferreira Guimarães — Pedido de autorização para pesquisar quartzo — DGPM 8.557-41. — Indeferido.

Ulisses França Abreu — Pedido de autorização para pesquisar cristal — DGPM 8.730-41. — Indeferido.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 23 de março de 1942

Dr. Rubens de Mello, pedindo autorização para efetuar o pagamento das taxas finais, relativas à expedição do título de melhoramento introduzido em patente de sua propriedade, de n. 25.113. (MTIC-9.842-42). — Prove, previamente, as alegações de fls. 11 e 11v.

Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, solicitando providências no sentido de não ser concedido registro à marca *Sonho de Cocaína* (MTIC-9.919-42). — Transmita-se a informação prestada pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (O despacho alude a informação de que o pedido foi indeferido por ser a expressão considerada imprópria para constituir sinal distintivo de mercadorias, consoante dispõem os arts. 79 do decreto n. 16.264, de 1923, e 25 do decreto n. 20.939, de 1932, pendendo ainda a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, visto ter o interessado interposto recurso regulamentar que será julgado em sessão próxima).

Dr. Raoul Leferve, pedindo que, por equidade, lhe seja permitido pagar a taxa de restauração do pedido de privilégio de invenção para "um novo processo de construção para formação de vigas, pilares, paredes e lages". (MTIC-9.895-42). — Prossiga-se por equidade e nos termos do parecer do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, atendendo, entretanto, o interessado a insuficiência de selo a que alude a informação de fls. 57.

Erik Pagh, requerendo restauração do processo referente ao pedido de privilégio de invenção para "um novo tipo de reservatório de tubos de concreto armado de alta pressão (MTIC-9.844-42). — Regularize-se previamente o subestabelecimento de fls. que não está revestido das formalidades expressamente exigidas por lei.

Pedro Ceresa, solicitando desarquivamento do processo referente ao seu pedido de patente, para "cinto com dispositivo de expansão" (MTIC-32.563-41). — Defiro, por equidade e nos termos do parecer do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Heitor Vaccani, pedindo autorização para efetuar o pagamento de anuidades em atraso da patente n. 21.864 (MTIC-9.839-41). — Prove a exploração do objeto da patente e justifique, outrossim, o pedido de fls. 11, tendo em vista as anteriores decisões a que alude o parecer do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Dia 24

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, pedindo autorização para o preenchimento de duas (2) vagas em caráter interino.

Enila Fúerreira Martins, segurada do Instituto de Aposentadoria (MTIC-36.284-41). — Autorizo as nomeações.

e Pensões dos Industriários, pedindo autorização para contribuir em a requerente esteve desempregada no período de 2 d junho a 10 de outubro de 1940, e, reempregando-se, requereu os pagamentos na forma do decreto-lei n. 2.004, de 19 de novembro desse ano, dentro, pois, dos doze meses a que alude o seu art. 3.º A simples aplicação do texto da lei, tal como se acha redigido, basta para que se reconheça a interessada o direito por ela pleiteado. Nem seria o caso, em se tratando de lei de amparo social, de questionar os seus termos para lhes dar uma aplicação mais restrita, quando sabido é que o fim do legislador foi precisamente o de evitar que, com o desemprego, perdesse o trabalhador direito aos benefícios dos institutos de previdência social e quando reempregado, fosse considerado *novo associado* com prejuízo de sua situação anterior. Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários para atender o pedido.

Dia 26

Sociedade Anônima Industrial de Tubos, recorrendo de decisão do Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo relativo ao seu pedido de arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária (MTIC-10.074-42). — A Sociedade Anônima Industrial de Tubos pretende o arquivamento das alterações introduzidas nos seus estatutos, para adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. E tendo, sido indeferido o seu pedido pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, que considerou as alterações feitas em desacordo com a lei, recorre a referida sociedade do despacho denegatório. Isto posto e considerando que a impugnação feita se refere ao art. 7.º dos estatutos, o qual dispõe que a sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 a 5 membros; Considerando que o referido dispositivo contraria o art. 116, parágrafo 1.º, letra e), do decreto-lei n. 2.627, que exige conste dos estatutos das sociedades anônimas o número dos respectivos diretores, o que quer dizer a sua quantidade ou a sua relação com a unidade; Considerando, mais, que os estatutos apresentados ao Registro do Comércio contem, ainda, outra deficiência, eis que neles não foram fixadas as atribuições de cada diretor, como exige a lei (art. 116, parágrafo 1.º, letra e); e Considerando, finalmente, que, por esta forma, permanecem as razões impeditivas do registro: Nego provimento ao recurso para efeito de determinar satisfaça a recorrente as exigências apontadas.

Dia 9 de março de 1942

Sindicato da Indústria da Construção Civil das Grandes Estruturas do Estado de São Paulo, com sede na capital do Estado, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 9.307-942) — Como parece ao DNT, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCM 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria Civil das Grandes Estruturas do Estado de São Paulo", para a construção da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o artigo 21, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, Roberto Simonsen; secretário, Arthur Rangel Christoffel; tesoureiro, Heitor Portugal; Conselho Fiscal: Cícero da Costa Vidigal, Augusto Lindenberg, Mario Whately, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o artigo 5.º da citada portaria ministerial n. SCM 338.

Sindicato dos Economistas, no Estado de São Paulo, com sede na capital do Estado, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 9.308-942) — Como parece ao DNT, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCM. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Economistas, no Estado de São Paulo", para a constituição da respe-

ctiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, Francisco Garcia Bastos; vice-presidente, Ubirajara Dig Zogaib; secretário, Juvenal Di Celio, vice-secretário, Luiz Madureira Sewaybricker; tesoureiro, Gastão Pinatel; vice-tesoureiro, Jacomo Cyrillo; bibliotecário, Alfredo Boari. Suplentes da Diretoria: Alfredo Noschese, Alcides Maureza, Arnaldo Thomaz dos Santos, Afonso José Moriondo, Donato Avarese, Edmundo Chamon, João Baptista Raimo. Conselho Fiscal: Enver Chede, Francisco Munhoz Filho, Vicente Credidio. Suplentes do Conselho Fiscal: Abilio Ferreira Brandão, Gil Couto da Silveira, Sinfrônio de Souza Campos.

Sindicato dos Salões de Barbeiros e Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares de São Paulo, com sede na capital do Estado, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 9.309-942) — Como parece ao DNT, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Salões de Barbeiros e Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o artigo 21, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, Cesar Rosario Ana Esposito; secretário, João Gandenci; tesoureiro, Antonio Rafael Tossoli. Conselho Fiscal: Liberal Orosco, Euclides Batista de Oliveira, Vito Modesto Pedotti, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o artigo 5.º da citada portaria ministerial n. SCm. 338.

Sindicato da Indústria de Espelhos de Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo, com sede na capital do Estado, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 9.311-942) — Como parece ao DNT, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Espelhos de Polimento e Lapidação de Vidros, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o artigo 21, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, José Pedro Franco; secretário, Conrado Adalberto Sorgenicht; tesoureiro, Horacio Leite Junior. Conselho Fiscal: Agostinho de Almeida Castro, Domingos Ludovicci, Ernesto Ricardo Richter Junior, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o artigo 5.º da citada portaria ministerial n. SCm. 338.

Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel e Papelão de São Paulo, com sede na capital do Estado, solicitando aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 9.312-42). — Como parece ao DNT, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial número SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel e Papelão, de São Paulo, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, Carlos Azambuja; secretário, João Leite Arruda; tesoureiro, Edmundo Fernandes del Nero; Conselho Fiscal: Americo Giorgetti, Nicola Marino, Attilio Giuliani, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial n. SCm. 338.

Sindicato dos Corretores de Mercadorias de São Paulo, com sede na capital do Estado, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 9.313-42). — Como parece ao DNT, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Corretores de Mercadorias de São Paulo para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, Antonio de Almeida Castro; secretário, Fabio Ralston da Fonseca; tesoureiro, José de Arruda Leite; Conselho Fiscal: Aristides Brina, Erasmo Teixeira Assunção Junior, Carlos Eugenio Lefèvre, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial n. SCm. 338.

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Santos, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 9.316-42). — Como parece ao DNT, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Santos, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, João Gonçalves Neto; secretário geral, Lourenço Gasparini; secretário, Joaquim Alves Carriço; tesoureiro, Victorio Massarente; beneficente, Manoel de Abreu; suplentes da Diretoria: Alberto Mendes de Carvalho, Domingos Fernandes de Moura, Acácio de Lima, Antonio Gonçalves Pita, José Dantas; Conselho Fiscal: Manuel Luiz Freire Júnior, José Rodrigues Colmenero, Alvaro Gomes Lourenço; suplentes do Conselho Fiscal: Joaquim Machado Pereira Filho, Guilhermino Jorge, Nelson Fernandes.

Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias, de São Paulo, com sede na capital do Estado, solicitando aprovação de Dire-

toria e Conselho Fiscal (MTIC 9.318-42). — Como parece ao DNT, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial número SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias, de São Paulo, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, Adalberto Ferreira do Vale; secretário, Heitor de Alcantara; tesoureiro, Francisco Pitta Britto; Conselho Fiscal: Ubaldo Orsi, Romeu Boffino, Armando Tivolieri, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial n. SCm. 338.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 9.319-42). — Como parece ao DNT, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Porto Alegre, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, Arthur Nunes Garcia; secretário, José Luiz Napoleão de Mesquita Costa; tesoureiro, Ottomar Mussnich; suplentes da Diretoria: Jacob Edgar Horn, Lauro Pires de Castro, Eugenio Venancio Mascarello; Conselho Fiscal: André José Simon, Aymoré Wortmann Pitta, Ignacio Quadros de Macedo; suplentes do Conselho Fiscal: Celeste Aleixo, Octavio Lessa Martins, Rudi Henrique Heckmann.

Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa, de São Paulo, com sede na capital do Estado, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 9.321-42). — Como parece ao DNT, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato da Indústria da Cordoalha e Estopa, de São Paulo, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, Teofilo Olinto de Arruda; secretário, Manoel Marques Pinto; tesoureiro, Joaquim Lebre Filho; Conselho Fiscal: Romolo Ungaretti, Carmo Paschoal Sorrenti, Américo Gagliardi, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial n. SCm. 338.

Sindicato das Indústrias Gráficas, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 9.320-42). — Como parece ao DNT, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato das Indústrias Gráficas, do Rio de Janeiro, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, Armando Martins; secretário, Coriolano Celso de Gusmão; tesoureiro, Hostiano Nunes; Conselho Fiscal: Raul Faria, Iberê Pery de Freitas, Curt Wetzel, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial n. SCm. 338.

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 9.322-42). — Como parece ao DNT, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1940, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, Jorge Amaral; 1.º secretário, Silvio dos Santos Silva; 2.º secretário, Rubem da Motta Teixeira; 1.º tesoureiro, Augusto Lemelle; 2.º tesoureiro, Albino Ribeiro Neves; procurador, Inácio da Costa Miranda; suplentes da Diretoria: Antenor de Moura Miranda, Henrique Pereira Leal, Bernardino Fernandes, Eugênio de Almeida Paiva, Alfredo Pedro dos Santos Sobrinho, Carlos da Cunha Martins; Conselho Fiscal: Eurico de Andrade Baptista, Henrique Ramos, Octacilio Miranda; suplentes do Conselho Fiscal: Paulino de Andrade Baptista, José Torelli, Elpidio de Barros Pereira do Lago.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Panificação e Confeitaria de São Paulo, com sede na capital do Estado, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 9.355-42). — Como parece ao DNT, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Panificação e Confeitaria de São Paulo, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, Edelmo Antunes; secretário, Opyrpyra Tupinambá Godi- nho; tesoureiro, Wenceslau Antonio Andrade; Conselho Fiscal: Julio Maria de Jesus, Isau Christino, Luiz Mazzoti; suplentes da Diretoria: João Fernandes Velloso Filho, João Laureano da Silva, Manoel de Oliveira Maia; suplentes do Conselho Fiscal: Antonio Martins da Silva, Eduardo Borges, Holophernes Teixeira de Mendonça.

Sindicato da Indústria do Trigo, no Estado de São Paulo, com sede na capital do Estado, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho

Fiscal (MTIC. 9.356-42). — Como parece ao DNT, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato da Indústria do Trigo, no Estado de São Paulo, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, Carlos Germano Corner; secretário, José Matarazzo; tesoureiro, Egon Felix Gottschalk; Conselho Fiscal: Raul Longo, Emilio Pedro Fanucchi, Armando Teixeira da Silva, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial n. SCm. 338.

Divisão do Pessoal

Por portaria de 27 de março de 1942, o Presidente do Conselho Nacional do Trabalho tendo em vista o que propõe o Departamento de Previdência Social do mesmo Conselho, nos autos do processo número 13.970-41, em face da situação de anormalidade em que se encontra a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços em Tubarão, resolveu, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 2.º, letras f e j, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, determinar a intervenção na referida Caixa, com o afastamento provisório do presidente da Caixa e dos membros do Conselho Fiscal, designar para servir como interventor, pelo prazo máximo de sessenta dias, o inspetor de previdência, classe L, do Quadro Único deste Ministério, José Gomara, o qual deverá agir de acordo com as Instruções que foram expedidas pelo Departamento de Previdência Social, com a aprovação daquela Presidência (MTIC. 10.314-42).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 30 de março de 1942

Processo despachado:

Elvira Fernandes da Silva Rocha, ex-tarefeira, desta Divisão, solicitando readmissão. — Aguarde melhor oportunidade. (MTIC. 9.530-1942).

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 28 de março de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843, de 7-12-39:

DNT. 18.142-41 — Abram Bhuelmman — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido: Em 26-3-42.
DNT. 32.368-41 — João Miranda de Bastos — 100\$0. — Em 26-3-42.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-940:

DNT. 19.837-41 — José Assucena — 100\$0. — Em 26-3-42.
DNT. 26.759-41 — João Batista Terceiro — 50\$0. — Em 26-3-42.
DNT. 2.798-42 — A. Costa & Filho — 50\$0. — Em 26-3-42.
DNT. 30.021-41 — A. Rodrigues & Deus — 50\$0. — Em 26 de março de 1942.
DNT. 4.098-42 — M. da Silva — 100\$0. — Em 26-3-42.
DNT. 2.624-42 — J. Almeida & Marques — 50\$0. — Em 26-3-42.
DNT. 727-42 — Mattos Rocha & Cia. — 50\$0. — Em 26-3-42.
DNT. 3.674-42 — Gonzaga & Irmão — 50\$0. — Em 26-3-42.
DNT. 3.713-42 — Claudio Pereira — 50\$0. — Em 26-3-42.
DNT. 3.729-42 — União de Máquinas Ltda. — 50\$0. — Em 26-3-42.
DNT. 3.860-42 — A. Estevez & Calzado — 50\$0 — Em 26-3-42.
DNT. 3.568-42 — Leonardo Borges de Almeida — 50\$0. — Em 26-3-42.
DNT. 3.723-42 — José Moutinho Maia — 500\$0. — Em 26 de março de 1942.
DNT. 3.129-42 — Scovino & Cia. Ltda — 200\$0. — Em 26-3-42.
DNT. 1.027-42 — Silva & Gonzaga — 100\$0. — Em 26-3-42.
DNT. 4.198-42 — Moyses Saban — 100\$0. — Em 26-3-42.
DNT. 3.473-42 — Calçado Leve Ltda. — 50\$0. — Em 26-3-42.
DNT. 3.744-42 — Lipa Zonenchein — 50\$0. — Em 26-3-42.
DNT. 3.601-42 — Hermenegildo Alves Campos Sobrinho — 100\$0. — Em 26-3-42.
DNT. 3.571-42 — Domingos Dias Pinho — 50\$0. — Em 26 de março de 1942.
DNT. 31.985-41 — Sociedade Bar Alcazar Ltda — 500\$0. — Em 26-3-42.
DNT. 3.323-41 — Silva & Souza & Cia. — 50\$0 — Em 26 de março de 1942.
DNT. 5.409-41 — Antônio Domingos de Oliveira — 50\$0. — Em 26-3-42.
DNT. 21.941-41 — R. Garcia & Ferreira — 100\$0. — Em 26 de março de 1942.
DNT. 22.137-41 — Francisco Baptista — 100\$0. — Em 14 de novembro de 1941.

Pedidos de certidões:

DNT. 22.879-41 — Elizeu Augusto. — Defiro o pedido de fls. 10. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, archive-se. Em 26-3-42.

DNT. 29.016-41 — Abbott Laboratórios do Brasil S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-3-42.

DNT. 31.510-41 — Cia. Metropolitana de Construções Ltda. — Declare o fim a que se destinará a certidão requerida. Em 26 de março de 1942.

DNT. 17.387-41 — Nevebras S. A. — Defiro o pedido de fls 17. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 26-3-42.

DNT. 18.959-41 — Caca da Lâmpada Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 26-3-42.

DNT. 3.246-42 — J. G. Ribeiro. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 26-3-42.

DNT. 1.329-42 — Cia. Adriática de Seguros. — Archive-se. — Em 26-3-42.

DNT. 779-42 — Francisco da Cunha Viana. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 26-3-42.

DNT. 4.068-42 — Coates Scott & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 26-3-942.

Diversos despachos:

DNT. 3.795-42 — Augusto da Silva. — Defiro o pedido de fls. 2. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. — Em 26-3-42.

DNT. 4.303-42 — Jenné & Marcel. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. — Em 26-3-42.

DNT. 5.655-40 — S. A. Comercial de Exportacion e Importacion Louis Dreyfus & Cia. Ltda. — Ciente. Ao Arquivo Geral. Em 26-3-42.

DNT. 20.739-41 — Pedro Fossulo. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida archive-se. — Em 26-3-42.

DNT. 24.683-41 — Antonio dos Santos. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. — Em 26-3-42.

DNT. 24.698-41 — Lewi Mendel Szuchmacher. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. — Em 26-3-42.

DNT. 24.761-41 — Torquato Nunes. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. — Em 26 de março de 1942.

DNT. 25.830-41 — Abram Mayer Zalcman. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. — Em 26-3-42.

DNT. 27.987-41 — Daniel Magalhães & Cia. — Retifique a relação de empregados. Em 26-3-42.

DNT. 32.350-41 — Antonio A. de Bittencourt. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. — Em 26-3-42.

DNT. 1.143-42 — Irmãos Assis & Varella. — Defiro, o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. — Em 26-3-42.

DNT. 2.874-42 — A. Dias Leite & Cia. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. — Em 26-3-42.

DNT. 3.358-42 — Cia. Industrial Mercantil Administrativa S. A. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. — 26-3-42.

DNT. 22.144-41 — Ignacio Pinto. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. — Em 26-3-42.

DNT. 30.016-41 — J. A. Pereira Rocha. — Não há o que deferir. Archive-se. O anexo de fls. 3 deve ser restituído à firma mediante recibo. — Em 26-3-42.

DNT. 2.283-42 — Alberto André & Cia. — Não há o que deferir. Archive-se. — Em 26-3-42.

DNT. 4.084-42 — A. C. Machado. — Defiro o pedido de fls. 2, pelo prazo de 60 (sessenta dias), ressaltando-se aos empregados o direito de um dia de descanso semanal, assegurado pelo artigo 8.º do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40. — Em 26-3-42.

Processos arquivados:

- DNT. 20.156-41 — Alfredo de Rosado Brito.
 DNT. 22.868-41 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Rio de Janeiro.
 DNT. 1.891-42 — Lojas Americanas S. A.
 DNT. 2.669-42 — Metro-Goldwyn Mayer do Brasil.
 DNT. 2.834-42 — Jorge Faria & Cia.
 DNT. 3.134-42 — Cine Metro.
 DNT. 23.756-41 — Freitas & Oliveira.
 DNT. 27.295-41 — Cia. America Fabril.
 DNT. 28.362-41 — Construtora Manuel Pereira Ltda.
 DNT. 29.690-41 — Cia. America Fabril.
 DNT. 2.023-41 — Sindicato do Comércio de Material Elétrico do Rio de Janeiro.
 DNT. 2.012-42 — Metro-Goldwyn Mayer do Brasil.
 DNT. 2.948-42 — A. Graça & Cia.
 DNT. 2.355-42 — Standard Oil Company of Brazil.
 DNT. 2.398-42 — E. A. dos Santos.
 DNT. 2.399-42 — E. A. dos Santos.
 DNT. 3.316-42 — Standard Oil Co of Brazil.
 DNT. 3.715-42 — Metro-Goldwyn Mayer.
 DNT. 26.896-39 — José Diogo.
 DNT. 1.164-40 — Daniel Vilela Monteiro.
 DNT. 2.748-40 — B. Gomes & Carlos.
 DNT. 25.782-39 — José da Silva Praça.
 DNT. 25.793-39 — Alvimar Gomes Leal.
 DNT. 7.246-40 — Aires Pinto da Fonseca.
 DNT. 13.957-40 — Cia. Jayme Costa.
 DNT. 13.473-40 — Lopes Faria & Carvalho Ltda.
 DNT. 13.958-40 — Cia. Jayme Costa.
 DNT. 13.155-40 — Santos & Pinheiro.
 DNT. 14.459-40 — Manoel Mendes.
 DNT. 18.395-39 — Carpintaria Suburbana Ltda.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA N. 1 — DNSPC 1.576-42

Seguros contra riscos de acidentes do trabalho

O diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, nos termos do art. 14, alínea d, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, dos arts. 44, § 3.º e 77 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, e do art. 2.º, parágrafo único, das Instruções, que, para execução do art. 40 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, foram aprovadas por portaria do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de 11 de abril de 1935:

Resolve aprovar a proposta da Comissão Permanente de Tarifas, relativa à alteração das taxas adicionais de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho, as quais deverão vigorar a partir de 0 hora do dia 16 de março corrente, conforme despacho de 2 do mesmo mês, exarado no processo acima referido.

Estado de Santa Catarina:

Cidades de Florianópolis, Blumenau e Joinville — 20 %.

Distrito de João Pessoa (município de São José) — 20 %.

Interior do Estado — 50 %.

Em 15 de março de 1942. — *Edmundo Perry*, diretor.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 26 de março de 1942

Processos despachados:

SEPT 3.204-41 — Fiação e Tecelagem São Paulo, S. A. São Paulo. — Em face do documento de fls. 12, archive-se, nos termos da informação supra.

SEPT 3.908-41 — Companhia Chargeurs Réunis — Nesta. — Em face do documento de fls. 15, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT 3.044-41 — Companhia de Pesca Norte do Brasil — Recife — Pernambuco. — Atendendo a que a Companhia de Pesca do Brasil deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada Companhia a multa de cem mil réis (100\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 2.945-41 — Companhia Agrícola Ind. Bom Jardim, S. A. — Niterói — Estado do Rio. — Atendendo a que a Companhia Agrícola Industrial Bom Jardim, S. A., deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada Companhia a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente em vigor.

SEPT 3.659-41 — Banco de Parnaíba, S. A. — Parnaíba — Piauí. — Atendendo a que o Banco de Parnaíba, S. A., deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico ao citado Banco a multa de cem mil réis (100\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 937-41 — Companhia de Mercados Públicos da Baía, S. A. — Salvador — Baía. — Atendendo a que a Companhia de Mercados

da Baía, S. A., deixou de satisfazer a obrigação constante do artigo 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada Companhia a multa de cem mil réis (100\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 4.761-41 — Companhia Fiação de Algodão, S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remete, a remessa se fez a "3 de novembro de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial*, Secção I, documento de fls. 3 — "a 25 de setembro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Fiação de Algodão, Sociedade Anônima, a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 2.563-41 — Railway Equipment Co., of Brasil — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remete, a remessa se fez a "11 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 4 — "a 26 de abril de 1941". Nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Railway Equipment Co., of Brasil a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 4.128-41 — Casa de Saude Santa Rita, S. A. — São Paulo. — Atendendo a que a Casa de Saude Santa Rita, S. A., deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos no dispositivo em vigor, aplico à citada Casa de Saude a multa de cem mil réis (100\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 1.993-51 — Laboratório Paulista de Biologia, S. A. — São Paulo. — Atendendo a que o Laboratório Paulista de Biologia, S. A., deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico ao citado laboratório a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 377-42 — Palacete Valença Predial, S. A. — Nesta. — Atendendo a que o Palacete Valença Predial, S. A., deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico ao citado Palacete a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se o expediente necessário.

SEPT 4.247-41 — Companhia de Laticínios Vassourense — Vassouras. — Estado do Rio. — Atendendo a que a Companhia Laticínios Vassourense deixou de satisfazer a obrigação constante do artigo 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada Companhia a multa de cem mil réis (100\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 4.725-41 — Companhia Morro da Mina — Nesta. — Em face do que reza o documento de fls. 4, correspondente ao que prevê o art. 140 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, archive-se.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS CONSELHOS REGIONAIS DO TRABALHO

Em 27 de março de 1942

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 5.675-42, de Paulo Vianna de Araujo e Companhia Cassino Copacabana, S. A.

A 2.ª Região, em São Paulo:

CNT 22.203-40, de João Silva e outros e Rede Viação Paraná-Santa Catarina.

CNT 9.758-41, de Frederico Weigert e Rede Viação Paraná-Santa Catarina.

Em 28

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 4.768-42, de Salvini Vieira Cortes e Fábrica Colombo, S. A.
CNT 5.673-42, de Miguel Mauro e Companhia Cassino Copacabana, S. A.

Em 30 de março de 1942

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 4.946-42 (MTIC 13.826-41), de Joaquim Teixeira Filho e Artur Guimarães de Araujo Jorge.
CNT 5.815-42, de Elpidio Gomes e M. Perez & Dominguez.

Conselho Nacional do Trabalho

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 27 DE MARÇO DE 1942

Processos:

CRT 909-42 — Inquérito administrativo instaurado pela "The Leopoldina Railway Company, Limited, contra seu empregado Francisco Antonio dos Santos, instruído na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator, vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Julgada provada a existência de falta grave e autorizada a demissão do empregado.

CRT 462-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento pelo Instituto de Socorros Médicos, sendo recorrido Manoel Moreira da Mota.

Relator, vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional.

CRT 843-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento pelo Banco Brasileiro do Comércio, S. A., sendo recorrido Serafim Ignacio dos Anjos.

Relator, vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

CRT 460-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito de Itapemerim, por João Santana, sendo recorrida a Usina Paineiras, S. A.

Relator, vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional.

CRT 910-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento pela firma "A Distribuidora de Filmes Brasileiros, S. A.", sendo recorrido José Damião Espi.

Relator, vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Vista ao vogal Aldemar Beltrão.

CRT 7E90-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento por Altamiro Veloso, sendo recorrida a firma Mario Mendonça, S. A.

Relator, vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional.

CRT 2.624-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, pela Casa de Saúde Icarai, sendo recorrida Maria da Costa.

Relator, vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Dado provimento ao recurso e absolvida a firma da condenação que lhe fora imposta. — *Geraldo Magella Machado*, secretário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 30 DE MARÇO DE 1942

Processos:

CRT 943-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento pela firma J. Reis & Paiva, sendo recorrido Joaquim Martins.

Relator, vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Negado provimento ao recurso e confirmada a decisão, que deve, porém, ser alterada na parte referente ao aviso prévio, que deve ser de um mês de salários e não de 8 dias.

CRT 871-42 — Inquérito administrativo instaurado na reclamação da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, contra seu empregado Ricardo da Silva Netto.

Relator, vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado — Autorizada a demissão do empregado.

CRT 550-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento por Vitorina Sila, sendo recorridos Aristide Pouchat Lermans e Gustave Duriez.

Relator, vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Convertido em diligência.

CRT 2.721-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento por Renato Moggi, sendo recorrida a Empresa Distribuidora de Anúncios, Limitada (Edal).

Relator, vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Adiado, para designação de novo relator.

CRT 948-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul, síndico de falência de E. Salomon, sendo recorridos Antonio Gonçalves de Araujo Pena Junior e Alice Serrão Pinto.

Relator, vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Convertido em diligência.

CRT 945-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento pela firma Indústrias Perrota, Limitada, sendo recorrido João Alves dos Santos.

Relator, vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado — Negado provimento ao recurso.

CRT 910-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento pela firma "A Distribuidora de Filmes Brasileiros, S. A.", sendo recorrido José Damião Espi.

Relator, vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Dado provimento ao recurso e absolvida a firma reclamada. — *Geraldo Magella Machado*, secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10 DE ABRIL DE 1942

Processos:

CRT-570-41 — Embargos opostos à decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região — pela Companhia de Cervejaria Bralma, no processo CRT-570-41, sendo embargado Hugo Veidt.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT-1.175-42 — Inquérito administrativo instaurado e instruído na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, na reclamação da Cia. Cantareira e Viação Fluminense contra seu empregado Euclides José Florindo.

Relator: vogal Dr. Amadeu Medeiros.

CRT-1.156-42 — Inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Company, Limited contra José da Cunha Ferraz, instruído no Juízo de Direito da Comarca do Carmo — E. do Rio.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT-9-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito da Comarca de Petrópolis sendo recorrentes a "Rodoviária Sul Petrópolis, Limitada" e Arlindo Prata e recorridos os mesmos.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-1.863-41 — Embargos opostos ao acórdão deste Conselho, no processo CRT-1.863-41, pela firma França & Cia., sendo embargado Joaquim Gonçalves da Silva.

Relator: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT-2.112-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Manoel Benedito & Cia., sendo recorrido José da Costa Silva.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT-261-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por J. A. Tavares, sendo recorrido Alberto Antonio Alves.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão. — *Gerardo M. Machado*, secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13 DE ABRIL DE 1942

Processos:

CRT-77-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Fortunato Gomes, sendo recorrido Maximo Manoel.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT-143-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, pela Oficina Gráfica Mauá, sendo recorrido Aristogiton de Barros Nascimento.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT-1.113-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento por J. P. Chaves, sendo recorrida Joana Correa da Silva.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-511-42 — Inquérito administrativo instaurado na reclamação de Izabel da Costa contra a "Santa Casa de Misericórdia" instruído na 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: vogal Dr. Amadeu Medeiros.

CRT-244-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Carlos Alfredo Sá de Miranda Pinto, sendo recorrida a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT-1.186-42 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por José Santana, sendo recorrida a firma Murilo de Souza.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT-1.139-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela firma Barbara & Cia., sendo recorrido Miguel Vilela Camara.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão. — *Gerardo M. Machado*, secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 1942

Processos:

CRT-1.189-42 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. Central Brasileira de Força Elétrica contra seu empregado Manoel Soares, instruído na Junta de Vitória, Espírito Santo.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT-820-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Joaquim dos Santos Ferreira, sendo recorrido Alberto Moreira Pinto.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-427-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, pela Cia. de Expansão Territorial S. A., sendo recorrido Serafim Felix da Silva.

Relator: vogal Dr. Amadeu Medeiros.

CRT-664-41 — Recurso ordinário interposto da decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Paschoal Cinelli, sendo recorrida Elisa Ana da Conceição.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT-674-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Medeiros Guimarães & Cia., sendo recorrido Antonio Carneiro.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-6-42 — Dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Rio de Janeiro com as empresas gráficas do Rio de Janeiro (Jornal do Comércio e outros).

Relator: vogal Dr. Amadeu Medeiros. — *Gerardo M. Machado*, secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE
17 DE ABRIL DE 1942

Processos:

CRT-1.133-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, pela Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico, sendo recorrido Rafael Perecmanis.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT-1.179-42 — Inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Company, Limited contra Benedito Queiroz, inscrito no Juízo de Direito de Macaé — Estado do Rio.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-1.355-42 — Embargos opostos à decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região — Pela firma Buarque & Cia. Limitada, no processo CRT-1.355-41, sendo embargado José Joaquim Teixeira.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT-2.145-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela S. A. Refinaria Magalhães, sendo recorrido Bento Veloso de Castro, e Inquérito Administrativo decorrente de reconhecimento da estabilidade do reclamante pela Junta prolatora.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT-200-41 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela firma Laboratórios Raul Leite S. A. sendo recorrido Carlos Alberto Rothier Duarte.

Relator: vogal Dr. Amadeu Medeiros.

CRT-1.184-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito de São Gonçalo, por Arlindo Americo dos Santos, sendo recorrido João Pinto dos Santos.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-309-41 — Menelio Montenegro reclama contra a Companhia Comércio e Navegação sobre redução de salários imposta pela reclamada.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho. — Gerardo M. Machado, secretário.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE 1.ª REGIÃO
DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo CRT-1.218-42 — Pedido de reconsideração de despacho do presidente do Conselho Regional do Trabalho, feito por José Belloc Martins:

"Indeferido o pedido de reconsideração, por haver sido o despacho proferido de acordo com a decisão da Egrégia Câmara de Justiça do Trabalho no processo n. 19.123-41, decisão publicada no *Diário Oficial* de 6-3-42.

Em 30 de março de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente".

Processo CRT-1.244-42 — Reclamação referente a processo já julgado, feita por Antenor Pereira Lima:

"Indeferido o pedido por falta de fundamento legal. De acordo com o disposto no art. 134 do Regulamento da Justiça do Trabalho é vedado aos órgãos desta conhecer de questões já decididas. Publicado o despacho, archive-se.

Em 30 de março de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente".
Gerardo M. Machado, secretário.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
do Estado

CONSELHO FISCAL

Resumo da ata da centésima vigésima quinta sessão do Conselho Fiscal do I.P.A.S.E., realizada às quinze horas do dia vinte e quatro do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, sob a presidência do conselheiro Comandante José Maria Magalhães de Almeida e presentes os Srs. conselheiros Drs. Mario Guedes, Oswaldo Soares e Adriano de Abreu. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, pelo Sr. presidente foi dada posse ao novo conselheiro Dr. Alcides Vieira Pinheiro, nomeado por decreto de 12 de março corrente. Em continuação, usa da palavra o conselheiro Dr. Oswaldo Soares, que, na qualidade de relator do processo n. CF 2-42, lê o seu parecer sobre a matéria, o qual mereceu aprovação unânime da parte dos Srs. conselheiros. Por último, o Sr. presidente comunicou aos Srs. conselheiros que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio havia aprovado o relatório dos trabalhos e prestação de contas deste Conselho, referentes ao exercício de 1941. E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da sessão, e lavrada a respectiva ata, cujo resumo faço agora publicar. — *R. Germano Pedreira*, secretário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 14 de março de 1942

Processo B 6.815 — Contribuinte, José Thomaz Nabuco de Gouvêa. — Nego provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Deverá ser dado conhecimento aos interessados do teor do parecer do procurador, para que, querendo, possam proceder como está ali indicado.

Dia 13 de março de 1942

Processo B 6.376 — Contribuinte, Consuelo Gondim Marinho. — Arvo a conclusão acima, mantendo o despacho de fls. 22.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 28 de março de 1942

Portarias:

N. 83 — Admitindo João Ribeiro de Azevedo, como extranumerário-diarista, com a diária de 12\$0 (doze mil réis), na forma do artigo 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

N. 84 — Recomendando aos Srs. delegados do mesmo Tribunal nos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica, que apresentem relatório dos serviços da Delegação até a data da publicação do decreto-lei n. 4.185, de 16 de março atual, bem assim que, para o futuro, apresentem, mensalmente, sucinto relatório do quanto tenha ocorrido nas referidas Delegações que mereça atenção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 28 de março de 1942

No decreto de Christiano Augusto Franco foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de oficial administrativo da classe K, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

Nos decretos de Epitacio Monteiro Pessoa, Acylio Santos, Claudio Amorim Goulart de Andrade, Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de oficial administrativo da classe J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

Nos decretos de Telasco José Fernandes, Augusto Castro Leal, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de oficial administrativo da classe I, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

Nos decretos de Luiz da Frota Matos, Alberto de Araujo Rangel Neto, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de oficial administrativo da classe H, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

Nos decretos de Juvenal José de Araujo, José Augusto Vieira Neto, Cóbé Marques de Abreu, João Rodrigues da Costa, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de escriturário da classe F, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

Nos decretos de Ayres Camara, Quirino de Souza, Moacyr Fonseca de Mendonça, Nahir Alves, Waldemiro Gonçalves Brandão, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de contínuo da classe G, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

Nos decretos de José Lino da Silva, Juvenal Democrito Ribeiro, Roldão Francisco de Assis, João Simões Nogueira, João Batista Ferreira do Valle, Raul Pereira da Silva, Heitor José Simplicio, Celino Ferreira, Audelino José Bastos, José Maria Dutra Salgado, Eduardo de Almeida Nascimento, Antonio Lopes Filho, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passou a exercer, em caráter efetivo, o cargo de servente da classe E do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Aos 30 dias do mês de março de 1942, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, vice-almirante Raymundo de Mello Braga de Mendonça, nos termos da cláusula quinta, abaixo transcrita, do contrato registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 13-12-40. (Ofício n. 4.877-P-40), determinou a celebração deste termo para prorrogação do mesmo contrato, até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogação essa autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 3.502, de 31 de dezembro de 1941, do D. A. S. P. A despesa mensal de 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), foi empenhada na Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — 04 — Contratados — 10 — Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras do orçamento vigente. E para firmeza e validade, eu, Helio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente contador Naval, la-

vrei o presente termo, que vai assinado pelo mesmo senhor diretor geral de Fazenda, pelo contratado e por duas testemunhas, estando o presente termo selado com estampilhas federais na importância de 532 (cinco mil e duzentos réis) e um selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizados. As. *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, vice-almirante diretor geral de Fazenda; *Alvaro da Cunha Rodrigues*, o contratado, e como testemunhas: *Oscar Christaldo Filho* e *Hugo Leite de Castro*.

Cláusula quinta do contrato acima referido

"O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba, para o pagamento do "Contratado".

Diretoria de Fazenda da Marinha, em 30 de março de 1942. — *Helio Cezimbra de Oliveira*, segundo tenente — Contador Naval.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

D.R. — S. PAULO

Termo de renovação de contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e Carlos D'Andretta & Irmãos, aos quais foram adjudicados em concorrência pública realizada a 2 de janeiro de 1941, os serviços de condução de malas postais entre a sede da Diretoria e a estação ferroviária do Norte (Central do Brasil) e mais as agências do Braz, Belenzinho e Santo Amaro.

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, no gabinete da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, presentes o substituto eventual do diretor Regional senhor Ernesto de Queiroz e o Sr. Carlos D'Andretta, sócio da firma Carlos D'Andretta & Irmãos, brasileiro, com trinta e nove anos de idade, tendo em vista o que dispõe a cláusula oitava do contrato aprovado pela Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, em 12 de julho de 1941, conforme se verifica do ofício n. 863, de 21 de julho desse ano do mesmo Tribunal, e os dispositivos do artigo 41 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e em presença das testemunhas que este assinam, acordaram em assinar o presente contrato para execução dos serviços de condução de malas postais entre a sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e a estação ferroviária do Norte (Central do Brasil) e mais as agências do Braz, Belenzinho e Santo Amaro e vice-versa, que por adjudicação coube a Carlos D'Andretta & Irmãos na concorrência pública procedida, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira — Os contratantes obrigam-se a executar os seguintes serviços: a) transporte de malas postais e quaisquer espécies de correspondência, sem limite de pesos e volume, entre a sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e a Estação do Norte (Central do Brasil) e vice-versa, de e para todos os trens correios (viagens diárias); b) viagens diárias entre a Estação do Norte (Central do Brasil) e a Estação da Sorocabana; c) transporte de malas e quaisquer espécies de correspondências entre a sede e a agência do Braz; d) transporte de malas e quaisquer espécies de correspondência entre a sede e as agências de Belenzinho e Santo Amaro. O número de viagens para cada lugar será tantas quantas forem necessárias, sem limitação do número delas, não podendo os contratantes pleitear o pagamento por viagens extraordinárias.

Cláusula segunda — Os contratantes obrigam-se a empregar nos trabalhos de carga e descarga de malas postais e demais espécies de correspondência o número de empregados suficientes, afim de que haja rapidez nos serviços de transporte, empregados esses de sua inteira confiança, uma vez que o serviço será executado sob a sua única e inteira responsabilidade. Os contratantes obrigam-se ainda a empregar nos serviços de transportes acima citados os veículos que forem necessários para a perfeita execução, a juízo da Diretoria Regional, devendo manter todos os veículos em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se mais a fazer o transporte de malas qualquer que seja o horário de chegada e saída dos trens. Os contratantes deverão fazer a entrega de malas e demais espécies de correspondências, transportadas nos carros correios do ambulante e nas seções quarta, sétima e chefia do Tráfego Telegráfico da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

Cláusula terceira — Os contratantes deverão submeter ao exame da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo a relação dos empregados incumbidos da carga e descarga das malas postais e demais espécies de correspondência, para que seja apurada a idoneidade dos mesmos.

Cláusula quarta — Aos contratantes compete indenizar a Fazenda Nacional por quaisquer perdas ou danos, atrasos e extravios de malas postais e quaisquer espécies de correspondência nos serviços a seu cargo e do qual são os únicos responsáveis perante a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. No caso de indenização deverão os contratantes Carlos D'Andretta & Irmãos recolher a importância devida aos cofres da Tesouraria desta Diretoria, dentro do prazo de dez dias contados da data do despacho da intimação do Sr. diretor Regional. A falta do recolhimento nesse prazo importará na lienação da caução, ou de parte conforme o "quantum" da responsabilidade, devendo ela ser, no entanto integralizada pelos contratantes Carlos D'Andretta & Irmãos, dentro do prazo de 5 dias, contados da intimação do prazo anterior para recolhimento. Fica entendido que, no caso de ser verificado que a importância caucionada não seja suficiente para o pagamento de qualquer indenização, a diferença desta será descontada das mensalidades que lhe competirem.

Cláusula quinta — Os contratantes caucionaram na Tesouraria desta Diretoria Regional a importância de 5:700\$0 (cinco contos e setecentos mil réis), em caderneta da Caixa Econômica Federal de São Paulo, como garantia do implemento das obrigações oriundas deste contrato.

Cláusula sexta — A despesa com a execução deste contrato na importância de 68:400\$0 (sessenta e oito contos e quatrocentos mil réis), corre à conta do crédito distribuído a esta Diretoria, no corrente exercício, na subconsignação n. 40 — Serviços de transporte postal I — Diversos — Verba 3 — Serviços e Encargos — 30) D.C.T. — a) Condução de malas e encomendas postais por administração, ajuste ou contrato, por intermédio de qualquer pessoa, empresa ou meio de transporte, do orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo sido feito sob o n. 16 o respectivo empenho da despesa para o corrente ano.

Cláusula sétima — Pelos serviços constantes do presente contrato perceberão os contratantes, à vista do atestado do chefe da Sétima Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a importância de 5:700\$0 (cinco contos e setecentos mil réis) mensais.

Cláusula oitava — A presente renovação do contrato só produzirá efeito a partir da data do registro pela Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, ficando o seu prazo de validade adstrito ao ano de 1942, podendo ser renovado no ano de 1943 se o orçamento da União consignar crédito para as referidas despesas e se convier às partes contratantes o que se fará mediante assinatura do termo de acordo, na conformidade do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula nona — Os contratantes declaram seu domicílio legal a cidade de São Paulo em todas as questões em que a União seja autora ou ré.

Cláusula décima — O presente contrato pagará o selo proporcional de 248\$4 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos réis), de acordo com o artigo 15 do Regulamento baixado com o decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com o número 24 da Tabela A, anexa ao citado Regulamento e mais o selo de \$200 (duzentos réis) da taxa de Educação e Saúde, despesa essa que corre por conta dos contratantes Carlos D'andretta & Irmãos. Exibiram eles (Carlos D'andretta & Irmãos) os documentos seguintes, que provam a quitação dos impostos a que estão obrigados: certidão dos impostos federais, estaduais e municipais; certidão negativa do imposto sobre a renda; certidão da lei dos dois terços (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931), exibindo mais o certificado de reserva de 3.ª categoria número 261.245, expedido em 30 de agosto de 1938 pela 4.ª C.R. — Segunda Região Militar. E, para firmeza e validade do que acima ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo no livro de contratos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Nicanor Corneio Brom, escrivão da classe G, do Quadro III deste Ministério, com exercício na Seção Econômica dos Correios e Telégrafos de São Paulo, que o lavrei de fls. vinte verso a vinte e dois. Sobre onze estampilhas no valor total de 248\$6 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos réis), incluído o selo de Educação e Saúde, acham as assinaturas de Ernesto de Queiroz e Carlos D'andretta & Irmãos. Mais abaixo as assinaturas das testemunhas Alberto Pinto dos Santos e Nelson S. Matarazzo.

São Paulo, 20 de março de 1942. Pela cópia. — *Olga Mandarano*, escrivão, classe E. Confere. — *Alberto Couto dos Santos*, escrivão, classe G. Visto. — *Eurico Fonseca*, chefe dos Serviços Econômicos.

Departamento dos Correios e Telégrafos

D.R. — S. PAULO

Termo de renovação de contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e Carlos D'Andretta & Irmãos aos quais foram adjudicados em concorrência pública realizada a 2 de janeiro de 1941, os serviços de condução de malas postais entre a sede da Diretoria e as estações ferroviárias da Luz e Sorocabana e vice-versa.

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois no gabinete da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, presentes o substituto eventual do diretor Regional senhor Ernesto de Queiroz e o Sr. Carlos D'Andretta, sócio da firma Carlos D'Andretta & Irmãos, brasileiro, com trinta e nove anos de idade, tendo em vista o que dispõe a cláusula sétima do contrato registrado pela Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, em 12 de julho de 1941 e os dispositivos do artigo 41 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e em presença das testemunhas que este assinam, acordaram em assinar a renovação do presente contrato para execução dos serviços de condução de malas postais entre a sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e as estações ferroviárias da Luz e Sorocabana e vice-versa, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira — Os contratantes obrigam-se a executar os seguintes serviços: a) transporte de malas postais e quaisquer espécies de correspondência, sem limite de peso e volume, conforme especificação dos serviços constantes do item 2 do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* da União, de 12 de dezembro de 1940, referente a concorrência pública realizada, entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e as estações ferroviárias da Sorocabana e Luz e vice-versa. Com referência ao transporte à Es-

tação da Luz, os contratantes obrigam-se somente ao seguinte: três viagens semanais da sede à Estação da Luz para o transporte das expedições destinadas ao Estado de Mato Grosso; viagens diárias da referida estação para o transporte de malas estrangeiras e a "colis" vindos pelo porto de Santos; viagens diárias à referida estação para o transporte de malas, em caso de emergência; viagens diárias da Estação da Luz e à do Norte (Central do Brasil); viagens diárias da Estação do Norte (Central do Brasil) à da Luz; b) com referência à Estação da Sorocabana, os contratantes obriga-se a transportar da sede à referida Estação e vice-versa as malas postais e quaisquer espécies de correspondência, sem limite de peso e volume, de e para todos os trens correios, sendo que na volta da viagem feita para transportar as malas que seguem pelo trem M-3 da Sorocabana, conduzirão para a sede toda a correspondência postada na agência da Sorocabana, serviço esse que será feito em companhia de um funcionário postal, para isso previamente designado; c) obrigam-se os contratantes a empregar nos serviços de transporte acima citados os veículos que forem necessários para a sua perfeita execução, a juízo da Diretoria Regional, devendo manter todos os veículos em perfeito estado de funcionamento; d) os contratantes obrigam-se a empregar nos serviços de carga e descarga de malas postais e demais espécies de correspondência o número de empregados suficientes, afim de que haja rapidez nos serviços de transporte, empregados esses de sua inteira e absoluta confiança, uma vez que o serviço será executado sob a sua única e inteira responsabilidade; e) os contratantes deverão fazer a entrega das malas e demais espécies de correspondência transportados nos carros correios do ambulante e nas seções quarta, sétima e chefia do Tráfego Telegráfico da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo; f) o número de viagens para cada lugar será tantas quantas forem necessárias, sem limitação do número delas, não podendo os contratantes pleitear o pagamento por viagens extraordinárias.

Cláusula segunda — Os contratantes deverão submeter ao exame da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo a relação dos empregados incumbidos da carga e descarga das malas postais e demais espécies de correspondência, para que seja apurada a idoneidade dos mesmos.

Cláusula terceira — Aos contratantes competem indenizar a Fazenda Nacional por quaisquer perdas extravias e atrasos de malas postais e demais espécies de correspondências nos serviços a seu cargo e do qual são os únicos responsáveis perante a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. No caso de indenização deverão os contratantes Carlos D'Andretta & Irmãos recolher a importância devida aos cofres da Tesouraria desta Diretoria, dentro do prazo de dez dias contados da data do despacho da intimação do Sr. diretor Regional. A falta do recolhimento nesse prazo importará na lienação da caução, ou de parte conforme o "quantum" da responsabilidade, devendo ela ser, no entanto integralizada pelos contratantes Carlos D'Andretta & Irmãos, dentro do prazo de 5 dias, contados da ultimação do prazo anterior para recolhimento. Fica entendido que, no caso de ser verificado que a importância caucionada não seja suficiente para o pagamento de qualquer indenização, a diferença desta será descontada das mensalidades que lhe competirem.

Cláusula quarta — Os contratantes caucionaram na Tesouraria desta Diretoria Regional a importância de 4.700\$00 (quatro contos e setecentos mil réis), em caderneta da Caixa Econômica Federal de São Paulo, como garantia do implemento das obrigações oriundas deste contrato.

Cláusula quinta — A despesa com a execução deste contrato na importância de 56.400\$00 (cinquenta e seis contos e quatrocentos mil réis), corre à conta da subconsignação n. 40 — Serviços de transporte postal I — Diversos — Verba 3 — Serviços e Encargos 30) D.C.T. — a) condução de malas e encomendas postais por administração, ajuste ou contrato, por intermédio de qualquer pessoa, empresa ou meio de transporte, do orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas para o corrente ano, tendo sido feito sob o n. 15 o respectivo empenho da despesa.

Cláusula sexta — Pelos serviços constantes do presente contrato perceberão os contratantes, à vista do atestado do chefe da Sétima Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a importância de 4.700\$00 (quatro contos e setecentos mil réis) mensais.

Cláusula sétima — A presente renovação do contrato só produzirá efeito a partir da data do registro pela Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, ficando o seu prazo de validade adstrito ao ano de 1942, podendo ser renovado no ano de 1943 se o orçamento da União consignar crédito para as referidas despesas e se convier às partes contratantes o que se fará mediante assinatura do termo de acordo, na conformidade do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula oitava — Os contratantes declaram seu domicílio legal a cidade de São Paulo para todas as questões em que a União seja autora ou ré.

Cláusula nona — O presente contrato pagará o selo proporcional de 205\$2 (duzentos e cinco mil e duzentos réis), de acordo com o artigo 15 do Regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com o número 24 da Tabela A anexa ao citado Regulamento e mais o selo de \$200 (duzentos réis) da taxa de Educação e Saúde, despesa essa que corre por conta dos contratantes Carlos D'Andretta & Irmãos. Exibiram eles (Carlos D'Andretta & Irmãos) os documentos seguintes, que provam a quitação dos impostos a que estão obrigados: certidão dos impostos federais, estaduais e municipais; certidão negativa do imposto sobre a renda; certidão da lei dos dois terços (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931), exibindo mais o certificado de reservista de 3.ª categoria nú-

mero 261.245, expedido em 30 de agosto de 1938 pela 4.ª C.R. — Segunda Região Militar. E, para firmeza e validade do que acima ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo no livro de contratos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Nicanor Cornelio Brom, escrivão da classe G, do Quadro III deste Ministério, com exercício na Seção Econômica dos Correios e Telégrafos de São Paulo, que o lavrei de fls. 18 a 20 (dezoito a vinte). Sobre sete estampilhas no valor total de 205\$4 (duzentos e cinco mil e quatrocentos réis), incluído o selo de Educação e Saúde, acham-se as assinaturas de Ernesto de Queiroz e Carlos D'andretta & Irmãos. Mais abaixo as assinaturas das testemunhas: Alberto Pinto dos Santos e Nelson S. Matrazo.

São Paulo, 20 de março de 1942. Pela cópia. — Olga Mandarano, escrivão, classe E. Confere. — Alberto Couto dos Santos, escrivão, classe G. Visto. — Euprício Fonseca, chefe dos Serviços Econômicos.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Em 25 de março de 1942

Seção de Pluviometria e Inundações

Estado e tendência do nível dos rios.

Bacia Amazônica (dia 24):

Em ascensão em Tefé, Lábrea, São Gabriel, Manaus, Itacoatiara, Parintins e Peixe e em declínio em Porto Velho e Tocantins.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 24):

Em ascensão em Tomazina e Porto Murtinho, estacionário em Jupia e em declínio em Tibagi, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, São Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia S. Francisco (dia 25):

Continuará em ascensão entre Remanso e Propriá e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 24):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 25):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 25):

Continuará em lenta ascensão entre São Fidelis e Campos e em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí — Assú (dia 25):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 25):

Em declínio em Cachoeira e entre Lageado e Taquari e em ascensão entre S. Jerônimo e Porto Alegre. Não foram recebidos informes de Rio Pardo e Mussum.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 28 DE MARÇO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$808	\$894
Suiça	—	4\$630	4\$856
Nova York	16\$580	19\$634	19\$996
Uruguai	—	10\$380	—
Argentina	—	4\$670	4\$881
Chile	—	\$633	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 30 DE MARÇO DE 1942

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$ 500 (Eletificação da Estrada de Ferro Central do Brasil)	2:250\$000
Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$1.000 (Eletificação da Estrada de Ferro Central do Brasil)	4:500\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miúdas	767\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	833\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	830\$000

Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	806\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	790\$000
Reajustamento Económico de 500\$, 5 %, port.	415\$000
Reajustamento Económico de 1:000\$, 5 %, port.	851\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921) ..	1:012\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930) ..	1:035\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) ..	1:050\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939) ..	1:010\$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %	1:040\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	565\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ..	198\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port. ...	903\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	29\$500
Espírito Santo de 500\$, 8 %, port.	500\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	928\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	174\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	185\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	178\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	96\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	625\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. ..	1:014\$000
Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. (Dec. n. 6.150) ..	1:000\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	228\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:104\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	438\$000
Banco de Crédito Pessoal, pref.	100\$000
Banco Económico do Brasil	70\$000
Banco Português do Brasil, nom.	210\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	140\$000
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	129\$000
Companhia Siderúrgica Belgo - Mineira, port.	686\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real.	216\$000
---	----------

Vendas Judiciais

7 Ações do Banco do Brasil	438\$000
----------------------------------	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de março de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 27 de março de 1942	60.298:129\$900	58.317:325\$800
Em 28 de março de 1942	3.315\$919\$100	3.305:933\$800
Total	63.614:049\$000	61.623:259\$600
Em igual período de 1941 ..	44.249:478\$800	43.437:110\$400
Diferença para mais em 1942	19.364:570\$200	18.486:149\$200

Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de março de 1942	203.899:973\$600	188.785:649\$300
Em igual período de 1941 ..	164.446:681\$700	153.532:640\$200
Diferença para mais em 1942	39.453:291\$900	35.253:009\$100

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 26 de março de 1942	57.669:430\$200	55.777:959\$300
Em 27 de março de 1942	2.628:699\$700	2.539:366\$500
Total	60.298:129\$900	58.317:325\$800
Em igual período de 1941 ..	41.517:390\$000	40.458:356\$800
Diferença para mais em 1942	18.780:739\$900	17.858:969\$000

Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de março de 1942	200.584:054\$500	185.479:715\$500
Em igual período de 1941 ..	161.714:592\$900	150.853:886\$600
Diferença para mais em 1942	38.869:461\$600	34.625:828\$900

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 28 de março de 1942	63.614:049\$000	61.623:259\$600
Em 30 de março de 1942	2.283:783\$700	2.271:121\$000
Total	65.897:832\$700	63.894:380\$600
Em igual período de 1941 ..	46.780:361\$600	45.598.988\$500
Diferença para mais em 1942	19.117:471\$100	18.295:392\$100

Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de março de 1942	206.183:757\$300	191.056:770\$300
Em igual período de 1941 ..	166.977:564\$500	155.994:518\$300
Diferença para mais em 1942	39.206:192\$800	35.062:252\$000

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA; DESENHISTA

P. H. 148

Os candidatos inscritos à prova de habilitação para Desenhista do Laboratório Central de Enologia e cujas inscrições foram aprovadas são convidados a comparecer, de acordo com a escala abaixo, à realização das Partes I e II da prova:

Dia 7 de abril próximo, às 8 horas da manhã, no Instituto de Educação — Parte I (Desenho do natural, aquarelado);

Dia 10 de abril, às 8 horas da manhã, no Laboratório Central de Enologia — Parte II (Micrografia, trabalho a nanquim).

D.S. do D.A.S.P., em 31 de março de 1942. — *Alcides Torres*, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE — ALMOXARIFE — DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. — 45

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova escrita de Matemática, Noções de Contabilidade, Escrituração Mercantil e Estatística, do concurso acima referido.

DISTRITO FEDERAL

Núm. de insc.	Nome	Nota
1.	Francisco Bernardi	42
2.	Ataliba Ferreira Gomes	39
4.	Aramis Mendonça Guimarães	14
5.	Joaquim Marques Melsert	38
7.	Luiz Salles Brant	55
8.	Maurino de Barros	32
9.	Abdala Jacob Saad	63
14.	Hugo Jorge Simões	17
15.	Kleber Mendes Carneiro Leão	69
18.	Alvaro Bravo Cavalcante	64
21.	Azor de Arruda Mello	50
24.	Coryntho Aniceto de Sousa	18
26.	Elza Cunha	23
29.	José Mariano Vieira Lana	38
30.	Avitin de Souza Almeida	43
33.	Anizio Pedro de Moraes	43
34.	Ernesto Bandeira de Luna	29
35.	José Domingos de Moraes Júnior	30
38.	Antonio de Sousa Gomes	40
39.	Inaldo Antunes da Silva	47
40.	Pierre René Cazer	55
43.	Orlando Paes de Lima	50
49.	Jorge de Souza Figueiredo	64
50.	André Gerberg	61
51.	Alfredo Whatley Dias	39
53.	Ivan Pinto de Lemos	28
54.	Armando Theophilo Carneiro da Cunha	68

Núm. de insc.	Nome	Nota	Núm. de insc.	Nome	Nota
MINAS GERAIS					
55.	José Lima de Carvalho	39	2.	Moacyr Nogueira Armônd	20
57.	Delio Filgueiras	dois	5.	Hullo Gomes de Almeida	46
58.	Zalmir Fernandes Gomes	27	6.	Wilson de Miranda Estrela	40
60.	Adriano Martins da Silva	53	8.	Francisco Müller Bastos	47
61.	Eudyles de Souza	54	11.	Vicente Ferreira de Melo	26
64.	Gecilda Alves	seis	14.	Antonio Vieira dos Santos	nova
66.	Petronilho Guilherme da Silva Filho	14	15.	Geraldo Teixeira Faria	65
67.	João de Souza Sobral	53	19.	José Gonçalves Lima	56
72.	Olivia da Natividade Gusman	13	20.	Helio Marque Ferreira	34
75.	Oswaldo Motta	23	24.	Geraldo Vieira de Andrade	30
79.	Fernando de Carvalho	52	27.	Tasso Prado Galhano	47
80.	Alberto da Silva Diniz	64	30.	Jesuvaldo Monteiro Gonzaga	62
81.	Orlando de Noronha Cavalcante	61	32.	José Vasconcelos	60
82.	Arary Soares de Souza	20	34.	Joaquim Lopes	53
83.	Glaucio Soares de Souza	53	38.	Waldemiro Martins Ferreira	35
86.	Augusto Gonçalves Dias	25	41.	Francisco Antonio Brandão Neto	13
97.	Romeu de Carvalho Bueno	28	PERNAMBUCO		
98.	Vicente de Paula Soares	60	4.	Nelson Barbalho de Siqueira	25
100.	Auber Reginato Fernandes	22	5.	Nelson Lima Miranda	32
101.	Agostinho Eneas da Costa Netto	38	6.	Cloris Fonseca da Costa Alecrim	oito
105.	Denis de Araujo Jorge Whitehurst	13	7.	Odacy Gilson Ramos Simões	29
107.	José Ferreira Leite Júnior	44	12.	Valentim Alencar Souza	quatro
108.	Oduvaldo Lessa Paiva	27	13.	Antonio Leite de Lima	19
119.	Alvaro Lourival Furtado	78	14.	Claudio de Castro Leitão	37
120.	Osrecargino Martins de Souza	60	16.	Joel Lins Barradas	38
122.	Nais Alcantara de Sá	37	22.	Gilvaldo Costa da Silva	15
127.	Artur José de Almeida e Silva	53	24.	Edgard de Barros Correia	33
129.	Renato Ferreira Neto	38	28.	Otávio Pereira de Castro	23
138.	Rosalvo Pinheiro dos Santos	52	29.	José Fernandes Nogueira	13
141.	Darcy Cunha	18	31.	Rui Novais	seto
142.	Anthero de Souza Franco	21	33.	Abelardo Navarro de Andrade	44
143.	Paulo Marcos Lengruher	54	35.	Alfredo Francisco de Barros	37
149.	Themistocles José Martins	27	38.	Antonio Rodrigues de Queiroz Filho	14
154.	José de Mattos Teles	22	39.	José Pmentiel de Lima	22
162.	Athayde Barros da Silva	46	44.	Humberto Pimentel Barbosa	35
164.	Germano Ferreira Baptista	52	46.	Nicolau José Ferreira	45
172.	Astolfo Serra	20	48.	Eustaquio Portela de Melo	12
SÃO PAULO			58.	Manoel Oliveira de Souza	14
3.	Rodolpho Fernando Pacini	38	60.	Valter Brasileiro Gondim	sele
11.	Breno Romeu	33	63.	José Silva Júnior	nove
14.	Wilde José de Souza	16	DS. do D.A.S.P., em 31 de março de 1942. — Moacyr Esberard		
15.	Olimpio de Souza Andrade	40	Cardoso, secretário da Banca Examinadora.		
19.	Evandro de Araujo Maia	32	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO		
20.	Ostias Hendler	16	PÚBLICO		
22.	Alberto Monteiro	29	Divisão de Seleção		
24.	Dário Leoncio Lopes	18	RETIFICAÇÃO		
RIO GRANDE DO SUL			Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da		
4.	Frederico Ernesto Cattivelli Filho	13	carreira de datilógrafo de qualquer Ministério.		
6.	Heitor Pereira Gomes	25	No Diário Oficial de 26 de março corrente, página 4.932, à es-		
7.	Benjamim Gracioli	34	querda onde se lê:		
8.	Amadeu Barin	52	"174. Irene de Almeida		
9.	Armando José Pilla	47	leia-se:		
11.	Luiz Felipe Nelsis	46	"174. Irene de Almeida		
15.	Clovis Vergora Marques	32	Na página 4.933, à direita, onde se lê:		
PARANÁ			"639. Florinda Caetano de Miranda		
1.	Romualdo Sabocinski	40	leia-se:		
2.	João Eneas de Sá Júnior	oito	"639. Florinda Caetano de Miranda		
4.	Jayme Cruz	34	D. S. do D. A. S. P., em 31 de março de 1942. — Murilo Braga,		
5.	Jorge de Lima	68	diretor de Divisão.		
6.	Agenor Westephalen	40	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO		
7.	Carlos Gonzalez	35	PÚBLICO		
13.	Sady Pigatto	35	Divisão de Seleção		
14.	Ubirajara Wendt da Costa	11	RETIFICAÇÃO		
17.	Balduino Costa	10	Concursos de provas para preenchimento de vagas de Auxiliar e Da-		
18.	João Batista Muzzolon	53	tilógrafo dos Institutos de Previdência Social do Ministério do		
22.	Otacílio da Silva Costa	47	Trabalho, Indústria e Comércio.		
28.	Isauro Pilati	41	CLASSIFICAÇÃO — SÃO LUIZ		
29.	Francisco Fernandes Faria	44	No Diário Oficial de 27 de março corrente, página 5.052, à es-		
30.	João C. Lachowski	10	querda, onde se lê:		
32.	Luiz Saddock de Sá	47	"Zenobia Hansen Ferreira"		
34.	José Capela	44	leia-se:		
36.	Frederico Levy Riek	34	"Zenobia Hansen Ferreira"		
37.	Nelson João de Caetano	seto	Na mesma página, ainda à esquerda, onde se lê:		
38.	Rolando Marzani	15	"Aldenira Batista de Carvalho"		
39.	José Antonucci	31	leia-se:		
41.	Benedito Franco de Godoy	38	"Aldenira Batista de Carvalho"		
42.	Arnaldo Grassi	25	Na mesma página, à direita, onde se lê:		
47.	Mieczisław Napoléon Kenshi	53	"Godofredo Dias Carneiro		
49.	Waldo Gruner	38	leia-se:		
BAÍA			"Godofredo Dias Carneiro		
2.	Petronio Paes Barreto	dois	D. S. do D. A. S. P., em 31 de março de 1942. — Tilda Regina		
3.	Moisés Fernandes Galiza	dois	Hasselmann, secretário da Banca Examinadora.		
4.	Jorther de Souza Nascimento	44			
5.	José Dorea Nascimento	33			
8.	Rosendo do Nascimento	25			
14.	Manoel Ponciano da Silva	61			

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

RETIFICAÇÃO

Processo n. 6.143-40 (referente a provas de habilitação para várias funções de extranumerários, realizadas por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe).

Na relação dos habilitados para a função de "Praticante de Escritório", onde se lê:

"Lindolfo Barreto Filho 87"

leia-se:

"Sindulfo Barreto Filho 87"

D. S. de D. A. S. P., em 31 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 12-42

PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO A MÁRMORE NACIONAL DE PISOS, ESCADAS E PAREDES DO EDIFÍCIO DAS POLÍCIAS MARÍTIMA E AÉREA E SECÇÃO MARÍTIMA DO CORPO DE BOMBEIROS

De conformidade com a autorização constante do processo número 8.311-41, são convidados os interessados nos trabalhos acima citados a se inscreverem até o dia 13 de abril de 1942, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 14 de abril do mesmo ano.

A concorrência obedecerá às condições abaixo discriminadas e às especificações e desenhos técnicos que, por cópias mimeografadas, serão fornecidos às pessoas interessadas.

1.^a Condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar: a) que estão quites com a Fazenda Municipal e Federal; b) que cumpriram o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3); c) que dispõem de profissional habilitado e responsável pela firma, na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; que a firma social acha-se legalmente constituída.

2.^a Condição — As propostas, em três vias, devidamente seladas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados, com o nome da firma.

3.^a Condição — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão a estas condições e às especificações, bem como os preços unitários e globais pedidos.

4.^a Condição — O prazo será, para todos os concorrentes, o estipulado nas especificações.

5.^a Condição — As prorrogações solicitadas, serão concedidas por este Serviço de Obras, sempre por escrito.

6.^a Condição — Os excessos de prazos não autorizados, estarão sujeitos a multas diárias de 2% sobre o valor global do trabalho previsto.

7.^a Condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, bem como apresentem dualidades de preços.

8.^a Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro da Justiça, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.^a Condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

10.^a Condição — O pagamento será efetuado de 30 em 30 dias, segundo as medições que forem realizadas no fim de cada um desses períodos.

11.^a Condição — Entre este Serviço de Obras e o proponente aceito mediante ofício haverá, automaticamente, um ajuste constituído por este edital, pela proposta, pelas especificações e pelos desenhos técnicos relativos ao serviço ajustado.

12.^a Condição — O Serviço de Obras reserva-se o direito de anular o ajuste supra citado, todas as vezes que, a seu ver, a firma proponente não estiver cumprindo, satisfatoriamente, as obrigações contratuais. Neste caso serão a ela pagos, segundo medições, todos os trabalhos julgados aceitáveis e declarada, a juízo do Sr. ministro, inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 30 de março de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*, diretor.

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA N. 13-42

PARA EXECUÇÃO DE PINTURAS NO EDIFÍCIO DAS POLÍCIAS MARÍTIMA E AÉREA E SECÇÃO MARÍTIMA DO CORPO DE BOMBEIROS

De conformidade com a autorização constante do processo número 8.311-41, são convidados os interessados nos trabalhos acima citados a se inscreverem até o dia 13 de abril de 1942, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 14 de abril do mesmo ano.

A concorrência obedecerá às condições abaixo discriminadas e às

especificações e desenhos técnicos que, por cópias mimeografadas, serão fornecidos às pessoas interessadas.

1.^a Condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar: a) que estão quites com a Fazenda Municipal e Federal; b) que cumpriram o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3); c) que dispõem de profissional habilitado e responsável pela firma, na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; que a firma social acha-se legalmente constituída.

2.^a Condição — As propostas, em três vias, devidamente seladas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados, com o nome da firma.

3.^a Condição — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão a estas condições e às especificações, bem como os preços unitários e globais pedidos.

4.^a Condição — O prazo será, para todos os concorrentes, o estipulado nas especificações.

5.^a Condição — As prorrogações solicitadas, serão concedidas por este Serviço de Obras, sempre por escrito.

6.^a Condição — Os excessos de prazos não autorizados, estarão sujeitos a multas diárias de 2% sobre o valor global do trabalho previsto.

7.^a Condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, bem como apresentem dualidades de preços.

8.^a Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro da Justiça, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.^a Condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

10.^a Condição — O pagamento será efetuado de 30 em 30 dias, segundo as medições que forem realizadas no fim de cada um desses períodos.

11.^a Condição — Entre este Serviço de Obras e o proponente aceito mediante ofício haverá, automaticamente, um ajuste constituído por este edital, pela proposta, pelas especificações e pelos desenhos técnicos relativos ao serviço ajustado.

12.^a Condição — O Serviço de Obras reserva-se o direito de anular o ajuste supra citado, todas as vezes que, a seu ver, a firma proponente não estiver cumprindo, satisfatoriamente, as obrigações contratuais. Neste caso serão a ela pagos, segundo medições, todos os trabalhos julgados aceitáveis e declarada, a juízo do Sr. ministro, inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 30 de março de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*, diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. T. N.:

Autos de passeio:

Samuel Villas Nunes, n. 27.926 — Art. 6.º, n. 4.

Manoel Antonio da Costa, n. 29.436 — Art. 8.º.

Luiz Monteiro Salgado Lima, n. 30.479 — Art. 4.º.

Aloysio Ribeiro Boamorte, n. 30.785 — Art. 6.º, n. 9-D.

Lafaiete Herminiano de Freitas, n. 34.787 — Art. 8.º, § 1.º E.

Octavio da Nobrega Frias, n. 35.657 — Art. 8.º, § 2.º.

José Annes, n. 36.178 — Art. 6.º, n. 9-D.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, ou ainda, na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17-3-42, às páginas 4.258-9, para fornecimento e colocação do material necessário para a caldeira de vapor da cosinha do Colégio Pedro II, Internato.

Divisão de Obras, 30 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Para ser publicado nos dias 1 e 2 p. futuro.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de março corrente, à página 4.257, para reparos dos imóveis ns. 42, 62, 79, 84, 85, 91, 99, 105, 106, 107 e 109 da rua Bernardo e o n. 2 da rua Joaquim Serra na Colônia Gustavo Riedel.

Divisão de Obras, 25 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de março de 1942, às páginas 4.257-8, para prosseguimento e conclusão da construção do Bloco Médico-Administrativo da Colônia Gustavo Riedel.

Divisão de Obras, 25 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Material

Ata da concorrência administrativa número treze (13), realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, para o conserto de máquinas de escrever pertencentes à Casa Rui Barbosa, deste Ministério.

As quatorze horas do dia vinte e sete de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sala do quinto andar do Edifício Piauí, à avenida Almirante Barroso, número setenta e dois, onde funciona a Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, o oficial administrativo Annibal Braga Richard, chefe da Seção Administrativa, devidamente autorizado pelo Sr. diretor, declarou que, na forma do edital publicado no *Diário Oficial* do vinte do corrente mês, se ia realizar a concorrência administrativa para o conserto de máquinas de escrever pertencentes à Casa Rui Barbosa, deste Ministério. Feita a chamada, responderam as seguintes firmas, julgadas idôneas, à vista dos documentos exibidos: S.A. Casa Pratt e Laudelino Martins, cujas propostas, entregues em envelopes fechados, depois de lidas em voz alta, foram rubricadas pelos representantes dos mesmos concorrentes. Nada mais havendo a tratar, o oficial administrativo Annibal Braga Richard declarou que se ia levantar o mapa comparativo dos preços oferecidos e mandou que se lavrasse a ata respectiva, devendo o resultado da concorrência ser submetido à consideração da autoridade superior. E, para constar, eu, Rosa Edith de Souza Viana, oficial administrativo, servindo de secretário da concorrência, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo chefe da Seção Administrativa. — Rosa Edith de Souza Viana. — Annibal Braga Richard.

Confere com o original. Seção Administrativa da Divisão de Material, em 28 de março de 1942. — *Nivea Bulhões Marcial*, auxiliar de escritório VII. Visto. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Mapa comparativo dos preços oferecidos em concorrência administrativa, realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, em 27 de março de 1942, para o conserto de máquinas de escrever pertencentes à Casa Rui Barbosa, deste Ministério:

	S.A. Casa Laudelino Pratt Martins	
Royal n. 14-R-88-1.298.309	390\$0	
Remington n. Z 318.422	540\$0	360\$0
Remington n. 267.843	588\$0	360\$0

Divisão de Material, em 28 de março de 1942. — *Rosa Edith de Souza Viana*, oficial adm. Visto. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 16

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta na Seção Administrativa da Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, à Avenida Almirante Barroso n. 72 — 5.º andar, concorrência administrativa para conserto das máquinas de escrever Royal n. 1.569.183, Remington ns. Z-495.955, Z-476.823 e Z-467.250, pertencentes ao Serviço Nacional de Lepre do Departamento Nacional de Saúde, sob as seguintes condições:

1.ª — Os candidatos ainda não inscritos para concorrência neste Ministério deverão pedir inscrição ao Sr. diretor da Divisão de Material em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.ª — As propostas, que deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente selada, serão abertas na presença dos interessados, no dia 8 de abril próximo, às 14 horas.

3.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas nas partes referentes à discriminação do serviço a ser executado e ao preço que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso para cada máquina.

4.ª — O prazo para a execução do serviço será de 30 dias, contados da data da entrega do pedido.

5.ª — Depois de concluído o trabalho e julgado em condições de ser aceito, o proponente apresentará fatura em 3 vias, selada na forma da lei, para pagamento pela estação pagadora competente.

6.ª — Para maiores detalhes e verificação do serviço a ser prestado, os interessados poderão dirigir-se à rua do Rezende n. 128, onde funciona o Serviço Nacional de Lepre.

7.ª — O Governo ficará com o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Divisão de Material, em 31 de março de 1942. — *Annibal B. Richard*, chefe da Seção Administrativa. Visto, *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 12 publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, à página 5.417.

Escola Industrial

CAMPOS — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de concorrência administrativa para fornecimento de refeições aos alunos da Escola Industrial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, durante o exercício de 1942.

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de concorrência administrativa publicada no *Diário Oficial* do dia 20 de março corrente, às págs. 4.489 e 4.490, para fornecimento de refeições aos alunos deste estabelecimento durante o exercício de 1942.

Diretoria da Escola Industrial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Paulo Pereira de Araujo*, diretor da comissão.

Escola Industrial

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO À ESCOLA INDUSTRIAL DE CAMPOS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1942.

De ordem do Sr. diretor, devidamente autorizado pelo Exmo. senhor ministro da Educação e Saúde, conforme portaria n. 15, de 21 de janeiro deste ano, publicada no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês, faço público que se acha aberta nesta Escola, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a inscrição para fornecimento de material de consumo durante o exercício de 1941, conforme relação geral que será enviada aos interessados, sob as seguintes condições:

I — A concorrência será presidida pelo Sr. diretor ou funcionário por ele designado, e as propostas serão abertas e lidas nesta Escola às 15 horas do dia 13 de abril vindouro;

II — A inscrição far-se-á mediante requerimento ao chefe da repartição, acompanhado das informações necessárias ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação dos artigos e preços dos fornecimentos pretendidos, bem como da certidão de que trata o artigo 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, referente à nacionalização do trabalho;

III — Julgada a idoneidade dos proponentes, será ordenada a sua imediata inscrição, se se submeter às condições exigidas para o fornecimento;

IV — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição e de correr por conta dela a diferença;

V — As informações de idoneidade constarão dos documentos comprobativos de ser negociante matriculado e achar-se quite de todos os impostos federais, estaduais a que estiver sujeito, de concorrer para o Instituto de Aposentadoria e Pensões, assim como da certidão citada na cláusula II;

VI — No caso de empate, caberá o fornecimento ao proponente que oferecer maior redução de preço, e, repetindo-se o empate, proceder-se-á a sorteio, devendo o proponente, que tiver exclusividade do artigo, mencionar e provar essa vantagem;

VII — Não será tomado em consideração o preço oferecido para o artigo cuja especificação (marca número, etc.), não for igual à da relação geral de material;

VIII — Os preços deverão ser dados pela unidade, por extenso e em algarismos; incluindo carga, descarga e transporte ao local de entrega e recebimento na Escola;

IX — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas, em três vias, o prazo máximo de entrega da encomenda, o qual não poderá exceder de dez dias a contar da data do recebimento do empenho da despesa;

X — Os artigos fornecidos que não forem idênticos aos do pedido, ficarão à disposição dos respectivos fornecedores para substituição;

XI — Os pagamentos dos fornecimentos serão efetuados pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Niterói, mediante requerimento ao diretor da Escola, acompanhado da primeira via do empenho da despesa e da fatura em quatro vias, a primeira, como o requerimento, selado de acordo com a lei, e todas datadas e assinadas.

Diretoria da Escola Industrial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Miguel Martins do Rosario*, escrivão G. — Visto — *Paulo Pereira de Araujo*, diretor em comissão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 10.764 — Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Paulo Manoel de Godoi, escrivão da Coletoria Federal de Ipiranga, no Estado do Paraná, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de cento e treze mil setecentos e cinquenta réis (13\$750), alcance apurado no processo n. 10.764, de tomada de contas do coletor José Antonio Gonçalves Junior, com quem serviu no período de 1 de janeiro de 1914 a 31 de maio de 1915, a cujo pagamento foi o dito es-

crivão condenado por acórdão de 23 de setembro de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 25 de março de 1942. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Divisão de Material

RETIFICAÇÃO

Na publicação de fls. 4.937 a 4.940, do *Diário Oficial* de 26 de março de 1942, referente à concorrência administrativa permanente n. 1, de 1942, no mapa comparativo:

Onde se lê:

Nos itens	J. Rodrigues & Cia. Ltda.	Soares Lavrador & Cia.	Preço mínimo oferecido
21	1\$490	2\$330	1\$499
39 na 2. ^a linha: (21 bs.)			
50	4\$700	5\$400	4\$700
51	4\$200	—	4\$200
55 na 3. ^a linha: 220 mm.			
69 na 3. ^a linha: 66 mm.			

Leia-se:

Nos itens	J. Rodrigues & Cia. Ltda.	Soares Lavrador & Cia.	Preço mínimo oferecido
21	1\$499	2\$330	1\$499
39 na 2. ^a linha: (21 bs.)			
50	4\$200	—	4\$200
51	4\$700	5\$400	4\$700
55 na 3. ^a linha: 200 mm.			
69 na 3. ^a linha: 6 mm.			

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha e acrescido desmembrado de maior porção junto e antes do n. 30, da rua da Alegria, freguesia de São Cristóvão, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, de 23 de março do corrente ano, publicado à página n. 4.941, do *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. Processo n. 104.868-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 27-3-942. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno acrescido de marinha situada na quadra I do Cais do Porto, distrito da Gamboa, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados o edital n. 10, de 24 de março do corrente ano, publicado às páginas ns. 4.941 e 4.942, do *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado (Processo n. 109.866-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 27-3-942. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 5

Faço público que, tendo-se extraviado 16 (dezesseis) apólices da Dívida Pública, do valor nominal de 1:000\$0 cada uma, ns. 146.749 a 146.755, 216.579, 224.958, 250.350, 265.828 a 265.830, 265.832, 265.833, 287.278; 1 de 500\$000 de n. 1.343, 1 de 200\$000 n. 1.398, todas do tipo "Diversas Emissões", averbadas em nome de Oséas Martins Villela de Andrade, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos em substituição, si, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio 26 de março de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 6

Faço público que, tendo-se extraviado 116 (cento e dezesseis) apólices da Dívida Pública, do valor nominal de 1:000\$0 cada uma,

sendo 104 (cento e quatro) do tipo "Uniformizadas" ns. 12.821 a 12.924, e 12 (doze) "Diversas Emissões" ns. 384.144, 192.396, 277.978, 745.984, 514.990 a 514.992, 529.616 e 29.549 a 29.552, averbadas em nome de Hilda Gomes Leite Lopes da Costa, brasileira, casada serão expedidos novos títulos em substituição, si, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio 26 de março de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 7

Faço público que tendo-se extraviado 78 (setenta e oito) apólices da Dívida Pública "Diversas Emissões", do valor de 1:000\$0 cada uma, ns. 64.522 a 64.540, 137.644 a 137.646, 157.837 a 157.843, 193.035 a 193.046, 193.048 a 193.056, 194.972 a 460.262 a 460.262 a 460.288; 2 (duas) "Uniformizadas", de 200\$0, de ns. 297 e 6.382, averbadas em nome de Manoel Ramos Paz, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos em substituição, si, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio 26 de março de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 8 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
109.042-A.	Expediente.
113.075.	Vidro branco.
113.078.	Arreio completo para montaria.
122.018-A.	Medicamentos.
122.019.	Drogas.
132.048.	Elétrico.
132.051.	Lanterna elétrica.
136.009.	Expediente.
136.015.	Vidro para mesa.
136.024.	Expediente
136.028.	Bobina de arame para grampeador.
144.020.	De laboratório.
145.059.	Fusíveis.
145.076.	Ferramentas, etc.
145.092.	Elétrico.
207.017.	Patins.
225.071.	Esteira.
234.024.	Amônia líquida, etc.
234.042.	Macacão de mescla azul.
236.009.	Expediente.
236.011.	Molhador, etc.
237.010-A.	Desenho.
243.007.	Acessórios para automoveis, etc.
243.008.	Acessórios para motocicleta, etc.
243.012.	Acessórios para automoveis, etc.
243.013.	Acessórios para automoveis, etc.
252.018.	Porca sextavada forjada.
253.036.	Expediente.
413.010.	Ferramentas.
413.043.	Brocas, etc.

Em 31 de março de 1942. — *Henrique Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 10 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
413.066.	Produtos químicos, etc.
601.071-A:	Borzeguins, etc.
601.095.	Pá quadrada, etc.
601.103/4.	Adamascado de algodão branco, etc.
903.206/15.	Buchas de bronze fosforoso legítimo.
903.206/15-A.	Madeira.
903.232.	Passadeira, etc.
903.236.	Táboas de pinho do Paraná, etc.
903.237.	Expediente.
911.033.	Motor de popa, etc.

Em 31 de março de 1942. — *Henrique Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. fornecedores que, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firmas	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Erich Eichner & Cia. Ltda.	105.005/7A	1A	18.011	30/6/1942
Idem.....	114.121/140	4	25.883	30/6/1942
Idem.....	144.092/98	1	25.151	30/5/1942
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	126.029/34	3	13.805	15/5/1942
Idem.....	413.196A	1A	28.221	15/5/1942
Idem.....	126.112/14	1	26.783	15/5/1942
Idem.....	413.182	1	23.469	15/5/1942
Idem.....	114.197	1	27.507	15/5/1942
Idem.....	126.146	1	24.083	15/5/1942
Idem.....	126.149/50	1	27.165	15/5/1942
Idem.....	126.098	1	15.999	15/5/1942
Idem.....	114.169/73	2	27.499	15/5/1942
Idem.....	114.174/79	1	27.780	15/5/1942
Idem.....	252.172	1	24.412	15/5/1942
Idem.....	148.084/90	1	25.431	15/5/1942
Walter Neustadt	105.241A	1A	29.610	30/5/1942

Findo os novos prazos, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

1. Por ordem e em nome do Sr. contra-almirante Ary Parreiras, presidente da Comissão, comunico que se acham prontas as instruções, para as firmas que desejarem fornecer um guindaste para a ponte da Base Naval de Natal.

2. As informações necessárias sobre o assunto, poderão ser fornecidas, diariamente, das 12 às 18 horas, na sede da Delegacia da Comissão da Base Naval de Natal, 7.º andar do edifício do Ministério da Marinha, até o dia 9 de abril.

3. O prazo para recebimento das propostas terminará às 14 horas do dia 10 de abril do corrente ano.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — Evandro Bastos Belchior, capitão tenente, secretário.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

1 — Por ordem e em nome do Sr. contra-almirante Ary Parreiras, presidente da Comissão, comunico que se acham prontas as instruções para as firmas que desejarem fornecer máquinas e ferramentas para as Oficinas da Base Naval de Natal.

2 — As informações necessárias sobre o assunto poderão ser fornecidas diariamente, das 12 às 18 horas, na sede da Delegacia da Comissão da Base Naval de Natal, 7.º andar do edifício do Ministério da Marinha, até o dia 13 de abril.

3 — O prazo para recebimento das propostas terminará às 14 horas do dia 14 de abril do corrente ano.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Evandro Bastos Belchior, capitão-tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Regimento Andrade Neves

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DE BARBEARIA

De ordem do Sr. coronel comandante e agente diretor faço público que até o dia 2 de abril do corrente ano, serão recebidos os pedidos de inscrição para exploração da Barbearia desta Unidade, na forma do disposto nos artigos 376 a 379 do R. I. E. G. (D. O. de 24-VIII-1940).

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 4 do referido mês, às 10 horas, em duas vias, sendo a 1.ª devidamente selada, com

Diretoria de Engenharia

REDE ELÉTRICA PIQUETE-ITAJUBÁ

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ — ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital de abertura de inscrição para prova de habilitação à uma vaga de tesoureiro-auxiliar, extranumerário mensalista, padrão XIV

O diretor da Rede Elétrica Piquete-Itajubá (Usina de Bicas) faz público que se acha aberta, até 30 de abril de 1942, a inscrição para os candidatos à prova de habilitação para uma vaga de tesoureiro-auxiliar, extranumerário mensalista, padrão XIV, com os vencimentos mensais de 800\$0, nas seguintes condições:

I — A habilitação deve proceder-se de acordo com as normas baixadas pelo D. A. S. P., realçando-se as provas na Usina de Bicas, em dia a ser fixado após o encerramento das inscrições.

II — Nos requerimentos de inscrição os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios de:

a) nacionalidade brasileira;

b) idade superior a 18 anos e inferior a 40, até a data do encerramento das inscrições;

c) ser reservista de 1.ª ou 2.ª categoria, ou militar da ativa;

d) identidade;

e) vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, dois anos antes, passada por autoridade sanitária federal; e

f) ter o curso de contador ou de perito contador, devidamente legalizado no Ministério da Educação e Saúde, constante do respectivo diploma.

Tais requerimentos, acompanhados dos documentos acima exigidos e de mais duas fotografias do candidato, tiradas de frente e sem chapéu, tamanho 3 x 4 centímetros, recentes, deverão ser dirigidos ao diretor da Rede Elétrica Piquete Itajubá, com sede em Bicas do Meio, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, depois de assinados, contendo as seguintes declarações:

1) nome por extenso;

2) data do nascimento (dia, mês e ano);

3) local do nascimento (cidade, Estado ou País);

4) estado civil;

5) profissão;

6) filiação (nome do pai e da mãe); e

7) residência (rua, número, bairro, cidade e Estado).

III — As condições e o regime de provas serão fornecidos aos candidatos no ato de inscrição, quando lhes será entregue o programa detalhado das mesmas.

IV — Os candidatos habilitados nas provas só poderão ser admitidos após submeterem-se a exame físico e de sanidade.

V — O julgamento das provas será homologado pelo D. A. S. P., para o qual cabe o recurso em última instância.

VI — Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

VII — O candidato que não se conformar com o julgamento da prova, poderá pedir revisão à Banca Examinadora, e ainda à D. S. do D. A. S. P.

VIII — As normas a que se refere o item I acham-se publicadas à página 11.637, do *Diário Oficial* de 9-6-1941.

Bicas do Meio, Itajubá, 25 de março de 1942. — Luiz Gonzaga Marques, 2.º tenente secretário.

Regimento Andrade Neves

EDITAL DE VENDA DE BOVINOS:

De ordem do Sr. coronel agente diretor e autorização da sub-diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, faço público que no dia 10 (dez) de abril próximo, às 10 horas, serão vendidos em hasta pública, nesta Unidade, 3 (tres) bois julgados imprestáveis para o serviço do Exército.

Quartel na Vila Militar, 26 de março de 1942. — Arthur Danton de Sá e Souza, major fiscal administrativo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

Concorrência pública para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba.

De ordem do Sr. diretor geral faço público que, a concorrência acima, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 19 do mês corrente, fica transferida para o dia 20 de abril próximo.

RETIFICAÇÃO

No item 1 cláusula primeira, onde se lê 700:000\$000, leia-se 600:000\$000.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro, à página 2.529.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Concorrência administrativa para execução do serviço de conservação e manutenção do funcionamento, durante o corrente ano, de 65 esteiras transportadoras, sitas à praça Quinze de Novembro.

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que, de acordo com a letra b, do art. 37, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, serão recebidas no Serviço do Material à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, propostas para execução do serviço de conservação e manutenção, durante o corrente ano, mediante preço e pagamento mensal, de 65 esteiras transportadoras instaladas na estação Central Telegráfica, sita à praça Quinze de Novembro.

I — No dia 16 de abril do corrente ano, às quatorze horas, no Gabinete do chefe do Serviço do Material, serão recebidas as propostas pela Comissão designada para processar a concorrência a qual será presidida pelo chefe do referido Serviço.

II — As propostas deverão ser entregues em dois envólucros, sendo:

1.º — Envólucro fechado e lacrado com o sobrescrito: (Comprovação de idoneidade de... nome da firma proponente), contendo:

a) Documentos que provem a existência legal da firma;

b) Documentos que atestem quitação com a Fazenda Nacional e Municipal pelos impostos devidos;

c) Documentos que atestem quitação para com os Instituto de Aposentadorias e Pensões;

d) Certidão do Ministério do Trabalho, pela qual se verifique haver a firma concorrente cumprido as disposições da lei dos 2/3;

e) Certificado do depósito de 1:000\$0, feito na Caixa Econômica Federal;

f) Documentos que provem a capacidade técnica exigida para a execução do serviço.

2.º — Envólucro fechado e lacrado com o sobrescrito: (Proposta... nome da firma proponente), contendo:

Proposta em três vias, sendo a primeira devidamente selada, com o preço em moeda nacional, por extenso e em algarismos.

III — Recebidos os dois envólucros referidos na cláusula anterior, a Comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os envólucros relativos à comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer.

§ 1.º — Os proponentes que forem julgados inidôneos, poderão apresentar recurso ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio da Comissão e dentro de dois dias a contar da data do referido julgamento.

§ 2.º — Recurso idêntico poderão apresentar os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum concorrente admitido pela Comissão.

IV — Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a Comissão anunciará pelo *Diário Oficial*, local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

V — Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos envólucros e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da Comissão, relativo à comprovação da idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia do referido julgamento, lavrando-se apenas uma ata para o julgamento da idoneidade e recebimento das propostas.

VI — Dentro de dez dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a Comissão classifica-las e submeterá esta classificação à aprovação do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do art. 754, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de absoluta condição de igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá a nova concorrência entre os respectivos concorrentes, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a proposta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

VII — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar fará, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que receber o convite, uma caução de dez por cento (10%), sobre o valor de sua proposta, para garantia da execução do serviço.

VIII — A despesa decorrente da execução dos serviços de que trata a presente concorrência, correrá à conta da subconsignação 40, Ligeiros reparos em edifícios, concertos, conservação etc., 30. Departamento dos Correios e Telégrafos — consignação III — verba 2, Material, da lei de despesa vigente.

IX — O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim julgar necessário, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

X — As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital, não se tomando em consideração quaisquer ofertas não previstas, nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

Diretoria Regional do Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica o servente classe B, Euremir Camisão Cordeiro, lotado nesta Regional, intimado a, dentro no prazo de oito (8) dias, cotados da data desta publicação, apresentar defeza, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando, assim, passível de pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º, do art. 238 do citado decreto-lei, conforme consta do processo n. 6.578-42, do protocolo desta Repartição.

Serviço Regional do Pessoal (SRP-18), 20 de março de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECÇÃO DO FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE N. 1

O chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado de São Paulo, faz público que, devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, conforme telegrama n. 161, de 12-3-42, achar-se aberta, de acordo com a letra "a" do art. 37, do decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40, na sede da Secção, à rua Dr. Falcão Filho n. 56, 9.º andar, na Capital de S. Paulo, a concorrência administrativa permanente n. 1, para fornecimentos, no presente ano, dos seguintes grupos de materiais de consumo: artigos de expediente; ferramentas; utensílios agrícolas; peças para oficina; para laboratório; para engenharia; para instalações elétricas; para fotografias, para asseio e higiene; adubos, fungicida e inseticidas; feragens e forragens para animais; combustíveis e lubrificantes, bem como materiais permanentes dos grupos citados, na qual poderão tomar parte todo e qualquer negociante que se sujeite às normas abaixo:

I — Solicite sua inscrição em requerimento, devidamente estampilhado e dirigido ao Sr. chefe da Secção. Com este requerimento deverão ser apresentados todos os documentos comprovantes dos pagamentos de impostos federais, estaduais e municipais, a que está sujeito o estabelecimento comercial, além do que, o documento referente ao pagamento do imposto sindical; certidão da Lei dos 2/3, passada pelo Departamento do Trabalho e em se tratando de negociante estrangeiro, o comprovante da legislação de permanência no País.

II — Apresentar, em envelope separado e lacrado, a proposta de preços, em três vias, sendo a 1.ª estampilhada com 1\$0 federal e selo de Educação e Saúde, e as demais vias apenas datadas e assinadas, não conter a proposta nenhuma oferta de vantagem não prevista neste edital, bem como não conter rasuras, emendas, entrelinhas ou outra qualquer coisa que possa causar dúvidas e ainda trazer os preços em algarismo e por extenso.

III — A apresentação dessa proposta, bem como do requerimento em questão, deverá ser feita até às 13 horas do décimo quinto dia, a contar da data desta publicação, no órgão oficial.

IV — Encontra-se à disposição dos senhores interessados, diariamente das 12 às 16 horas, na sede desta Secção, a relação completa do material em concorrência, bem como um funcionário encarregado de fornecer todo e qualquer esclarecimento.

V — Os preços apresentados não poderão exceder de 10% dos correntes da praça, como não poderão ser alterados antes de decorridos 120 dias do encerramento desta concorrência. A majoração de preços será autorizada pelo Sr. chefe da Secção, mediante despacho em requerimento do interessado, no qual solicite tal medida.

VI — No requerimento solicitando inscrição deverá o interessado declarar que se submete às exigências deste edital e às previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

VII — Esta Secção não se compromete a adquirir todo o material relacionado, e sim, somente aquele que se tornar necessário e, ainda, se reserva o direito de anular a presente concorrência, em parte ou em seu todo, sem que a isto caiba quaisquer direito de reclamação ou indenização por parte dos concorrentes.

VIII — Todos os artigos deverão ser de ótima qualidade e de marca reputada, e satisfazerem às exigências e necessidades da Repartição. Em caso contrário serão imediatamente substituídos pelo fornecedor, dentro do prazo que lhe for marcado, ficando esclarecido que os concorrentes inscritos deverão, sob pena de incorrerem nas sanções do art. 762 do R. G. C. P., fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados, entregando-os a esta Secção, dentro do prazo de 48 horas do recebimento do pedido.

IX — O presente edital será publicado uma só vez, e afixado em local apropriado na sede desta Secção, de acordo com o item IV, do decreto-lei n. 1.705, combinado com a lei n. 183, de 13-1-936.

São Paulo, 14 de março de 1942. — *A. R. de Oliveira Motta Filho*, chefe da Secção de Fomento Agrícola em São Paulo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

N. 155 — Coutinho & Dias.
 N. 156 — Valeriano Pinto.
 N. 157 — Simão Soares Pereira da Rocha.
 N. 158 — João de Souza Neto.
 N. 159 — Mesquita & Irmão.
 N. 160 — Manoel Esteves.
 N. 432 — P. Pereira da Silva & Cia. Ltda.
 N. 433 — Ferraz & Irmão Ltda.
 N. 434 — Borges, Godinho & Cia.
 N. 436 — Gonçalves Coelho & Cia., Ltda.
 N. 524 — Luiz Zagalha & Cia.
 N. 1.072 — Vasquez & Fernandes Ltda.
 N. 1.073 — A. Amado.
 N. 1.074 — D. Faria & Cia. (Filial).
 N. 1.141 — União Gráfica Ltda.
 N. 1.207 — Equitativa dos E. U. do Brasil S. de Seguros.
 N. 1.208 — Empresa Brasileira de Publicidade S. A.
 N. 1.209 — Mauricio & Citro.
 N. 1.210 — Leon Sulam.
 N. 1.284 — Adelino da Costa Ferreira.
 N. 1.285 — Manoel Francisco Campos.
 N. 1.286 — Antonio Pedreira.
 N. 1.292 — Antonio Gomes de Carvalho.
 N. 1.304 — H. Engelhad & Cia.
 N. 1.305 — Harmenio Delgado.
 N. 1.306 — Candido Rodrigues Trindade.
 N. 1.313 — José da Silva.
 N. 1.314 — Costa & Filho.
 N. 1.315 — Elcteo Casas Pimentel Ltda.
 Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Dr. Decio Parteiros, inspetor chefe.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificada a Cia. Mobiliária de Construções e Administração S. A. para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,20 horas do dia 24 de abril p. futuro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Washington Lourenço de Freitas, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Itala F. Porto, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Washington Lourenço de Freitas para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,20 horas do dia 24 de abril p. futuro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Mobiliária de Construções e Administração S. A., no processo n. 2.261-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Itala F. Porto, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Sander Gabriel para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,10 horas do dia 24 de abril p. futuro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Werner Krause no processo n. 1.030-34, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Itala F. Porto, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado José de Souza Breves Filho para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, segundo andar, às 14,10 horas do dia 20 de abril p. futuro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Perfumaria Singular, no processo n. 3.195-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Itala F. Porto, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Carlos de Assunção para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 horas do dia 24 de abril p. futuro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência, no processo n. 2.035-39, existente na Secretaria desta Junta.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Itala F. Porto, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Antônio dos Santos para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,40 horas do dia 20 de abril de 1942, à audiência da reclamação apresentada pela Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à revelia.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Itala F. Porto, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Jorge Pinheiro Requião convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 6 de abril de 1942, trazendo em estampilhas federais a importância de 23\$5 (vinte e três mil e quinhentos réis) e um selo de Educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-312-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — Maria das Dôres Cravo, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Germano Guedes convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos, do dia 6 de abril de 1942, trazendo em estampilhas federais a importância de 5\$8 (cinco mil e oitocentos réis) e um selo de Educação, afim de serem pagas as custas, nos termos do art. 88 do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-314-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — Maria das Dôres Cravo, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**NOTIFICAÇÃO N. 127-42**

Pela presente, fica notificado Domingos Coelho da Silva, domiciliado à rua Senador Pompeu n. 98, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,20 horas do dia 30 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Walter de Souza Ramos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Laura Cotrim Martins, pela secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**NOTIFICAÇÃO N. 126-42**

Pela presente, fica notificado Walter de Souza Ramos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,29 horas do dia 30 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Domingos Coelho da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Laura Cotrim Martins, pela secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**NOTIFICAÇÃO N. 125-42**

Pela presente, fica notificado Antonio de Souza, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo

Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15,25 horas do dia 20 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Antonio Raphael da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 124-42

Pela presente, fica notificada Casa Amazonas, Ltda. situada à rua Miguel de Paiva n. 66, 1.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15,30 horas do dia 9 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Alcides da Costa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Geraldo Ferreira, domiciliado a rua do Livramento n. 115, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 22 (vinte e dois) do mês de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Sociedade Industrial Granito Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Sociedade Industrial Granito Ltda. domiciliado à rua Cardoso Marinho n. 67, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 22 (vinte e dois) do mês de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada por Geraldo Ferreira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Nicomedes Gomes de Carvalho, domiciliado à avenida Tijuca n. 385, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,½ (quinze e meia) horas, do dia 23 (vinte e três) do mês de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Sociedade Brasileira de Urbanismo S.A., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Miguel Lirangi, domiciliado à rua Gonçalves Dias n. 12, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,45 (quatorze e quarenta e cinco) horas, do dia 22 (vinte e dois) do mês de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada por Oswaldo Carnaval, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Francisco Clemente, domiciliado à rua 2 de Dezembro n. 124, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º an-

dar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 22 (vinte e dois) do mês de abril à audiência relativa à reclamação apresentada por Carolina de Jesus, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Marino Monteiro de Barros, domiciliado, à rua Manuel Benício n. 21, Niterói, Estado do Rio, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 20 (vinte) do mês de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. G. Neves, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Nilton Eugenio Dias, domiciliado à rua Dr. Mário Viana n. 572, casa 5, Niterói, Estado do Rio, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,45 (quatorze e quarenta e cinco), horas, do dia 23 (vinte e três) do mês de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Permutadora Pan-Americana Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Hospital dos Servidores do Estado

DOT. n. 28

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BIOTÉRIO

Comunico aos interessados, que o Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), em sessão ontem realizada, resolveu, de acordo com as Cláusulas 7.ª e 12.ª do edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de fevereiro do corrente ano, anular a concorrência pública, realizada em 17 deste mês de março, para a construção de um Biotério para o mesmo Hospital.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Mario de Moraes Paiva* presidente do Conselho Administrativo.

Hospital dos Servidores do Estado

DOT. n. 29

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS DE VIDRO TRANSLÚCIDO — INSILUX

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado às fls. 4.858-59, do *Diário Oficial* de 25 do corrente mês de março, a qual terá lugar no dia 8 de abril próximo, às 15 horas, na sede do Hospital, à rua Sacadura Cabral n. 178.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

RETIFICAÇÃO

Na publicação de "Autos de Infração", deste Instituto, feita à fls. 5.203-4 do *Diário Oficial* de 30 de março último, faz-se a seguinte retificação:

Onde se diz: acórdão 37.281, em 18-3-42. Autuado: Lopes & Bergoglio Ltda., etc., diga-se: acórdão 37.381, em 18-3-42.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 22-42

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuado: Cesar Nascentes Tinoco, como proprietário de "O Dia". — Multa: 150\$000, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuado: Celso Domingues de Carvalho, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172, do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuado: Jorge Ravergy Soares, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Multa: 200\$000, grau máximo do inciso I do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuado: Carvalho & Filhos, de São Sebastião, 5.º Distrito do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Multa: 150\$000, grau médio do inciso I do artigo 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuado: Amaro dos Santos Vianna, de Paus Amarelos, Saturnino Braga, Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172, do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuado: Kenjiro Saka, de São Paulo, São Paulo. — Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172, do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuado: Gonçalo Tebar, de São Paulo, São Paulo. — Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178, do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuado: José Xavier Junior, de São Paulo, São Paulo. — Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178, do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuado: Domingos Giovannini, de São Paulo, São Paulo. — Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuado: Adolpho Timoner & Irmão, de São Paulo, São Paulo. — Multa: 150\$000, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuado: Mario Domingos, de São Paulo, São Paulo. — Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II, do art. 172, do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuados: Irmãos Lemmi, de São Paulo, São Paulo. — Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178, do Regulamento do I.A.P.I.

Acórdão n. 37.429, de 20-3-42 — Autuado: Francisco Dias Parente, de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. — Multa: 213\$200, débito: 1.410\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 37.415, em 20-3-42 — Autuado: Edilberto Reis Cunha, de Aracaju, Sergipe. — Multa: 100\$000, débito: 99\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuado: Laurindo de Oliveira, de Patí do Alferes, Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. — Multa: 150\$000, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuado: Davanzo & Xisto, de Ribeirão Preto, São Paulo. — Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172, do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuado: Olegario A. Moraes, de Santos, São Paulo. — Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172, do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuado: Battistela & Filhos, estabelecidos na Fazenda Ribeirão, em Tatú, município de Limeira, Estado de São Paulo. — Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuado: João José Miguel, de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. — Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do artigo 177, combinada com a alínea c, do art. 178, do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuado: Pedro Wainer, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Multa: 150\$0, grau médio do inciso I, do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 25-3-42 — Autuado: J. Silva & Melo e Berford, Nova Iguaçu, Estado do Rio. — Multa 300\$000, grau médio do inciso II, do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Regulamento do S.A.P.I.

Acórdão n. 37.400, de 20-3-42 — Autuado: José Joaquim da Silva, de Caruarú, Estado de Pernambuco. — Deixa de aplicar a multa cabível, determinando seja cobrada a importância de 105\$600, referente ao débito, acrescida de juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 37.439, em 20-3-42 — Autuado: Henrique Fernandes, do Distrito Federal. — Multa: 108\$900.

Decisão da Presidência, em 24-3-42 — Autuado: Vicente Fanfili, do Distrito Federal. — Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I, do art. 172, do Regulamento do I.A.P.I.

Acórdão n. 37.366, em 18-3-42 — Autuado: Lourenço & Rodrigues, do Distrito Federal. — Multa: 340\$500.

Acórdão n. 37.416, em 20-3-42 — Autuado: A. Ortiz Silva & Comp., do Distrito Federal. — Multa: 314\$900, débito: 1.784\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 37.432, em 20-3-42 — Autuado: Gráfica Única Ltda., do Distrito Federal. — Multa: 189\$900, débito: 989\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 37.412, em 20-3-42 — Autuado: João Pereira Rezende, do Distrito Federal. — Multa: 682\$100, débito: 3.288\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 37.435, em 20-3-42 — Autuado: José Grande, de São Paulo, São Paulo. — Multa: 100\$000, débito: 859\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 37.428, em 20-3-42 — Autuado: I.B.B.A.H. Ltda., de São Paulo, São Paulo. — Multa: 341\$300, débito: 2.086\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 37.414, em 20-3-42 — Autuado: Francisco Medina, de Promissão, Estado de São Paulo. — Multa: 100\$000, débito: réis 81\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 37.410, em 20-3-42 — Autuado: Affonso Galindo, de Jaú, Estado de São Paulo. — Multa: 266\$900, débito: 1.094\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 37.418, em 20-3-42 — Autuado: Th. Martenetz & Comp., de São Paulo, São Paulo. — Multa: 446\$500, débito: réis 2.529\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 37.442, em 20-3-42 — Autuado: Antonio Galdi Filho, de Piracicaba, Estado de São Paulo. — Multa: 100\$000, débito: réis 70\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 37.419, em 20-3-42 — Autuado: Engenheiros Mattos & Freitas, de São Paulo, São Paulo. — Multa: 1.899\$900, débito: réis 2.429\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 37.431, em 20-3-42 — Autuado: M. Schwartzmann & Comp., de São Paulo, São Paulo. — Multa: 1.313\$600, débito: réis 6.614\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Rio, 31 de março de 1942. — S. A. O. Silva, chefe da Secção de Empregadores.

(N. 5.617 — 31-3-942 — 183\$6)

SOCIEDADES CIVIS

COOPERATIVA DE SEGUROS DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE SEGUROS DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA EM 2.ª CONVOCAÇÃO EM 12 DE MARÇO DE 1942, EM SUA SEDE SOCIAL À AVENIDA RIO BRANCO N. 181, 5.º ANDAR.

As quinze horas e vinte minutos do dia doze de março de mil novecentos e quarenta e dois, presentes doze associados constantes do Livro de Presença, foi, pelo presidente, Sr. Heitor Coupé, declarado aberta a assembléia, informando que em virtude de não ter havido número legal, não foi possível realizar a assembléia em primeira convocação marcada para seis do corrente, devendo, portanto, a presente funcionar com qualquer número de associados de conformidade com as disposições estatutárias. A seguir o Sr. presidente convida para primeiro e segundo secretários os Srs. Dr. Hugo Ribeiro Carneiro e João Trotta, das firmas Carlos Carneiro & Cia. e J. Trotta & Cia., respectivamente, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente convida o primeiro secretário para proceder a leitura do relatório da diretoria e pareceres do Conselho Fiscal e perito contador do Instituto Brasileiro de Contabilidade. O Sr. Fred. Figner propõe para que seja dispensada a leitura acima referida, em virtude da publicação feita no *Diário Oficial* cujos exemplares se encontravam sobre a mesa à frente de cada um dos presentes, estando, portanto, no conhecimento de todos. Submetida a proposta do Sr. Figner à apreciação dos presentes, foi a mesma aprovada. O Sr. presidente põe então em discussão o balanço e contas referentes ao exercício findo de mil novecentos e quarenta e um. Não havendo quem quizesse se manifestar a respeito, o Sr. presidente os submete à apreciação da assembléia, sendo os mesmos aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os diretores presentes. O Sr. presidente oferece a palavra a quem quizesse fazer uso e não havendo quem se manifestasse, suspendeu a sessão por cinco minutos, afim de que os associados presentes se munissem das cédulas para a eleição da nova diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida para escrutinadores os Srs. Fred. Figner e Italo Corrêa, das firmas Fred. Figner & Cia. Ltda e S. Guimarães Leal & Cia., respectivamente. A seguir o Sr. presidente determina que seja procedida a eleição por escrutínio secreto, iniciando-se a chamada dos associados pelo Livro de Presença. Finda a votação, procedeu-se à contagem dos votos contidos na urna, que, eram em número de doze, conferindo com o número de assinaturas constantes do Livro de Presença. Procedeu-se em seguida a apuração, que deu o seguinte resultado: para presidente: Dr. José de Freitas Bastos, da firma Freitas Bastos & Cia.; vice-presidente: João Paim de Menezes Camara, da firma J. Paim & Cia.; primeiro secretário: Hamleto Cardozo, da firma H. Cardozo; segundo secretário: Edward Soares de Oliveira, da firma A. S. Campos & Cia. Ltda.; primeiro tesoureiro: Jayme Mendes de Freitas, da firma Freitas & Gonçalves; segundo tesoureiro: Julio Alves de Carvalho, da firma Lemos, Garcia & Cia. Ltda.; Conselho Fiscal: Boaventura José de Carvalho, da firma Boaventura J. de Carvalho & Cia., Gualdino José Machado, da firma G. Machado e Heitor Coupé, da firma Heitor Coupé & Cia.; suplentes: Fred. Figner, da firma Fred. Figner & Cia. Ltda.; Oswaldo Antonio da Silva Lima, da firma A. Lima & Cia. Ltda. e Norival Antonio da Silva, da firma N. A. Silva, eleitos todos por unanimidade de votos. Deante do resultado verificado o Senhor presidente proclama eleitos os novos diretores para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois e mil novecentos e quarenta e três e os conselheiros fiscais e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois. O Sr. Luiz Dias Brandão, pede a palavra, saudando a diretoria que terminou o seu mandato, fa-

zendo também elogiosas referências à nova diretoria que vai dirigir os destinos da Cooperativa, desejando prosperidade a cada um em particular e a todos em geral. O Sr. Hamleto Cardozo usando da palavra agradece em nome da diretoria que terminou o mandato, as palavras proferidas pelo Sr. Brandão e, aproveita o ensejo para congratular-se com a presença do Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, presidente do Sindicato dos Lojistas, que veio comprovar o alto espírito de mútua compreensão e harmonia que sempre nortearam as relações entre as duas entidades, fazendo votos para que tal feição se prolongue com a diretoria ora eleita. Propõe ainda o Sr. Cardozo para que constasse desta ata, um voto de saudade ao extinto ex-diretor e primeiro presidente da Cooperativa, Gastão da Cruz Ferreira, que sempre comparecia às reuniões e assembleias da Cooperativa com grande devotamento e interesse por tudo que trouxesse benefício e progresso para a instituição. As propostas do Senhor Cardozo foram unanimemente aprovadas. O presidente Sr. Heitor Coupé agradece aos seus companheiros diretores a eficiente assistência que deram à Cooperativa, propondo que conste de ata um voto de louvor ao gerente-técnico, Dr. Luciano Martins Junior e a todos os funcionários da Cooperativa pela colaboração que prestaram à diretoria que ora expira seu mandato, desempenhando todos as suas funções com proficiência e dedicação, sendo o mesmo, extensivo aos Srs. diretor Dr. Alfredo Pinheiro e demais médicos e auxiliares do Sanatório Médico Cirúrgico Ltda. e à Casa de Saúde São Jorge, pelos bons serviços prestados à Cooperativa, tendo sido esta proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece o comparecimento de todos os presentes e particularmente os membros que constituíram a mesa e encerra os trabalhos, pedindo um momento de espera para que seja lavrada esta ata. E eu, Hugo Ribeiro Carneiro, primeiro secretário da assembleia, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada é assinada pela mesa. — Heitor Coupé. — Hugo Ribeiro Carneiro. — João Trotta

(N. 5.613 — 31-3-42 — 118\$3).

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1942

Aos vinte e sete dias do mês de março de 1942, às 11 horas, de acordo com as convocações feitas pelo *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"*, em seus números 17. 19 e 21 de março, presentes na sede da Companhia à rua Primeiro de Março n. 6, 2.º andar, acionistas em número legal, representando, pessoalmente ou por procurações, 2.371 ações, de acordo com o livro de presença, assumiu a presidência o Dr. Rodrigo Octavio Filho, que, verificando a existência do "quorum", proclamou constituída a assembleia geral ordinária e convidou para secretários da mesa os Srs. Rodolfo Finke e Clandenor Yanes Ribeiro.

Constituída, assim, a mesa, o presidente pediu ao secretário, Sr. Rodolfo Finke que lesse a ata da última assembleia geral ordinária, o que foi feito, sendo, em seguida, aprovada unanimemente.

A seguir, o presidente solicitou ao mesmo Sr. secretário que procedesse à leitura do relatório da Diretoria, balanço, contas de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, submetendo-os à discussão e oferecendo a palavra a quem dela desejasse fazer uso.

Declarou o Sr. presidente em discussão o relatório, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, bem como a proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal relativa à aplicação do excedente apurado e, como nenhum acionista pedisse a palavra, foram os referidos documentos postos em votação, sendo unanimemente aprovados, abstenendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Declarou, então, o Sr. presidente que, diante da manifestação unânime da assembleia, estavam aprovados os atos e contas da Diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Em seguida, o Sr. presidente anuncia que se irá proceder, de conformidade com os estatutos, à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942, convidando os senhores acionistas a se munirem de cédulas e os Srs. Rodolfo Finke e Clandenor Yanes Ribeiro a servirem de escrutinadores.

Realizada a eleição, verifica-se terem votado 65 acionistas, representando 2.371 ações, e terem sido eleitos, por unanimidade, para membros efetivos, os Srs. Drs. Afonso Penna Jr., Justo Mendes de Moraes e Paulo Goulart, e, para suplentes, os Srs. Drs. Caetano Fonseca Costa, Alfredo Schaeffer e Heitor Borgerth Teixeira, todos de nacionalidade brasileira e residentes nesta cidade.

O Sr. presidente declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos.

O Sr. presidente proclamou o resultado e, a seguir, pediu aos senhores acionistas que, em conformidade com o disposto no art. 121, parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, deliberem sobre a remuneração dos membros do Conselho Fiscal durante o ano de 1942. Discutido o assunto, ficou resolvido, unanimemente, fixar a dita remuneração de acordo com o disposto no art. 33 dos estatutos da Sociedade, recebendo por sessão cada um dos seus membros 500\$000 e o presidente mais 300\$000.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e apro-

vada, foi assinada pelos acionistas presentes, dando, em seguida, o Sr. presidente, por encerrada a assembleia.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — pp. Max Schaedlich. Ernesto Dieckrichsen — Humberto Monteiro da Cunha — Fabio da Silva Prado — Jacques Appenzeller — Dr. Alcides Leal da Costa — João Beccaria — Bosello Irmão & Cia. Ltda. — Esak Silveira — Eduardo Menge — Anne Uebele — Paulo Wiesner — Salo Wissmann — Carlos Leisner — Adolfo Beckmann — Otto Hennings — Fernando Boettger — Walter Bueckmann — Otto Neitsch — Edgar von Buettner — Maria von Buettner — Dr. Alfredo Hoess. — Dr. H. Pape. — Benedikt Hofmann. — Otto Renaux. — Paul Max Keller. — Dr. Emilio Petry. — Alberto Bornschein. — Colin & Cia. — Dr. Antonio Hafner. — Georg Keller. — A. M. Schmalz. — Alfredo Marquardt. — Hans Freiherr von Wangenheim. — Albrecht Engels. — A. Schmalz. — Werner Metz. — Alberto Diegel. — Carlos Ritter. — Victor Probst. — Banco Pfeiffer S. A. — Johann Naumann. — Alfredo Denin. — Rudolf Abendroth. — Ediz Barreto Filho & Cia. — Wilhelm Neigenfind. — K. F. Gangsberg. — Domschke & Cia. — Wolfgang Altenburg. — João Altino da Fonseca. — Dr. Alvaro Figueiredo Guão. — Jorge Pessoa. — Dr. Raul Schmidt. — Germano Stein Jr. — Companhia Internacional de Seguros. — Peter Eric Siensen. — Rodrigo Octavio Filho. — Companhia Internacional de Seguros. — Th. Seidl. — F. Henninger. pp. Theodor Simon F. Henninger. — A. Monteiro de Carvalho. — Hermann Meissner. — Clandenor Yanes Ribeiro. — Rodolpho Finke. — pp. ministro Rodrigo Octavio, Rodrigo Octavio Filho. — Carl Metz.

(N. 5.704 — 31-3-42 — 153\$0)

S. A. RESTAURANTES DE TURISMO INTERNACIONAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1942, PELA SOCIEDADE ANÔNIMA RESTAURANTES DE TURISMO INTERNACIONAL (SARTI)

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, achando-se presente, às dez horas, na sede social, à Avenida Rio Branco número dez, décimo quarto andar, sala número mil quatrocentos e um, a totalidade dos acionistas, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de "presença de acionistas", todos eles com direito de voto, assumiu a presidência, nos termos dos estatutos, o diretor-presidente, dona Dora Burlamaqui Brady, brasileira, casada, residente à rua Ronald de Carvalho n. 119, 7. andar, que declara instalada a assembleia e, a seguir, convida os presentes a elegerem o presidente da mesma, recaindo a escolha no acionista Dr. Jayme de Albuquerque Alves Maia, brasileiro, casado, residente à rua Ponte da Saudade n. 131, o qual, agradecendo a sua eleição, aceitou a incumbência e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Oyama de Almeida Rios e Manoel Tapajós Gomes, ficando, assim, integrada a mesa.

Declarando instalada a assembleia geral ordinária, que fora regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* de vinte e seis e vinte e oito de fevereiro e dois de março corrente, no *Jornal do Comércio* em três, cinco e sete de março corrente, e no *Jornal do Brasil* em oito, dez e doze de março corrente, ordenou o presidente a leitura do mesmo anúncio, relatório da Diretoria, balanço, demonstração de lucros e perdas e contas, referentes ao exercício de 1941 e, bem assim, a do parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se achavam sobre a mesa e, já publicado no *Diário Oficial* de dezesseis de março e no *Diário de Notícias* de vinte e dois de março corrente. Finda a leitura, o senhor presidente declarou que estavam em discussão os referidos relatórios, balanços e contas referentes ao exercício de 1941, e, bem assim, o parecer do Conselho Fiscal. Em vista de nenhum dos acionistas presentes pedir a palavra, foram submetidos a votos os citados documentos e unanimemente aprovados, tendo se absteído de votar a Diretoria e o Conselho Fiscal. Declarou, em seguida, o Sr. presidente que ia proceder à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente, na forma dos estatutos e da legislação vigente. Procedida a eleição, apurou-se que, por maioria de votos, foram eleitos para membros do Conselho Fiscal o Dr. J. D. Belfort Vieira, brasileiro, casado, residente à rua Oto Simon n. 102, apartamento 5, Copacabana; Dr. Gastão de Carvalho, brasileiro, casado, residente à rua Visconde de Caravelas n. 41, e Dr. Manoel Tapajós Gomes, brasileiro, casado, residente à rua Cesário Alvim n. 52; e, para suplentes, o Capitão de Mar e Guerra Oscar de Barros Cavalcanti, brasileiro, casado, residente à rua Bambina n. 93, casa 7; Dr. Oswaldo Guimarães Palmeira, brasileiro; Renato Guimarães Palmeira, brasileiro, ambos residentes à rua Senador Vergueiro n. 23, apartamento 24, os quais o Sr. presidente declarou devidamente empossados.

E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente ata.

Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, posta em discussão e unanimemente aprovada e assinada por mim, como primeira secretário, e por todos os acionistas presentes, extraído-se da mesma três cópias autênticas, sendo uma para ser arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, outra para ser publicada no *Diário Oficial* e a terceira num jornal de larga circulação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — Jayme de Albuquerque Alves Maia. — Oyama de Almeida Rios. — Manoel Tapajós Gomes. — Gastão de Carvalho. — Zuleida Cesar Burlamaqui. — Renato Guimarães Palmeira. — Violeta Cesar Burlamaqui. — Dora Burlamaqui Brady. — J. D. Belfort Vieira. — Frederico Cesar Burlamaqui. — Oswaldo Guimarães Palmeira. — Basílio Schuefer. — Oscar de Barros Cavalcanti. — Antonio da Costa Pimenta.

(N. 5.607 — 31-3-42 — 85\$7.)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas.

É com a maior satisfação que submetemos à vossa esclarecida apreciação os atos praticados pela Diretoria, no decurso do ano que terminou em 31 de dezembro de 1941.

O balanço publicado e, bem assim, a demonstração da conta "Lucros e Perdas", dispensam quaisquer comentários sobre o cada vez maior desenvolvimento do nosso Banco. Isso poderá ser melhor verificado na apreciação do quadro, abaixo, do movimento desde o início das nossas operações até o último balanço.

	Depósitos	Letras descontadas	Empréstimos em C/Correntes	Letras à cobrança
1935				
Dezembro.....	29.328:064\$860	12.390:932\$550	11.668:583\$300	2.386:476\$700
1936				
Dezembro.....	27.588:314\$180	8.125:374\$000	15.256:404\$750	2.171:266\$200
1937				
Dezembro.....	41.145:288\$060	17.732:699\$300	18.540:831\$850	4.595:394\$200
1938				
Dezembro.....	70.795:848\$240	23.938:912\$400	31.937:164\$960	9.202:273\$400
1939				
Dezembro.....	82.361:107\$390	27.426:929\$100	41.113:618\$530	8.881:243\$900
1940				
Dezembro.....	100.711:055\$680	42.020:679\$700	46.060:448\$920	12.820:814\$000
1941				
Dezembro.....	128.937:739\$680	57.294:951\$700	53.887:330\$170	16.782:806\$300

Estas verbas cujo acréscimo se vem acentuando ano a ano, demonstram plenamente a confiança com que temos sido distinguidos não só pelo público em geral, comércio e indústria e Instituições Oficiais.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — José Maria Fernandes, presidente. — Victor Fernandes Alonso, vice-presidente. — Domingos Fernandes Alonso, diretor. — Adhemar Leite Ribeiro, diretor.

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO S. A.

Carta patente n. 1.235

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Letras descontadas	57.294:951\$700
Empréstimos em c/correntes	53.887:330\$170
Letras em caução	65.059:480\$200
Valores em caução	52.115:134\$100
Letras à cobrança	16.782:806\$300
Correspondentes no país	1.984:685\$900
Valores depositados	36.149:552\$000
Hipotecas	7.063:000\$000
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	6.411:676\$700
Valores em liquidação	1.872:857\$500
Ações em caução	40:000\$000
Filial de São Paulo	9.407:261\$640
Móveis e utensílios	425:386\$950
Imoveis	5.001:479\$200
Valores em administração	4.363:736\$000
Garantias de fiança	598:811\$800
Bens moveis	109:300\$000
Depósitos judiciais	700:000\$000
Diversas contas	666:968\$000
Caixa: Em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e em outros Bancos	22.714:628\$900
	342.649:047\$060
Passivo	
Capital	12.000:000\$000
Fundo de Reserva	1.814:076\$750
Fundo de depreciação	301:794\$790
Fundo de liquidação	714:863\$000
Depósitos:	
A vista	76.790:253\$000
De aviso prévio	12.477:139\$880
A prazo fixo	31.842:925\$700
Contas limitadas	7.827:421\$100
	128.937:739\$680
Creds. por letras à cobrança	16.782:806\$300
Creds. por valores em caução	52.115:134\$100
Creds. por valores hipotecários	7.063:000\$000
Títulos em caução e em depósito	101.209:032\$200
Caução da Diretoria	40:000\$000
Filial de São Paulo	12.031:508\$040
Creds. por valores em administração	4.363:736\$000
Cheques visados	1.366:204\$200
Descontos em suspenso	567:392\$700
Termos de fiança	598:811\$800
Diversas contas	878:051\$600
Porcentagem da Diretoria	254:800\$000
Lucros em suspenso	404:445\$900
7.º Dividendo	1.200:000\$000
Dividendos não reclamados	5:650\$000
	1.205:650\$000
	342.649:047\$060

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — José Maria Fernandes, presidente. — Victor Fernandes Alonso, vice-presidente. — Domingos Fernandes Alonso, diretor. — Adhemar Leite Ribeiro, diretor. — Arthur de Castro, gerente da Matriz. — Olegario Alvariz, chefe da Contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", NO EXERCÍCIO DE 1941

Débito	
Despesas gerais:	
Saldo desta conta proveniente de honorários, ordenados, gratificações, aluguéis, artigos de escritório, donativos, publicidade, telegramas e taxas postais, Inst. de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, etc.	1.390:583\$600
Juros:	
Saldo desta conta proveniente de juros pagos e creditados	2.637:663\$300
Impostos, taxas e licenças:	
Saldo desta conta	147:177\$800
	4.175:424\$700
Fundo de reserva:	
Importância transferida para esta conta	254:000\$000
Fundo de liquidação:	
Importância transferida para esta conta	254:000\$000
Fundo de depreciação:	
Transferido para esta conta	100:000\$000
Porcentagem da Diretoria:	
Transferido para esta conta	254:800\$000
7.º Dividendo:	
Importância levada a esta conta para distribuição do 7.º dividendo, à razão de 10% ao ano	1.200:000\$000
	6.238:224\$700
Saldo que se transfere para o exercício de 1942 ...	404:445\$900
	6.642:670\$600
Crédito	
Saldo de juros do exercício de 1940	589:099\$800
Saldo proveniente de juros em empréstimos em contas correntes, desconto de letras, comissões, etc.	6.620:963\$500
	7.210:063\$300
Menos:	
Juros que passam para o exercício de 1942	567:392\$700
	6.642:670\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Olegario Alvariz, chefe da Contabilidade.

Dando cumprimento às nossas atribuições, é com a maior satisfação que constatamos a clareza e exatidão da escrita e documentos que nos foram apresentados pela Diretoria do Banco Financial Novo Mundo, referentes às transações efetuadas no exercício de 1941, que representam fielmente a situação progressiva e meticulosidade com que são defendidos os interesses dos senhores acionistas, demonstrados claramente no Balanço encerrado, que dispensa palavras para apenas se constatar a realidade dos algarismos que sintetizam a situação geral dos negócios.

Assim, somos de parecer que sejam aprovados os atos da Diretoria, as contas e balanço apresentados, e que se faça constar um voto de grande louvor e reconhecimento de todos nós, pela maneira brilhante com que a Direção se desempenha dos encargos que lhe estão confiados.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Luiz Pinto de Oliveira. — José Fernandes Gonzalez. — Nelson Marcondes Godoy. (N. 5.196—31-3-942—318\$2)

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 1942

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às 14 horas, na sede social da Companhia Expresso Federal, à Avenida Rio Branco n. 87, nesta cidade, presentes acionistas representando 10.524 ações ordinárias do capital social, sendo 9.723 ao portador e 801 nominativas, aquelas depositadas na forma estatutária e estas de propriedade dos acionistas cujos nomes lançados no livro de presença conferem com as inscrições constantes do livro de Registro de ações da Companhia, verificada a existência de número legal, o presidente da Companhia, Sr. Harry F. Covington, declarou aberta a sessão e pede aos senhores acionistas que indiquem quem deva presidir a reunião. Indicado por aclamação o acionista Sr. Dr. Carl Kincaid este, depois de agradecer a escolha do seu nome, convida para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Milton Viana e Arduino S. Amorim que aceitam o convite.

Constituída, assim, a mesa, o presidente da assembléia declara que, de acordo com as convocações feitas no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 16, 17 e 18 do mês de março do ano corrente, a assembléia tinha por fim conhecer o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, a deliberar sobre o balanço e a conta de lucros e perdas, tudo referente ao exercício de 1941, assim como fixar a remuneração dos diretores e eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e determinar a remuneração dos efetivos. Disse ainda o Sr. presidente que além das convocações tinha sido feita também a publicação do anúncio a que se refere o art. 99 da lei de Sociedades Anônimas, no *Diário Oficial* de 24, 25 e 26 de fevereiro findo, e "Jornal do Comércio" da mesma data, assim como as publicações do referido relatório, balanço e conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 11 do mês corrente, encontrando-se os originais dos ditos documentos sobre a mesa, cuja leitura ia mandar proceder pelo Sr. 2.º secretário.

Pede a palavra o acionista Sr. Dr. John Gjurup e propõe a dispensa da leitura dos aludidos documentos visto já terem sido publicados pela imprensa e serem do conhecimento de todos os acionistas, o que foi unanimemente aprovado.

Com a palavra o Sr. presidente da Assembléia, disse que em face da decisão unânime da Assembléia, ia submeter os referidos documentos à discussão, os quais uma vez aprovados, importarão, ipso-fato na aprovação da distribuição do dividendo de 9% para as ações preferenciais; do dividendo de 60% para cada ação ordinária para ser paga em duas prestações durante o ano corrente em datas a serem escolhidas pela Diretoria, e da destinação do saldo de 600.000\$000 para a rubrica "Lucros não distribuídos". Como ninguém se manifestasse, os ditos documentos foram postos em votação, sendo unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os diretores Srs. Harry F. Covington e Florêncio de Abreu Schilling. Pelo Sr. presidente da Assembléia então foi dito que, tendo a assembléia aprovado o relatório da Diretoria e as contas correspondentes ao exercício de 1941, assim como o parecer do Conselho Fiscal, ficavam desta forma aprovados os dividendos propostos pela Diretoria, e dada a destinação ao saldo dos lucros da Companhia, pelo que ia passar à segunda parte da ordem do dia, isto é, a fixação pela assembléia da remuneração dos diretores para o exercício de 1942, na forma do art. XIV dos estatutos.

Pede a palavra o acionista Sr. H. M. Sloat e propõe que a remuneração global dos diretores para o ano em curso, a que tem referência o art. XIV dos Estatutos, seja fixada em 336.000\$000 (trezentos e trinta e seis contos de réis). Posta em discussão esta proposta e como nenhum dos presentes se manifestasse, foi submetida à aprovação sendo unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os diretores da Companhia.

Continuando a ordem do dia, declarou o Sr. presidente que a assembléia, como parte final dos seus trabalhos, deveria proceder à eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, e fixar a remuneração dos primeiros, pedindo aos presentes que preparassem as suas cédulas para votação da primeira parte. Levantada a sessão por quinze minutos para esse fim, foi em seguida reaberta constatando-se terem sido eleitos: para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. H. M. Sloat, J. H. Rogers e A. F. Hiltz; para suplentes — os Srs. John P. Curtis, Eduardo Williams Shalders e H. de Villemor Amaral.

Em seguida pelo Sr. presidente foi dito que a assembléia devia fixar a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o ano em curso.

Com a palavra o acionista Sr. E. W. Shalders propôs a remuneração anual de 2.000\$000 (dois contos de réis) para cada um dos membros efetivos, proposta essa que submetida à discussão e posteriormente à votação, foi unanimemente aprovada com abstenção dos membros recém-eleitos.

Como se encontrassem presentes os membros eleitos do Conselho Fiscal, o Sr. presidente os deu por empossados nos seus respectivos cargos.

Pede a palavra a acionista Senhora R. R. Paterson e propõe fosse consignado em ata um voto de louvor aos Srs. diretores e demais

membros da administração da Companhia pelo zelo e dedicação que dispensaram aos negócios da mesma, traduzidos nos bons resultados obtidos no último exercício, proposta essa que foi aprovada por aclamação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo o comparecimento dos senhores acionistas, deu por encerrada a sessão, da qual eu, Milton Viana, servindo de 1.º secretário, fiz lavrar a presente ata que, depois de lida e por todos os presentes assinada, digo verificada conforme, vai por mim subscrita e por todos os presentes assinada. — Milton Viana, 1.º secretário. — Carl Kincaid, presidente. — Florencio de Abreu Schilling. — Harry F. Covington. — pp. G. A. Sylvester, J. A. Walsh. — E. W. Shalders. — H. M. Sloat. — pp. Mary J. Squires — The National City Bk. N. York., R. M. Franke, gerente. — Gail B. De Pierri. — pp. J. B. Bacon, Gail B. De Pierri — Arduino Saboia de Amorim, 2.º secretário. — Dorothea Paterson. — Christino S. Covington. — Kathe Firsdorf De Pierri. — Cesar A. Gaspar. — pp. Wingate M. Anderson, R. R. Paterson. — A. F. Hiltz. — J. H. Rogers.

(N. 5.199 — 31-3-42 — 146\$9)

COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA

ATA DA 56.ª ASSEMBLÉIA GERAL (ORDINÁRIA) DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA, REALIZADA NO DIA 3 DE MARÇO DE 1942

As dez horas do dia três de março de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos na sede social da Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança, à rua da Quitanda n. 147, Distrito Federal, acionistas em número legal, representando conforme se verifica de fls. 3 do Livro de Presença dos Acionistas, 154.650 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentas e cinquenta) ações, seja a quase totalidade do capital social, o sr. João Dale, diretor-presidente da Companhia, abriu a sessão, declarando que, de acordo com o art. 19 dos Estatutos deveriam os srs. acionistas indicar um dos diretores para presidir a Assembléia. Indicado o seu próprio nome, o sr. João Dale assumiu a presidência da Assembléia e convidou o sr. Gastão Pereira de Souza para primeiro secretário e o sr. Domingos Rossi para segundo secretário, os quais aceitaram, ficando assim constituída a "mesa". O sr. João Dale declarou que o objetivo da reunião achava-se determinado no anúncio de convocação que fora publicado no *Diário Oficial* da União (Seção I) dos dias 14 e 20 de fevereiro p. passado e de 2 de março corrente, e no "Jornal do Comércio" dos dias 14 e 20 de fevereiro p. passado e de 3 de março corrente, cujo anúncio pediu ao primeiro secretário para ler, o que foi feito e é do teor seguinte:

"COMPANHIA FIAT LUX DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

"São convidados os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 3 de março de 1942, às 10 horas na sede social, à rua da Quitanda n. 147, afim de serem submetidos à sua apreciação e julgamento o relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício, em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária, inclusive. As ações "ao portador" devem ser depositadas na sede da Companhia até três dias antes do dia marcado para a realização da Assembléia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942.

(Assinado) João Dale, diretor-presidente."

A seguir, o sr. presidente declarou que, apesar de já terem sido publicados no *Diário Oficial* da União (Seção I) e no "Jornal do Comércio", ambos de 25 de fevereiro de 1942, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral em 31 de dezembro de 1941, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, deviam os mesmos ser lidos à Assembléia. Pediu, então, ao primeiro secretário para proceder à leitura dos três primeiros documentos, o que foi feito e são do seguinte teor:

"RELATÓRIO DA DIRETORIA

a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 3 de março de 1942.

Srs. Acionistas.

Desobrigando-nos das exigências que a lei e os estatutos sociais nos impõem, vimos apresentar-vos o relatório sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e sobre os principais fatos administrativos, e submeter à vossa apreciação e julgamento os atos da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, referentes ao mesmo exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. O imposto

de consumo sobre fósforos de segurança manteve-se durante o ano de 1941 ainda em \$105 por caixinha, sendo todo ele representado em estampilha. A Companhia pagou em 1941 impostos federais, estaduais e municipais na importância de 40.010:222\$00 (quarenta mil e dez contos e duzentos e vinte e dois mil réis).

Os Estatutos Sociais alterados em adaptação às prescrições do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940, que "dispõe sobre as sociedades por ações", aprovados pelos srs. acionistas na Assembléa Geral Extraordinária de 8 de setembro de 1941, foram arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob o n. 16.519, por despacho de 9 de outubro de 1941, do respectivo diretor, conforme certidão de 22-10-41. Está sendo providenciado o registro do novo nome comercial "Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança" no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Não obstante as grandes dificuldades decorrentes da situação mundial a Diretoria empregou seus melhores esforços afim de manter a tradicional boa qualidade dos produtos das fábricas sob administração da Companhia, fato esse comprovado pela aceitação dos mesmos nas diversas praças do país.

"Os imóveis, maquinismos e materiais de transporte de propriedade da Companhia, continuam a merecer cuidadosa atenção e se acham em bom estado de conservação.

Com as administrações das Companhias associadas a Diretoria mantém sempre as melhores relações. Foi feita a

Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann, uma proposta para aquisição dos imóveis, maquinismos, utensílios e marcas de fábrica à mesma pertencentes, de cuja proposta será presente à assembléa uma cópia. Também à Companhia de Fósforos do Norte — em liquidação, foi feita uma proposta para aquisição dos remanescentes do acervo da mesma, cópia da qual será presente aos Srs. acionistas nesta assembléa geral. Foi verificada uma apreciável redução no débito da Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras para com esta Companhia.

"Tendo em vista os saldos dos lucros conforme balanço procedido em 31-12-1941, a Diretoria, de acordo com o disposto no segundo tópico da alínea b do artigo 34 dos estatutos sociais, tendo ouvido o Conselho Fiscal, cuja aprovação consta do parecer a ser lido à assembléa, propõe seja declarado e distribuído um dividendo de 10 % (dez por cento) sobre o capital social, o que submete à apreciação e julgamento dos Srs. acionistas.

Ainda de conformidade com os arts. 29 e 31 dos mesmos estatutos deveis eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício de 1942, fixando a respectiva remuneração.

A Diretoria está ao vosso inteiro dispor para prestar-vos quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *João Dale*, diretor-presidente. — *Hugh Edgar Pullen*, diretor-secretário. — *Francisco de Paula Souza*, diretor-tesoureiro (substituto). — *Edward J. Lynch*, diretor técnico."

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado			
Fábricas e propriedades	—	26.342:309\$670	
Concessões, direitos e privilégios	—	60:032\$200	26.402:341\$870
Disponível			
Caixa, Matriz e das fábricas:			
Saldo em moeda nacional	—	33:011\$700	
Bancos	—	3.613:136\$800	3.646:148\$500
Realizável			
Contas correntes	—	3.840:193\$000	
Títulos da União Federal	—	53:098\$000	
Stock de matérias primas, fósforos, etc.	—	14.111:589\$000	
Diversos	—	24:278\$100	18.029:158\$100
Companhias associadas.			
Contas correntes			
Cia. Florestas e Mad. Brasileiras	—	868:731\$600	
Ações			
S. A. Fábrica Hurlimann	1.816:471\$150		
Cia. Florestas e Madeiras Brasileira	480:000\$000		
Cia. de Fósforos do Norte	3.640:395\$360	5.936:866\$510	6.805:598\$110
Contas de compensação	—	—	2.902:028\$500
Contas diversas	—	—	837:566\$240
			58.622:841\$320

Passivo

Exigível			
Bancos	—	2:418\$400	
Contas correntes	—	310:934\$500	
Contas a pagar, etc.	—	560:918\$100	
Dividendos			
43.º saldo	139:589\$100		
44.º saldo	1.223:152\$000	1.362:741\$100	2.237:012\$100
Não exigível			
Capital	—	31.500:000\$000	
Reservas			
Especial	415:107\$870		
Legal			
Ref. 1940	223:048\$200		
Ref. 1941	355:729\$940	578:778\$140	
Renovação	13.693:768\$060	14.687:651\$070	
Lucros e perdas	—	6.032:461\$800	52.220:115\$870
Companhias Associadas			
Contas correntes			
Cia. de Fósforos do Norte	—	403:776\$220	
S. A. Fábrica Hurlimann	—	84:776\$330	488:552\$550
Contas de compensação	—	—	2.902:028\$500
Diversas contas	—	—	775:132\$300
			58.622:841\$320

João Dale, diretor-presidente. — *Hugh Edgar Pullen*, diretor-secretário. — *Francisco de Paula Souza*, diretor-tesoureiro (substituto). — *Edward J. Lynch*, diretor-técnico. — *Heitor Machado dos Santos Werneck*, contador geral I.B.C. Reg. 30.721.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito			
Despesas gerais	—	1.391:381\$250	
Impostos (exclusive os incidentes sobre o produto)	—	358:341\$500	
Juros	—	77:633\$600	1.827:356\$350
Reservas			
Legal ref. a 1940	223:048\$200		
Legal ref. a 1941	355:729\$940	578:778\$140	
Para renovação	—	760:203\$550	
Especial para impostos	—	49:779\$600	1.388:761\$290
Perdas diversas			
Arrendamento	250:017\$000		
Diversas	2:813\$000	—	252:830\$000
Dividendos			
43.º	—	1.575:000\$000	
44.º	—	1.260:000\$000	2.835:000\$000
Percentagens a distribuir			
Diretores	209:953\$300		
Empregados	161:964\$000		371:917\$300
Saldos			
Dos exercícios anteriores	—	1.665:713\$460	
Do exercício de 1941	—	4.366:748\$340	6.032:461\$800
			12.708:326\$740
Crédito			
Saldo do exercício anterior	—	—	3.463:761\$660
Lucro bruto	8.928:754\$280	—	
Juros	219:782\$700	9.148:536\$980	
Lucros diversos	—	96:028\$100	9.244:565\$080
			12.708:326\$740

João Dale, diretor-presidente. — Hugh Edgar Pullen, diretor-secretário. — Francisco de Paula Souza, diretor-tesoureiro (substituto). — Edward J. Lynch, diretor-técnico. — Heitor Machado dos Santos Werneck, contador geral I.B.C. Reg. 30.721.

A seguir o Sr. presidente pediu ao Sr. Arthur Cyril Ciceri, membro presente do Conselho Fiscal, para ler o parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito e é do seguinte teor:

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA

"Srs. acionistas,

"O Conselho Fiscal da Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança, representado pelos membros abaixo assinados, atendendo ao disposto no inciso III do art. 127 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, tendo examinado detidamente e em tempo oportuno a escrituração e negócios sociais relativos ao exercício de 1941, conforme se verifica das atas deste Conselho Fiscal, devidamente lavradas e assinadas no competente livro, exame esse extensivo ao inventário, balanço procedido em 31-12-1941, e contas da Diretoria, declara estar em pleno acordo com tudo e, assim pede a aprovação de ditos balanços e contas.

Tendo em vista os saldos dos lucros conforme balanço procedido em 31-12-1941, o Conselho Fiscal, consultado pela Diretoria da Companhia, na forma da alínea b do art. 34 dos estatutos sociais, está de acordo com a proposta de declaração e distribuição de um dividendo de 10 % (dez por cento) sobre o capital social.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — A. C. Ciceri.
— Alvaro Fausto de Souza. — Gastão Pereira de Souza.

A seguir o Sr. presidente referindo-se ao mencionado relatório da Diretoria há pouco lido apresentou cópias das propostas feitas em tempo pela Diretoria da Companhia, à Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann e à Companhia de Fósforos do Norte — em Liquidação —, para a compra de todos os terrenos, imóveis, maquinismos, nome comercial, marcas de fábricas, etc., da primeira citada, e para a compra dos remanescentes do acervo da segunda citada, submetendo-as ao exame e julgamento dos acionistas presentes. Aprovadas, foram ditas cópias subscritas por todos.

A seguir o Sr. Presidente fez uma exposição da situação econômica e financeira da Companhia e submeteu à apreciação e julgamento dos Srs. Acionistas os atos e contas da Diretoria, Relatório,

Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao ano de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) e confirmou a proposta da Diretoria contida no Relatório sobre a distribuição do 45.º Dividendo que diante dos saldos dos lucros, conforme balanço em 31-12-1941, poderia ser de até 10 % (dez por cento) sobre o capital social.

Tomou o palavra o Sr. Fortescue Whittle, para propôr fossem aprovados pela Assembléia todos os atos da Diretoria, bem como o Relatório, Balanço, Contas, tudo relativo ao exercício de 1941 e autorizada a distribuição do 45.º dividendo a razão de 10 % (dez por cento) sobre o capital social; foi tudo unanimemente aprovado, abstendo-se de votar os membros presentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Seguiu-se a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o corrente exercício de 1942 e, por proposta ainda do Sr. Fortescue Whittle, unanimemente aprovada, com abstenção dos indicados que estavam presentes, foram eleitos os Srs. Arthur Cyril Ciceri, Alvaro Fausto de Souza e Gastão Pereira de Souza, para membros efetivos, e os Srs. Vernon Smith, Raul Sanches de Abreu e Gilberto de Mesquita Cabral, para suplentes, todos residentes no país; atendendo ao artigo 31 dos Estatutos Sociais, foi aprovada a remuneração de 500\$0 (quinhentos mil réis) anuais, para cada um dos membros efetivos.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. Em seguida o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas, encerrou a sessão e, por sua designação, eu, Domingos Rossi, 2.º secretário da Assembléia, lavei a presente ata que subscrevo e assino com os membros da mesa e acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — (assinados) João Dale, presidente. — Gastão Pereira de Souza, 1.º secretário. — Domingos Rossi, 2.º secretário. — João Dale. — Bank of London & South América Ltd., Fortescue Whittle, gerente. — H. J. Lynch. — Alvaro Fausto de Souza. — Nicoló Emanuel Burke. — H. Edgar Pullen. — A. C. Ciceri. — Heitor Machado dos Santos Werneck. — Edward J. Lynch. — Gastão Pereira de Souza. — Domingos Rossi. — Francisco de Paula Souza.

(N. 5.610 — 31-3-42 — 664\$0)

COMPANHIA DE FÓSFOROS DO NORTE

ATA DA 21.ª ASSEMBLÉIA GERAL (ORDINÁRIA) DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE FÓSFOROS DO NORTE, EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 1942

As quinze horas do dia três de março de ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social da Companhia de Fósforos do Norte, em liquidação, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, presentes acionistas em número legal, representando, conforme se verifica da folha três do "Livro de Presença dos Acionistas" a totalidade do capital social, ou sejam duas mil e setecentas (2.700) ações, o Sr. Raul Sanches de Abreu, diretor-presidente da Companhia, de acordo com o estabelecido no art. 12 dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da Assembléia e convidou os Srs. Gastão Pereira de Sousa e Nicoló Emanuel Burke para, respectivamente, primeiro e segundo secretário, ficando assim constituída a "mesa". A seguir o Sr. Presidente declarou que o objetivo da presente Assembléia achava-se determinado no anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial da União* (Secção I) dos dias 16, 20 de fevereiro próximo passado e 2 de março corrente, e no *Jornal do Comércio* de 15, 20 de fevereiro próximo passado e 3 de março corrente, anúncio esse que foi lido pelo primeiro secretário e tem o seguinte teor:

"COMPANHIA DE FÓSFOROS DO NORTE

(em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem as Assembléias Gerais Ordinárias, no dia 3 de março de 1942, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145 — sobrado, afim de serem submetidos à sua apreciação e julgamento o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como nomearem o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período restante da liquidação, de acordo com o art. 139 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ressalvado o parágrafo único desse mesmo artigo.

As ações devem ser depositadas na sede desta Companhia até três dias antes do dia marcado para a realização da Assembléia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Isaac Paulo Carneiro, Diretor-Tesoureiro.

Terminada a leitura o Sr. Presidente declarou que embora o relatório da Diretoria, Balanço procedido em 31 de dezembro de 1941, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal estivessem à disposição dos Srs. Acionistas na sede social, conforme anúncio publicado no *Diário Oficial da União* (Secção I) e no *Jornal do Comércio* de 17, 28 de janeiro e 25 de fevereiro próximos passados, nos seguintes termos:

"COMPANHIA DE FÓSFOROS DO NORTE

Na sede desta Companhia, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — Isaac Paulo Carneiro, Diretor-Tesoureiro.

e tivessem os referidos documentos sido publicados, de acordo com a lei, no *Diário Oficial da União* (Secção I) e no *Jornal do Comércio* da 25 de fevereiro próximo passado, convidada o primeiro secretário a proceder à leitura dos mesmos, no que foi atendido, sendo a leitura do teor seguinte:

"COMPANHIA DE FÓSFOROS DO NORTE

(em liquidação)

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 3 DE MARÇO DE 1942

Srs. acionistas:

Atendendo ao que dispõe a legislação sobre as Sociedades Anônimas e às obrigações decorrentes de nossos Estatutos, vimos apresentar-vos nosso relatório, bem como submeter à vossa apreciação e julgamento os Atos, Balanço, Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941.

Combo é de conhecimento dos Srs. Acionistas, pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 1939, foi resolvida a liquidação da Companhia pela venda gradativa de seu patrimônio, o que vem sendo efetivado. Ainda por deliberação da mesma assembléia foi eleita a atual Diretoria, por um termo de até três anos, investida de poderes especiais para promover e praticar os atos necessários à liquidação da Companhia, cujo término de gestão deveria coincidir com o da liquidação, se essa se verificasse antes de três anos. A Diretoria trabalhou no sentido de se desobrigar do encargo que lhe foi cometido e não obstante seus melhores esforços, sempre tendentes a salvaguardar os interesses dos Srs. Acionistas, não lhe foi dado liquidar totalmente o acervo da Companhia, dentro do prazo de sua gestão, a findar-se em 30 de março de 1942. Tendo em vista, portanto, a terminação dos mandatos

da Diretoria e do Conselho Fiscal, este eleito para o exercício de 1941, e atendendo ao que reza o art. 139 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, vimos desde já submeter à vossa deliberação a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período restante da liquidação.

O imóvel da Companhia na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, continua em bom estado de conservação. Atendendo a pedido do Comandante da 7.ª Região Militar, interessado em alugar o imóvel que fora ocupado pela fábrica e terrenos adjacentes, a Diretoria, certa de ir ao encontro dos desejos dos Srs. Acionistas, de facilitar ao Governo Federal o que estivesse ao nosso alcance, concordou em alugá-los, não obstante consultasse melhor os interesses da Companhia a venda de ditos imóvel e terrenos. Ficou, porém, ressalvado a esta Companhia o direito de dispor de suas propriedades quando se apresentar oportunidade.

Apraz-nos levar ao conhecimento dos Srs. acionistas termos recebido uma oferta de compra dos remanescentes do nosso acervo, oferta essa que julgamento aceitável, mas que, por representar o seu montante valor inferior do que figura no ativo da Companhia, vamos submeter à apreciação dos senhores acionistas.

Para quaisquer outras informações, a Diretoria permanece ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — (assinados) Raul Sanches de Abreu, Diretor-Presidente. — Isaac Paulo Carneiro, Diretor-Tesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Propriedades	3.725:600\$590	
Marcas de fábrica	3:604\$100	3.729:204\$690
Realizável:		
Contas correntes:		
Companhia Fiat Lux		403:776\$220
Contas de compensação:		
Cauções		20:000\$000
Diversas contas		3:266\$600
Lucros e perdas:		
Dos exercícios anteriores	320:298\$970	
Do exercício de 1941	44:231\$900	364:530\$870
		4.520:778\$380
Passivo		
Não exigível:		
Capital	2.700:000\$000	
Reserva para renovação	1.800:178\$380	4.500:178\$380
Contas de compensação:		
Caução da diretoria		20:000\$000
Conselho Fiscal		600\$000
		4.520:778\$380

(Assinados) — Raul Sanches de Abreu, Diretor-Presidente. — Isaac Paulo Carneiro, Diretor-Tesoureiro. — Heitor Machado dos Santos Werneck, contador geral — I. B. C. — Reg. n. 30.721.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Débito		
Saldo dos exercícios anteriores	320:298\$970	
Despesas gerais	36:839\$700	
Impostos	6:236\$000	
Seguros	2:676\$200	
		366:050\$870
Crédito		
Rendas diversas	1:520\$000	
Saldo devedor	364:530\$870	
		366:050\$870

(Assinados) — Raul Sanches de Abreu, Diretor-Presidente. — Isaac Paulo Carneiro, Diretor-Tesoureiro. — Heitor Machado dos Santos Werneck, contador geral — I. B. C. — Reg. n. 30.721.

Finda essa leitura, a pedido do Sr. Presidente, o Sr. Arthur Cyril Ciceri, membro efetivo do Conselho Fiscal, passou a ler o respectivo Parecer do teor seguinte:

"PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE FÓSFOROS DO NORTE (EM LIQUIDAÇÃO)

Srs. Acionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia de Fósforos do Norte, em liquidação, representado pelos membros abaixo assinados, em atenção às prescrições do inciso III do art. 127 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, tendo procedido

a exame da escrita e negócios sociais relativos ao exercício de 1941, conforme pareceres lavrados e assinados no competente livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", exame esse também extensivo ao Inventário, Balanço de 31 de dezembro de 1941 e Contas da Diretoria e, finalmente, tendo sido informado das providências que foram e estão sendo tomadas pela Diretoria para a cautelosa liquidação do acervo da Companhia, declara estar de acordo com tudo, e assim, pede a aprovação dos referidos Balanço e Contas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — (assinados) A. C. Ciceri. — H. Edgar Pullen. — Francisco de Paula Sousa.

A seguir o Sr. Presidente fez uma exposição minuciosa dos atos e transações praticados pela Diretoria durante o ano de 1941, no desempenho do encargo que lhe fora cometido de liquidatória dos bens da Companhia. Depois de feita dita exposição, o Sr. Presidente submeteu à apreciação e julgamento dos Srs. Acionistas o Relatório, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, atos e Contas da Diretoria relativos ao exercício de 1941, sendo, por proposta do Sr. Alvaro Fausto de Sousa, tudo unanimemente aprovado, com abstenção dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes.

A seguir o Sr. presidente submeteu à apreciação e julgamento dos Srs. acionistas a proposta datada de 26 de dezembro de 1941 recebida da Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança, à pedido desta Companhia, para a compra dos remanescentes do acervo da Companhia, constituído de terrenos, edifícios, maquinismos, acessórios, nome comercial e marcas de fábrica, pelo preço total de 1.521.500\$000.

Após dita proposta ter sido examinada minuciosamente por todos os presentes, o Sr. presidente, ponderou aos Srs. acionistas sobre a conveniência de aceitação da proposta, embora de valor inferior ao computado no ativo da Companhia para o dito resíduo de acervo, isso devido à desvalorização cada vez maior a que ficarão sujeitos se continuarem em poder da Companhia. Pede a palavra o acionista senhor Alvaro Fausto de Souza declarando-se de acordo com o ponto de vista do Sr. presidente e propondo aos Srs. acionistas a aceitação da proposta da Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança, o que foi aprovado por unanimidade, tendo a referida proposta sido subscrita por todos os presentes.

A seguir o Sr. presidente declarou que segundo o exposto no anúncio de convocação e no Relatório, e, em vista do mandato da atual Assembleia o liquidante, e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período restante da liquidação, e após aquela data, de acordo com o art. 139 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, ressalvado porém o parágrafo único desse mesmo artigo. Submetida a votos a proposta do Sr. presidente, verificou-se a eleição do Sr. Isaac Paulo Carneiro, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado à rua Comendador Pinto n. 49, em Jacarepaguá, Distrito Federal, para exercer a função de liquidante após 30-3-1942, as funções de liquidante dos remanescentes do acervo da Companhia, com os poderes e encargos que a lei confere. Procedeu-se em seguida a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício de 1942 ou até a liquidação final da Companhia, se não se efetivar dentro deste ano, tendo sido eleitos os Srs. Vernon Emith, John Richard Pullen e Benjamim dos Santos Martins, para membros efetivos e os Srs. Thomas Percival Preston, Alvaro Fausto de Souza, e Gastão Pereira de Souza para membros suplentes; todos os eleitos são residentes no país. Foi fixada a remuneração de 200\$0 mensais para o liquidante, e de 200\$0 anuais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, esta última em atenção ao disposto no art. 18 dos Estatutos Sociais.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente, após agradecer a presença dos Srs. acionistas, levantou a sessão para ser lavrada esta Ata, o que, por sua designação, foi feito por mim, Nicoló Emanuel Burke, segundo secretário, da Mesa, ata essa que depois de lavrada é lida e por todos aprovada, e que subscrevo e assino com os outros membros da Mesa e acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — Raul Sanches de Abreu, presidente. — Gastão Pereira de Souza, 1.º secretário. — Nicoló Emanuel Burke, 2.º secretário. — João Dale — H. J. Lynch — Pela Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, João Dale, diretor-presidente. — H. Edgar Pullen. — Edward J. Lynch. — Gastão Pereira de Souza. — P.p. Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança, Francisco de Paula Souza. — Alvaro Fausto de Souza. — S. A. Fábrica Hurlimann, de Fósforos de Segurança, Alvaro Fausto de Souza. — Raul Sanches de Abreu. — A. C. Ciceri. — Isaac Paulo Carneiro. — Francisco de Paula Souza. — Nicoló Emanuel Burke.

Companhia de Fósforos do Norte, em liquidação. — Raul Sanches de Abreu, diretor-presidente.

(N. 5.611—31-3-1942—403\$9).

SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA HURLIMANN, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA

ATA DA 33.ª ASSEMBLÉIA GERAL (ORDINÁRIA) DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA HURLIMANN, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA, REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 1942

As treze horas do dia três de março de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), presentes na sede da Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann, de Fósforos de Segurança, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, acionistas em número legal, representando, conforme lista

de presença constante de fls. 3, do "Livro de Presença dos Acionistas", a totalidade do capital social ou sejam 9.000 (nove mil) ações, o Sr. Alvaro Fausto de Souza, presidente da Sociedade, abriu a sessão e pediu que, de acordo com o art. 20 dos Estatutos Sociais, fosse escolhido o acionista para presidir a sessão. Escolhido o seu próprio nome, assumiu ele a presidência da assembléia e convidou os Srs. Gastão Pereira de Souza e Nicoló Emanuel Burke para, respectivamente, primeiro e segundo secretários, ocupando estes os seus lugares e ficando assim constituída a "mesa". A seguir o Sr. Presidente da "mesa" declarou que o fim da reunião estava mencionado no anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial da União* (Secção I), de 16, 20 de fevereiro p. passado e de 2 de março corrente e no *Jornal do Comércio* de 15, 20 de fevereiro p. passado e de 3 de março corrente, que mandou pelo primeiro secretário e que tem o seguinte teor:

SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA HURLIMANN

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

"São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 3 de março de 1942, às 13 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145 — sobrado, afim de serem submetidos à sua apreciação e julgamento o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

"As ações devem ser depositadas na "Caixa" da Sociedade de pelo menos até a véspera da reunião da Assembléia Geral Ordinária.

"Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — (assinado)

"Alvaro Fausto de Souza, diretor-presidente".

Após essa leitura, o Sr. Presidente disse que embora estivessem à disposição dos Srs. Acionistas na sede desta Sociedade o Relatório da Diretoria, Balanço em 31 de dezembro de 1941, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, conforme anúncio publicado no *Diário Oficial da União* (Secção I), e no *Jornal do Comércio* de 17, 28 de janeiro e 25 de fevereiro p. passados, nos seguintes termos:

SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA HURLIMANN

"Na sede desta Sociedade, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

"Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. (assinado) Gastão Pereira de Souza, diretor tesoureiro".
e tivessem os mesmos sido publicados no *Diário Oficial da União* (Secção I) e no *Jornal do Comércio* do dia 25 de fevereiro de 1942, mandava proceder à leitura desses documentos pelo primeiro secretário, o que foi feito como segue:

SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA HURLIMANN

RELATÓRIO DA DIRETORIA

"a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 3 de março de 1942

"Srs. acionistas,

"Atendendo aos preceitos legais e às disposições dos nossos Estatutos, vimos pelo presente informar-vos sobre o andamento dos negócios sociais e relatar-vos as principais ocorrências havidas sob nossa gestão no exercício de 1941, bem como submeter à vossa apreciação e julgamento os Atos da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício findo.

"Com as administrações das Companhias Associadas — Companhia de Fósforos do Norte — Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras — temos mantido as melhores relações.

"A Diretoria recebeu uma proposta de aquisição dos imóveis, fábrica, maquinismos, utensílios e marcas de fábrica desta Sociedade, proposta que julga atender aos interesses dos Srs. Acionistas, a qual será presente à Assembléia Geral para que dela tome conhecimento, e, se julgada interessante, resolverem sobre a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberar quanto à dita proposta, e, no caso de ser aceita, resolverem então quanto à liquidação da Sociedade.

"Os Estatutos Sociais adaptados às disposições do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, estão dependendo de aprovação por parte do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

"Em atenção ao que reza o art. 14 dos Estatutos Sociais, terei que eleger o Conselho Fiscal para o corrente exercício de 1942.

"A Diretoria fica ao vosso inteiro dispor para qualquer outra informação que desejeis.

"Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — Alvaro Fausto de Souza, diretor-presidente. — Gastão Pereira de Souza, diretor-tesoureiro".

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A t i v o

Imobilizado:			
Prédios, Terrenos, Maquinismos, etc.....	—	4.611:481\$790	
Marcas de Fábrica, Privilégios, etc.....	—	98:079\$900	4.709:561\$690
Realizavel:			
Contas Correntes:			
Companhia Fiat Lux.....	—	—	84:776\$330
Companhias Associadas:			
Ações:			
Companhia Florestas e Mad. Brasileiras.....	—	15:000\$000	
Companhia de Fósforos do Norte.....	—	75:187\$500	90:187\$500
Contas de Compensação	—	—	78:165\$800
Diversas Contas	—	—	3:000\$000
			4.965:691\$320

P a s s i v o

Não exigível:			
Capital	—	1.800:000\$000	
Reservas:			
Geral	34:129\$830		
Legal ref. a 1940	12:359\$200		
Legal ref. a 1941	11:824\$200		
Renovação	3.028:954\$790	3.087:268\$020	4.887:268\$020
Contas de Compensação	—	—	78:165\$800
Diversas Contas	—	—	257\$500
			4.965:691\$320

Alvaro Fausto de Souza, diretor-presidente. — Gastão Pereira de Souza, diretor-tesoureiro. — Heitor Machado dos Santos Werneck, contador geral, I.B.C. Reg. n. 30.721.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

D é b i t o

Despesas Gerais	—	5:456\$000
Impostos	—	3:729\$000
Gastos Cancelamento Empréstimo por Debêntures.....	—	4:348\$200
Reservas:		
Legal	11:824\$200	
Renovação	224:659\$600	236:483\$800
		250:017\$000

C r é d i t o

Renda Verificada:		
Arrendamento	—	250:017\$000
		250:017\$000

Alvaro Fausto de Souza, diretor-presidente. — Gastão Pereira de Souza, diretor-tesoureiro. — Heitor Machado dos Santos Werneck, contador geral, I.B.C. Reg. n. 30.721.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA HURLIMANN

Srs. Acionistas:

"O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann, representado pelos membros infra assinados, atendendo ao disposto no inciso III do art. 127 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, tendo examinado detida e oportunamente a escrituração e o andamento dos negócios sociais, com relação ao exercício de 1941, cujos pareceres, de acordo com o inciso II do referido artigo do citado decreto-lei, foram devidamente lavrados e assinados no competente livro, exame esse extensivo ao inventário, balanço levantado em 31-12-1941 e às Contas da Diretoria relativos ao mesmo exercício, declara estar de pleno acordo com tudo, sendo pois de parecer que sejam aprovados ditos Balanço e Contas.

"Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942 — A. C. Ciceri. — Francisco de Paula Souza. — Gilberto de Mesquita Cabral.

Finda essa leitura o Sr. presidente da "mesa" submeteu o Relatório da Diretoria, Balanço de 1941, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal e demais contas e atos da Diretoria relativos ao exercício de 1941, à apreciação e julgamento dos Srs. acionistas.

Pediu a palavra o Sr. Eduardo J. Lynch e propôs fossem aprovados pela Assembléia todos os atos da Diretoria, Balanço e contas relativos ao exercício de 1941, o que foi tudo unanimemente aprovado, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes.

O Sr. presidente da "mesa", referindo-se aos dizeres do Relatório da Diretoria que fora lido, pediu ao 1.º secretário para ler a proposta feita pela Diretoria da Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança, a pedido da Diretoria da Sociedade, para aquisição dos terrenos, imóveis, fábrica, maquinismos, nome comercial, marcas de fábrica, pertencentes à esta Sociedade, tendo os Srs. acionistas se mostrado bem impressionados com dita proposta vindo a mesma atender aos interesses da Sociedade.

Em face dessa ocorrência, o Sr. presidente da "mesa" lembra aos Srs. acionistas a conveniência de ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar quanto à proposta em apreço, e no caso de ser aceita deliberarem quanto à liquidação da Sociedade.

Pediu a palavra o Sr. A. C. Ciceri e propôs fosse aprovado o alvitre do Sr. presidente, o que foi referendado com unanimidade, tendo ficado resolvido convocar-se uma Assembléia Geral Extraordinária para o dia 13 do corrente.

Logo após procedeu-se a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício de 1942, tendo sido verificada a eleição dos Srs. Fernando Moreira, Herbert Basil Freeland e Affonso Cardoso Gaspar, para membros efetivos, e Senhores Thomas Percival Preston, Alvaro Fausto de Souza e Gastão Pereira de Souza, aliás Vernon Smith, João Dale e Domingos Rossi, para suplentes, todos residente no país.

De acordo com o art. 14 dos Estatutos Sociais os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da "mesa" suspendeu a Sessão para ser lavrada a presente ata que depois de lida é por todos os presentes aprovada.

O Sr. presidente depois de agradecer a presença dos Srs. acionistas, levantou a sessão e por sua designação eu, Nicoló Emanuel Burke, 2.º secretário da Assembléia, lavrei a presente ata que subcrevo e assino com os membros da "mesa" e acionistas presentes, valendo a entrelinha "aliás Vernan Smith, João Dale e Domingos Rossi".

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Alvaro Fausto de Souza*, presidente. — *Gastão Pereira de Souza*, 1.º secretário. — *Nicoló Emanuel Burke*, 2.º secretário. — *H. J. Lynch*. — *João Dale*, pela Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, *João Dale*, diretor-presidente. — *H. Edgar Pullen*. — *Eduardo J. Lynch*, p.p. Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança, *H. Edgar Pullen*. — *Alvaro Fausto de Souza*. — *Gastão Pereira de Souza*. — *A. C. Ciceri*. — *Nicoló Emanuel Burke*.

(N. 5.612 — 31-3-42 — 356\$0.)

A FORTALEZA

Companhia Nacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos em primeira convocação às quinze horas, na sede da Companhia, acionistas representando mais da metade do capital social, todos com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas no livro de presença, a folhas número quatro, o Dr. Nelson Ottoni de Rezende, presidente da Companhia, na forma da lei e do disposto no artigo sétimo dos Estatutos, assumiu a presidência da mesa, convidando os acionistas Dr. Evaldo Pinheiro Chagas e Joffre Amado de Melo e Silva para secretários, com aprovação dos presentes. Constituída, assim, a mesa, o presidente declarou instalada a assembléia geral ordinária, legalmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* da União nos dias 10, 11 e 12, no *Jornal do Comércio* nos dias 7, 8 e 10 do corrente mês, do teor seguinte: — "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros — Assembléia geral ordinária — De conformidade com o parágrafo primeiro do artigo sexto dos nossos Estatutos convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária que terá lugar em nossa sede à rua do Ouvidor n. 102 — 2.º andar, às quinze horas do dia 28 do corrente mês, com a seguinte ordem do dia: a) tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, e aprovação geral de contas do exercício encerrado em trinta e um de dezembro de 1941; b) eleição e posse dos membros do conselho fiscal para o exercício de 1942. Rio de Janeiro, seis de março de 1942. — *Nelson Ottoni de Rezende*, *Jefferson de Mendonça Costa*, *Paulo Rodrigues Alves* e *Robert Haas*. "Disse ainda o presidente que tinham sido feitas as publicações ordenadas pelo art. 99 da Lei da Sociedade Anônima, podendo assim a assembléia deliberar legalmente sobre a matéria. Determinou em seguida a leitura, o que fez como secretário, do relatório, balanço, conta de lucros e perdas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem como o parecer do conselho fiscal a respeito. Finda a leitura, o presidente fez uma exposição das medidas tomadas pela Diretoria durante o exercício transato e do programa que estava pondo em execução, do qual era lícito esperar os frutos correspondentes no corrente exercício. Em seguida o presidente submeteu esses documentos à discussão dos presentes; pede a palavra o senhor Zozimo Bastos que apresenta as seguintes declarações escritas; — "Como acionista, e um dos fundadores desta Companhia, venho propor algumas retificações a bem da verdade, no relatório ora em discussão; 1.º — Não sou o nunca fui atuário, infelizmente, como consta do relatório de 1941 que ora se discute. A Companhia Fortaleza nunca teve atuário, como comumente acontece às seguradoras de ramo elementares; 2.º — Fiz parte da administração do ano relatado e não vi reorganização e ampliação das secções; ao contrário, apenas foi mecanizada a contabilidade; 3.º — As novas agências anunciadas não constam do relatório, sendo que, as que foram mencionadas, são todas antigas; 4.º — A liquidação de casos antigos, malevolamente frisados no relatório, sem maior explicação, só pode servir e impressionar aos leigos, pois o exercício de 1927, conforme menção feita no relatório, foi de tal ordem favorável, que o então presidente e atual membro do conselho fiscal deliberou distribuir dividendos de dez por cento aos senhores acionistas naquele período e, se todo o passado da Companhia mereceu acerba crítica da atual administração, está contrastando com as contas do balanço apreciado, para o qual foram transportadas algumas verbas do balanço anterior sem restrição; 5.º — O anunciado fechamento de agências, mais de uma restringiu-se apenas a uma, e que agência a de Campos, a cargo da firma Ferreira Machado & Cia., conceituada firma que honraria qualquer empresa de crédito que representasse, não lhes cabendo a culpa pelos prejuízos oriundos de circunstâncias fortuitas, advindas da maioria da sua produção: acidente do trabalho, cuja técnica é relativa; 6.º — As justas referências feitas à sucursal de São Paulo veem contrastar com o silêncio para com as demais dependências produtoras da Companhia, especialmente as Agências de Santos, cujos elementos são os mais eficientes; Petrópolis, cujos esforços não podem ser esquecidos como nunca o foram, o departamento no Rio, a extinta sucursal Rio, cujos elementos tem sido incansáveis em prol da Companhia; Belo Horizonte, Pernambuco, Baía, Curitiba e finalmente Porto Alegre que, como outras agências menores, são merecedoras também de especial menção; 7.º — Também merece reparo a data da ata mencionada no relatório em questão, sobre a minha exoneração, trinta de dezembro de 1941, quando nesse dia não houve reunião de diretoria, sendo a data certa onze de dezembro de 1941,

quando renunciei, permanecendo eu até 30 de dezembro de 1941, a pedido do presidente e idêntico pedido foi feito a outro diretor demissionário naquela mesma ocasião, o senhor Paulo Rodrigues Alves; 8.º — Gostaria que fosse esclarecido se os sinistros antigos, liquidados e tão propalados no relatório em questão estavam ou não devidamente registrados para o fim de elucidar tão malévolamente insinuação; 9.º — que seja esclarecido o que fizeram os funcionários da Casa Matriz, dispensados por estarem nesta praça arcando com os onus de tão desairosa pecha, como a mencionada no relatório; 10.º — Gostaria ainda de saber, qual o conselho que relatou o parecer do Conselho Fiscal. Deixo de apreciar as cifras do balanço para aguardar a manifestação da repartição competente. — Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Zozimo Bastos*." Com a palavra o Sr. presidente, passa a esclarecer ponto por ponto do memorial apresentado. Reconheceu ter se enganado ao redigir o relatório dizendo ser o Sr. Bastos atuário; quanto ao item dois, fez um relato da reorganização administrativa da Companhia; quanto ao item três, foi apresentado aos presentes a lista das novas agências, dizendo o senhor presidente que não foi a mesma publicada no relatório de vez que seria estender indefinidamente o relatório; quanto ao item quatro, referente à liquidação de casos antigos, deu o Sr. presidente amplos esclarecimentos sobre as cifras constantes do balanço; quanto ao item quinto, referente ao fechamento de agências, declarou o Sr. presidente que a fechada dava sistematicamente prejuízos. Quanto ao item sexto ficou deliberado que a diretoria enviaria às demais agências as congratulações pelo desenvolvimento dado aos negócios da Companhia; quanto ao item sétimo, frisou o Sr. presidente baseado na ata da reunião de diretoria de 30 de dezembro de 1941, que embora tendo o senhor Zozimo Bastos renunciado a nove daquele mês, só deixou efetivamente seu cargo a 30 de dezembro; quanto ao item oito seria enviado ao Sr. Zozimo Bastos a relação dos casos antigos referidos. Quanto ao item nove, o Sr. presidente justificou plenamente os atos da diretoria dispensando vários empregados, sendo alguns por deshonestos, e outros por negligência; quanto ao último item foi satisfeito o pedido. Satisfazendo assim, todos os esclarecimentos solicitados no memorial apresentado, o Sr. Zozimo Bastos deu-se por satisfeito, agradecendo a presidência. Continuando a discussão e como nenhum dos presentes quisesse usar da palavra, o presidente pôs em votação o relatório da diretoria e contas do exercício encerrado bem como o parecer do Conselho Fiscal, verificando-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, abstando-se de votar os membros da administração. Passando à segunda parte do edital de convocação, o presidente disse que deveriam os acionistas presentes eleger os novos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Distribuídas as cédulas e em seguida recolhidas, em urna própria, apurados os votos à vista de todos, o presidente proclamou os seguintes resultados: — Para membros efetivos os senhores: — Dr. Oswaldo Costa, brasileiro, rua 1.º de março n. 80; Arthur Hortencio Bastos, brasileiro, rua Frei Caneca n. 35; Severino Pereira da Silva, brasileiro, rua 1.º de março n. 101; Dr. Djalma Pinheiro Chagas, brasileiro, rua 1.º de março número 93; Dr. Draut Ernani Melo e Silva, brasileiro, rua 1.º de março n. 93. Para suplentes foram eleitos: — senhores: Adauto Gôes de Campos Barros, brasileiro, rua 1.º de março n. 101; Ormeu de Rezende Barbosa, brasileiro, rua Correia Dutra n. 130; Deoclecio Gonçalves de Melo, brasileiro, rua 1.º de março n. 104; Antonio Loureiro Salazar Pessoa, brasileiro, Praia de Botafogo n. 42; Luiz Carlos de Oliveira, brasileiro, rua da Quitanda n. 83-A. Anunciado o resultado da eleição para o novo mandato do Conselho Fiscal, o Sr. José Rezende Lobato pede a palavra e propõe um voto de louvor aos antigos membros do Conselho Fiscal que não foram reeleitos. Tendo-se esgotado a ordem do dia, o Sr. presidente depois de encerrar a folha n. quatro do livro de presença suspendeu a reunião por quarenta minutos para lavratura desta ata por mim, secretário, lavrada no livro próprio. Reabrindo a reunião, declarando continuar em assembléia, foi esta ata lida, aprovada sem restrições e vai assinada por todos os acionistas presentes, na forma da lei. — Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Nelson Ottoni de Rezende*, presidente. — *Evaldo Pinheiro Chagas*, secretário. — *Joffre Amado de Melo e Silva*. — *Zozimo Bastos*. — *Robert Haas*. — *Jefferson Mendonça Costa*. — *José de Rezende Lobato*. — *Ruy de Oliveira Santos*. — *Antonio Loureiro Salazar Pessoa*. — *Paulo Rodrigues Alves*. — *Dr. Draut Ernani de Melo e Silva*. — *Ormeu de Rezende Barbosa*. — P.p. Dr. Djalma Pinheiro Chagas, *Draut Ernani*. — *Deoclecio Gonçalves de Melo*. — *Adauto Barros*. P.p. Severiano Pereira da Silva, *Draut Ernani*. — A presente é cópia fiel da ata da assembléia geral ordinária realizada no dia 28 de março de 1942, extraída do livro próprio, folhas 13 verso, 14, 14 verso, 15, 15 verso, 16, 16 verso, 17, 17 verso e 18.

Nelson Rezende — A Fortaleza, Companhia Nacional de Seguros. (N. 5.620 — 31-3-42 — 204\$0)

COMPANHIA DE ACIDOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1941

Aos 31 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede da Companhia de Ácidos, na Avenida Rio Branco número 128, 13. andar, sala 1:303, às 14 horas, presentes os sete acionistas abaixo assinados representando 14.318 (quatorze mil trezentas e dezoito) ações das 20.000 (vinte mil) em que se divide o capital social, conforme consta do livro de presença que assinaram com as declarações exigidas pela lei, o Dr. Raul Fernandes, presidente da Companhia, declarou que, havendo número legal para se reunir em segunda convocação a assembléia geral extraordinária para reforma dos estatutos sociais, declarava instalada a assembléia e convidava os acionistas a indi-

carem o presidente da mesma. Indicado o mesmo presidente da Companhia para esse encargo, ele agradeceu a prova de confiança dos senhores acionistas e convidou para completarem a mesa os Srs. João Carlos Bahiana e Edmond Rouvière respectivamente como primeiro e segundo secretários, os quais ocuparam os seus lugares. Pelo presidente foi mandado ler o aviso de convocação publicado por três vezes no *Diário Oficial* de 26, 28 e 30 no *Jornal do Comércio* de 25, 28 e 30, todos do mês corrente, cujo teor é o seguinte: "Companhia de Ácidos. — Não tendo havido número legal para se realizar a assembléa geral extraordinária, marcada para hoje, em primeira convocação, são convidados novamente os senhores acionistas, em segunda convocação, a se reunirem no dia 31 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 128, 13.º andar, sala 1.303, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos Estatutos, tendente a harmonizá-los com a nova lei das sociedades anônimas. — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1941. — Raul Fernandes, presidente". Terminada essa leitura, o presidente informou que a primeira convocação, em termos análogos, se fizera no *Diário Oficial* dos dias 16, 19 e 21 e no *Jornal do Comércio* dos dias 16, 20 e 22, do mês corrente. Em seguida, o presidente declarou que, como consta da convocação, esta assembléa tem por objeto deliberar sobre a adaptação dos estatutos sociais, aos preceitos da nova lei das sociedades anônimas; e que para esse fim a diretoria organizara um projeto de estatutos para substituir integralmente os estatutos em vigor, ainda que só se alterem os dispositivos incompatíveis com a nova lei sobre a matéria e se introduzam os novos preceitos que esta lei torna imperativos, sendo mantidos os demais, porém redigidos de novo e integralmente os estatutos para que num só diploma se contenham todos os preceitos da lei orgânica da sociedade, assim dispensando-se os interessados de consultarem vários textos para obter informação completa do assunto. Esse projeto a seguir foi lido, e do mesmo modo se procedeu relativamente ao parecer do Conselho Fiscal, emitido sobre o projeto, nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tomaram conhecimento do projeto de reforma dos Estatutos da Companhia de Ácidos, de acordo com os preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e recomendam a ação do texto aprovado pela Diretoria que consulta os interesses da Companhia. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1941. — Joseph Rossé, José Leal Guimarães e Léon Wilwerth". Aberta a discussão sobre o projeto e o parecer, foram pedidas, e dadas pelo presidente, algumas explicações sobre vários dispositivos do primeiro. Encerrada a discussão, e submetido o projeto a votação, artigo por artigo, foram todas as suas disposições unanimemente aprovadas. Determinou, então, o presidente se transcrevessem nesta ata os novos estatutos aprovados, d teor seguinte: — "Estatutos da Companhia de Ácidos:

Art. 1.º A Companhia de Ácidos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, cujos últimos estatutos foram arquivados na extinta Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n. 8.892, tem por fim a fabricação e o comércio de ácido sulfúrico, seus derivados, adubos e quaisquer outros produtos industriais.

Art. 2.º A duração da Companhia será de cinquenta anos, a contar de 1.º de janeiro de 1930, podendo ser prorrogado esse prazo, por decisão da assembléa geral.

Art. 3.º O capital da Companhia é de 2.000 contos, divididos em 20.000 ações de 100\$000 cada uma.

Art. 4.º As ações são nominativas até completa integralização. Quanto integralizadas, serão nominativas ou ao portador, à vontade do possuidor, sendo as primeiras transferíveis por termo lançado no livro competente, e as segundas pela simples tradição do título.

Art. 5.º Os lucros líquidos verificados no balanço anual serão retirados:

a) 5% para fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital social, até que atinja 20% desse capital; atingido este limite, a dedução da mesma percentagem dos lucros poderá ser continuada por deliberação da assembléa geral, até que ele atinja 50% do capital social;

b) 10% para um fundo de amortização de imóveis, materiais e instalações;

§ 1.º Além desses dois fundos, a assembléa geral, mediante proposta da diretoria ou espontaneamente, poderá criar outros, atribuindo a qualquer deles a percentagem dos lucros que for julgada adequada.

§ 2.º As percentagens destinadas aos fundos de que tratam a alínea b e o § 1.º deste artigo em caso algum absorverão a totalidade dos lucros líquidos remanescentes depois de feita reserva de que trata a alínea a.

Art. 6.º A sociedade será administrada por quatro diretores, com a designação respectiva de diretor presidente, diretor vice-presidente, diretor gerente e diretor técnico, eleitos pela assembléa geral e cujo mandato durará três anos, entendendo-se, porém, prorrogado depois de expirado o último ano até que se reúna a assembléa geral.

Art. 7.º Em caso de vaga de qualquer cargo da diretoria, os diretores em exercício designarão o substituto provisório, competindo à assembléa geral fazer a eleição definitiva, na primeira reunião que se seguir. O substituto definitivamente eleito servirá tão somente pelo tempo que restava para completar o prazo do mandato do diretor substituído.

Parágrafo único — Se ocorrerem mais de duas vagas, será imediatamente depois de verificada a terceira, convocada uma assembléa geral extraordinária para preencher os cargos vagos.

Art. 8.º No prazo de trinta dias, depois da eleição, cada diretor caucionará cinquenta ações da Companhia, como garantia da sua gestão.

Parágrafo único — Essa caução só poderá ser levantada depois de aprovadas as contas da administração, findo o mandato.

Art. 9.º Os honorários da diretoria serão fixados anualmente pela assembléa geral.

Art. 10. Compete à diretoria, deliberando por maioria de votos, gerir a Companhia com amplos poderes de administração.

Parágrafo único — A Diretoria não poderá alienar nem onerar os imóveis sociais, sem autorização prévia e expressa da assembléa geral.

Art. 11. Compete ao presidente:

a) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, como autora ou ré, bem como tratar das questões pendentes dos poderes públicos;

b) presidir as reuniões da diretoria, com voto, inclusive, de desempate, e fazer executar as suas deliberações e as da assembléa geral;

c) Apresentar à assembléa geral o relatório anual da Diretoria;

d) Nomear e demitir, conjuntamente com o diretor gerente, os procuradores da Companhia, fixar os poderes e as atribuições dos mesmos, a sua remuneração, gratificação ou percentagem e a importância da caução, que deverão depositar.

Art. 12. Ao diretor presidente compete substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 13. Ao diretor gerente compete:

a) A direção administrativa da sociedade, ressalvadas as atribuições privativas do presidente;

b) Conjuntamente com este, fazer as nomeações e demissões a que se refere a alínea d do art. 11;

c) Substituir o vice-presidente em sua falta ou impedimento.

Art. 14. Ao diretor técnico compete a superintendência da organização técnica da sociedade, bem como substituir o diretor gerente em sua falta ou impedimento.

Art. 15. Além de exercerem as atribuições que lhes são privativas, incumbe aos diretores assinar os balanços. Qualquer deles poderá propor as medidas que lhe pareçam úteis à marcha dos negócios sociais. Para este efeito a diretoria se reunirá coletivamente de tempos em tempos.

Art. 16. Os documentos que envolverem responsabilidade da sociedade serão assinados pelo presidente e pelo diretor-gerente ou por qualquer deles conjuntamente com um procurador, procedendo este nos limites dos poderes que lhe houverem sido conferidos.

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléa geral, com as atribuições que lhes competem por lei. A remuneração dos membros em atividade será fixada pela assembléa geral que os eleger.

Art. 18. A assembléa geral ordinária se reunirá uma vez nos primeiros quatro meses de cada ano, para deliberar sobre o relatório e as contas da diretoria, resolver sobre a distribuição dos lucros, de acordo com o art. 5.º, eleger o Conselho Fiscal e a diretoria, nas épocas da renovação do mandato, e determinar a remuneração da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A assembléa geral extraordinária terá lugar nos casos previstos em lei, ou quando for necessário, e só deliberará sobre a matéria constante da convocação.

Art. 20. As assembléas serão convocadas mediante anúncio publicado por três vezes no *Diário Oficial* e em outro diário de grande circulação mencionando-se a ordem do dia, bem como o dia, hora e local da reunião. Este local, salvo força maior, será o edifício onde funcionarem os escritórios da sociedade.

Parágrafo único — Entre o dia da primeira convocação e o da realização da assembléa geral ordinária ou extraordinária mediará o prazo de oito dias no mínimo para a primeira convocação e o de cinco dias para as convocações ulteriores.

Art. 21. Cinco dias antes de se reunir a assembléa geral ordinária e cinco dias antes de se realizar a assembléa geral extraordinária, será anunciada a suspensão de transferência de ações. Os proprietários de ações ao portador, para serem admitidos a tomar parte nas assembléas, deverão depositá-las três dias antes da reunião no escritório da Companhia, ou, com a mesma antecedência, exibir documento comprobatório de haver sido realizado o depósito em banco ou casa bancária de reconhecida idoneidade.

Art. 22. Cada ação dá direito a um voto nas assembléas gerais.

Art. 23. O ano administrativo da Companhia terminará em 31 de dezembro.

Art. 24. O foro da cidade do Rio de Janeiro será o de todos os contratos e ações judiciais que eles possam originar.

Art. 25. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pela legislação em vigor sobre a matéria.

Disposições transitórias: Art. 1.º Os diretores em exercício, Srs. Carlos de Figueiredo Braga e Guido Lajolo, desempenharão, respectivamente, os cargos de diretor gerente e diretor vice-presidente.

Art. 2.º Até à expiração do mandato do atual diretor Sr. Erminio Vella, este continuará em exercício como diretor secretário, incumbindo-lhe abrir e encerrar os livros obrigatórios, abrir, encerrar, numerar e rubricar os livros facultativos e secretariar as reuniões da diretoria.

Parágrafo único — Extinto esse cargo, as funções supra especificadas passarão a ser exercidas pelo diretor gerente.

Art. 3.º O cargo de diretor técnico só será preenchido quando se extinguir o de diretor secretário.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu aos acionistas presentes o seu comparecimento e suspendeu os trabalhos da assembleia para a lavratura da presente ata em duas vias, uma no livro e outra em avulso para os fins legais. Reabertos os trabalhos, foi lida a presente ata, com conferência do exemplar em avulso, e sendo achada conforme, foi unanimemente aprovada e vai assinada nas duas vias por todos os presentes, que igualmente assinaram um exemplar, avulso dos novos estatutos aprovados. Eu João Carlos Bahiana, 1.º secretário, a subcrevo e assino. — *Raul Fernandes*, presidente. — *João Carlos Bahiana*. — *Carlos de Figueiredo Braga*, diretor. — *Emilio Polto*. — *Edmond Rouvière*. — P. p. South American Investment Co, *João Carlos Bahiana*. P. p. Guido Lajolo, *Emilio Polto*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1941

Aos 28 dias do mês de novembro do corrente, às 14 horas e quinze minutos, e à sede social, à avenida Rio Branco n. 128, 15.º andar, sala 1.502, reuniram-se acionistas da Companhia de Ácidos representando 14.268 (quatorze mil duzentas e sessenta e oito) ações e portanto mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro de presença. Aclamado presidente o acionista Dr. Demosthenes Madureira de Pinho, assumiu a mesma e após agradecer a prova de distinção da assembleia convidou para secretário o Sr. acionista João Carlos Bahiana, compondo assim a mesa. O presidente declarou, então, que ia mandar proceder à leitura dos avisos de convocação, já publicados por três vezes no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", respectivamente nos dias 18, 22 e 26 do corrente, conforme os exemplares desses jornais que se encontravam sobre a mesa. O secretário lê o aviso de convocação que é do teor seguinte: "São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede da mesma, na avenida Rio Branco n. 128, 15.º andar, sala 1.502, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria para retificação dos Estatutos aprovados na assembleia de 31 de maio de 1941, de acordo com a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941 — *Raul Fernandes*, presidente". O presidente disse a seguir que sendo fim exclusivo da assembleia discutir e deliberar sobre uma proposta de alteração dos Estatutos, ia mandar ler a proposta, o que foi feito por mim secretário, e era a seguinte: Senhores acionistas. Para atender à exigência formulada pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, torna-se necessário alterar os nossos estatutos quanto à investidura dos diretores e composição da mesa da assembleia geral. Assim, propomos seja acrescentado ao artigo 18 um parágrafo único nos termos seguintes: "A assembleia geral será presidida pelo acionista que for aclamado, e este convidará quem dentre os acionistas, deva ser o secretário, compondo assim a mesa". Ao art. 8.º, após a última palavra do corpo do artigo, acrescentar a seguinte frase: "Considerando-se desde logo investidos nos cargos para que tenham sido eleitos". Desse modo, esperamos sejam aprovadas estas alterações para o fim de obter-mos arquivamento dos estatutos no aludido Departamento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941. — *Raul Fernandes*, presidente, *Carlos de Figueiredo*, diretor". Em seguida, foi posta em discussão a proposta não havendo quem quisesse fazer uso da palavra. Posta a votos a proposta, foi a mesma unanimemente aprovada ficando assim alterados nos termos da proposta aprovada, os artigos 8 e 18 dos Estatutos. Nada mais havendo a tratar e depois de frenqueada a palavra aos acionistas e como ninguém dela tivesse usado, o presidente suspendeu a sessão enquanto lavrei a presente ata e depois de reabrir os trabalhos mandou que fosse lida a ata à assembleia, submetendo-se a discussão e votos, tendo sido a mesma unanimemente aprovada. E para constar lavrei a presente que subcrevo com o presidente e demais acionistas presentes. — *João Carlos Bahiana*, secretário. — *Demosthenes Madureira de Pinho*. — *Carlos de Figueiredo Braga*. — *João Carlos Bahiana*. — P. p. South American Investment Co., *João Carlos Bahiana*. — *Emilio Polto*. — P. p. Guido Lajolo, *Emilio Polto*. — *Edmond Rouvière*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Ácidos, em 25 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 17.101, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 31 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de novembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

(N. 5.628 — 31-3-42 — 408\$0)

COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO MÚTUO CONTRA FOGO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1942, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na Sede da Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo, à rua do Carmo, 49, nesta Capital, presentes 38 associados, constantes do livro de presença, o senhor Pedro José Sebastiany Júnior, diretor da Companhia, indicou aos presentes, para presidir os trabalhos da Assembleia, o associado Antônio Napoleão Azevedo Júnior. A indicação do senhor Pedro José Sebastiany Júnior foi aceita pela totalidade dos associados presentes. Assumindo a presidência da Mesa, o senhor Antônio Napoleão Azevedo Júnior, depois de, em breves palavras, agradecer a sua escolha, convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os senhores Drs. Fernando Otílica da Rocha Lins e Joel de Paiva Côrtes, que ocuparam os seus lugares à mesa. Constituída assim a Mesa, declara o senhor presidente aberta a sessão. Em seguida, pelo senhor 1.º secretário são lidos os editais da convocação publicados na imprensa, conforme o *Diário Oficial*, "Jornal do Comércio" e "Correio da Manhã", que se acham sobre a Mesa: Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo. Fundada em 1854 — Edifício próprio. Rua do Carmo 49 — Rio de Janeiro. Segunda Convocação — Não se tendo realizado por falta de número legal, a Assembleia Geral Ordinária, convocada para hoje, são novamente convidados os senhores associados a se reunirem no dia 27 de março de 1942, às 14 horas, na sede da Companhia, para lhes serem apresentados o relatório e contas da Diretoria, relativos ao ano social de 1941, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e proceder-se à eleição anual dos membros para aquele Conselho e seus suplentes, para o exercício até março de 1943. De acordo com o artigo 11, parágrafo 3.º dos Estatutos, poderá esta Assembleia deliberar com qualquer número de Associados presentes. Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. Pedro José Sebastiany Júnior, diretor — Deixa de ser lida a ata da sessão anterior por já ter sido a mesma aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de fevereiro último. É convidado o senhor Pedro José Sebastiany Júnior, diretor da Companhia, a proceder à leitura do relatório referente ao ano social de 1941. Com a palavra, o associado Alberto Teixeira da Gama requer que seja dispensada a mesma leitura, uma vez que o referido já foi amplamente divulgado pela imprensa, além de estar impresso em folhetos já distribuídos aos presentes, sendo portanto do conhecimento de todos os interessados. Posta em discussão a proposta do senhor Alberto Teixeira da Gama e não havendo quem a quisesse discutir, é em seguida posta em votação, sendo aprovada unanimemente. O senhor presidente procede então à leitura do parecer do Conselho Fiscal que se encontra sobre a Mesa, cujo teor é o seguinte: Senhores associados. Cumprindo o disposto no artigo 35 e respectivos parágrafos dos Estatutos da Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo, o Conselho Fiscal abaixo assinado fez as precisas investigações sobre as operações realizadas durante o ano social terminado em 31 de dezembro de 1941 e verificou estarem de perfeito acordo com a escrituração, o balanço e anexos que acompanham o relatório formulado pela digna Diretoria, para ser submetido a vossa apreciação. A escrituração se acha mantida com rigorosa observância das prescrições legais, encontrando-se os seus lançamentos apoiados em documentos regulares. O Conselho se julga dispensado de chamar a vossa atenção para determinados pontos do relatório, tal a clareza e precisão com que se acha o mesmo formulado e como sempre, pondo em relevo os pontos que mais interessam aos associados e que mostram o bom resultado do empenho, desvelo e competência com que são tratados os negócios da Companhia. Assim, nos cumpre propor, que sejam aprovadas as contas e atos da Administração, referentes ao ano social de 1941. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Dr. Sebastião Marques das Neves*, relator. — *Anverino Floresta de Miranda*. — *Lauro Pinheiro Guimarães*. Terminada a leitura do parecer, o senhor presidente põe o mesmo em discussão e oferece a palavra a quem dela queira fazer uso. Não havendo oradores sobre a matéria, declara o senhor presidente que, nos termos dos Estatutos, vai submeter a votos o aludido parecer. Retiram-se do recinto, o diretor Pedro José Sebastiany Júnior, o gerente Coaracy de Medeiros, membros do Conselho de Administração e Fiscal, funcionários da Companhia e demais pessoas impedidas por lei de tomar parte na referida votação, embora tenham assinado o Livro de Presença. Foi então aprovado por unanimidade de votos o parecer do Conselho Fiscal, bem como as suas conclusões. Em seguida entram em discussão o relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria e demais atos praticados pela mesma e referentes ao ano social de 1941. Não havendo oradores sobre o assunto é encerrada a discussão e posta a matéria em votação, a qual é unanimemente aprovada. O senhor presidente declarou então aprovados por unanimidade de votos o parecer do Conselho Fiscal, o relatório, balanço, contas e todos os demais atos praticados pela Diretoria no exercício de 1941. Passa-se então a segunda parte da ordem do dia, nos termos do edital de convocação: Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de março de 1942 a março de 1943. O senhor presidente suspende a sessão por alguns minutos, afim de poderem os senhores associados prepararem as suas cédulas. Reaberta a sessão, o senhor presidente manda proceder à respectiva chamada, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença, o qual foi nesse momento encerrado pelos membros da Mesa, nos termos de lei. O senhor 2.º secretário procede à chamada dos senhores associados, os quais foram depositando na urna as suas cédulas. Concluída a votação, foi pelo Sr. presidente aberta a respectiva urna, encontrando-se dentro da mesma 30 (trinta) cédulas. Mandou então o senhor

presidente proceder à necessária apuração, convidando para escrutinadores os senhores: Alberto Teixeira da Gama e Arnaldo Nuno B. Pereira, os quais ocupam os seus lugares. Abertas e lidas todas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: Dr. Sebastião Marques das Neves 30 (trinta) votos, Anverino Floresta de Miranda 30 (trinta) votos; Lauro Pinheiro Guimarães 30 (trinta) votos; Dr. Severino, digo, Severiano de Mello Coelho, 29 (vinte e nove) votos; Dr. Oswaldo Brandino Corrêa 28 (vinte e oito) votos e Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo 27 (vinte e sete) votos. O senhor presidente declara então reeleitos e empossados os senhores: Dr. Sebastião Marques das Neves, Anverino Floresta de Miranda e Lauro Pinheiro Guimarães, membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 30 de março de 1942 a 30 de março de 1943. Para suplentes, também reeleitos os senhores: Severiano de Mello Coelho e Oswaldo Brandino Corrêa e eleito o Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo. Voltaram ao recinto as pessoas que anteriormente se haviam retirado. O senhor presidente declara que vai encerrar a sessão, uma vez que estava esgotada a matéria constante da ordem do dia, antes, porém, daria a palavra a qualquer associado que a desejasse, afim de ventilar qualquer assunto de interesse da Companhia. Com a palavra o associado Dr. Caramurú de Medeiros, propôs que se consignasse em ata um voto de louvor à Mesa pela maneira pela qual dirigiu os trabalhos da presente reunião. Essa proposta é unanimemente aprovada. O senhor presidente em seu nome e nos demais companheiros da Mesa agradece a prova de consideração que acabava de receber da Assembléia. Em seguida suspende a sessão por alguns minutos afim de ser lavrada a ata dos presentes trabalhos, pedindo aos senhores associados para se conservarem no recinto. Reaberta a sessão põe o senhor presidente em discussão a ata que acabava de ser lavrada. Não havendo quem queira discutir, é em seguida posta em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. E eu Joel de Paiva Cortes, servindo de segundo secretário mandei lavrar a presente ata, que foi por mim conferida e vai assinada juntamente com os demais membros da mesa e os associados que o desejarem. O segundo secretário, *Joel de Paiva Cortes*. — *Antonio Napoleão Azevedo Junior*, presidente. — *Fernando Oiticica da Rocha Lins*, 1.º secretário. — *Alberto Teixeira da Gama*. — *Arnaldo Nuno de Barros Pereira*. — *Lauro Pinheiro Guimarães*. — *Alberto Jorge Gruenewald da Cunha*. — *Sylvio de Lima Rocha*. — *Frederico Radler de Aquino Junior*. — *Elmar Devoto*. — *Carlos Carvalhoes Cortez*. — *Arlete de Araujo*. — *Enedino Martins*. — *Antonio Salazar*. — *Osmar Radler de Aquino*. — *F. R. de Aquino & Comp. Ltda.* — *José Henriques Filho*. — *José Alberto Bastos de Souza*. — *Henrique Cordeiro Autran*. — *Octavio Borgerth Teixeira*. (N. 5.709—31-4-942—196\$9).

COMPANHIA DE PARAQUEDAS SWITLIK DO BRAZIL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento aos dispositivos legais, trazemos ao conhecimento da Assembléia as principais ocorrências do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Continuamos os nossos esforços no sentido de interessar a indústria do País na fabricação de artigos utilizados na confecção de paraquedas, tendo conseguido que alguns materiais até agora importados fossem substituídos por nacionais.

Nossos esforços tem sido envidados principalmente para obter no Brasil o tecido de seda da qualidade requerida para paraquedas, tendo sido experimentado grande número de amostras de várias fábricas.

Fomos auxiliados nesta tarefa pelo Serviço Técnico do Ministério da Aeronáutica e parece que agora poderá ser fabricada no Brasil a seda especial necessária para paraquedas que preencha as exigências dos Regulamentos Técnicos.

Guiados pela experiência dos acontecimentos atuais que veem demonstrando a utilização, cada vez maior, de paraquedas na guerra e confiantes no desenvolvimento, sempre crescente, da aviação e das forças armadas nacionais, colocamos nos Estados Unidos novas encomendas de máquinas, as quais tornarão possível a duplicação da produção atual, permitindo, assim, satisfazer a quaisquer necessidades da Defesa Nacional.

Comunicamos, com satisfação, aos senhores acionistas que recebemos neste exercício as primeiras encomendas de paraquedas novos das Forças Aéreas Brasileiras, bem como uma regular quantidade de paraquedas para conserto. Todos os paraquedas por nós fabricados foram submetidos às experiências regulamentares por ocasião de sua entrega, tendo sido considerados como satisfazendo plenamente a todos os requisitos necessários.

Procurando diversificar a nossa produção, tomamos uma encomenda de birutas para as Forças Aéreas Brasileiras.

Estas encomendas não foram, porém, suficientes para utilizar toda a capacidade normal de produção da fábrica, não nos tendo, assim, sido possível ainda obter, este ano, resultados compensadores. Existindo, além disso, saldo devedor na Conta de Lucros & Perdas, não é ainda realizável, neste exercício, efetuar a distribuição de um dividendo.

Submetendo à Assembléia as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941 e os atos da Diretoria neste mesmo período, esperamos sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — *Luiz La Saigne*, presidente. — *Henrique de Botton*, diretor-secretário.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Máquinas e Instalações	27:532\$200	
Móveis e Utensílios	3:229\$600	
Ferramentas	1\$000	30:762\$800
Disponível:		
Caixa e Bancos		359\$500
Realizável:		
A curto prazo:		
Mercadorias	276:276\$800	
Fabricação em Curso	120:081\$500	
Contas Correntes	21:274\$400	
Contas a Receber	360\$000	417:992\$700
Lucros e Perdas:		
Prejuízo		34:508\$900
Contas de Compensação:		
Ações em Caução		15:000\$000
		498:623\$900
Passivo		
Exigível:		
A curto prazo:		
Contas Correntes	289:365\$800	
Contas a Pagar	12:705\$100	
Despesas a Pagar	4:756\$300	306:827\$200
Não exigível:		
Capital	150:000\$000	
Reserva Estatutária	3:879\$300	153:879\$300
Contas de Resultado Pendente		22:917\$400
Contas de Compensação:		
Caução da Diretoria		15:000\$000
		498:623\$900

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

	Débito	Crédito
Saldo	56:491\$600	
Mercadorias		215:404\$800
Despesas Gerais	163:727\$000	
Impostos	3:617\$300	
Amort. Despesas Organização	22:198\$500	
Reserva Estatutária	3:879\$300	
Saldo (Prejuízo)		34:508\$900
	249:913\$700	249:913\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *L. La Saigne*, presidente. — *H. de Botton*, diretor-secretário. — *R. Rombauer*, contador, reg. 37.421.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, vimos declarar-vos que, tendo examinado com toda a atenção o movimento de contas e balanço referentes ao ano de 1941, encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que somos de parecer que sejam aprovadas as contas da Diretoria.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *Demosthenes Madureira de Pinho*. — *Arthur Almeida Santos*. — *João Corominas Ruiz*. (N. 5.623 — 31-3-42 — 244\$8)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DO SINDICATO DOS INDUSTRIAIS EM CALÇADOS E COUROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1942

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, presentes os quotistas cujas assinaturas constam do Livro de Presenças, às 14,30 horas, o Sr. presidente Armando Bordallo, declarou aberta a sessão convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Orlando Colucci e Mario de Moraes, ficando assim completa a mesa. Com a palavra o Sr. presidente expôs os motivos da reunião, os quais, disse serem os constantes das publicações feitas pela imprensa, como determinam os estatutos, sendo, ditas convocações lidas pelo Sr. primeiro secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente, leu o relatório apresentado pela Diretoria e o Sr. 1.º tesoureiro o balanço, demonstração da conta Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, sobre as mesmas emitido, tudo devidamente publicado no *Diário Oficial* de 6 de março corrente. Finda a leitura, o Sr. presidente submeteu a discussão e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a discussão e

e submetidos a votação, sendo aprovados o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941. Absteram-se os diretores para aprovar o relatório balanço e contas e os conselheiros fiscais, o seu parecer. Solicitando a palavra e sendo-lhe concedida, o Sr. João Henrique Arieia propôs e foi aprovado um voto de louvor à Diretoria pelo acerto, dedicação e zelo com que dirigiu a Cooperativa, como bem atestam os excelentes resultados apresentados no balanço que acabava de ser apresentado. Em continuação aos trabalhos e em obediência aos estatutos e termos das convocações, o Sr. presidente, declarando que se ia proceder a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, suspendeu a sessão, por cinco minutos, afim de que os quotistas se munissem de chapas. Reaberta a sessão, foi procedida em escrutínio secreto a eleição tendo sido a chamada para votação feita pelo Livro de Presenças. Finda a votação o Sr. presidente, convidou para escrutinadores, aos Srs. Miguel Francisco Falbo e Jorge Rodrigues Peres, que abriram a urna e encontraram 21, vinte e uma sobre-cartas, número igual ao de quotistas que votaram. Terminada a apuração, verificou-se o seguinte resultado: para presidente, Armando Augusto Bordallo, 20 votos; para vice-presidente, Joaquim Homem d'Oliveira, 21 votos; para 1.º secretário, Francisco Gallo, 21 votos; para 2.º secretário, Christiano da Fonseca Ribeiro, 21 votos; para 1.º tesoureiro, Mecio Andrade, 20 votos; para 2.º tesoureiro, Adão Gonçalves de Carvalho Junior, 20 votos; para procurador, Armando Manso, 21 votos. Conselho Fiscal, membros efetivos: Albino Colucci, Manoel Abrunhosa e Alvaro de Moraes, 21 votos cada um. Membros suplentes: David dos Santos, Eurico Ignacio Alves e Vicente Máz Junior, 21 votos cada um; Foram votados ainda: para presidente, Joaquim Homem d'Oliveira, um voto; para 1.º tesoureiro, Adão Gonçalves de Carvalho Junior, 1 voto; para 2.º tesoureiro, Albino Colucci, 1 voto. Em face do resultado apurado o Sr. presidente declarou eleitos e empossados os mais votados que foram os seguintes: presidente, Armando Augusto Bordallo, reeleito; vice-presidente, Joaquim Homem d'Oliveira; 1.º secretário, Francisco Gallo; 2.º secretário, Christiano da Fonseca Ribeiro; 1.º tesoureiro, Mecio Andrade, reeleito; 2.º tesoureiro, Adão Gonçalves de Carvalho Junior; procurador, Armando Manso. Conselho Fiscal, efetivos: Albino Colucci, Manoel Abrunhosa e Alvaro de Moraes; suplentes: David dos Santos, Eurico Ignacio Alves e Vicente Máz Junior. A seguir, o Sr. presidente, como nada mais houvesse a tratar, nem quem quisesse fazer uso da palavra, declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, a qual depois de lida, discutida e votada foi aprovada unanimemente, em sessão reaberta especialmente para esse fim, sendo assinada pela mesa e pelos quotistas que desejarem assiná-la. Em tempo, ressalvo a entre linha onde se lê "21 votos". Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. Armando Bordallo, presidente. — Orlando Colucci, 1.º secretário. — Mario de Moraes, 2.º secretário. — M. A. Abrunhosa & Comp. Limitada. — Miguel Falbo e Adão Carvalho & Comp. Ltda.

A presente cópia confere com o original lançada do livro respectivo, à fls. 18 verso, a 20. — Armando Augusto Bordallo, presidente. (N. 5.714 — 31-3-42 — 9799).

S. A. "NOVO MUNDO"

Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA S. A. NOVO MUNDO, COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1942

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede da S. A. Novo Mundo. Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, à rua do Carmo n. 65-1.º, presentes acionistas representando 664 (seiscentas e sessenta e quatro) ações ou sejam dois terços do capital social, conforme assinaturas no respectivo livro de presenças, o seu presidente, Sr. Victor Fernandes Alonso, declarou abertos os trabalhos e pediu aos presentes que indicassem quem deveria presidir-lhes.

Por indicação do acionista Sr. David Antunes de Oliveira Guimarães, é aclamado o Sr. José Maria Fernandes, que aceitou, agradeceu e convidou para 1.º e 2.º secretários, os Srs. David Antunes de Oliveira Guimarães e Ermelindo Tinoco Fernandes, respectivamente.

Constituída assim a mesa da assembléia, o senhor presidente declarou que, de conformidade com os estatutos, foi a presente reunião convocada conforme publicações feitas no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias 18, 19 e 20 do corrente mês de março, para tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço geral e demonstrações da conta "Lucros e Perdas", documentos estes publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* do dia 27 de fevereiro do corrente ano, e eleição do conselho fiscal para servir no exercício de 1942, documentos estes postos à disposição dos senhores acionistas, conforme publicações feitas no *Diário Oficial* dos dias 7, 9 e 10 de fevereiro deste ano, e no *Jornal do Comércio* dos dias 7, 8 e 10 também do mês de fevereiro do corrente ano, sendo que de todos estes jornais se encontram alguns exemplares sobre a mesa.

Disse mais o senhor presidente que, sendo estes documentos do conhecimento de todos os presentes, deixava de mandar proceder à sua leitura, e dava a palavra a quem sobre eles se quisesse manifestar.

Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente submeteu-os à votação, sendo aprovados por unanimidade, verificadas nas votações as abstenções legais.

Em continuação à ordem do dia, o senhor presidente declarou que ia proceder à eleição dos membros do conselho fiscal, para servirem no corrente exercício, e suspendeu a sessão pelo tempo necessário para os senhores acionistas se munirem das respectivas cédulas.

Reaberta a sessão, foi procedida a votação, e da sua apuração foi constatado terem sido eleitos para membros do conselho fiscal os seguintes senhores: Efetivos: Arthur de Castro (reeleito), Arthur de Lacerda Pinheiro (reeleito) e Francisco Antunes Guimarães. Suplentes: Luiz Pinto de Oliveira, Carlos de Miranda Santos e João Alves de Moura.

Acrescentou ainda o senhor presidente que, de conformidade com os estatutos da companhia e as exigências legais, competia à assembléia fixar os vencimentos dos senhores membros do conselho fiscal, e pediu aos presentes que se pronunciassem a respeito.

Com a palavra o acionista Sr. Gumerindo Nobre Fernandes, propôs este senhor serem esses vencimentos fixados em 100\$000 mensais para cada um dos membros efetivos, e nenhuma remuneração para os suplentes.

Posta em discussão a proposta do Sr. Gumerindo Nobre Fernandes, e como ninguém se pronunciasse, o senhor presidente submeteu-a a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

Pelo senhor presidente da mesa, são então, proclamados eleitos e empossados em seus cargos, os senhores membros do conselho fiscal supra mencionados, na ordem em que se encontram atrás indicados, com os honorários de 100\$000 mensais para cada um dos membros efetivos, e os suplentes sem remuneração.

Declarou a seguir o senhor presidente que, estando concluída a ordem do dia da assembléia, concedia a palavra a quem a solicitasse, e como ninguém a quisesse usar, suspendeu os trabalhos para lavratura da presente ata.

Reaberta a sessão, procedeu-se à leitura da presente ata, que, sendo achada conforme, vai por todos assinada, não só a do livro próprio, como em quatro cópias datilografadas, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — José Maria Fernandes. — David Antunes de Oliveira Guimarães. — Ermelindo Tinoco Fernandes. — Victor Fernandes Alonso. — Adhemar Leite Ribeiro. — Gumerindo Nobre Fernandes. — Francisco Antunes Guimarães. — Carlos de Miranda Santos. — João Alves de Moura. — Luiz Pinto de Oliveira. — Arthur de Lacerda Pinheiro.

(N. 5.614—31-3-42—9799)

APARTAMENTOS GUANABARA S. A.

Senhores acionistas:

Como é do vosso natural conhecimento, as atividades sociais se limitam à exploração de um só imóvel.

Pelo balanço se verifica o lucro apurado, depois de deduzidas as reservas legais. A Diretoria, entretanto, sugere aos Srs. acionistas a não distribuição deste lucro, devido às obras a iniciar-se no imóvel que praticamente o absorverão.

Sobre tal assunto a assembléia deliberará, não tendo a Diretoria outros fatos a relatar, nem medidas a sugerir.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Pio Castagnoli. — Daniel Alves de Brito, diretores.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imoveis	1.700:299\$573	
Caixa	76:519\$400	
Aluguéis a receber	27:455\$000	1.804:273\$973
Ações em caução		20:000\$000
		1.824:273\$973

Passivo		
Capital	500:000\$000	
Fundo de reserva	5:098\$900	
Lucros e perdas	12:587\$173	517:686\$073
Hipotecas	1.273:938\$100	
Juros a pagar	10:649\$800	
Cauções de arrendamento	2:000\$000	1.286:587\$900
Caução da diretoria		20:000\$000
		1.824:273\$973

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Crédito		
de Aluguéis		263:399\$000
Débito		
a Saldo	33:246\$827	
a Despesas gerais	28:124\$800	
a Impostos	31:477\$600	
a Conservação	19:504\$900	
a Pr. seguros	3:362\$500	
a Alug. receber	56\$000	
a Juros hipt	129:940\$300	
a Fundo de res.	5:098\$900	250:811\$827
Saldo que passa para o exercício seg.		12:587\$173

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Pio Castagnoli. — Daniel Alves de Brito, diretores. — Manoel Araujo Seta, contador, matrícula 37.298.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Apartamentos Guanabara S. A., tendo examinado os livros de escrituração da sociedade, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, verificaram, a sua exatidão e são de parecer que devem ser os mesmos aprovados, bem como os atos da Diretoria praticados no decurso daquele exercício.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — Carlos Rocha Mafra de Laet. — Alvaro Rocha. — Edgar Lossio Muniz.

(N. 5.094 — 31-3-42 — 86\$7)

SOCIEDADE ANÔNIMA "SERRARIA MOSS"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1942

Aos onze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, no escritório da Sociedade Anônima "Serraria Moss", à rua Barão de São Felix número cento e quarenta e oito, por convocações feitas, conforme determina a lei em vigor, reuniram-se em assembléia geral ordinária, dezesseis acionistas constantes do "livro de presença dos acionistas", representando cinco mil novecentos e noventa e nove ações, sendo cento e dezoito nominativas e cinco mil oitocentos e oitenta e uma ao portador, tendo estas sido depositadas em caixa da Sociedade, com direito a dois mil quinhentos e setenta e nove votos, de acordo com a lei. Aberta a sessão, às quatorze horas, o senhor presidente da Sociedade declarou acharem-se presentes acionistas, que excedem em número ao exigido por lei, para poder funcionar a presente assembléia. Foi aclamado presidente da assembléia o senhor Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, que aceitando o encargo, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Dr. Radagasio Moniz Freire e Idacó F. Cunha. Lida pelo segundo secretário senhor Idacó F. Cunha a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em vinte e três de maio de mil novecentos e quarenta e um, foi a mesma, unanimemente aprovada. O senhor presidente da assembléia declarou que ia mandar proceder à leitura do relatório da Diretoria, do balanço, da demonstração da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de mil novecentos e quarenta e um. O acionista senhor Luiz Carlos de Araujo Pereira pediu dispensa dessa leitura, por já ter sido divulgada pela imprensa, conforme determina a lei em vigor e por já terem sido examinados pelos senhores acionistas. O senhor presidente da assembléia declarou acharem-se em discussão esses documentos e, como ninguém pedisse a palavra, foram postos em votação e aprovados, unanimemente, deixando de tomar parte na votação a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal. Em seguida o senhor presidente da assembléia pediu aos senhores acionistas presentes, que se munissem de cédulas, afim de poder mandar proceder à votação para a eleição da nova Diretoria da Sociedade para o período de seis anos, a principiar de hoje, dia onze de março de mil novecentos e quarenta e dois e a terminar no dia, em que se realizar a assembléia geral ordinária, em março de mil novecentos e quarenta e oito, de conformidade com o que determinam o artigo quatorze do capítulo quatro e as disposições transitórias do capítulo oitavo dos estatutos desta Sociedade. Os senhores acionistas, muniram-se das respectivas cédulas e a pedido do senhor presidente da assembléia as colocaram dentro de uma urna. O senhor presidente da assembléia nomeou, então, os acionistas Drs. M. E. Simões Silva e Lino Ewerton Martins para escrutinadores, os quais aceitaram o encargo. Retiradas as cédulas da urna pelos escrutinadores e contados os votos pelos mesmos, foi apurado terem sido reeleitos, por unanimidade de votos, para diretor presidente, o senhor Arthur Targini Moss, brasileiro, casado, industrial, residente nesta capital à rua Fonte da Saudade número cento e cinquenta e seis; para diretor gerente, o senhor Humberto Grun Moss, brasileiro, solteiro, industrial, residente à rua Fonte da Saudade número cento e cinquenta e seis, e para diretor tesoureiro, o senhor Oswaldo Grun Moss, brasileiro, casado, industrial, residente nesta capital à rua Fonte da Saudade número cento e cinquenta e seis. Deixaram de tomar parte na votação os três referidos senhores reeleitos. O senhor Otto Schilling propôs à mesa que continuassem a vigorar os mesmos honorários mensais dos diretores reeleitos fixados pela última assembléia geral ordinária realizada em onze de março de mil novecentos e quarenta e um. O senhor presidente da assembléia, submetendo essa proposta à discussão e à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para servirem no corrente ano, tendo sido apurado o seguinte resultado: para membros, os senhores Dr. Oswaldo Duarte de Rego Monteiro, Dr. Luiz Lyra e Dr. M. E. Simões Silva, todos brasileiro, advogados, residentes nesta capital; para suplentes os senhores Otto Schilling, Paulo Telles e Luiz Carlos de Araujo Pereira, brasileiros, residentes nesta capital. O acionista senhor Dr. Luiz José Pereira Simões Filho propôs que fossem fixados aos senhores membros do Conselho Fiscal, em exercício, a mesma remuneração a cada um, por sessão realizada, fixada pela assembléia geral ordinária, realizada em onze de março de mil novecentos e quarenta e um. Submetida pelo senhor presidente da assembléia essa proposta à discussão e à votação, foi também aprovada. O senhor presidente da assembléia declarou que suspenderia a sessão, para o fim de ser lavrada a respectiva ata, se ninguém mais pedisse a palavra. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente da assembléia declarou suspensa a sessão, mandando lavrar a presente ata pelo primeiro secretário senhor Dr. Radagasio Moniz Freire. Novamente aberta a sessão, é lida esta ata pelo senhor segundo secretário Idacó F. Cunha, a qual achada conforme por todos os senhores acionistas presentes, que ouviram a sua leitura,

é assinada, conjuntamente, com a cópia autêntica para os fins legais, pelo senhor presidente da assembléia, por mim, Radagasio Moniz Freire, primeiro secretário, que a escrevi, pelo senhor segundo secretário, Idacó F. Cunha, que a leu e pelos acionistas abaixo, que a aprovaram. O senhor presidente da assembléia declarou, em seguida, encerrada a sessão. Rio de Janeiro, onze de março de mil novecentos e quarenta e dois. — Alfredo Valdetaro da Silva, presidente. — Radagasio Moniz Freire, 1.º secretário. — Idacó F. Cunha, 2.º secretário. — Oswaldo Duarte de Rego Monteiro. — Luiz Lyra. — Paulo Telles. — Lino Ewerton Martins. — Otto Schilling. — Humberto Grun Moss. — Luiz Carlos de Araujo Pereira. — José Carlos Arantes Nogueira. — Oswaldo Grun Moss. — João de Lamare São Paulo. — M. E. Simões Silva. — Luiz José Pereira Simões Filho. — Arthur Targini Moss.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima "Serraria Moss", em 25 de março de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.278, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 11 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Carmen Cruz, estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto. Celso Esteves. Diretor da Secção.

(N. 5.621 — 31-3-42 — 220\$3)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS

Sociedade Anônima

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às dezesseis horas, reuniram-se em assembléia geral ordinária, em sua sede social, à avenida Rio Branco, número cinquenta e dois, Edifício São Pedro, oitavo andar, sala oitenta e seis, nesta cidade os acionistas da Companhia Brasileira de Armazens Gerais, constantes do respectivo livro de presença, em virtude de convocação feita no *Diário Oficial*. Havendo número legal para o funcionamento da assembléia, o Diretor Sr. Hernani Coelho Duarte, declarou aberta a sessão e pediu que os senhores acionistas presentes indicassem um dentre eles para dirigir os trabalhos, tendo recaído a escolha na pessoa do acionista Pedro Vivacqua que, depois de agradecer a sua indicação e de declarar que aceitava a incumbência, convidou o acionista Nagib Assaf para secretário. Organizada assim a mesa o Sr. Presidente mandou proceder a leitura da ata da Assembléia realizada aos 31 de março de 1938, a qual foi aprovada. Lido o relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, cujas conclusões a assembléia aceitou, foram os mesmos aprovados por unanimidade, bem como os atos, contas e balanços da Diretoria referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e oito. Não votaram os impedidos por lei. O acionista Cyro Aranha propôs que ficasse constando da ata um voto de louvor à Diretoria composta dos Srs. Hernani Coelho Duarte e José Coutinho Gonçalves, pelo modo correto com que se desempenharam no cargo de diretores no biênio de mil novecentos e trinta e sete a mil novecentos e trinta e nove. Aprovada unanimemente a proposta usou da palavra o Sr. José Coutinho Gonçalves que em seu nome e em nome do seu colega de Diretoria, agradeceu as referências que lhes foram feitas. Em continuação o Sr. Presidente declarou que ia suspender a sessão para que os acionistas presentes se munissem de cédulas para a eleição dos novos diretores, na forma prescrita no art. 7.º dos Estatutos, bem como dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, de acordo com o art. 13, dos mesmos Estatutos. Reaberta a sessão, procedida a votação e respectiva apuração em forma regular verificou-se terem sido eleitos para Diretores os acionistas Hernani Coelho Duarte e José Coutinho Gonçalves e para membros efetivos os acionistas Raul de Araujo Maia, Pedro Vivacqua e Cyro Aranha; e para suplentes os acionistas Nagib Assaf, Tancredo Tostes e Camillo Mercio Xavier. O acionista Hernani Coelho Duarte em seu nome e em nome do seu colega de Diretoria agradeceu a prova de confiança. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas, declarou encerrada a sessão, e mandou lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros componentes da mesa e acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — Pedro Vivacqua. — Nagib Assaf. — Hernani Coelho Duarte. — José Coutinho Gonçalves. — Cyro Aranha. — Raul de Araujo Maia. — Tancredo Tostes.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, reuniram-se em assembléia geral ordinária, em sua sede social, à Avenida Rio Branco número cinquenta e dois, Edifício São Pedro, 6.º andar, sala número sessenta e um, nesta cidade, os acionistas da Companhia Brasileira de Armazens Gerais, constantes do respectivo livro de presença, em virtude de convocação feita no *Diário Oficial*. Havendo número legal para o

funcionamento da assembléa, o diretor Sr. Hernani Coelho Duarte declarou aberta a sessão, solicitando que os senhores acionistas presentes indicassem um dentre eles para presidir os trabalhos, tendo recaído a escolha na pessoa do acionista Sr. Pedro Vivacqua que, depois de agradecer a sua indicação, convidou o acionista Sr. Nagib Assaf para secretário. Organizada assim a mesa o Sr. presidente mandou proceder a leitura da ata da assembléa realizada 30 de março de 1939, a qual foi aprovada. Lido o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, cujas conclusões a assembléa aceitou, foram os mesmos aprovados por unanimidade, bem como os atos, contas e balanços referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e nove. Deixaram de votar os impedidos por lei. Em continuação o Sr. presidente declarou que ia suspender a sessão para que os senhores acionistas se munissem de cédulas para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, de acordo com o disposto no artigo treze dos Estatutos. Pelo acionista Sr. Helmuth Eckhardt foi proposto que continuassem nos cargos de membros do Conselho Fiscal e de suplentes, respectivamente os acionistas senhores Raul de Araujo Maia, Cyro Aranha e Pedro Vivacqua; e para suplentes os acionistas Tancredo Tostes, Nagib Assaf e Camillo Mercio Xavier. Aprovada a indicação por unanimidade, com exclusão dos acionistas assim reeleitos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas, declarando encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros componentes da mesa. Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *Pedro Vivacqua*. — *Nagib Assaf*. — *Hernani Coelho Duarte*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Cyro Aranha*. — *Decio de Bastos Coimbra*. — *Helmuth Eckhardt*. — *J. C. Gonçalves*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1941

Aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, na sede social à rua da Quitanda n. 185, 7.º andar, sala 702, nesta Capital, reuniram-se os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Armazens Gerais, representando mais dois terços do capital social, na forma dos convites publicados no *Diário Oficial* de 20-3-41, 5 e 18-4-41 e "Jornal do Comércio" de iguais datas. Verificado número legal de acionistas, o Sr. Hernani Coelho Duarte, diretor, abriu a sessão determinando que fosse feita a escolha do presidente dos trabalhos dentre os senhores acionistas presentes. A escolha por aclamação, recaiu na pessoa do Sr. Pedro Vivacqua que convidou para secretariá-los os Srs. Helmuth Eckhardt e José Coutinho Gonçalves, respectivamente em 1.º e 2.º lugar. A seguir o Sr. presidente esclarece aos senhores acionistas os objetivos da reunião em assembléa geral ordinária que consistiam em tomar conhecimento do exercício social terminado em 31 de dezembro de 1940, através do exame do relatório da Diretoria, balanço, contas e Parecer do Conselho Fiscal. Ordenada pelo Sr. presidente foi feita a leitura daqueles documentos pelo Sr. 1.º secretário, permanecendo em discussão cada uma das peças ao cabo de cada leitura, sendo finalmente aprovados por unânime votação dos Srs. acionistas, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Continuando os trabalhos o Sr. presidente declara que competia, ainda, a assembléa proceder a eleição da Diretoria para o biênio de 1941-1943, na forma do art. 7.º dos Estatutos sociais em vigor. Procedida a eleição, verificou-se haverem sido reeleitos, por unanimidade de votos, os Srs. Hernani Coelho Duarte, brasileiro, viúvo, residente a avenida Delphim Moreira n. 1.212, nesta Capital e Alvaro Vicente Barreiros, brasileiro, casado, residente à rua Carlos de Laet n. 31, nesta Capital, declarando o Sr. presidente empessados os referidos senhores. Ainda com a palavra, o Sr. presidente convida novamente a assembléa, na forma do art. 13 dos Estatutos, a proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1941, o que foi feito, registrando-se o seguinte resultado: Para membros efetivos os Srs. Pedro Vivacqua, Cyro Aranha e Nagib Assaf e para suplentes os Srs. Tancredo Tostes, Decio de Bastos Coimbra e José Coutinho Gonçalves, os quais foram imediatamente empessados em seus cargos. Nada mais havendo que tratar, o Sr. presidente, depois de agradecer a presença dos Srs. acionistas e a prova de confiança depositada em sua Diretoria, dá por encerrada a sessão, mandando que se lavrasse a presente ata, que vae por todos assinada, e da qual tirou-se cópia datilografada, igualmente assinada para efeito do respectivo arquivamento no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — *Pedro Vivacqua*. — *Helmuth Eckhardt*. — *José C. Gonçalves*. — *Hernani Coelho Duarte*. — *A. V. Barreiros*. — *Cyro Aranha*. — *Nagib Assaf*. — *Tancredo Tostes*. — *Decio de Bastos Coimbra*.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA PARA O DIA 9 DE ABRIL DE 1942.

Srs. acionistas:

Cumprindo disposições da lei e dos nossos estatutos, vimos submeter ao vosso exame e deliberação os atos por nós praticados no exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1941.

A situação criada pela guerra, cuja consequência fazia aparentemente prever a diminuição de entrada de vapores no nosso porto, trouxe, em verdade, uma situação de todo inversa. Primeiro, o receio da campanha marítima que permanentemente ameaça o transporte teve por consequência um grande afoilamento nas nossas importações que, pelo seu grande vulto congestionou os armazens do Cais

do Porto, bem como os das proximidades daqueles. Segundo o convulsionamento na Europa e em outros Continentes fez com que as vistas dos países de manufatores se voltassem para o nosso país, grande possuidor de excelentes matérias primas, o que veio estimular grandemente a atividade nacional nas suas extrações, trazendo as matérias primas em grandes quantidades para os portos de exportação. Assim, pelas razões já expostas, de dificuldades impostas pela campanha marítima, e não podendo contar com navios para seus transportes, em épocas certas, tais matérias tiveram que ser recolhidas a armazens, agravando-se de tal forma a situação já então criada pela importação antecipada. Nessas condições, a nossa Companhia que contava para seu movimento com 6 coxias, propriedade do Cais do Porto a nós arrendadas a título precário, se encontrou em situação difícil, isto porque a Administração do Porto do Rio de Janeiro, cuja situação é precaríssima em matéria de espaço para armazenamento de mercadorias, foi forçada a nos solicitar pelo menos a entrega de 2 das citadas coxias, que mediam 10,00 x 50,00 cada, no total de 1.000 metros quadrados, deixando-nos, apenas, com 4 coxias, ou sejam 2.000 metros quadrados, área ridícula para o nosso movimento. Felizmente esta diretoria tendo antevisto o problema que se ia apresentar, havia em boa hora se preparado para amparar a situação, o que foi possível por havermos tomado em arrendamento os armazens da Avenida Rodrigues Alves ns. 801/3, que se compõem de 5 coxias, medindo cada uma 12,00 x 50,00, no total de 3.000 metros quadrados, de melhor construção, melhor piso, contando com 3 faces e dispondo, também, 2 dessas coxias de guindastes com capacidade para 3.000 quilos cada um. Em virtude desse novo local e das suas condições de aparelhamento, nos foi possível trabalhar com várias outras mercadorias, consideradas pesadas, e que só com auxílio de guindastes poderíamos receber em armazenamento.

Quando do arrendamento dos citados armazens fizemos, também, a aquisição das máquinas e pertences para rebenefício de café, ali instaladas, por preço bastante vantajoso e que hoje representa o dobro do custo. O arrendamento a que nos vimos referindo tem a vantagem de garantir à nossa Companhia e por alguns anos, o espaço necessário para o seu movimento, se não houver nova exigência da Administração do Cais do Porto.

Outro assunto que merece referência é o relativo ao princípio de incendio verificado em nossos armazens da Av. Rodrigues Alves ns. 771-3, ocorrido em 31 de julho de 1941. Todas as providências foram por nós tomadas, quer junto as autoridades policiais, Companhias de Seguros, Instituto de Resseguros do Brasil, Bancos e depositantes. De acordo com a nova legislação, ao Instituto de Resseguros do Brasil compete a função antes conferida às Companhias de Seguros, quando da verificação de sinistro por fogo. Assim, foi pelo I.R.B. feito o exame das mercadorias sinistradas, o levantamento do estoque, tendo ainda determinado e acompanhado a remoção das mercadorias avariadas, depois do que foram as Companhias Seguradoras autorizadas prontamente a liquidar o seguro e cuja liquidação foi feita sem qualquer objeção e não consultando daí, nenhum prejuízo, quer para a nossa Companhia ou para os nossos depositantes.

A seguir apresentamos aos senhores acionistas um quadro demonstrativo do movimento de títulos de *warrants* emitidos pela nossa Companhia e do volume de mercadorias recebidas em depósito, comparativamente aos exercícios de 1940-1941, o qual por si só dá bem uma idéia do extraordinário movimento verificado em nossos negócios sociais, no exercício findo, o que atesta, sem dúvida alguma, a boa aceitação, por parte dos Bancos e do Comércio desta e de outras praças do País, dos nossos serviços.

MOVIMENTO DE WARRANTS

Títulos emitidos — Volumes warrantados — Valores

1940	67	27.929	4.672:212\$000
1941	239	141.145	13.217:534\$700

Diferença verificada para mais

Meses	162		113.216		8.545:322\$700	
	Entradas		Entradas		Entradas	
	Simple	Acumuladas	Simple	Acumuladas	Simple	Acumuladas
Janeiro	43.348	43.348	47.412	47.412		
Fevereiro	41.642	84.990	49.418	96.830		
Março	37.204	122.194	42.332	139.162		
Abril	32.170	154.364	66.599	205.761		
Mai	19.726	174.090	46.730	252.491		
Junho	19.185	193.275	25.678	278.169		
Julho	32.273	225.548	52.293	330.462		
Agosto	19.111	244.659	69.949	400.411		
Setembro	18.491	263.150	56.254	456.665		
Outubro	31.746	297.896	51.721	508.386		
Novembro	40.825	338.721	59.442	567.828		
Dezembro	36.814	375.535	59.560	627.388		

Em 1941 entraram mais 251.853 volumes do que em 1940, ou seja um aumento de cerca de 70 %.

Devemos salientar, ainda, que as taxas excessivamente baixas, e por vezes até irrisórias, não permitiram melhores resultados. Entretanto, folgamos registrar, também, que consoante entendimento geral das Companhias de Armazens Gerais e Trapiches desta praça, está

sendo organizada nova tarifa de armazenamento, cujas taxas proporcionarão a todos uma remuneração justa e razoável dos serviços executados.

Esperamos, assim, que com essa providência dentre em breve poderemos iniciar a distribuição de dividendo, o que até agora não nos foi possível realizar.

São esses os esclarecimentos que julgamos do maior interesse levar ao conhecimento dos senhores acionistas, ficando, porem, à sua disposição para quaisquer outros que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Hernani Coelho Duarte*. — *A. V. Barreiros*, diretores.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:	
Maquinas, aces. e instalações	100:000\$000
Móveis e utensílios	21:042\$600
Disponível:	
Caixa	5:029\$000
Realizável — Curto prazo:	
Contratos	200:000\$000
Garantias de alugueis	18:400\$000
Acionistas	125:000\$000
Contas correntes	133:656\$700
Prêmios de seguros	45:678\$600
Taxas a receber	365:300\$300
Compensação:	
Ações em caução	10:000\$000
Mercadorias warrantadas	4.297:715\$200
Seguros em vigor	10.200:000\$000
	<u>15.521:822\$400</u>

Passivo

Não exigível:	
Capital	300:000\$000
Exigível — Curto prazo:	
Contas correntes	365:728\$500
Obrigações a pagar	335:000\$000
Imposto sobre a renda	9:309\$700
Resultado:	
Lucros e perdas	4:069\$000
Compensação:	
Caução da diretoria	10:000\$000
Warrants em circulação	4.297:715\$200
Mercadorias seguradas	10.200:000\$000
	<u>15.521:822\$400</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — *Hernani Coelho Duarte*. — *A. V. Barreiros*, diretores. — *N. A. Bloomfield*, contador 31.950.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito

Receita de Depósitos	928:442\$200
Taxas a Receber	365:300\$300
	<u>1.293:742\$500</u>

Débito

Saldo exercício anterior	141:782\$410
Ordenados	113:160\$000
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em T. e Cargas	6:084\$900
Despesas Gerais	49:273\$700
Alugueis	210:908\$000
Juros e Comissões	29:190\$500
Selos e Estampilhas	10:964\$700
Despesas de Depósito	633:581\$990
Impostos e Licenças	30:169\$600
Prêmios de Seguros	53:309\$600
Prêmios Seguros C/Acidentes	1:938\$400
Imposto sobre a Renda	9:309\$700
Saldo que passa para 1942	4:069\$000
	<u>1.293:742\$500</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Hernani Coelho Duarte*. — *A. V. Barreiros*, Diretores. — *N. A. Bloomfield* — 31.950.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Armazens Gerais, tendo examinado a escrituração, balanço e demais documentos referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1941 e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que devam ser aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Pedro Vivacqua*. — *Cyrol Aranha*. — *Nagib Assaf*.

(N. 5.099 — 31-3-42 — 514\$3).

A RURAL SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 15 DE ABRIL DE 1942

Senhores acionistas:

Em cumprimento às disposições legais, vimos trazer ao vosso conhecimento e deliberação, as contas referentes ao exercício findo em dezembro de 1941. O segundo ano de vida da sociedade, em sua nova fase administrativa, ainda não permitiu que pudéssemos apresentar lucros ou dividendos.

Diversos serviços inadiáveis, de remodelação, melhoria dos rebanhos, limpeza de pastagens, construção de retiros e tapumes, absorveram somas importantes que, felizmente, foram, quase em sua totalidade cobertas com as rendas normais da sociedade. Conseguimos, pois, manter o nosso ativo valorizado e aumentado, sem recurso a financiamento. No exercício passado, a Diretoria deliberou promover o loteamento e venda, a prazo, de pequenas áreas, na periferia da fazenda, com o intuito de estimular o desenvolvimento da pequena propriedade, em zonas de clima de turismo, como Arcozelo e Paf do Alferes. Preenchidas todas as formalidades legais, a companhia deu início à venda, tendo contratado tais serviços com a firma especializada, S.A. Terras, Villas e Cidades. Esperamos que tanto o plano de loteamento como os demais serviços normais da sociedade, se mantenham de maneira a nos garantir lucros razoáveis em futuro próximo. Estamos à vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos que possais desejar.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *João Pinheiro Filho*, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:	
Imoveis e Benfeitorias	5.614:797\$700
Semoventes	2.241:497\$500
Almoxarifado	26:974\$200
Móveis e utensílios	231:254\$800
	<u>8.114:521\$200</u>

Disponível:

Caixa	19:228\$700
Caixa da Fazenda	3:439\$300
	<u>22:668\$000</u>

Realizável:

a) em curto prazo:	
Contas a Receber	5:800\$000
Contas Correntes	36:313\$100
b) a longo prazo:	
Títulos a Receber	18:500\$000
Promessas de Venda	94:775\$100
	<u>155:388\$200</u>

Contas de resultado pendente:

Despesas a se Reembolsarem	132:162\$700
----------------------------------	--------------

Lucros e Perdas:

Lucros e Perdas	1.092:386\$300
-----------------------	----------------

Contas de Compensação:

Ações Cauçionadas	30:000\$000
Banco Minas Gerais c/Cobrança ..	17:500\$000
Banco Minas Gerais c/Caução	50:000\$000
Imoveis Prometidos à Venda	118:650\$000
	<u>216:150\$000</u>
	<u>9.733:276\$400</u>

Passivo

Exigível:

a) em curto prazo:

Contas a Pagar	5:769\$700
b) a longo prazo:	
Títulos a Pagar	150:000\$000
Contas Correntes	359:956\$700
	<u>515:726\$400</u>

Não exigível:

Capital	9.000:000\$000
---------------	----------------

Contas de resultado pendente:

Material Emprestado	1:400\$000
---------------------------	------------

Contas de Compensação:

Caução da Diretoria	30:000\$000
Títulos em Cobrança	17:500\$000
Títulos Cauçionados	50:000\$000
Compromissos de Venda de Imoveis	118:650\$000
	<u>216:150\$000</u>
	<u>9.733:276\$400</u>

João Pinheiro Filho, presidente. — *Iberé Gilson*, contador, registrado no D.N.I.C. n. 38.476.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Débito	Crédito
a Laticínios, c/despesa	194:933\$100	
a Agricultura, c/despesa	24:055\$000	
a Pecuária, c/despesa	97:004\$300	
a Olaria, c/despesa	509\$800	
a Despesas Gerais	210:781\$700	
a Contas em Liquidação	32\$200	
a Moveis e Utensílios	12:171\$300	
de Laticínios, c/receita		450:382\$400
de Agricultura, c/receita		8:213\$800
de Pecuária, c/receita		26:980\$900
de Rendias Gerais		73:253\$000
Saldo — prejuízo do exercício ..		25:657\$300
	539:487\$400	539:487\$400

João Pinheiro Filho, presidente. — Iberê Gilson, contador, registrado no D.N.I.C. n. 38.476.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "A Rural" sociedade anônima, tendo examinado os livros, contas e demais documentos relativos à escrita do ano de 1941, declaram que encontraram tudo em ordem, conferindo o balanço apresentado pela diretoria, pelo que julgam que devem ser aprovadas as contas e o referido balanço.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Dr. Jayme Tigre de Oliveira. — Dr. Jorge Jabour. — Dr. José Pereira de Faria.
(N. 5.605 — 31-3-42 — 231\$5)

EMPRESA BRASILEIRA INDUSTRIAL E LOCATIVA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1942.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à Avenida Graça Aranha número quarenta, décimo segundo andar, nesta Capital, às dezesseis horas, presente acionistas infra assinados, perfazendo número legal, reuniram-se em assembléia, sob a presidência do Sr. José Pereira da Rocha Paranhos Junior, secretariada pelo Sr. Abelardo de Vasconcelos Brito, para deliberar sobre a nova exigência feita pelo Departamento da Indústria e Comércio, no sentido de ser modificado o artigo segundo dos estatutos aprovados em assembléia de vinte e dois de novembro de mil novecentos e quarenta e um. Abertos os trabalhos e lido o anúncio publicado no *Diário Oficial*, de doze de março corrente, exibiu o Sr. presidente alvará judicial que o autoriza a representar as ações que pertenceram a D. Wolfanga C. Paranhos e convidou para presidir a sessão o Sr. Dr. Ernesto C. Paranhos, que, aceitando, deu a palavra ao acionista Armando C. Paranhos para se pronunciar sobre a exigência feita pelo Departamento da Indústria e Comércio, que julga continuar muito amplo o objetivo social, suprimindo-se dos estatutos, apenas as palavras "a critério da diretoria", como resolveu a assembléia que os aprovou. O acionista Sr. Armando C. Paranhos, depois de várias considerações sobre o assunto em debate, propôs a seguinte redação para o artigo segundo, objeto da controvérsia: Artigo segundo — A Sociedade tem por objeto a exploração comercial ou industrial de imóveis. Posta em discussão e em seguida em votação a presente proposta, foi aprovada por julgar a assembléia que a mesma atendia às exigências do aludido Departamento. E por mais nada haver a tratar, foram suspensos os trabalhos e mandado lavar a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Eu, Abelardo de Vasconcellos Brito, que a escrevi e assino. — Abelardo de Vasconcellos Brito, Ernesto C. Paranhos, Armando C. Paranhos, José Pereira da Rocha Paranhos Junior, Alderano C. Paranhos, Mario C. Paranhos, Hyldebrando C. Paranhos, Vera Paranhos Rangel e Waldemar Janot.

É esta, cópia autêntica da ata a qual me reporto, tirada para fins legais. — Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A. — Abelardo de Vasconcellos Brito.

Reconheço a firma Abelardo de Vasconcellos Brito.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Alvaro da Cunha, tabelião.

(N. 5.087 — 31-3-42 — 59\$2).

EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS CARANGOLA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA "EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS CARANGOLA S. A.", REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1942

Aos vinte dias de março de mil novecentos e quarenta e dois, reuniram-se, às 14 horas, à rua de São Bento, 29, na sede da "Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A.", quatorze acionistas, representando 3.000 (três mil) ações, ou seja a totalidade do capital social. Verificando o diretor, Sr. Demosthenes Berardinelli Cardoso, à vista do livro de presença, haver número legal para deliberar sobre o objeto da convocação, declarou aberta a sessão e convidou os senhores acionistas a designar um dentre os presentes para presidir os trabalhos. Foi, por manifestação unânime dos acio-

nistas, indicado o Sr. Dr. José Mendes de Oliveira Castro, que agradeceu a sua escolha e convidou para secretários, 1.º e 2.º, respectivamente, os Srs. Pedro Mattos de Castro e Lysandro de Araujo, que aceitaram o encargo e tomaram assento à mesa. Tomando a palavra, declarou o Sr. presidente, que a presente assembléia, de acordo com os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", dos dias 10, 14 e 18 do corrente mês, tinha por fins pre-cipuo tomar conhecimento e deliberar sobre a aprovação do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal atos e contas referentes ao exercício de 1941; proceder a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 1941-42; e fixar os honorários do Conselho Fiscal para o mesmo período anual. Em seguida, o Sr. presidente, mandou que o 2.º secretário procedesse, de acordo com a Lei, a leitura do relatório, do balanço e respectiva Conta de Lucros e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito. Com a palavra, o acionista Sr. Amilar Vieira da Silva propoz que já tendo sido publicados todos esses documentos nas páginas ns. 3.985-6 do *Diário Oficial* de 12 do corrente mez e também no "Jornal do Comércio" do mesmo dia, fosse dispensada a sua transcrição na ata dos trabalhos, proposta esta que, submetida à discussão e à votação foi unanimemente aprovada. Diante desse resultado e em prosseguimento, o Sr. presidente, submeteu à discussão os documentos acima referidos e, não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, pô-los em votação, tendo sido todos aprovados, sem nenhuma reserva, e por unanimidade, abstendo-se de votar os Srs. diretores e membros do Conselho Fiscal, com relação às contas e parecer, ficando, assim, aprovados todos os atos e contas da Diretoria relativos ao ano de 1941. Proclamado esse resultado, o Sr. presidente, passa à segunda parte da convocação: eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 1941 a 1942. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos, todos, por três mil votos, ou seja pela totalidade do capital social: para diretores — os Srs. Demosthenes Berardinelli Cardoso, brasileiro nato, casado, residente à rua Souza Franco número 184, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, e Plínio Berardinelli Cardoso, brasileiro nato, casado e residente à rua Firmino Gameleira n. 106, nesta Capital (reeleitos); para membros efetivos do Conselho Fiscal: — Srs. Dr. José Mendes de Oliveira Castro, brasileiro nato, solteiro, residente à rua São Clemente n. 398, nesta Capital, (reeleito); Americo Antonio Lopes, brasileiro naturalizado, casado, residente à rua Alberto de Siqueira n. 22, nesta Capital, (reeleito), e Helvecio Augusto de Moreira Penna, brasileiro nato, casado, residente à rua Pereira da Silva n. 202, nesta Capital, (reeleito); para membros suplentes: — os Srs. Benjamin da Costa Faria, brasileiro nato, casado, residente à rua General Rocca n. 859, nesta Capital, (reeleito); Herminio Mendes de Oliveira Castro, brasileiro nato, casado, residente à rua Real Grandeza n. 108, nesta Capital, (reeleito) e Pedro Mattos de Castro, brasileiro nato, casado, residente à Avenida N. S. Copacabana n. 1.181, nesta Capital, (reeleito). Deante do resultado da eleição, o Sr. presidente, declarou eleitos e empossados nos respectivos cargos os referidos senhores. Passando à última parte da convocação, o Sr. presidente, declara que cumpria à assembléia fixar os honorários do Conselho Fiscal para o período anual de 1941-1942. Tomando a palavra o acionista Sr. Alvaro Damasceno propõe que essa remuneração fosse fixada em 300\$000 (trezentos mil réis), anuais, para para membro efetivo ou suplente em exercício, proposta esta que, submetida à discussão e à votação foi unanimemente aprovada. O Sr. presidente declara, em seguida, que facultará o uso da palavra aos acionistas que dela queira usar para qualquer fim de interesse social. Como nenhum dos Srs. acionistas se manifestasse a respeito, o Sr. presidente, nada mais havendo que tratar, encerrou a sessão e mandou que se lavrasse a presente ata no livro próprio, e que dela se tirasse uma cópia datilografada e do mesmo teor afim de que fossem assinadas pela mesa e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — José Mendes de Oliveira Castro, presidente. — Pedro Mattos de Castro, 1.º secretário. — Lysandro de Araujo, 2.º secretário. — Americo Antonio Lopes. — Amilar Vieira da Silva. — Alvaro Damasceno. — Plínio B. Cardoso, por Castro, Silva, Companhia S. A. — Oliveira Castro, presidente. — Demosthenes Berardinelli Cardoso. — Helvecio Augusto Moreira Penna. — Herminio Mendes de Oliveira Castro. — A. Penna Junior. — B. C. Faria. — Mauricio da Costa Faria.
(N. 5.097 — 31-3-42 — 131\$6).

FABRICA YPU, ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL, SOCIEDADE ANÔNIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção
CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fábrica Ypu, Artefatos de Tecidos, Couro e Metal, Sociedade Anônima, em 17 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.215, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 31 de dezembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — Celso Esteves, Diretor da Secção.

(N. 5.082 — 31-3-42 — 20\$4).

MINERAÇÃO E USINA WIGG S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 1942

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), reuniram-se em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua México número noventa e oito (98), 7.º andar, os acionistas da "Mineração e Usina Wigg S. A.", convocados para esse fim pelos anúncios publicados, com a antecedência e na forma da lei, e cujos nomes constam do Livro de Presença. O diretor presidente Dr. José de Magalhães Pinto, assumindo o seu lugar à mesa, informou que se achavam presentes, acionistas representando mais de dois terços do capital social e que, em consequência, declarava instalada a assembleia. Pedindo a palavra pela ordem, o Dr. Amyntas Jacques de Moraes propôs que, para presidir-lá, fosse aclamado o acionista Dr. Virgílio Alvim de Mello Franco, tendo sido a proposta acolhida pela assembleia com uma salva de palmas. Assumindo a presidência o acionista aclamado pronunciando algumas palavras de agradecimentos, convidou para secretários os senhores Bernardino José de Sousa e Emir Dias Franco, os quais ocuparam na mesa os lugares de primeiro e segundo secretários, respectivamente. O presidente declarou que a convocação desta assembleia teve por fim submeter ao conhecimento e votação dos senhores acionistas o relatório da Diretoria, o balanço, acompanhado da conta de lucros e perdas, referentes ao ano social de mil novecentos e quarenta e um, e bem assim, o parecer do Conselho Fiscal, devendo também a assembleia proceder à eleição do Conselho Fiscal para o ano corrente, como tudo consta dos anúncios de convocação. Antes de convidar o primeiro secretário a fazer a leitura desses documentos, o presidente informou que, na forma da lei e dos estatutos, foram os mesmos não só publicados, como estiveram, durante o prazo legal, à disposição dos acionistas que desejassem examiná-los. Procedeu, em seguida, o primeiro secretário, à leitura dos mesmos. Aberta a discussão sobre esses documentos e não tendo nenhum acionista desejado usar da palavra, foram eles submetidos à votação. Por proposta do Dr. Amyntas Jacques de Moraes, procedeu-se à votação simbólica, tendo sido o relatório, as contas, e o parecer do Conselho Fiscal, aprovados unanimemente, abstendo-se de tomar parte nessa votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Anunciou então o presidente, que se ia proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o ano corrente, motivo pelo qual ia ser suspensa a sessão, afim de que os senhores acionistas se munissem das competentes cédulas. Pedindo a palavra, pela ordem, o acionista Dr. Amyntas Jacques de Moraes, propôs que a eleição se fizesse por aclamação e que a escolha recaísse nos mesmos conselheiros e suplentes do mandato ora findo, os quais seriam assim reeleitos. Submetida à votação essa proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade e a seguir, aclamados os indicados. O presidente proclamou reeleitos membros efetivos do Conselho Fiscal para este ano, os senhores Dr. Clemente de Faria, Dr. João Leão de Faria e Dr. Americo Rene Gianetti, e suplentes, os senhores Dr. Juscelino Kubstichek de Oliveira, Dr. Candido Lara Ribeiro Neves e Dr. José de Campos Continentino. O presidente declarou achar-se esgotada a ordem do dia, dando, entretanto, a palavra a quem dela desejasse usar, sobre os assuntos debatidos. Não havendo quem pedisse a palavra, foi a assembleia encerrada, agradecendo o presidente, em seu nome e no da mesa, aos senhores acionistas o seu comparecimento e valiosa colaboração. Para constar, foi, por mim, Bernardino José de Sousa, servindo de primeiro secretário, lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Virgílio Alvim de Mello Franco*. — *Bernardino José de Sousa*. — *Emir Dias Franco A.* — *Amyntas Jacques de Moraes*. — *Antonio Faria Ribeiro*. — *José de Magalhães Pinto*. Cia. Serviços de Engenharia, pelo seu diretor presidente Amyntas Jacques de Moraes. — *Nelson Gomes*. — *José Augusto Costa Junior*. — *José Jacques de Moraes*. — *Amyntas Jacques de Moraes*, por procuração dos seguintes: *Lauro Gomes Vidal*, *José Heilbuth Gonçalves*, *Paulo de Oliveira Guimarães*, *Clemente de Faria*, *Newton de Paiva Ferreira*, *José de Campos Continentino*, *Joaquim Vieira de Faria*, *Caetano de Vasconcelos*, *Waldomiro de Magalhães Pinto*, *José Oswaldo de Araujo*, *Orville Colombo de Conti*, *Mario Werneck de Alencar Lima*, *Paulo Auler*, *Francisco Rodrigues de Oliveira*, *João Eunapio Borge* e *Julio Soares*; *Alberto Woods Soares*. — *Guilherme Woods Soares*. — *João Leão de Faria*. — *Antonio José Silva*. — *Simplicio Jacques de Moraes*. — *Oromar Woods de Sousa*.

(N. 5.602 — 31-3-42 — 97\$9).

CORDOARIA BRASILEIRA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 14 HORAS DO DIA 31 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta e um dias do mês de março de 1942, reunidos, às 14 horas, na sede social à rua General Câmara n. 35, acionistas em número legal, todos eles com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas a folhas 4 do livro de "presença dos Acionistas", foi indicado para dirigir os trabalhos o acionista Dr. Cincinato Salles Abreu, o qual convidou para secretário o acionista Sr. Sylvio Costa. Assim constituída a mesa, o presidente declarou instalada a assembleia geral ordinária, a qual fora devidamente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias 2, 3 e 4 do corrente, e no "Jornal do Comércio" dos dias 1, 3 e 4 deste mês, anúncios que foram lidos pelo secretário e são deste teor: "Cordoaria Brasileira, S. A. — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de março p. f., às 14 horas, na sede

social, à rua General Câmara n. 35, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço, parecer do Conselho Fiscal e contas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, elegerem os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal e suplentes para o atual exercício, e deliberarem sobre interesses sociais. De conformidade com o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos referentes ao exercício findo. Os titulares de ações ao portador deverão depositar os seus títulos no Banco do Comércio e Indústria de São Paulo até cinco dias antes da data marcada para a assembleia. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. Cincinato Salles Abreu, diretor presidente". Após isso, o secretário procede também à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, documentos já publicados na forma da lei. Postos em discussão e submetidos à votação, todos esses documentos, bem como os atos administrativos praticados em 1941, são aprovados unanimemente, com as abstenções legais. Em seguida, o senhor presidente declarou que nos termos do edital acima aludido e conforme disposição dos estatutos, a assembleia ia proceder à eleição da Diretoria para o exercício corrente, bem como do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para igual período, e assim convidava os presentes a se munirem das cédulas necessárias. Corrida a votação, verificou-se que tinha sido o seguinte o resultado: para diretor presidente, reeleito: Dr. Cincinato Salles Abreu, brasileiro, engenheiro, residente à rua Fernando Mendes n. 45, nesta cidade; para diretor técnico: Dr. Cyro Silveira Rocha, brasileiro, engenheiro, residente à avenida Copacabana número 1.059, nesta cidade. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos: Dr. João de Mello Franco, brasileiro, residente nesta Capital, Sr. José de Souza Queiroz Filho, brasileiro, residente em São Paulo, e Sr. Antonio Iguatemy Martins Junior, brasileiro, residente em Santos, e para suplentes os senhores Sylvio de Queiroz Ferreira, Humberto Soares de Pinho e José M. Fernandes, brasileiros, o primeiro residente em São Paulo e os dois últimos nesta Capital. Por proposta do acionista Sr. Sylvio Costa, a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal foi fixada em um conto e quinhentos mil réis por ano, para cada um. Pediu a palavra o acionista Sr. Antonio Iguatemy Martins Junior e disse que nos termos dos estatutos cabe à assembleia determinar a remuneração variável a ser distribuída aos diretores, relativa ao exercício de 1941, e fixar os honorários dos diretores para o exercício de 1942. Assim, propunha que dos lucros retidos fosse retirada a importância de dezoito contos de réis para ser distribuída aos diretores em exercício em 1941, na proporção do período em que serviram; e que os honorários mensais da diretoria eleita fossem fixados em cinco contos de réis para o Diretor Presidente e três contos de réis para o Diretor Técnico. Submetido tudo isso à discussão e depois à aprovação, verificou-se ter sido aprovado. A seguir, o Presidente pediu à assembleia que fosse autorizado a retirar ainda da mesma verba a importância de dez contos de réis, afim de gratificar o Técnico das Fábricas, e mais a importância igual à distribuída por ocasião do Natal de 1941, para ser distribuída, a critério da Diretoria, aos auxiliares que com interesse e zelo cuidaram dos interesses da Sociedade. Esta proposta foi unanimemente aprovada. Antes de serem encerrados os trabalhos, o senhor presidente declarou que, havendo renunciado ao cargo de Diretor Técnico o engenheiro Goffredo Griselli, por carta de 15 do corrente, alegando motivos de ordem pessoal, o mesmo entretanto continuava a prestar os serviços de Técnico das Fábricas, com o mesmo interesse e eficiência. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, por mim secretário, no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada, e vai ser por todos os presentes assinada. Dela tiro duas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Cincinato Salles Abreu*. — *Sylvio Costa*. — *A. I. Martins Junior*. — Pela Cia. Agrícola e Comissária de São Paulo, *A. I. Martins Junior*, diretor. — *Humberto Soares de Pinho*. — *Cyro Silveira Rocha*.

Declaro que esta cópia foi fielmente extraída do livro de "Atas das Assembleias Gerais", da Cordoaria Brasileira, S. A. — *Sylvio Costa*, secretário.

(N. 5.708 — 31-3-42 — 153\$0)

IMPORTADORES, FORNECEDORES E CONSTRUTORES BRASUNIDO, S. A.

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Importadores, Fornecedores e Construtores Brasunido S. A., em 12 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.060, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 1941, que aprovou a distribuição duma bonificação aos acionistas, nos termos do § 2.º do art. 130, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 5.711 — 31-3-42 — 25\$5).

**FÁBRICA YPÚ, ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL,
SOCIEDADE ANÔNIMA**

**M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fábrica Ypú, Artefatos de Tecidos, Couro e Metal, Sociedade Anônima, em 17 de março de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.214, a ata assembleia geral ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a Diretoria, e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 5.083 — 31-3-42 — 23\$5).

BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

**M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Banco da Província do Rio Grande do Sul, em 20 de março de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivada nesta Repartição sob n. 17.239, as folhas do *Diário Oficial* de 23 de janeiro e 3 de fevereiro de 1942, com a publicação da certidão expedida pela Diretoria das Rendas Internas, na qual foi transcrita a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de junho de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, e o despacho do Diretor Geral da Fazenda Nacional, que aprovou a dita reforma, bem como a publicação de uma relificação à publicação primitiva. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 5.603 — 31-3-42 — 24\$5).

UNIÃO BRASILEIRA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO
DE 1942**

Aos vinte seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede da "União Brasileira" — Companhia de Seguros Gerais, à rua da Alfândega, cento e sete, segundo andar, nesta Capital, verificando-se, pelas assinaturas do livro de presença, o comparecimento em primeira convocação de vinte e três acionistas representando cinco mil quinhentas e oitenta ações, digo votos, o Senhor Cornelio Jordim, presidente da Companhia, declara legalmente constituída a assembleia e pede à mesma que, na conformidade do artigo nono dos Estatutos, indique um acionista para presidir os trabalhos. É aclamado o Senhor Manoel Loureiro para presidente da mesa, o qual, assumindo a função, agradece a indicação do seu nome e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente os Senhores Alcides Ribeiro Wright e Tuffy Nicolau Habib. O Senhor Presidente da mesa, esclarecendo haverem sido cumpridas todas as formalidades legais para a validade da presente assembleia geral ordinária, solicita do Senhor primeiro secretário que proceda à leitura do aviso e do edital de convocação, publicados no *Diário Oficial* de 28 de fevereiro p. p., e 10 de março corrente, o que é imediatamente cumprido. Declara a seguir, o Senhor Presidente da mesa, que na forma da convocação, vai mandar proceder à leitura do Relatório da Diretoria, Balanços e Contas relativos ao exercício de 1941, quando pela ordem propõe o Senhor José Monteiro de Rezende, que sejam tais documentos dispensados de leitura, uma vez que já foram os mesmos não só publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" ambos de 26 de fevereiro p. p., mas ainda e agora distribuídos em folhetos impressos aos Senhores acionistas, sendo tal proposta aceita por unanimidade. A seguir, é concedida a palavra ao Senhor Dr. Luiz Eugenio Leal, membro do Conselho Fiscal, que lê o parecer deste órgão, já publicado nos dois diários daquela última e citada data. O Senhor Presidente da mesa submete então a discussão, e logo a seguir a votação, o Relatório, Balanços e Contas da Diretoria, relativos ao ano de 1941, e bem assim o parecer do Conselho Fiscal, sendo o teor de todos esses documentos devidamente aprovados, abstendo-se de votar os membros da Diretoria, os do Conselho Fiscal e os do Conselho Consultivo. Em continuação à ordem do dia, e cum-

pridas todas as formalidades legais, é procedida a eleição dos Senhores membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, verificando-se o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal, Dr. Luiz Eugenio Leal (reeleito), brasileiro, residente nesta cidade, à rua Miguel Couto, 104, sobrado; José Monteiro da Silva Rezende (reeleito), brasileiro, residente nesta Capital, à rua São Pedro, 36/38; e Pedro Magalhães Corrêa (reeleito), brasileiro, residente nesta Capital, à avenida Rio Branco, 144. Para suplentes do Conselho Fiscal: Americo Constantino Bréa (reeleito), brasileiro, residente nesta cidade, à rua Visconde de Inhauma, 78; Ernane José de Carvalho (reeleito), brasileiro, residente nesta cidade, à rua da Relação, 15; e Cyro Ribeiro de Abreu, brasileiro, residente nesta cidade, à rua do Rosário, 104, também reeleito. O Senhor Manoel Loureiro, Presidente da mesa, enaltece a personalidade dos eleitos, em nome dos quais agradece o Dr. Luiz Eugenio Leal. Ainda propõe o Senhor Presidente da mesa um voto de louvor à Diretoria e à Gerência, pela forma por que tem sido orientada a Companhia, o que é aprovado. Responde agradecendo, em seu nome e no dos seus companheiros e Gerente, o Senhor Cornelio Jordim, Presidente da Companhia. O Senhor José Monteiro de Rezende propõe, a seguir, um voto de louvor aos Senhores membros da mesa, pela maneira distinta com que foram orientados os trabalhos da assembleia, e bem assim, no sentido de poupar tempo aos acionistas presentes, com a espera da lavratura da presente ata, que fiquem os Senhores membros da mesa investidos dos necessários poderes para assinarem validamente tal ata, o que é aprovado. O Senhor Presidente da mesa agradece o voto de louvor votado em relação à sua pessoa e à dos seus companheiros. Nada mais havendo a tratar, nem quem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente da mesa, às dezessete horas, encerrou a sessão, mandando que eu, Alcides Ribeiro Wright, primeiro secretário, redigisse esta ata, que, lida, conferida e achada conforme, vai por todos os componentes da dita mesa devidamente assinada. — Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Manoel Loureiro*. — *Alcides Ribeiro Wright*. — *Tuffy Nicolau Habib*.

(N. 5.604 — 31-3-42 — 85\$7)

COMPANHIA SOUZA CRUZ

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Souza Cruz, em 19 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.229, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 4 de julho de 1935, que aprovou o aumento do capital social. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Souza Cruz, em 19 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.230, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de julho de 1935, que efetivou o aumento do capital social pela capitalização de reservas. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Souza Cruz, em 19 de março de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.225, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de março de 1936, que aprovou o aumento do capital. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Souza Cruz, em 20 de março de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.235, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 30 de março de 1936, que aprovou contas relativas ao exercício de 1935, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e a diretoria. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Souza Cruz, em 20 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.234, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 5 de abril de 1937, que aprovou contas relativas ao exercício de 1936, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Souza Cruz, em 19 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.222, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de março de 1938, que aprovou contas relativas ao exercício de 1937, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Souza Cruz, em 19 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.226, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de setembro de 1938, que aprovou o aumento do capital social.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Souza Cruz, em 19 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.223, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 31 de março de 1939, que aprovou contas relativas ao exercício de 1938, tomou conhecimento da renúncia de um diretor, elegeu seu substituto bem como os membros do conselho fiscal.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Souza Cruz, em 20 de março de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.243, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 1 de setembro de 1939, que aprovou o aumento do capital. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Souza Cruz, em 20 de março de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.242, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 8 de setembro de 1939, que aprovou o aumento do capital. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Souza Cruz, em 20 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.236, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 10 de abril de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Souza Cruz, em 20 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.245, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 22 de junho de 1940, que aprovou a alienação de imóveis. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Cigarros Souza Cruz, em 20 de março de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.244, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 5 de agosto de 1941, que ratificou atos da Diretoria.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 5.707 — 31-3-42 — 344\$8).

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz

Fundado em 1812

55 Wall Street — New York

RESUMO DO BALANÇO GERAL, INCLUINDO TODAS AS FILIAIS, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

(Conversão feita ao câmbio de 20\$000 dollar)

Ativo

Dinheiro em caixa e depositado em outros bancos	19.703.221:279\$000
Obrigações do governo Norte Americano	22.750.870:544\$600
Obrigações de outras agências federais Norte Americanas	915.425:434\$200
Títulos estaduais e municipais Norte Americanos	3.299.950:884\$400
Outros títulos	1.322.911:968\$600
Empréstimos, descontos e aceites bancários	12.376.211:453\$200
Empréstimos e títulos hipotecários	426.413:631\$800
Responsabilidades de clientes por aceites	127.533:873\$000
Ações do Banco da Reserva Federal dos Estados Unidos da América do Norte	85.800:000\$000
International Banking Corporation, de propriedade deste Banco	140.000:000\$000
Edifícios pertencentes ao Banco	790.456:865\$000
Outros imóveis pertencentes ao Banco	32:144\$200
Diversas contas	18.683:564\$200
Total do ativo	61.657.211:641\$200

Passivo

Depósitos	57.576.424:432\$800
Responsabilidades por aceites e letras	261.854:743\$000
Menos:	
Aceites próprios em carteira	89.914:465\$400
Itens em trânsito com as filiais	162.630:834\$000
Reservas para:	
Descontos e outras rendas a vencer	76.875:810\$200
Juros, impostos e despesas a pagar	149.518:415\$400
Dividendos	62.000:000\$000
Capital	1.550.000:000\$000
Reserva	1.550.000:000\$000
Lucros não distribuídos	357.821:871\$200
Total do passivo	61.657.211:641\$200

Os saldos apresentados pelas filiais no estrangeiro são de 23 de dezembro de 1941, com exceção dos das filiais de Hong Kong, Shanghai, Tientsin, Peiping, Tokyo e Rangoon, que são de 25 de novembro de 1941.

Resumo do balanço geral de nossa Matriz em Nova York, encerrado em 31 de dezembro de 1941. — The National City Bank of New York. Rio de Janeiro. — *R. M. Franke*, gerente. — *T. V. Moreira*, contador.

(N. 5.702 — 31-3-42 — 115\$3).

COMPANHIA COMERCIAL BELEM

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Vimos com satisfação apresentar-vos o relatório desta Companhia.

Para atender às disposições da Lei, e também por conveniência comercial foi alterada a denominação de Companhia Beiem S. A., para Companhia Comercial Beiem, conforme resolução em Assembléia geral extraordinária de 23 de março de 1941, com a presença de todos os Srs. acionistas que aplaudiram essa modificação por unanimidade. Cumpre-nos pois, agradecer a perfeita cooperação entre todos os acionistas, para o bom desempenho da Diretoria que infelizmente ainda neste ano de 1941 não vos pode apresentar maior vulto de negócios e lucros correspondentes, mas tudo faz prever que no ano próximo, maior soma de transações serão realizáveis e cujos resultados financeiros auguramos os melhores.

Apresentamos para vossa apreciação o balanço da companhia cujos algarismos dirão perfeitamente da nossa situação.

Terminando ficamos à disposição dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *Lauro de Souza Carvalho*, diretor-presidente. — *José Vasconcellos Carvalho*, diretor-secretário.

BALANÇO GERAL DE 1 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Bens Imoveis	300:000\$000	
Disponível:		
Caixa	528\$000	
Banco	314\$400	842\$400
Realizável:		
Lauro S. Carvalho — E/Emp.	98:388\$200	
Compensação:		
Depósitos da Diretoria	1:000\$000	
	400:230\$600	
Passivo		
Não exigível:		
Capital	300:000\$000	
Exigível (longo prazo):		
Fundo de Reserva	71:207\$800	
Lucros & Perdas	28:022\$800	99:230\$600
Compensação:		
Ações em caução	1:000\$000	
	400:230\$600	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito		
a Inst. A. P. Comerciários	168\$000	
a Honorários	4:200\$000	
a Despesas Gerais	13:932\$700	
a Impostos	10:726\$400	
Lucros de exercício	28:022\$800	
	57:049\$900	
Crédito		
de Juros e Descontos	2:117\$900	
de Aluguéis	54:932\$000	
	57:049\$900	

Lauro Souza Carvalho, diretor-presidente — *José Vasconcellos Carvalho*, diretor-secretário. — *Elias Monassa*, contador-32.615.

PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO AO ANO SOCIAL, DE 1941

No desempenho das suas atribuições os abaixo assinados, tendo verificado os livros, escrituração, balanço e todas as contas apresentadas pela Diretoria da Companhia Comercial Beiem, verificaram em tudo perfeita exatidão e são por conseguinte, de parecer que todos os atos, balanço e contas devem ter a aprovação por parte dos Senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *Vitorio Nicolau Pessoa Cavalcanti*. — *João Manoel de Madureira Chaves*. — *Antonio Francisco Matoso*.

(N. 5.085 — 1-4-42 — 255\$000)

CRÉDITO IMOBILIÁRIO AUXILIAR S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS EM 13 DE ABRIL DE 1942

Senhores Acionistas:

Em cumprimento do que determina a lei e os Estatutos, apresentados o balanço, contas e demais atos da Diretoria, atinentes ao exercício financeiro expirado em 31 de dezembro de 1941.

Movimento de negócios — Continuando a orientação adotada para as atividades da Sociedade nos exercícios anteriores, conseguimos realizar um volume de negócios nunca atingido desde o início da So-

cidade. Foram colocados por nosso intermédio 23.244 contos de réis, em hipotecas sobre prédios construídos e financiamento de construções na Capital Federal, na Capital do Estado de São Paulo e na cidade de Santos, pelo sistema conhecido sob denominação de "Tabela Price".

Movimento de títulos — Fizemos diversas operações de compra e venda de títulos de renda, as quais deram o resultado apreciável de 44:637\$600. A nossa carteira de títulos continua representada por valores de primeira ordem, conforme poderão verificar pela discriminação que consta do balanço.

Aplicação de lucros — Após satisfazer os diversos compromissos contratuais, gratificações e honorários da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, bem como as amortizações legais e a devida reserva para Imposto de Renda, verifica-se um saldo líquido de 302:295\$100. Propomos aos Senhores Acionistas seja esse lucro aplicado da seguinte forma:

Reserva para aumento de Capital	200:000\$000
Dividendo à razão de 25\$000 por ação	100:000\$000
Depreciação suplementar sobre moveis e utensílios..	2:295\$100
	302:295\$100

Conclusão — A Diretoria está pronta a prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários e, finalizando, deseja congratular-se com os Senhores Acionistas pela situação de franca prosperidade alcançada neste exercício, e que veio consolidar ainda mais a estabilidade de nossa Sociedade. Para esse resultado, é justo salientar, muito contribuíram o zelo, a atividade e boa cooperação da Gerência e de todos os demais funcionários, não só da Matriz como também da Filial de São Paulo. — *A. Pouchot-Lermans*, diretor-presidente. — *Luiz Annibal Falcão*, diretor.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Moveis e Utensílios	17:110\$600	
Realizável a Curto Prazo:		
Apólices do Reajustamento Econômico	87:680\$000	
Apólices do Estado de Minas Gerais	94:800\$000	
Apólices Uniformizadas do Estado de S. Paulo	65:880\$000	
Ações Banco Hipot. Lar Brasileiro	2:540\$000	
Apólices Consolidadas Paulistas	3:900\$000	
Ações Cia. Carbonífera Minas Butiá	120:550\$000	
Juros a Receber	4:982\$000	
Efeitos a Receber	60:000\$000	
Comissões a Receber	397:462\$500	
Desembolsos Provisórios	26:251\$400	
Impostos a Recuperar	636\$000	
Devedores em Conta Corrente	67:308\$800	
Disponível:		
Caixa e Bancos:		
Em moeda corrente na Matriz e Agência	5:997\$800	
Depósitos em Bancos, à vista	147:142\$600	1.102:241\$700

Contas de Compensação

The Royal Bank of Canadá C/Dep. Títulos	362:000\$000	
Associação Comercial C/Depósito	6:000\$000	
G. L. Burchard C/Depósito	4:000\$000	
Ações em Caução	4:000\$000	
Valores Depositados	36:009\$100	412:009\$100
		1.514:250\$800

Passivo

Não Exigível:		
Capital	400:000\$000	
Fundo de Reserva	112:376\$200	
Fundo para aumento do Capital	200:000\$000	
Exigível a Curto Prazo:		
Administração Predial—Depósitos	26:900\$000	
Comissões a pagar	72:435\$000	
Imposto de Renda a pagar	18:335\$300	
Dividendo a pagar	100:000\$000	
Credores em Conta Corrente	172:195\$200	1.102:241\$700

Contas de Compensação

Títulos Depositados	372:000\$000	
Caução da Diretoria	4:000\$000	
Depósitos de Prédios Administrados	36:009\$100	412\$009\$100
		1.514:250\$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *A. Pouchot-Lermans*, diretor-presidente; *Carlos de Miranda Santos*, gerente comercial; *Armando Teixeira*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA "CONTA DE LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Impostos	7:502\$300	
Despesas Gerais		
Honorários, ordenados, propaganda, material de escritório, etc. . .	417:736\$300	
Avaliações	3:625\$000	
Móveis e Utensílios		
Amortização de 10% dos existentes	2:156\$200	431:019\$800
Imposto de Renda		
6% sobre o resultado do exercício.	18:335\$300	
Dividendo aos Acionistas		
1.º dividendo ref. ao exercício 1941	100:000\$000	
Fundo para aumento do Capital .	200:000\$000	
Móveis e Utensílios	2:295\$100	320:630\$400
		751:650\$200

Crédito		
Comissões Diversas	686:704\$200	
Juros de Títulos de Renda	15:042\$800	
Juros Diversos	5:205\$600	
Resultado S/Realização de Valores Imobiliários	44:637\$600	751:650\$200
		751:650\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — A. Pouchot-Lermans, diretor-presidente; Carlos de Miranda Santos, gerente comercial; Arlindo Teixeira, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal do Crédito Imobiliário Auxiliar S. A., tendo procedido, como lhes competia, ao exame do relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria e referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, constatarem a exatidão das cifras mencionadas nesses documentos em conformidade com a respectiva escrituração, pelo que recomendam aos Srs. acionistas a sua aprovação bem como dos atos praticados pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — Guilherme de Sá Vinhas — Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues — José de Araújo Lima. (N. 5.608 — 31-3-42 — 264\$2)

N. V. ALBETAM BAGGER-en BOUW-MAATSCHAPPIJ

Sucursal Brasileira

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941, RELATIVAMENTE ÀS OPERAÇÕES NO BRASIL

Ativo		
Ativo realizável:		
Almoxarifado	3:319\$200	
Diversos devedores	15:895\$600	19:214\$800
Ativo disponível:		
Caixas	4:633\$600	
Bancos	1:781\$800	
Títulos	28:632\$000	35:047\$400
Lucros e perdas		122:367\$600
	Rs.	176:629\$800
Passivo		
Passivo exigível:		
Diversos credores	32:879\$800	
Reservas para Leis Sociais	143:750\$000	176:629\$800
	Rs.	176:629\$800

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Débito		
Despesas gerais	116:416\$300	
Conservação d. material parado	5:951\$300	122:367\$600
	Rs.	122:367\$600
Crédito		
Saldo da conta Lucros e Perdas		122:367\$600
	Rs.	122:367\$600

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Roberto Collmann, diretor-representante. — A. Ribeiro, contador. (N. 5.606 — 31-3-42 — 100\$0)

ANÚNCIOS

Indústria Fátima, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 28 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede social, na rua Mena Barreto n. 151, para alteração dos estatutos, atendendo o que prescreve o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e segundo exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — Eduardo Romero, diretor presidente.

(N. 5.057 — 28-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Italo-Brasileira Elétrica, S. A.

Aviso de convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 8 de abril próximo, às 15 horas, na sede da sociedade, à Avenida Mem de Sá n. 32, afim de resolver sobre as contas da Diretoria, relativas ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Francisco Vacchiano, presidente.

(N. 5.254 — 30-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

R. REBECCHI & COMP.

-Sociedade em comandita por ações

Os Srs. acionistas da Sociedade em comandita por ações sob a firma de R. Rebecchi & Comp., são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 de abril próximo futuro, logo após a reunião da assembleia ordinária, na sede à rua da Alfândega n. 92, sobrado, para o fim especial de alteração dos Estatutos Sociais, com alteração do capital do social pela admissão de novos sócios solidários e retirada do sócio solidário sub-gerente Sr. Julio Rebecchi e tratar ademais de outros interesses sociais.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — Sylvio Rebecchi, gerente.

(N. 5.200 — 31-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Armazens Gerais, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 9 de abril vindouro às 16 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 185, 7.º andar, sala 702, nesta capital, afim de deliberarem sobre a proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos à reforma do estatuto social e outros assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Hernani Coelho Duarte. — A. V. Barreiros, diretores.

(N. 5.701 — 31-3-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. acionistas da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico são convidados a reunirem-se em assembleia geral ordinária em 29 de abril de 1942, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Marechal Floriano n. 168, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1941 e, outrossim, procederem à eleição da diretoria para o triênio 1942-1944, e do conselho fiscal e seus suplentes para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Nilo J. Pereira, diretor.

(N. 5.703 — 31-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Empresa Construtora Laranjeiras, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 20, 6.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Meton Mello, diretor-presidente.

(N. 5.705 — 31-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Laboratório Wantuil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 8 de abril de 1942, às 15 horas, na sede social, à rua General Argolo n. 33, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao exercício de 1941, e elegerem os membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Acham-se desde já na sede da sociedade, à disposição dos senhores acionistas, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — P. Wantuil, presidente.

(N. 5.601 — 31-3-42 — 16\$3)

EDIFÍCIO UNIDOS, S. A.**(Companhia Imobiliária e de Administração)****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 12 de abril do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco n. 26-A, 16.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941, bem como procederem a eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para 1942.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Edifício Unidos S. A. — *José Maximus*.

(N. 5.086 — 31-3-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Edifício "Imperator"**CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. condôminos, proprietários e compromissários para o dia 6 de abril próximo futuro, às 21 horas na loja do mesmo edifício, para a nomeação do novo administrador, e demais assuntos constantes da circular de 28 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *José Basbaum*. — *Luiz Julian Rodrigues*.

(N. 5.088 — 31-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

General Electric Raios X, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade, à rua Araujo Porto Alegre, n. 64, às 14 horas do dia 10 de abril p. vindouro, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, inclusive aumento de capital social, de acordo com a proposta da Diretoria, e distribuição de dividendos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Pela Diretoria. — *E. E. Gyss*, diretor-presidente.

(N. 5.713 — 31-3-42 — 43\$9 — 3 vezes).

Banco Sul do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no prédio à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-31, sobrado, no próximo dia 13 de abril, às 14 horas, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e demais documentos referentes ao exercício de 1941, fixarem os honorários da Diretoria, e elegerem os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para servirem no exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — Banco Sul do Brasil. *F. W. C. e Castro*, diretor presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, diretor gerente.

(N. 5.715 — 31-3-42 — 20\$4).

A Praça

Comunico por meio desta declaração, que me retirei pago e satisfeito de todos os meus vencimentos e comissões da firma David Bayona, da qual era gerente. Passando o cargo do mesmo ao Sr. Orlando Silveira, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Jacinta Izidora Baejonas*, *João Torres Navarro*.

(N. 5.615 — 31-3-42 — 13\$3).

Companhia Melhoramentos São Gonçalo, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, à Avenida Central, n. 108, 2.º andar, sala 1.105, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *João Luiz Gomes*, diretor.

(N. 5.616 — 31-3-42 — 21\$4 — 3 vezes).

Panair do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Ponta do Calabouço, todos os documentos a que se refere o art. 99 da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Alberto Torres Filho*, diretor-secretário.

(N. 5.618 — 31-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Industrial Viação e Engenharia

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 6, 9.º andar, salas 1-2, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — Pela Companhia Industrial Viação e Engenharia, *Cypriano da Silveira*, presidente.

(N. 5.619 — 31-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Nacional

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia à rua da Quitanda n. 143, térreo, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-11-1940.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *José Pires e Albuquerque*, diretor-gerente.

(N. 5.609 — 31-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Casa Carvalho Guimarães, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****(Convocação)**

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 30 de abril vindouro, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega ns. 250-250-A, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 5.090 — 31-3-42 — 15\$3)

Banco Moscoso-Castro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para a assembléia que se vai reunir no próximo dia 11 de abril, às 15 horas, na sede social à rua da Alfândega n. 51, nesta cidade, afim de deliberarem: a) sobre a aprovação definitiva do aumento do capital social; b) a respeito da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Banco Moscoso-Castro S. A. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, diretores.

(N. 5.098 — 31-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Armazens Gerais, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

São convidados os senhores acionistas para a reunião da assembléia geral ordinária, em segunda e última convocação, no dia 9 de abril vindouro, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 185, 7.º andar, sala 702, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) apreciação e aprovação das contas, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demais atos da diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, devendo ainda ser fixada a remuneração dos mesmos para o referido período.

Os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Ernani Coelho Duarte*. — *A. V. Barreiros*, diretores.

(N. 5.100 — 31-3-42 — 82\$6 — 3 vezes)

Companhia Agrícola Fazenda do Rochedo

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede desta companhia, nesta cidade, à praia do Flamengo n. 400, apartamento 201, às quinze horas do dia 30 de abril p. vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço, conta e demais atos administrativos e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e, também, para eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal para este ano.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Antenor Ferreira Marques*, gerente.

(N. 5.273 — 30-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Docas de Santos

Ficam suspensas as transferências de ações desta companhia, de 18 até 30 do corrente mês, dia em que deve efetuar-se a assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — Pela Companhia Docas de Santos, *Octavio P. dos Santos*, diretor tesoureiro.

(N. 5.491 — 30-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Docas de Santos**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Na conformidade do artigo sétimo dos estatutos desta companhia, convindo os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, à avenida Rio Branco ns. 135-137, 3.º andar, para prestação de contas e eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — Pela Companhia Docas de Santos, *Octavio P. dos Santos*, diretor tesoureiro.

(N. 5.492 — 30-3-42 — 48\$8 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Municipal, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 13 de abril de 1942, às 14 horas, na sede da Companhia nesta Capital, à rua do Rosário n. 113-A, 3.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e elegerem a nova administração para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Savio de Almeida Gama*, presidente.

(N. 5.622 — 31-3-42 — 30\$6 — 2 vezes).

Companhia Progresso Industrial do Brasil (Tecidos)

Nos dias 14, 15 e 16 do corrente mês, das 13,30 às 15 horas e deste dia em diante, às quartas-feiras, às mesmas horas, à rua Theophilo Ottoni, 18, 1.º andar, será pago o *coupon* n. 46, do nosso empréstimo por debentures, com a dedução do imposto sobre a renda de 8 %.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, Presidente.

(N. 5.624 — 31-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Marmetal, S. A.

Rua Machado Coelho, 125

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta Sociedade Anônima a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 10 de abril próximo, às 14 horas, na sede social, rua Machado Coelho, 125, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano findo a 31 de dezembro último, e bem assim para elegerem Conselho Fiscal para 1942. Os documentos acham-se à disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Marmetal S. A.* — *Augusto Soares de Souza Baptista*, Presidente.

(N. 5.625 — 31-3-42 — 40\$8 — 2 vezes).

Banco Lowndes, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas deste Banco a se reunirem em sua sede, à rua México ns. 90 e 90-A, nesta cidade, às 14,30 horas do dia 15 de abril de 1942, para tomarem conhecimento das exigências feitas pelo Sr. Diretor Geral do Tesouro, referentes às Assembleias Gerais Extraordinárias para reforma de estatutos e aumento de capital social, e deliberarem sobre as necessárias modificações nos estatutos sociais para satisfazer as ditas exigências, conforme o despacho publicado no *Diário Oficial* (Seção I) de 4 de março de 1942, à página 3.365.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Vivian Lowndes*, Diretor-Presidente. — *Donald de Azambuja Lowndes*, Diretor-Superintendente.

(N. 5.626 — 31-3-42 — 64\$3 — 3 vezes).

Banco Lowndes, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas deste Banco a se reunirem em sua sede, à rua México ns. 90 e 90-A, nesta cidade, às 14 horas do dia 15 de abril de 1942, afim de tomarem conhecimento do Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1941, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942 e eleição de um cargo vago na diretoria.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Vivian Lowndes*, Diretor-Presidente. — *Donald de Azambuja Lowndes*, Diretor-Superintendente.

(N. 5.627 — 31-3-42 — 64\$3 — 3 vezes).

S. A. Rádio Tupi**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 10 de abril próximo, às quinze horas, na sede social, à Avenida Venezuela, 43, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e proceder à eleição do mesmo Conselho para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Leão Gondin de Oliveira*, Diretor Presidente. — *Theophilo de Barros Filho*, Diretor Superintendente. — *Sergio Armando Frazão*, Diretor Secretário.

(N. 5.710 — 31-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Bordallo, Brenha, S. A.**CASA BANCÁRIA****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar no dia 8 de abril do corrente ano, às 17 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 89, loja, para o fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *José Pinto de Souza Magalhães*, diretor-gerente.

(N. 5.495 — 30-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Empresa, à rua General Câmara n. 120, todos os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Socrates M. Bittencourt*, presidente. — *Haroldo de Frontin Werneck*, tesoureiro.

(N. 5.062 — 28-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Lojas Brasileiras (do Norte), S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à Avenida Graça Aranha n. 19, 6.º andar, às 14 horas do dia 10 de abril próximo, para os fins seguintes:

a) Discutir a proposta da Diretoria no sentido de serem modificados os estatutos sociais, de acordo com exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

b) Retificar a ata da oitava assembleia geral ordinária realizada em 12 de maio de 1941, atendendo a exigências do mesmo departamento.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Adolpho Basbaum*, presidente.

(N. 5.499 — 30-3-42 — 42\$9 — 3 vezes)

Rádio Sociedade Anônima Mayrink Veiga, PRA-9

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à rua Mayrink Veiga n. 15, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Antenor Mayrink Veiga*, diretor presidente.

(N. 5.182 — 28-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Banco dos Estados, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas deste Banco a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à travessa do Ouvidor n. 28, às 16 horas do dia 11 de abril do corrente ano afim de deliberarem sobre:

a) Alteração dos estatutos aprovados na assembleia geral, de 22 de abril de 1941, para serem, enquadrados no decreto-lei 2.627, de 26-9-40.

b) Aumento do capital para 2.000:000\$000 e ratificação do outro aumento já levado a efeito na assembleia geral de 22-4-41.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Pedro de Carvalho Villela*, diretor-presidente. — *Arsenio Garzon*, secretário.

(N. 5.253 — 30-3-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Companhia Cervejaria Princesa**AVISO**

Pelo presente e na forma determinada no art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede da Companhia, à rua Licínio Cardoso n. 339-A, nesta cidade, os seguintes documentos:

a) relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do exercício findo em 31 de dezembro de 1941;

b) cópia do balanço e da conta Lucros e Perdas e demais documentos;

c) parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Francisco Freire d'Almeida*, presidente.

(N. 5.179 — 28-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Empresa Construtora Humberto Menescal, S. A.

Pelo presente comunicamos aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede, à rua 1.º de Março n. 6, 3.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, relativos ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1941, isto é, o relatório da diretoria, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e lista dos acionistas que ainda não integralizaram as ações.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Arthur Cumplido de Sant'Anna*, presidente. — *Humberto J. Menescal*, diretor.

(N. 5.185 — 28-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 303, Rio de Janeiro, os livros e documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, Diretor-Presidente. — *Raul de Caracas*, Diretor-Técnico. — *Alvaro Dias da Rocha*, Diretor-Secretário.
(N. 5.296 — 30-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Construtora Federal, S. A.

Em obediência ao que dispõe o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, comunicamos ao Srs. acionistas, que se acham à sua disposição em nossa sede, à Avenida Rio Branco, 108, 9.º pavimento, os seguintes documentos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941: relatório da diretoria, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas, e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Arthur Cumplido de Sant'Anna*, diretor-presidente. — *Humberto Menescal*, diretor.
(N. 5.186 — 28-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Docas de Imbituba

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 303, Rio de Janeiro, os livros e documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, Diretor-Presidente. — *Galba de Bóscoli*, Diretor-Tesoureiro. — *Ernani Bittencourt Cotrim Filho*, Diretor-Gerente. — *Raul de Caracas*, Diretor-Secretário.
(N. 5.297 — 30-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Gás de Niterói

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 303, Rio de Janeiro, os livros e documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Oswaldo A. Werneck da Rocha*, Diretor-Presidente. — *Thiers Fleming*, Diretor-Vice Presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, Diretor-Tesoureiro. — *Mário Alves da Cunha*, Diretor-Técnico.
(N. 5.298 — 30-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta sociedade à rua Souza Franco n. 1, o relatório da diretoria, balanço social do exercício encerrado a 31 de dezembro de 1941 e demais documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Antonio L. Menezes*, diretor-presidente.
(N. 5.076 — 28-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Livro Jurídico, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação.**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia onze de abril próximo futuro, às dezesseis horas, na sede social, à Avenida Erasmo Braga número doze, terceiro andar, salas trinta e um e trinta e dois, nesta Capital, para deliberar sobre o que dispõe o artigo trinta dos estatutos e para os fins indicados na letra a, do parágrafo único, do artigo oitenta e sete, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e para tomar outras resoluções de interesse social.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Bilac Pinto*, diretor-presidente.
(N. 5.488 — 30-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Participações e Incorporações, S. A.**(COMPANHIA BRASILEIRA, FINANCEIRA & IMOBILIÁRIA)**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Marcell Bouilloux Lafont*, presidente.
(N. 5.077 — 28-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária na sede da Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, à rua da Alfândega ns. 100 e 102, sobrado, no dia 10 de abril, às 15 horas, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer da comissão fiscal, referentes ao ano de 1941, bem como para elegerem a nova diretoria conselho fiscal e seus suplentes conforme disposição estatutária.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Piel C. Fontes*, diretor.
(N. 5.549 — 30-3-42 — 53\$0 — 3 vezes).

Companhia Agrícola Fazenda do Rochedo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede desta Companhia, à praia do Flamengo n. 400, apartamento 201, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Antenor Ferreira Marques*.
(N. 5.274 — 30-3-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Soc. Anon. Perfumaria Myrta**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia extraordinária que se realizará na sede social, à rua Ribeiro Guimarães n. 23, às 14 horas do dia 13 de abril próximo futuro, para o fim especial de reformar-se o artigo 6.º dos estatutos sociais, permitindo elevar até 5 o número dos diretores, sendo os dois novos diretores, um diretor-secretário e outro diretor-técnico. — *Ricardo Stern*, diretor-técnico.
(N. 5.275 — 30-3-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Lib, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Rezende n. 71, loja, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Curt H. Brunkhorst*, gerente.
(N. 5.058 — 28-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Empresa Gráfica "O Cruzeiro", S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta Empresa, à rua do Livramento n. 191, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Pela Diretoria, Leão Gondim de Oliveira*, diretor gerente.
(N. 5.178 — 28-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Imobiliária Tijucamar, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede social, à rua 7 de Setembro n. 54, 1.º, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Eugenio Lefèvre Junior*, diretor gerente.
(N. 5.184 — 28-3-42 — 26\$5 — 3 vezes)

Empresa Industrial de Saltos, S. A.**E.I.S.S.A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****1.ª CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia 8 de abril, às 14 horas, na rua da Constituição n. 6, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento dos atos praticados pela diretoria para o aumento do capital social proposto em assembléia geral realizada em 9 do corrente, e sua definitiva aprovação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — A diretoria: *Indalecio Nuñez Conde* — *José de Matos Souza* — *Adelino José Martins*.
(N. 5.190 — 28-3-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 303, Rio de Janeiro, os livros e documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *José Miranda Couto*, Diretor-Vice Presidente. — *Cícero Nobre Machado*, Diretor-Secretário. — *Henrique Victor Lage*, Diretor-Tesoureiro.
(N. 5.293 — 30-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 303, Rio de Janeiro, os livros e documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, Diretor-Presidente. — *Ernani Bittencourt Cotrim Filho*, Diretor-Secretário. — *Raul de Caracas*, Diretor-Técnico.
(N. 5.294 — 30-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia de Mineração e Siderurgia do Gandarela

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 303, Rio de Janeiro, os livros e documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Thiers Fleming*, Diretor-Presidente. — *Henrique Victor Lage*, Diretor-Gerente. — *Maurício Morand*, Diretor-Tesoureiro.
(N. 5.295 — 30-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Imobiliária Santa Catarina, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 10 de abril do corrente ano, às 17 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 226, 13.º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, bem como eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal, e seus suplentes, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Alvaro Luiz Bocayuva Catão*, presidente.

(N. 5.055 — 28-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

"A RURAL", Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da "A Rural" sociedade anônima, a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 15 de abril, próximo futuro, às 14 horas, na sede social à avenida Graça Aranha n. 39-A, 11.º, afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes matérias:

- a) discussão e aprovação do balanço, contas e atos da Diretoria, relativos ao exercício de 1941;
- b) eleição da Diretoria e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *João Pinheiro Filho*, diretor.

(N. 5.318 — 27-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária que se realizará na segunda-feira, dia 13 de abril de 1942, às 15 horas, na sede social à praça 15 de Novembro n. 10, afim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Relatório da diretoria, contas, balanços e parecer do conselho fiscal, atinentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.
- 2) Eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.
- 3) Fixação da remuneração dos membros do conselho fiscal e da diretoria.
- 4) Interesses gerais da sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Harry Thirkell Cox*, diretor-presidente.

(N. 5.541 — 30-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Empresa de Eletricidade Ipanema, S. A.

(Avenida Graça Aranha n. 226)

Convoco os acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária às 12 horas do dia 30 de abril próximo futuro, e informo que se acham à sua disposição o relatório do diretor, as cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Edgar de Toledo*, diretor.

(N. 5.532 — 30-3-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Banco Fluminense da Produção Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (2.ª CONVOCAÇÃO)**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, segunda convocação, no dia 13 de abril próximo findo às 14 horas, na sede deste Banco, avenida 15 de novembro n. 1.026, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 bem como eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942. — Petrópolis, 31 de março de 1942. — *Augusto Maria Martinez Toja*, diretor presidente. — *Alberto Correia de Barros*, diretor gerente. — *Carlos Salvador Bastos Nogueira*, diretor secretário.

(N. 5.534 — 61\$2 — 30-3-42 — 3 vezes)

Edifício Ceará, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à rua Nossa Senhora de Copacabana, 209, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — A diretoria, *Eduardo Duvivier*, diretor presidente.

(N. 5.538 — 26\$5 — 30-3-42 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Administrativa**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os senhores acionistas são convocados para a assembleia geral extraordinária que se vai reunir às 11 horas do dia 8 do próximo mês de abril, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, nesta cidade, afim de deliberar sobre alterações dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *José Martinelli*, diretor presidente.

(N. 5.248 — 27-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Metropole — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para a assembleia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 15 de abril do corrente ano, às 16 horas, à rua Primeiro de Março n. 88, nesta Capital, para o fim especial de tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941 e deliberar sobre os mesmos, assim como eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, que deverão servir no exercício de 1942 e preencher as vagas existentes na diretoria, em virtude de terminação de mandato. Continuam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, em 28 de março de 1942. — A diretoria: — *Francisco Solano Carneiro da Cunha*, presidente. — *João Lyra Filho*, diretor. — *Tancredo Tostes*, diretor.

(N. 5.079 — 28-3-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Palacete Valença Predial, S. A.**Convocação****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 9 de abril próximo futuro, às 13 1/2 horas, na sede desta empresa à rua Visconde Inhauma n. 56, 2.º andar, afim de se proceder à eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, a servirem durante o período de 31 do corrente a 30 de março de 1943.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *José de Siqueira Silva da Fonseca*, presidente. — *Adhemar da Silva Fonseca*, diretor-gerente.

(N. 5.542 — 30-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para a assembleia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 15 de abril do corrente ano, às 14 horas, à rua Primeiro de Março n. 88, nesta Capital, para o fim especial de tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941 e deliberar sobre os mesmos, assim como eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, que deverão servir no exercício de 1942 e preencher as vagas existentes na diretoria, em virtude de terminação de mandato. Continuam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, em 28 de março de 1942. — A diretoria: — *Francisco Solano Carneiro da Cunha*, presidente. — *Rivadavia Corrêa Meyer*, diretor. — *Augusto de Gregorio*, diretor.

(N. 5.078 — 28-3-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Companhia Proprietária Nacional

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à avenida Graça Aranha n. 43, 2.º, sala 204, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Washington B. R. Pereira*, presidente.

(N. 5.545 — 30-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Confecções Fernandes e Chaves, S. A.

Rua Teófilo Ottoni n. 39, 1.º

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta sociedade, os documentos de que trata o art. 99 da lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Adriano Gonçalves Fernandes*, diretor.

(N. 5.548 — 30-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Perfumaria Girassol, S. A.**(TERCEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA)**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária (terceira convocação) no dia 14 de abril de 1942, na sede social à rua da Gamboa, 120, às 13 horas, afim de resolverem sobre as contas da diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1941, e também elegerem diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Laurindo Nolasco*, diretor presidente.

(N. 5.472 — 28-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Estâncias Duvivier, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à rua General Câmara n. 76, 1.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — A diretoria, *Eduardo Duvivier*, diretor presidente.

(N. 5.539 — 26\$5 — 30-3-42 — 3 vezes)

Line Material do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Miguel Angelo n. 385, Maria da Graça, todos os documentos a que refere o art. 99 da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *G. H. Geddes*, diretor gerente.

(N. 5.414 — 27\$5 — 25-3-42)

Companhia Mate Laranjeira, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 10 de abril de 1942, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 47, 3.º andar, para resolverem sobre o balanço geral das operações da sociedade, até 31 de dezembro de 1941, e distribuições dos respectivos lucros; tomarem conhecimento do parecer do Conselho Fiscal; e procederem à eleição dos membros deste, de seus suplentes e de um diretor.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las nesta sede, do dia 7 a 9 de abril próximo futuro, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — Companhia Mate Laranjeira S. A., *Annibal B. Toledo*, vice-presidente. — *Isaac da Costa Mesquita*, diretor. — *Francisco Paes de Oliveira*, diretor. — *Amaury Santos Lobo*, diretor.

(N. 5.555 — 30-3-42 — 73\$4 — 3 vezes).

S. A. Fazenda Barreirão**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 29 de abril do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Santa Luzia n. 538, para deliberar sobre as contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *D. Consuelo de Moraes Sarmento*, presidente.

(N. 5.498 — 30-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

S. A. Fazenda Barreirão**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30 de abril do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Santa Luzia n. 583, para tratar da alteração dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *D. Consuelo de Moraes Sarmento*, presidente.

(N. 5.497 — 30-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

S. A. Fazenda Barreirão

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, em sua sede social, à rua Santa Luzia n. 583, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *D. Consuelo de Moraes Sarmento*, presidente.

(N. 5.496 — 30-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia Rio Construtora, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a examinar os livros de acordo com o artigo 99 letras a, b e c do decreto 2.627 de 26 de setembro de 1940; bem como o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço. São convidados os mesmos acionistas para se reunirem na sede da Companhia, à rua Uruguaiana n. 112, 5.º andar, no dia 30 de abril, às 17 horas, para a seguinte ordem do dia:

Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e interesses gerais.

Rio, 30 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 5.290 — 30-3-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia "Ultragaz" S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecer à assembleia geral extraordinária que se realizará às 14 horas do dia 9 de abril de 1942, na sede da Companhia, à rua México n. 90, 11.º andar, afim de procederem à eleição da Diretoria.

Os acionistas deverão fazer o prévio depósito de suas ações, na forma do disposto no art. 7.º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Odilon Braga e Ernesto Igel*, diretores.

(N. 5.084 — 31-3-42 — 42\$8 — 3 vezes).

S. A. Industrial de Tubos

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição na sede social, à rua da Alfândega n. 41, sala 413, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Henri Albert Fillios e Trajano de Miranda Valverde*, diretores.

(N. 5.241 — 27-3-42 — 24\$5 — 3 vezes).

Postes Cavan, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. acionistas de Postes Cavan S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a se realizar no dia quinze de abril de 1942, às 14 horas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 311, 10.º andar, para deliberarem sobre a proposta da diretoria referente à redução no número de diretores da sociedade (Capítulo IV, art. 10 e Cap. VIII, art. 26).

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — A diretoria — *D. Cartier* — *J. Deffense*.

(N. 5.072 — 28-3-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Expresso Federal**DIVIDENDO DE 1942****(AÇÕES ORDINÁRIAS)**

A partir de 1 de abril próximo, paga-se na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 87, uma parte do dividendo acima, à razão de 30\$000 por ação. — O diretor, *F. A. Schilling*.

(N. 5.067 — 28-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Casa Domingos Joaquim da Silva, Materiais para construção

Sede social: Av. Almirante Barroso, 90-90-A

Antiga Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem, em assembleia geral ordinária, na sede social, no dia 7 de abril próximo, às 15 horas, afim de lhes ser submetido à aprovação o Relatório e balanço da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941. Eleição da Diretoria para o triênio a terminar em dezembro de 1944 e do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942. Nos termos do artigo 22 dos Estatutos as ações ao portador devem ser depositadas com 3 dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.

(N. 5.142 — 26-3-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia United Shoe Machinery do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO**

Estão convidados os senhores acionistas da Companhia United Shoe Machinery do Brasil para uma Assembleia Extraordinária, a realizar-se, na sua sede social à rua Joaquim Palhares n. 357, no dia 4 de abril próximo vindouro, às 10 horas, para o fim especial de deliberarem sobre a venda de imóvel pertencente à Companhia, assim como sobre a construção de novo prédio em São Paulo e outros assuntos que dizem respeito a essas transações.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *George K. Stark*, diretor.

(N. 4.900 — 24-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, do dia 6 de abril, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua Garibaldi n. 187, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal e elegerem o conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *C. A. Henshaw*, diretor-presidente. — *H. S. Dickinson*, diretor-secretário.

(N. 5.473 — 27-3-42 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia Aliança Industrial

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede desta Companhia, à rua 1.º de Março n. 101, desta Capital, os documentos referidos no artigo 99 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, sobre sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Severino Pereira da Silva*, presidente.

(N. 4.595 — 19-3-42 — 44\$9 — 4 vezes)

Companhia de Seguros "Guanabara"**Dividendo 29.º**

A partir do dia 1 de abril p. futuro, pagar-se-á no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 128-A, 6.º, das 14 às 16 horas, o dividendo à razão de 10 % a. a. ou sejam 10\$000 por ação, e mais bonus de 5\$000 por ação de conformidade com o deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 24 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Arlindo Barroso*. — *Mario J. Carvalho*.

(N. 5.407 — 25-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

JURISPRUDÊNCIA

Quarta-feira 1

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Abril de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 76

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 11.913

Recurso n. 2.767-1.886 — Redução de direitos.
Recorrente: Alfândega de Porto Alegre, *ex-officio*.
Recorrida: Hoelzel & Cia. Ltda.

No regime do decreto n. 24.023-34, a revisão de despachos, em que pareça ao revisor que houve concessão indevida do chefe da repartição, só se efetuará depois que a autoridade superior se pronunciar a respeito, em face da representação escrita que lhe será dirigida pelo funcionário que recebeu o encargo (art. 78, § 1.º). Não se tendo obedecido tal preceito, na revisão, anula-se o processo para que se cumpra a formalidade da lei, a partir da representação inclusive.

Pelo acórdão n. 3.940-38, deste Conselho, foi decidido no processo, em que era interessada a firma Hoelzel & Cia. Ltda., de Porto Alegre, que se não devia tomar conhecimento do recurso: a) porque se não observara a regra do art. 78, § 1.º, do decreto n. 24.023-34, quanto à nota de revisão, extraída sem prévia autorização da autoridade superior; b) porque, segundo o art. 153, decreto n. 24.036-34, há recurso *ex-officio* quando a decisão for favorável ao contribuinte, ou a infração desclassificada, casos que se não verificavam, no processo; c) a responsabilidade do erro cabe a quem o praticou (artigo 81, parágrafo único. — Decreto n. 24.023-34).

O Dr. representante recorreu de tal acórdão, sustentando o cabimento do recurso.

O Dr. procurador geral sustenta, nos autos, que os arts. 79 e 74 do decreto n. 24.023-34, combinados entre si, levam à conclusão de que nos processos de revisão de despacho, há cabimento ao recurso voluntário e ao necessário, quando as decisões forem favoráveis aos interessados. Tal a doutrina estabelecida, também, em termos gerais, pelo art. 153, decreto n. 24.036-34. E concluía que o recurso devia merecer provimento da instância superior, afim de que a inferior (o Conselho, no caso) examinasse o mérito.

Assim decidiu o Sr. ministro da Fazenda (of. n. 30, de 28 de janeiro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 31-1-41):

"Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de anular o acórdão recorrido, e possibilitar o exame da matéria pelo Conselho Superior de Tarifa, de acordo com as razões do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública".

Não obstante a conclusão da ilustrada Procuradoria Geral, há esse tópico no seu parecer de capital interesse:

"Se foi, ou não, cumprido o que estatue o art. 78, § 1.º do decreto n. 24.023, é o que só se poderia julgar, tomando-se conhecimento do recurso. Vencida essa prejudicial, abrir-se-ia ensejo ao exame da outra preliminar, e, sendo o caso, do mérito do processo".

É justamente a questão prejudicial que se deve discutir.

E para discutir tomará o Conselho, como deve, conhecimento do processo.

A disposição do art. 78, § 1.º do decreto n. 24.023 tem a seguinte redação:

"Na revisão de despachos em que pareça ao revisor que houve concessão indevida do chefe da repartição, a revisão só se efetuará depois que a autoridade superior se pronunciar a respeito, em face da representação escrita que o funcionário obrigatoriamente fará".

Ora, do processo se apura que o funcionário revisor extraiu a nota, antes de ser autorizada por quem de direito, à vista de representação especialmente feita sobre tal propósito.

Tal falha do processo eiva-o de nulidade, a partir da representação, inclusive, tolhendo ao Conselho, a possibilidade de lhe apreciar o mérito.

Isto posto,

Considerando que o recurso tinha cabimento, quer à vista das disposições dos arts. 79 e 74 do decreto n. 24.023, quer à vista dos termos gerais do art. 153 do decreto n. 24.036-34;

Considerando, entretanto, que se não obedeceu à formalidade da representação prévia do funcionário revisor à autoridade hierárquica superior, nos termos do art. 78, § 1.º do decreto n. 24.023-34, para que fosse autorizada a revisão;

Considerando que, em consequência, o processo eiva-o nulidade insanável a partir da representação do funcionário, inclusive;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para o anular, a partir da representação, inclusive, devendo ser cumpridas as determinações constantes do art. 78, § 1.º, decreto n. 24.023 de 1934.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Francisco Castello Branco Nunes.

ACORDÃO N. 11.944

Recurso n. 6.340-A-287 — Redução de direitos.
Recorrente, Estrada de Ferro Sorocabana.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Desde que o material importado não se enquadre no dispositivo legal que regula a redução de direitos pedida, não pode gozar do favor legal.

A recorrente solicitara redução de direitos para ventiladores comuns, alegando que tal material era de uso e emprego nos carros de passageiros; fundamentando o pedido na disposição do art. 14, § 3.º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

O pedido foi denegado sob o fundamento de que o material em questão não estava compreendido no dispositivo legal invocado.

Efetivamente, a disposição legal invocada para amparar o pedido, compreende o material e maquinismo importados para construção, execução, exploração e uso dos serviços públicos de transporte que compreende tanto o de passageiros como o de carga, isto é, compreende o material rodante e de tração para transporte, nos termos do § 2.º e não terceiro, do art. 14, entre o qual não se pode enquadrar o importado, de vez que, não se trata de

material rodante ou de tração, ou acessórios, destinados à construção, conservação e exploração do serviço de transporte quer de cargas, quer de passageiros, em estradas de ferro comuns ou de viação urbana, etc., etc.

Nem o dispositivo do § 3.º do art. 14, invocado, e nem o § 2.º, desse mesmo artigo, que deveria ter sido invocado, amparam a redução pedida, porque, os ventiladores comuns, não são material rodante ou de tração, e nem necessários *pertinente à construção, conservação e exploração do serviço de transporte, quer de carga e quer de passageiros*.

Mesmo que tivesse invocado, a recorrente, a disposição do § 2.º, referido, ainda assim, denegado deveria ser o pedido, pelas razões acima expostas.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, não se enquadrando o material em questão, no dispositivo legal invocado como regulador do caso em espécie, não pode gozar do favor requerido.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.945

Recurso n. 6.039-A-107 — Inf. do decreto n. 2.742 de 17 de dezembro de 1897.

Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre Company (S/A) Ltd.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Constatado o julgamento de auto de infração por autoridade incompetente, nulo será o processo a partir da decisão proferida; devendo ser remetido a quem competente, para decidir-lo.

A recorrente fora multada pelo diretor da Recebedoria Federal de São Paulo, por decisão de 1 de dezembro de 1936, pelo fato de ter infringido a disposição do art. 1.º, n. 1, do decreto n. 2.742 — de 17 de dezembro de 1897, de cuja decisão fora intimada no dia 8 (oito) de dezembro de 1936, conforme o ofício n. 23.371, de 20 de agosto de 1937, do Departamento de Correios e Telégrafos.

Dessa decisão interpôs recurso para este Conselho e para o Conselho de Contribuintes, sem indicação para qual Conselho de Contribuintes endereçava o seu recurso, o qual teve entrada na repartição, no dia 29 de janeiro de 1937, ou sejam trinta e dois dias depois de esgotado o prazo que, para recurso, lhe dá a lei.

Mas, verifica-se que, tendo sido a sentença proferida nos autos pelo diretor da Recebedoria Federal do São Paulo, quando a autoridade competente para proferi-la, era o inspetor da Alfândega de Santos a quem está subordinada a Secção do Colis-Posteaux, naquela

Capital, nulo é esse ato daquele diretor, e, por conseguinte, nulo está o processo a partir da decisão referida, devendo baixar os autos a Alfândega de Santos, para que o inspetor decida o feito.

Ora, nula a decisão proferida, desaparece a perempção arguida, de vez que, tem primazia a preliminar de nulidade sobre a de perempção.

Assim:

Considerando que, verificado o julgamento do feito por autoridade incompetente, nulo é o processo a partir da decisão proferida, para que baixem os autos a quem competente para julgá-los;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para anular o processo a partir da decisão, por ter sido proferida por autoridade incompetente, e baixar os autos a Alfândega de Santos, para que julgue o feito, de vez que, a Seção do Collis-Posteaux em São Paulo, está a ela subordinada e não à Recebedoria Federal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa. 13 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente o relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.946

Recurso n. 6.057-A-115.

Recorrente: Willis S. Waldrep.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Os moveis e outros utensilios usados pertencentes dos bagagens dos passageiros gozarão de abatimento nos respectivos direitos, nunca superior a 50%, se requerido, previamente, pelo interessado, nos termos do art. 36 das Disposições Preliminares da Tarifa de 1934.

O recorrente requerera o abatimento de 50%, constante do artigo 36, das Disposições Preliminares da Tarifa Aduaneira, mandada executar pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, para objetos e moveis usados, que guarneciam a sua residência nos Estados Unidos da América do Norte, o que lhe fora denegado pelo Inspetor da Aduana de Santos, Estado de São Paulo, sob o fundamento de que, aquela disposição legal, havia sido revogada pelo decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Dessa decisão é que, para este Conselho, recorre o interessado, no prazo e na forma das leis reguladoras da espécie.

Efetivamente, em face da disposição daquele art. 36, invocada na petição que requerera o abatimento denegado, liquido e certo era o direito do requerente àquele abatimento, pois, nenhuma revogação fora operada naquele dispositivo legal pelo decreto-lei n. 300, referido, que regula os favores de isenções e reduções de direitos, somente, quando naquele dispositivo da Tarifa Aduaneira, não se trata, absolutamente, de benefício da natureza dos de isenção ou de redução de direitos, mas de um abatimento de direitos, concedido em face de um fato real, avaria ou dano casual ou de força maior, depreciação da mercadoria pelo uso continuado.

Já tem sido explicado que o abatimento de direitos, constante das Disposições Preliminares da Tarifa, é de natureza diversa da isenção ou redução de direitos de que trata aquele decreto-lei n. 300, não podendo, portanto, ter sido por ele revogado. E tanto isso é uma verdade incontestável, que, na Tarifa Aduaneira, mandada executar pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940, em substituição à de 1934, conservou o mesmo dispositivo com o mesmo número trinta e seis, não com a amplitude do anterior, pois restringiu o abatimento aos direitos de determinados objetos e moveis.

O próprio Inspetor que negara o abatimento requerido, no officio que encaminha o recurso do interessado, diz que deve o mesmo ser provido, de vez que, o dispositivo de lei invocado, não comporta a interpretação que lhe fora dada no despacho denegatório.

Assim:

Considerando que, o dispositivo do art. 36, das Disposições Preliminares da Tarifa de 1934, em que se firmara o recorrente para pedir o abatimento que lhe fora denegado, não fora e nem poderia ser revogado pelo decreto-lei n. 300, de 1938, tanto que continua na Tarifa do corrente ano (1940), muito embora com restrições não contidas no daquela outra;

Considerando tudo mais que do relatório consta:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.947

Recurso n. 6.064-A-119.

Recorrente: João Timers.

Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

A oxidação do ferro quando transportado por mar, só não se verificará se tiver sido aparelhado com qualquer tinta ou graxa inoxidante, pois, é bastante o ar salitrado do mar para que ele se oxide; não constituindo essa oxidação provocada pelo ar salitrado do oceano, avaria da mercadoria, para se lhe dar abatimento nos direitos.

A recorrente submeteu a despacho, tubos de ferro galvanizado, mas como estivessem oxidados pela ação do ar salitrado do mar, requerera vistoria com o fim de lhe ser concedido o abatimento correspondente ao dano causado pela oxidação.

A mercadoria em questão descarregara sem indicação de se achar avaria, pois, não consta ter havido termo de avaria por ocasião da descarga, lavrado no momento de ser esta efetivada, referendado pela Companhia do Porto, pelo Comandante do navio ou por seu representante legal e pelo guarda da Alfândega, o que demonstra, incontestavelmente que, quando descarregada não se achava avariada, pela oxidação.

Requerida vistoria, foi concedida, e, procedida, diz a Comissão, que a mercadoria estava avariada por água do mar, não havendo responsáveis pelo dano causado; devendo ser de 40%, o abatimento a ser concedido.

O Inspetor tendo em vista ser a avaria, causado, no dizer da Comissão de vistoria, por água do mar, denegou o abatimento solicitado; porque verificara não ter havido protesto do Comandante do navio, por avaria causada por sucesso de mar.

Efetivamente, não tendo havido o protesto, a mercadoria não poderia estar danificada pela água do mar, e, tanto não o estava, que por ocasião da sua descarga do navio para o cais, não for a avaria legalmente constatada em termo lavrado com as devidas formalidades.

O que se verifica no caso, é simples oxidação que não constitui avaria para a concessão de abatimento nos direitos devidos.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, segundo se depreende do processo o caso é de simples oxidação causada pelo ar salitrado do mar, o que não constitui, propriamente, avaria e nem deprecia a mercadoria;

Considerando que, não consta do processo qual a natureza da avaria causada pela água do mar, e nem também a sua extensão ou grau de intensidade;

Considerando que, tendo havido protesto do Comandante do navio, por avaria por sucesso de mar, aceitável não poderá ser a avaria alegada, para efeito de abatimento nos direitos da mercadoria;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Armando Bordalo.

ACORDÃO N. 11.948

Recurso n. 6.265-A-231 — Isenção de direitos.

Recorrente: Instituto Biológico de São Paulo.

Recorrida: Alfândega de Santos.

A concessão em favor de isenção ou mesmo de redução de direitos, feita em face dos termos do texto do dispositivo do art. 106 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, ou 107, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, está adstrita ou subordinada à restrição de similar estabelecida no art. 5.º daquele decreto, ou 6.º, deste outro, muito embora o ato concessivo do favor silencie sobre tal restrição, conforme acaba de resolver o Sr. ministro da Fazenda e consta dos officios a este Conselho, de ns. 264-9 —, de 5 de julho do corrente ano de 1941, publicado no "Diário Oficial" de 9 do mesmo mês e ano.

A recorrente submetera a despacho arsênico branco, em pó para pagamento de direitos com redução, em face da ordem n. 72-E, de 17 de janeiro de 1935, da Diretoria do Expediente e do Pessoal, revigorada pela de n. 13, de 23 de janeiro de 1937, publicada no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês e ano; redução que lhe fora denegada, em face dos termos imperativos do texto do art. 5.º e suas alíneas, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, muito embora se tratasse de uma concessão feita por S. Ex. o Sr. Presidente da República, em face da disposição do art. 106, desse mesmo decreto.

A recorrente interessada na concessão do favor de isenção de direitos, quando o solicitou, a S. Ex. o Sr. presidente da República, em face da disposição do art. 106, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, silenciou no pedido que fizera, sobre a existência de similar na indústria nacional, registrado nos termos do art. 94, do mesmo decreto para o arsênico em pó, para outros usos, que pretendia importar para ter emprego como inseticida.

O decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, referendado por S. Ex. o Sr. Presidente da República e pelo Sr. ministro da Fazenda, estabelece no seu art. 5.º, em termos claros e imperativos:

Art. 5.º Sejam quais forem os termos das leis, decretos, regulamentos ou contratos que estabeleçam isenção ou redução de direitos de importação para consumo, em caso algum tais favores poderão compreender:

a) as mercadorias ou materiais dos quais houver similar na produção nacional, abastecendo os mercados em quantidade suficiente para o consumo, de modo a serem tais gêneros encontrados facilmente dentro do país;

b) as matérias primas que estiverem nas mesmas condições.

Parágrafo único. O presente dispositivo não se aplica aos navios de guerra de nações amigas.

Ora, se neste decreto S. Ex. o Sr. Presidente da República declara, em termos imperativos, que em caso algum o favor de isenção para consumo poderá compreender mercadoria ou materiais dos quais

houver similar na produção nacional, as concessões por S. Ex. feitas em face da disposição do art. 106, implicitamente, não compreendem também aqueles que tiverem similar registado nos termos do art. 94, referido.

Em face desse dispositivo do art. 5.º, de termos imperativos, se no pedido não tivesse silenciado o impetrante do favor, a similaridade do produto na indústria nacional, positivamente, Sr. Ex. teria denegado o favor pedido, e muito especialmente, porque, para o caso, havia admitido uma única exceção: — a constante do parágrafo único desse artigo.

E evidente e irretorquível que, dada aquela disposição de termos incisivos e imperativos, o favor concedido só poderá ser compreendido nos termos do art. 5.º transcrito, pois, se S. Ex. tivesse pretendido subtraí-lo à subordinação da similaridade que preceituara nesse mesmo dispositivo, por certo o teria feito expressamente, no despacho em que deferira o pedido. Implicitamente, só se poderá compreender a concessão do favor, com a subordinação à similaridade do produto na indústria nacional, e muito especialmente se tivermos em vista que já tem havido casos de concessões de favores, por Sua Excelência, nas mesmas condições da atual, em julgamento, em que, tendo sido levantada essa mesma dúvida, por ocasião da execução do ato, consultado, S. Ex. o tem declarado subordinado à restrição feita naquele art. 5.º.

Não se discute a faculdade ou o direito que tem S. Ex. de conceder isenções ou reduções de direitos não previstas no decreto número 24.023, porque essa faculdade ou esse direito está expresso em termos peremptórios, no art. 106 desse próprio decreto, porém, a interpretação errônea que se está dando à concessão do favor de isenção, para subtraí-la à restrição da similaridade do produto, quando o ato da concessão não faz a restrição que a ele se está emprestando ou atribuindo.

Não se está apreciando no caso concreto o ato em si, mas o seu sentido exato em face da lei que o regula, emanada da própria autoridade que o praticou.

Ainda mais: as isenções de direitos que importam em favores ou benefícios constituem verdadeira exceção de direitos e, como tal, são sempre *stricti jure* e devem ser entendidas nos estritos termos das disposições que as consagram.

A isenção concedida pelo Exmo. Sr. Presidente da República está nestas condições, e deve ser entendida nos estritos termos das disposições daquele decreto n. 24.023, conforme acaba de resolver o senhor ministro, em recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda, junto a esta Câmara do Conselho Superior de Tarifa, de questões da própria reclamante, cujas decisões foram comunicadas ao Conselho pelos officios de ns. 264 a 269, de 5 do corrente, mês, publicados no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano (1941).

As decisões aludidas doutrinam:

Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que é interessado o Instituto Biológico de São Paulo, e relativo aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante dos acordãos ns. 10.429 a 10.433 e 10.548, todos do ano passado:

“Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para o fim de anular o acordão recorrido e restabelecer a decisão de 1.ª instância, de vez que, nos precisos termos do art. 5.º, letra a), combinado com o art. 106, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, o favor aduaneiro em caso algum poderá compreender materiais que tenham similar na indústria nacional”.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma das leis reguladoras da espécie;

Considerando que os favores concedidos nos termos do art. 106, do decreto n. 24.023, não escapam à regra geral do art. 5.º desse mesmo decreto, conforme ficou demonstrado no relatório;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator. Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. Sylvio de Magalhães Figueira e Armando Bordallo.

ACORDÃO N. 11.949

Recurso n. 6.269-A-235 — Redução de Direitos.

Recorrente: Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal.

Recorrida: Alfândega de Santos.

A concessão do favor de isenção ou mesmo de redução de direitos, feita em face dos termos do texto do dispositivo do art. 106 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934 ou 107, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, está adstrita ou subordinada à restrição de similar estabelecida no art. 5.º daquele decreto, ou 6.º, deste outro, muito embora o ato concessivo do favor silencie sobre tal restrição, conforme acaba de resolver o Sr. ministro da Fazenda e consta dos officios a este Conselho, de ns. 264-9 —, de 5 de julho do corrente ano de 1941, publicado no *“Diário Oficial”* de 9 do mesmo mês e ano.

A recorrente submetera a despacho — arsênico branco, em pó — para pagamento de direitos com redução, em face da ordem n. 72-E, de 17 de janeiro de 1935, da Diretoria do Expediente e do Pessoal, re-

vigorada pela de n. 13 — de 23 de janeiro de 1937, publicada no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês e ano; redução, que, lhe fora denegada, em face dos termos imperativos do texto do art. 5.º e suas alíneas, do decreto n. 24.023 — de 21 de março de 1934, muito embora se tratasse de uma concessão feita por S. Ex. o Sr. Presidente da República em face da disposição do art. 106, desse mesmo decreto.

A recorrente interessada na concessão do favor de isenção de direitos, quando o solicitou, à S. Ex. o Sr. Presidente da República, em face da disposição do art. 106, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, silenciou no pedido que fizera, sobre a existência de similar na indústria nacional, registado nos termos do art. 94, do mesmo decreto para o *arsênico em pó*, para outros usos, que pretendia importar para ter emprego como inseticida.

O decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, referendado por S. Ex. o Sr. Presidente da República, e pelo Sr. ministro da Fazenda; estabelece no seu art. 5.º, em termos claros e imperativos:

Art. 5.º Sejam quais forem os termos das leis, decretos, regulamentos ou contratos que estabeleçam isenção ou redução de direitos de importação para consumo, em caso algum tais favores poderão compreender:

a) as mercadorias ou materiais dos quais houver similar na produção nacional, abastecendo os mercados em quantidade suficiente para o consumo, de modo a serem tais gêneros encontrados facilmente dentro do país;

b) as matérias primas que estiverem nas mesmas condições.

Parágrafo único. O presente dispositivo não se aplica aos navios de guerra de nações amigas.

Ora, se neste decreto S. Ex. o Sr. Presidente da República, declara em termos imperativos, que em caso algum o favor de isenção para consumo, poderá compreender mercadoria ou materiais dos quais houver similar na produção nacional, as concessões por S. Ex. feitas em face da disposição do art. 106, implicitamente, não compreendem também, aqueles que tiverem similar registado nos termos do art. 93, referido.

Em face desse dispositivo do art. 5.º, de termos imperativos, se no pedido não tivesse silenciado o impetrante do favor, a similaridade do produto na indústria nacional, positivamente, Sr. Ex. teria denegado o favor pedido, e muito especialmente, porque, para o caso, havia admitido uma única exceção: — a constante do parágrafo único desse artigo —.

E evidente e irretorquível, que, dada aquela disposição de termos incisivos e imperativos, o favor concedido só poderá ser compreendido nos termos do art. 5.º transcrito, pois, se S. Ex. tivesse pretendido subtraí-lo à subordinação da similaridade que preceituara nesse mesmo dispositivo, por certo o teria feito expressamente, no despacho em que deferira o pedido. Implicitamente, só se poderá compreender a concessão do favor, com a subordinação à similaridade do produto na indústria nacional, e muito especialmente se tivermos em vista, que já tem havido casos de concessões de favores, por Sua Excelência, nas mesmas condições da atual, em julgamento, em que, tendo sido levantada essa mesma dúvida, por ocasião da execução do ato, consultado, S. Ex. o tem declarado subordinado à restrição feita naquele art. 5.º.

Não se discute a faculdade ou o direito que tem S. Ex. de conceder isenções ou reduções de direitos não previstas no decreto número 24.023, porque, essa faculdade ou esse direito, está expresso em termos peremptórios, no art. 106 desse próprio decreto, porém, a interpretação errônea que se está dando à concessão do favor de isenção, para subtraí-la à restrição da similaridade do produto, quando o ato da concessão não faz a restrição que a ele se está emprestando ou atribuindo.

Não se está apreciando no caso concreto, o ato em si, mas o seu sentido exato em face da lei que o regula, emanada da própria autoridade que o praticou.

Ainda mais: as isenções de direitos que importam em favores ou benefícios, constituem verdadeira exceção de direitos e, como tal, são sempre *stricti jure* e devem ser entendidas nos estritos termos das disposições que as consagram.

A isenção concedida pelo Exmo. Sr. Presidente da República, está nestas condições, e deve ser entendida nos estritos termos das disposições daquele decreto n. 24.023, conforme acaba de resolver o senhor ministro, em recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda, junto a esta Câmara do Conselho Superior de Tarifa, de questões da própria reclamante, cujas decisões foram comunicadas ao Conselho pelos officios de ns. 264 a 269, de 5 do corrente, mês, publicados no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano (1941).

As decisões aludidas, doutrinam:

Comunicando que o Sr. ministro, proferiu o seguinte despacho nos processos em que é interessado o Instituto Biológico de São Paulo, e relativo aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante dos acordãos ns. 10.429 a 10.433 e 10.548, todos do ano passado:

“Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para o fim de anular o acordão recorrido e restabelecer a decisão de 1.ª instância, de vez que, nos precisos termos do art. 5.º, letra a), combinado com o art. 106, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, o favor aduaneiro em caso algum poderá compreender materiais que tenham similar na indústria nacional”.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma das leis reguladoras da espécie;

Considerando que, os favores concedidos nos termos do art. 106, do decreto n. 24.023, não escapam à regra geral do art. 5.º desse mesmo decreto, conforme ficou demonstrado no relatório;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator. Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. Sylvio de Magalhães Figueira e Armando Bordinello.

ACORDÃO N. 11.950

Recurso n. 6.317-A-267 — Pagamento de Direitos de Mercadoria.

Recorrente: Bento de Carvalho & Comp.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Para mercadoria destinada a exposições comemorativas, não existe na lei, dispensa de emissão de fatura consular, desde que o seu valor excede de \$ 25,00. Interposto recurso para autoridade incompetente para dele tomar conhecimento, agravado com a preterição de formalidade legal essencial, dele não se toma conhecimento.

O inspetor da Alfândega denegou o pedido de dispensa de fatura consular, para mercadoria importada para distribuição gratuita na exposição do Centenário da Cidade de Santos; tendo a reclamante interposto recurso dessa decisão, em tempo hábil, porém com preterição de formalidade essencial — pagamento ou depósito da importância relativa aos direitos que deveria pagar a mercadoria — com a circunstância agravante de ter endereçado o seu recurso ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, ao invés de dirigí-lo a este Conselho.

Em petição dirigida à Inspetoria da Alfândega, e por iniciativa dessa repartição, solicitou a recorrente, que, o seu recurso endereçado ao delegado fiscal, fosse encaminhado a este Conselho, quando já, há muito, se havia esgotado o prazo de recurso, e ainda sem o pagamento ou depósito dos direitos devidos à Fazenda Nacional pela importação da mercadoria.

Por conseguinte, o recurso está perempto e foi interposto com preterição de formalidade legal essencial.

Assim:

Considerando que, de recurso perempto e interposto com preterição formalidade legal essencial, é vedado tomar-se conhecimento; Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preterição de formalidade essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator. — Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.951

Recurso n. 8.000-AR-1.731 — Abatimento nos Direitos.

Recorrente: São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Desde que não se faça a prova de que o material que se pretende vender, não poderá ter outra aplicação, exceto a fundição, cobráveis são os direitos de acordo com a pauta tarifária, com o abatimento correspondente à depreciação e estado em que se encontrar o material no momento da venda.

A recorrente, pede, em tempo hábil e na forma reguladora da espécie, reconsideração da decisão constante do acordão deste Conselho n. 5.764 — de 22 de maio de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 11 de agosto seguinte, que lhe negara provimento ao recurso que interpusera, da decisão do inspetor da Alfândega de Santos, condenando-a ao pagamento de direitos de material imprestável para os seus serviços, com abatimento correspondente ao estado em que se encontrava e à depreciação ocasionada pelo seu prolongado uso.

Perduram as razões constantes da decisão de que se pede reconsideração, de vez que, não foram destruídas pela recorrente, como, também, não tendo feito a reclamante, a prova precisa da emprestabilidade do material em questão para qualquer outro fim, exceto à fundição, não pode ser amparada pela lei e jurisprudência invocadas.

Assim:

Considerando que, as razões apresentadas pela reclamante, não são do ordem a modificar os fundamentos da decisão contra que reclama;

Considerando que não pode a reclamante provar que o material em causa, não poderia ser aproveitado em outros fins, a não ser na fundição;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator. Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.952

Recurso n. 8.330-A.R.-1.975 — Isenção de direitos.

Recorrentes: Pereira Queiroz & Comp.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Conforme está exposto no acordão recorrido, a perempção é evidente, pois, decorre da extinção do prazo legal para a interposição do recurso da decisão julgadora da questão. No caso, a decisão é de 10 de maio de 1937 e o recurso dela interposto, é de 13 de julho do mesmo ano, quando desde 31 de maio havia ocorrido a perempção. Indeferese, portanto, o pedido de reconsideração.

A recorrente foi cientificada da decisão que lhe exigira direitos para pedaços de casemira, recebidos como amostra, com o valor declarado na fatura consular de \$ 67,28, no dia 10 de maio de 1937, e, somente, no dia 13 de julho seguinte, deu entrada no seu recurso, como também, só a 12 de julho referido pagou os direitos a que fora condenado.

O direito de interposição de recurso da decisão proferida, perimira no dia 31 de maio, quando só decorridos 44 dias de perempção foi que interpusera o recurso e lhe dera entrada na repartição.

O acordão recorrido, julgando a preliminar da perempção, prejudicou o mérito da questão, uma vez que, ocorrida aquela ficou o julgador impedido de entrar no mérito desta outra.

Persistindo as razões do julgamento constante do acordão recorrido, não se toma conhecimento do pedido de reconsideração.

Assim:

Considerando que, o pedido de reconsideração fora feito no prazo e nos termos da lei reguladora da matéria.

Considerando que, perduram quanto a preliminar da perempção levantada no julgamento do recurso, as mesmas razões que determinaram a decisão recorrida;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.953

Recurso n. 6.348-A-291 — Isenção de Previdência Social.

Recorrente: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo: Cais Econômicas Anexas.

Recorrida: Alfândega de Santos.

“Desde que a concessão do favor, o foi dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, incluída é a cobrança da taxa de previdência social, em face da disposição do art. 2.º, in-fine, do decreto n. 643 — de 14 de fevereiro de 1936; mas, tendo sido interposto recurso do ato que o contrário disso decidira, fora do prazo legal, dele não se toma conhecimento, por perempto.”

O despacho de fls. 10, obrigando a recorrente ao pagamento da taxa de previdência social, é de 26 de janeiro de 1938, e, dele teve ciência a interessada, no dia 2 de fevereiro seguinte, pela petição de reconsideração de fls. 11, indeferida por despacho de 23 seguinte.

No dia 4 de março, pela petição de fls. 14, solicitara permissão para depositar a quantia exigida, o que foi deferido por despacho de 8 seguinte de fls. 14 verso, e efetivado o depósito, no dia 15, pela nota de n. 16.334 de fls. 15.

A petição de recurso está datada de 4 de março de 1938, e, deu entrada na repartição, nesse mesmo dia; portanto, entre 2 de fevereiro e 4 de março de 1938, data da entrada do recurso na repartição, decorreram 29 dias, e, entre aquela mesma data de 2 de fevereiro e 15 de março em que fora depositada a importância exigida, decorreram 41 dias.

Consequentemente, o recurso fora interposto quando o prazo regulamentar para a sua interposição já se havia extinguido no dia 22 de fevereiro anterior.

Assim:

Considerando que em face da exposição feita no relatório, o recurso fora interposto, quando, legalmente, perimido já estava esse direito;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dele não tomar conhecimento.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.954

Recurso n. 6.352-A-295 — Aplicação da Tarifa Geral.

Recorrentes: F. Kowarick & Comp.

Recorrida: Alfândega de Santos.

“Os produtos originários da Austrália, importados pelo Brasil, antes da comunicação do Ministério das Relações Exteriores, em aviso n. EC. 801 — 890. (42), (63), de 23 de dezembro de 1939, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 3 de janeiro de 1940, não gozavam dos benefícios da Tarifa mínima. Esses benefícios, segundo essa circular, passaram a ser observados, somente de 1 de janeiro de 1940 em diante.”

Pela circular n. 74 — de 30 de dezembro de 1939, do Ministério da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1940, e

retificada no de 6, seguinte, foi dado a conhecer o aviso do Ministério das Relações Exteriores de n. EG. 801-890. (42), (63), de 23 de dezembro de 1939, comunicando que a Austrália passaria a gozar do tratamento de nação mais favorecida, de 1 de janeiro de 1940, em diante, visto ter assinado um acordo com o Brasil, regulando as relações comerciais entre os dois países.

Consequentemente, só de 1 de janeiro de 1940, em diante, foi que os produtos originários da Austrália, importados no Brasil, foram beneficiados pela Tarifa mínima; antes, legalmente, lhes era aplicada a Tarifa Geral.

Ora, sendo a importação de 1937, não podia a Austrália gozar dos benefícios de nação mais favorecida, para, ser aos seus produtos, aplicada a Tarifa mínima, como pretende a recorrente.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie;

Considerando que, somente de 1 de janeiro de 1940, passaram os produtos originários da Austrália, a gozar dos benefícios da Tarifa mínima, em face da circular 74, de 30 de dezembro de 1939;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.955

Recurso n. 6.432-A-942 — Diferença de direitos — Tarifa mínima.

Recorrente: Companhia União Industrial.

Recorrida: Alfândega do Rio.

As mercadorias de origem das Ilhas Filipinas estão sujeitas à tarifa mínima e não à geral.

A Companhia União Industrial, com referência à nota de importação n. 61.147, foi intimada a recolher diferença de direitos de mercadorias de origem das Ilhas Filipinas, sob o fundamento que, de acordo com a cláusula n. XI do Tratado Comercial do Brasil e Estados Unidos, de 2 de fevereiro de 1935, não se beneficiavam das cláusulas favoráveis deles constantes aquelas possessões americanas.

A Inspetoria desta Capital solicitou informações ao Ministério do Exterior, sob o n. 384, de 29 de janeiro de 1940, quanto a saber dos países, colônias, possessões ou territórios sob mandato que, em virtude de ajustes comerciais, gozam das vantagens da tarifa mínima brasileira. E em resposta juntou o Ministério exemplar de recente trabalho, no qual o assunto se achava devidamente esclarecido, em todos os pormenores. Acrescentava o ofício: "Pela leitura da publicação verificará V. S., que as disposições do tratado de comércio existente entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, não se aplicam às Ilhas Filipinas, especialmente feridas em seu ofício".

Dai se entender que as Ilhas Filipinas estariam sujeitas ao regime da tarifa geral.

Em a reunião de 7 de outubro de 1940, pediu este Conselho fosse ouvido, novamente o Ministério das Relações Exteriores e assim ele se manifesta por forma a esclarecer qualquer dúvida porventura existente sobre o assunto. Dado o interesse documental da referência, convem a completa transcrição do ofício:

"Tratamento aduaneiro para os produtos das Ilhas Filipinas.

Sr. Presidente:

Incluo tenho a honra de restituir a V. S., o processo encaminhado a este Ministério com o seu ofício n. 202, de 24 de outubro de 1940, do qual faz parte um recurso apresentado a esse Conselho pela Companhia União Industrial, por haver a Alfândega do Rio de Janeiro aplicado a tarifa máxima a mercadorias por ela importadas das Ilhas Filipinas.

2 — Solicitando-me V. S. esclarecimentos sobre o assunto, cabe-nos dizer-lhe que o Itamarati já teve ocasião de manifestar-se quanto ao tratamento que deve ser dispensado às importações provenientes das Ilhas Filipinas, o que foi feito por ofício dirigido à referida Alfândega em 2 de fevereiro do corrente ano, e no qual se declara que a tarifa aplicável é a mínima, portanto, a mesma correspondente às mercadorias originárias dos Estados Unidos da América.

3 — Com efeito, o parágrafo segundo do art. XI do Tratado celebrado com esse país, em 2 de fevereiro de 1935, estabelece que as disposições relativas ao tratamento a ser concedido pelo Brasil ou pelos Estados Unidos da América, respectivamente, ao comércio do outro país, não se aplicarão às Ilhas Filipinas, às Ilhas Virgens, à Samóa Americana, à Ilha Guam, nem à zona do Canal de Panamá, feitas, porém, as exceções constantes do parágrafo terceiro. Tais exceções são as que se referem principalmente à aplicação da cláusula de nação mais favorecida.

4 — Excusado será acrescentar que a primeira parte do mesmo art. XI em nada se relaciona com o assunto, porquanto as exceções que nela se fazem são apenas as que dizem respeito à concessão das vantagens especiais eventualmente concedidas por uma das partes a países limítrofes, ou das que resultam, necessariamente, de uma união aduaneira.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S., os protestos da minha perfeita estima e consideração. Assinado: *M. Nabuco*, secretário geral.

Conforme se verifica dos dois ofícios: a) às Filipinas não se aplicam as disposições do Tratado entre o Brasil e a América do

Norte; b) às Filipinas se aplica a Tarifa Mínima, as mesmas que correspondem às mercadorias originárias dos Estados Unidos e não incluídas no Tratado aduaneiro de 1935.

Isto posto, e

Considerando que às Ilhas Filipinas se aplica a Tarifa Mínima e não a Geral;

Considerando que as mercadorias haviam sido bem despachadas, não tendo procedência o ato da revisão, que determinou o recolhimento de diferença de direitos aduaneiros, sobre fundamento de que às Ilhas Filipinas se devia aplicar a Tarifa Geral;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.956

Recurso n. 6.433-A-319 — Multa por acréscimo de volumes não manifestados.

Recorrentes: Wilson Sons & Company Limited.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro:

De recurso interposto no prazo legal, porém com preterição de formalidade legal essencial, não se toma conhecimento.

O inspetor da Alfândega, por despacho de 28 de outubro de 1939, multou o comandante do navio pelo acréscimo de volumes não manifestados, decisão de que foram cientificados os respectivos agentes, no dia 9 de novembro seguinte.

Desse despacho os agentes do navio, pediram reconsideração no dia 17 de novembro, e, como até 28 desse mês não tiveram solução do pedido feito, deram entrada na repartição, nesse dia 28, véspera da extinção do prazo para interposição de recurso daquela decisão de 28 do mês anterior, sem entretanto procederem o pagamento ou depósito, da quantia referente à penalidade imposta.

A decisão recorrida, em face do pedido de reconsideração, foi reformada pela Inspetoria da Alfândega, no dia 28 de dezembro, do referido ano de 1939, quando com a interposição do recurso no dia 28 de novembro anterior havia o recorrente, declinado daquele pedido, perdendo, por conseguinte o prazo legal para o preenchimento daquela formalidade essencial à interposição do recurso: — *pagamento ou depósito prévio da quantia exigida.*

Consequentemente, o recurso fora interposto no prazo legal, porém com preterição de formalidade legal essencial.

Assim:

Considerando que, de recurso interposto com preterição de formalidade essencial, não se toma conhecimento:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso interposto, por preterição de formalidade legal essencial.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.957

Recurso n. 6.507-A-339 — Redução de direitos.

Recorrente: San Paulo Gaz Co. Ltd.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Existindo na indústria nacional, similar para o carvão de pedra, não é lícita a concessão do favor de isenção ou redução de direitos de importação, ao que for importado do estrangeiro, muito embora para emprego como matéria prima.

A recorrente reclama contra o ato do inspetor da Alfândega de Santos que, lhe denegara a concessão do favor de redução de direitos, para carvão de pedra que importara como matéria prima para fabricação de gás, sob o fundamento de existência de similar nacional, conforme resolvera S. Excia. o Sr. Presidente da República, e, também este Conselho, em inúmeros julgados baseados nessa resolução de S. Excia.

A restrição de similar, não está, legalmente, adstrita à circunstância de não ser o produto importado do estrangeiro matéria prima para a fabricação de outro, no país, pois, a disposição do § 2.º, *in-fine*, do art. 99, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938 invocada pela recorrente, restringe-se à espécie nele regulada, uma vez que, o art. 6.º, alínea a), desse mesmo decreto-lei n. 300, estabeleceu que, os favores de isenção ou redução de direitos, nele regulados, não compreenderão, quaisquer que sejam os termos das leis, decretos, regulamentos ou contratos, as mercadorias, *matérias primas*, ou materiais dos quais houver similar na produção nacional.

Portanto, os fundamentos em que se ampara a recorrente para pedir a reforma da decisão de 1.ª instância, são repelidos pelo art. 6.º, alínea a, da própria lei que invoca.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto em tempo hábil e com todas as formalidades legais, preenchidas;

Considerando que, o pretendido pela recorrente, no seu recurso, contraria os termos claros e imperativos do texto da disposição do art. 6.º, alínea a, daquele decreto-lei n. 300, de 1938.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.958

Recurso n. 6.557-A-375 — Redução de direitos de importação.
Recorrente: San Paulo Gás Company Limited.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Desde que, para o material importado, não há similar na indústria nacional, legalmente registado, confirmando a Comissão de Similares, esse fato, não há razão de ordem legal para negar-se deferimento ao pedido do benefício da isenção ou de redução de direitos, solicitado.

A Companhia recorrente, reclama em tempo habil e na forma da lei reguladora da matéria, contra o ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, lhe denegara o pedido que fizera do benefício de redução de direitos de importação para o material que importara e submetera a despacho, sob o fundamento de existir para ele, similar na indústria nacional, legalmente registado.

Por diligência deste Conselho, foi ouvida a Comissão de similares, e esta, no parecer de fls. 23, declara de modo peremptório, que, de fato, o material da natureza do em causa, não existe similar legalmente registado na indústria nacional.

Em face desse parecer e das relações que acompanham as circulares ministeriais, sobre o registro de similares na indústria nacional, não existe a similaridade invocada no despacho denegatório do pedido de redução de direitos. Portanto, cessada a causa, cessam também os seus efeitos.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei;

Considerando que, resultou da diligência procedida junto à Comissão de Similares, a prova de não existência de similar na indústria nacional, legalmente registado, desaparecendo, assim, a causa ou razão do despacho denegatório da concessão solicitada pela recorrente; Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.959

Recurso n. 6.674-A-439 — Isenção de direitos:
Recorrente: Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.
Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Existindo na indústria nacional, similar para o carvão de pedra, não é lícito a concessão do favor de isenção ou de redução de direitos de importação, ao que for importado do estrangeiro, muito embora, para emprego como matéria prima.

A recorrente, reclama contra o ato do Inspetor da Alfândega, que lhe denegara a concessão do favor de isenção de direitos para carvão de pedra que importara como matéria prima, para fabricação de gás, sob o fundamento de existência de similar nacional, conforme resolvera S. Excia. o Sr. Presidente da República, e, também, este Conselho, em inúmeros julgados baseados nessa resolução de S. Excia.

A restrição de similar, legalmente, não está adstrita à circunstância de não ser o produto importado do estrangeiro, *matéria prima para a fabricação de um outro*, no país, pois, a disposição do § 2.º, in-fine, do art. 99, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, invocada pela recorrente, restringe-se à espécie nele regulada, de vez que, o art. 6.º, alínea a, desse mesmo decreto-lei n. 300, estabeleceu que, os favores de isenção ou redução de direitos, nele regulados, não compreenderão, quaisquer que sejam os termos das leis, decretos, regulamentos ou contratos, as mercadorias, *matérias primas*, ou materiais dos quais houver similar na produção nacional.

Consequentemente, os fundamentos em que se ampara a recorrente para pedir a reforma da decisão de 1.^a instância, são repelidos pelo art. 6.º, alínea a, da própria lei invocada.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto em tempo habil e na forma da lei reguladora da matéria.

Considerando que, o que pretende a recorrente no seu recurso, contraria os termos inequívocos e imperativos do texto da disposição do art. 6.º, alínea a, daquele decreto-lei de n. 300 de 1939;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.960

Recurso n. 6.682-A-443 — Isenção de direitos:
Recorrente: Aliança Comercial de Anilinas Ltda.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Os cilindros de ferro ou aço, que identificados legalmente, são remetidos para o estrangeiro e retornam acondicionando gases liquefeitos, gozam de isenção de direitos, desde que seja verificado serem os identificados por ocasião da exportação.

De acordo com o processado legal para a exportação dos cilindros de aço em lide os que contem o clorureto de metila, importados e constantes da relação junta ao processo de isenção, são os mesmos por ele exportados, verificando-se que, a pequena parte de cobre contida na extremidade superior dos mesmos, nenhuma influência terá para

a denegação da isenção solicitada, porque a parte de cobre, é obrigatória em todos os recipientes dessa natureza, para receberem os aparelhos que marcam a compreensão do gás, a quantidade empregada, e regulam a sua passagem por meio de válvulas e torneiras.

A parte de cobre verificada na extremidade superior dos referidos cilindros, para que não sofram amassamento e fiquem inutilizadas, é protegida enquanto não estão em uso, por encaminhamento também de aço, rosqueado, para ser atarrachado sobre aquela parte do cilindro, de maneira que a parte de cobre fica completamente rechada pelo encaminhamento de aço que, se não for desatarrachado, não é possível saber-se qual a matéria de manufatura daquela extremidade do cilindro, daquele modo protegida.

Na ocasião de identificados os cilindros em questão para serem exportados o funcionário designado para esse fim, não atentou para aquele fato, razão por que, não consignou no processo a circunstância de terem os ditos cilindros na sua parte superior, fechada pelo encaminhamento de aço, referido, uma pequena parte, manufaturada de cobre, com os dispositivos necessários ao fechamento das válvulas e dos aparelhos medidores de compressão e quantidade do gás empregado, circunstância essa, de somenos importância para a denegação da isenção, pois, tudo mais assinalado no processo de exportação dos cilindros importados e desembarcados naquele porto.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, a parte de cobre da extremidade superior do cilindro não assinada no processo de exportação pela razão exposta no relatório, única circunstância que influíu para a denegação do favor, nenhuma importância tem para o caso, porquanto é sobejamente conhecido que, todos esses cilindros obedecem a um modelo, e obrigatoriamente, tem a extremidade superior, manufaturada de cobre e suas ligas, trabalhada, para receber os aparelhos de compressão, marcação da quantidade de gás retirada a válvulas e torneiras de passagem do gás;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.961

Recurso n. 6.874-A-501.

Recorrente: Wilson. Sons & Cia. Ltda. "União de Ferros Schaefer & Cia."

Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

Não havendo sido legalizada a fatura consular antes da chegada das mercadorias à estação aduaneira do destino, cabe a aplicação da multa de direitos em dobro prevista no inciso 5.º do art. 55 do Regulamento de Faturas Consulares."

O Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, em 28 de novembro de 1939, legalizou uma fatura consular extraída para 397 lingotes de estanho em bruto, pesando bruto 10.093 quilos e 200 gramas, consignados aos Srs. Raul de Lima Santos & Cia. Ltda. Nos termos do art. 3.º do decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, com as modificações feitas pelo decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, foi o conhecimento de carga respectivo transferido por endosso em preito às firmas Secco & Cia., Germano Wahrlich & Filhos, Schaefer & Cia., Rennes, Koepke & Cia. Ltda., Wilson, Sons & Cia. Ltda. e Kluwe, Muller & Cia.

Uma das endossatárias, a firma Germano Wahrlich & Filhos, pretendendo despachar na Alfândega de Porto Alegre a mercadoria cuja propriedade lhe fora transferida, ali apresentou a fatura consular respectiva, extraída em nome de Raul de Lima Santos & Cia., como já foi dito. Representou porém um funcionário da 1.^a Secção sobre a constatada infração do art. 5.º do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, pois a fatura consular em causa fora legalizada em 28 de novembro de 1939, data em que o vapor "Gdynia", transportador da mercadoria faturada, dera entrada no porto local.

O Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre, à vista da representação, proferiu no processo o seguinte despacho:

"Imponho a multa de direitos em dobro. A fatura consular apresentada nas condições em que foi, é, juridicamente, considerada não existente, conforme jurisprudência firmada pelo Conselho Superior de Tarifa".

Desse despacho foram intimados, em 9 de dezembro de 1939, todos os endossatários do conhecimento de carga assim como a firma Raul de Lima Santos & Cia., consignatária das mercadorias faturadas. A firma Wilson, Sons & Cia. Ltda., além de um pedido de reconsideração de despacho, indeferido pela Inspeção, depositou a multa exigida e recorreu para este Conselho dentro do prazo legal. A firma Schaefer & Cia. pagou a multa exigida e, em 29 de janeiro de 1940, fora portanto do prazo legal, interpôs seu recurso para este Conselho. Em ambos os recursos se alega, sem a indispensável comprovação, que a fatura consular em causa, embora só legalizada pelo Consulado de Buenos Aires em 28 de novembro de 1939, foi ali apresentada em 27 do mesmo mês (segundo afirmam Wilson, Sons & Cia. Ltda.) ou em data de 25 (segundo alegam Schaefer & Cia.). Ao encaminhar os dois recursos, reunidos em um só processo, a Alfândega de Porto Alegre alega a perempção do interposto por Schaefer & Cia. e a improcedência das alegações contidas no apresentado por Wilson, Sons & Cia. Limitada.

Isto posto, e

Considerando que o art. 5.º do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, exige a apresentação da fatura consular antes da chegada do navio à estação aduaneira do destino da mercadoria;

Considerando que o não cumprimento dessa exigência torna a fatura consular nula de pleno direito, incorrendo os donos ou consignatários da mercadoria na multa de direitos em dobro prevista no inciso 5.º do art. 55 do mencionado decreto;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto pela firma Schaefer & Cia., por perempto e, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso apresentado pela firma Wilson, Sons & Cia. Ltda.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sebastião de Sant'Anna, relator. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.962

Recurso n. 7.104-A-618 — Faturas Consulares.

Recorrente: Soc. Wild Suíço Brasileiro de Engenharia Ltda.

Recorrida: Alfândega do Rio.

A verificação em conferência de um peso superior ao declarado na fatura consular, justifica a aplicação da multa de 1 a 5 % dos direitos, nos termos do inciso 6.º do art. 55 do Regulamento de Faturas Consulares.

A Sociedade Wild Suíço Brasileira de Engenharia Ltda. submeteu a despacho, na Alfândega desta Capital, pela 4.ª adição da nota de importação n. 24.435, de 1940, uma caixa pesando bruto 173 Kg., contendo tripés de madeira ordinária, envernizados, com partes de metal ordinário, pesando cento e dezessete quilos e oitocentas gramas.

O conferente do despacho verificou o peso legal de 125 (cento e vinte e cinco) quilos, tendo representado ao Inspetor que impôs a recorrente a multa de 2 % dos direitos prevista no inciso 55 do Regulamento de Faturas Consulares. Não houve aplicação da multa de direitos em dobro.

A importadora recolheu a importância da multa e, dentro do prazo legal, interpsu recurso para este Conselho, alegando a improcedência do ato recorrido, por não ter sido a infração verificada pelo funcionário do manifesto e sim por ocasião da conferência de saída.

Isto posto, e

Considerando que houve infração da alínea h do art. 8.º do Regulamento de Faturas Consulares, com a declaração na fatura de um peso legal cuja inexactidão posteriormente se verificou;

Considerando que essa infração é punida com a multa de 1 a 5 % dos direitos de importação da mercadoria proposta a despacho, nos termos do inciso 6.º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, com as modificações introduzidas pelo decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939;

Considerando que, em se tratando de divergência de peso, somente a pesagem da mercadoria efetuada pelo conferente permitiu a constatação da infração e consequente punição do responsável;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do seu presidente, em negar provimento ao recurso, para manter por seus legais fundamentos a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sebastião de Sant'Anna e Silva, relator designado.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencido os Srs. relator e Armando Bordalo.

ACORDÃO N. 11.963

Recurso n. 7.172-689 — Redução de direitos.

Recorrente: Companhia Telefônica Brasileira.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Aos materiais que fazem parte de um conjunto, não se aplicam às suas diversas peças, consideradas isoladamente, as disposições restritivas sobre similares.

Recorre a Companhia Telefônica Brasileira do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que lhe negou a redução de 50 % nos direitos de importação, requerida nos termos do inciso 1.º do § 3.º do art. 14 do decreto n. 24.023, de 21-3-34, para os seguintes materiais submetidos a despacho pela 16.ª, 34.ª, 54.ª, 60.ª e 61.ª adições, da nota de importação n. 47.879, de 1937:

Item 15 — 16 metros de cabo telefônico, até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com borracha e com capa externa de algodão, para comutadores e conectores;

Item 16 — 12 metros de cabo telefônico, até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com borracha e com capa externa de algodão para comutadores e conectores;

Item 17 — 1 pedaço de cabo telefônico para comutadores e conectores, feito de fio de cobre, isolado com seda e coberto de algodão;

Item 20 — 6 cordões para terra, feitos de fio de cobre isolado com seda e coberto de algodão;

Item 28 — Tiras de madeira para armações de cabos;

Item 30 — 17 metros de cabo telefônico, para comutadores e conectores, de mais de 2 centímetros de diâmetro feito de fio de cobre, isolado com borracha e coberto com algodão;

Item 31 — 55 metros de cabo telefônico, para comutadores e conectores, até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com borracha e coberto com algodão;

Item 44 — 366 metros de cabo telefônico, até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com borracha e com capa externa de algodão, para comutadores e conectores;

Item 45 — 416 metros de cabo telefônico, até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com seda, com capa interna de chumbo e externa de algodão;

Item 45 — 8 metros de cabo telefônico de cobre isolado com seda, coberto de algodão e com capa externa de chumbo;

Item 51 — 6 escadas com 12 degraus cada uma, feitas de madeira, com guarnição de ferro;

Item 52 — 26 elementos para baterias de acumuladores, feitos de chumbo;

Item 53 — 26 vasos de vidro para baterias de acumuladores;

Item 54 — 2 vasos de vidro para baterias de acumuladores;

Item 55 — Acessórios para baterias de acumuladores, feitos de vidro, madeira, chumbo, latão e algodão;

Item 56 — Separadores de madeira, para baterias de acumuladores.

Baseou-se a denegação do favor pleiteado, no fato de haver similar registrado pela indústria nacional para os materiais em questão, conforme certificado técnico a folhas e folhas.

Em suas razões, alega a recorrente a improcedência do ato recorrido, excluindo da redução de direitos materiais especializados que fazem parte integrante de um equipamento telefônico e que somente poderiam ser adquiridos de um único fornecedor. A firma alega que impossível lhe seria adquirir os materiais, de fornecedores diferentes, uns estrangeiros e outros nacionais, já que, sendo uma empresa concessionária de serviços de utilidade pública, obrigada a bem servir o público na execução dos serviços que explora, não poderia atingir esse objetivo, a não ser comprando essa aparelhagem especial e completa, de um só fornecedor especializado. Só assim, acrescenta, garante o perfeito e seguro funcionamento do seu conjunto.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal, mediante prévio recolhimento da importância em litígio.

Vindo o processo a este Conselho, foi solicitada a audiência da Comissão de Similares, que deu o seguinte parecer:

"Do presente processo se verifica que a Companhia Telefônica Brasileira importou, para seus serviços, diversos materiais integrantes de um equipamento telefônico, destinado ao Centro de Tatuapé, em São Paulo, para os quais pediu o favor aduaneiro.

Da concessão feita, foram excluídos os materiais dos itens ns. 15, 16, 17, 20, 28, 30, 31, 44, 46, 51 e 56, sob o fundamento da existência de similar nacional. Desse ato que excluiu do favor os materiais dos itens acima referidos, recorre a interessada ao Conselho Superior de Tarifa que pede a audiência desta Comissão. Tratando-se de partes integrantes de um conjunto telefônico automático completo, sou de parecer de que não há similar nacional. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. as.) Tavares Guimarães, presidente José Lins, Relator."

Voltou o processo em diligência à Alfândega recorrida, para que fosse novamente ouvido o engenheiro certificante, tendo o mesmo prestado a seguinte informação:

"Quando declarei que os materiais constantes dos itens referidos no meu certificado técnico de fls. 69-71 apresentavam similar na indústria nacional, fiz baseado, unicamente nas circulares em vigor naquela época, que apenas relacionavam os materiais registrados, de maneira ampla e bastante generalizada, e, em face das mesmas não tinha elementos para excluir os itens mencionados. Os materiais discriminados nos itens 28 e 51 não constam dos referidos na alínea e do meu certificado. Agora, passados cerca de 4 anos, é-me impossível, entrar com outros esclarecimentos sobre a natureza dos materiais examinados, além dos que fazem parte do certificado e da discriminação do material nas relações, por mim verificadas. Não dispondo de elementos, que permitam um confronto claro e objetivo entre o importado e o registrado como similar, o único meio justo e cabível é a observância das circulares, sem o que se demandaria um vago e amplo critério pessoal".

Esta Câmara, em diversos acordãos, entre os quais podem ser citados os de ns. 9.783, 9.496 e 8.866, tem decidido que, aos materiais que constituem conjunto, não se aplicam os dispositivos restritivos das leis de similares.

Isto posto, e

Considerando que a afirmação da recorrente de que se trata de um conjunto foi confirmada pelo parecer da Comissão de Similares;

Considerando que a informação prestada pelo engenheiro certificante em cujo laudo se apóia a decisão recorrida, mostra que o mesmo se baseou apenas nas discriminações e especificações das circulares sobre similares, sem ter em vista que se tratava de um equipamento telefônico completo;

Considerando que o certificado técnico de folhas atesta que o material importado estava em conformidade com a natureza dos serviços em vista e se destinava a emprego em menos de um ano, o que exclui a ideia de se destinar a stock;

Considerando que, em se tratando de um conjunto, não prevalece para suas diversas peças, consideradas isoladamente, a restrição contida na alínea a do art. 5.º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.964

Recurso n. 7.196-A-710 — Direitos em dobro.
Recorrente: Standard Oil Company of Brazil.
Recorrida: Alfândega da Baía.

Nos casos de abatimento por quebra, de que trata o artigo 33, § 2.º, das preliminares, o adicional de 10 % calcula-se sobre o total de direitos feitos a dedução autorizada no referido artigo.

Pelo vapor inglês "Dustan", entrando no Porto da Baía, em data de 8 de agosto de 1939, recebeu a requerente, Standard Oil Company of Brazil 20.000 caixas de querosene, 3 engradados e 3 tambores de óleo mineral lubrificante composto, mercadorias despachadas pela nota 3.555-39.

Em referência às 20.000 caixas de querosene, pagou a companhia o adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343-34, com o abatimento de 1 % por vazamento, nos termos do § 2.º, do artigo 33, das preliminares da tarifa.

Foi intimada a recolher a diferença de tal abatimento, porque entendeu a Inspetoria da Alfândega da Baía que "direitos realmente devidos" são os constantes da pauta tarifária, sem nenhum abatimento.

Dai este recurso, que se interpõe em prazo legal.

Cita a Companhia, em abono da sua pretensão, a ordem 118, de 29 de julho de 1937, do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, nos seguintes termos:

"Não se confunde porque é evidente que a mercadoria desaparecida, por vazamento, ou qualquer motivo legítimo, não entra no consumo, e muitas vezes nem mesmo entra no país, estando, portanto, livre de toda contribuição fiscal".

No acórdão n. 10.602, este Conselho teve oportunidade de examinar, recentemente, a hipótese e pendeu à mesma opinião de que a da citada ordem 118: o abatimento de 1 %, por vazamento, não se computa no cálculo dos 10%, sobre "direitos realmente devidos".

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Deixo de recorrer da decisão supra, em face do que resolveu S. Excia. o Sr. ministro da Fazenda em meu recurso n. 37, de 3 de março de 1941, conforme ofício do chefe do Gabinete do Sr. ministro, n. 375, de 29 de agosto de 1941. — *Jayme Severiano Ribeiro*.

SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 11.965

Recurso n. 3.065-A — Classificação de mercadoria.
Recorrente: Armour of Brasil Corporation.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso por não mais existir o depósito exigido pela lei e feito pela recorrente.

Armour of Brasil Corporation, pela nota de importação número 56.742-37, submeteu a despacho, na Alfândega de Santos, mercadoria que classificou como:

"Tiras de ferro, simples, lisas, de mais de 0,25 milímetros de espessura, para pagar a taxa de \$520 o quilo, do artigo 799, da Tarifa de 1934.

Impugnou o conferente da nota essa classificação, sustentando tratar-se de

"Obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, estanhado, da taxa de 2\$080 o quilo."

Com esta última classificação concordaram o técnico Dr. Dalberto de Moura Ribeiro e a maioria resolvida pela Inspetoria, discordando o conferente Plínio dos Santos, que considerou bem despa-

chada a mercadoria, e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, anexo à Escola Politécnica de São Paulo, que, em laudo, que lhe foi solicitado regularmente, declarou tratar-se de

"Tira de ferro (ou de aço) laminado".

acrescentando o ofício do diretor que a denominação

"Obras de ferro batido".

reservaram para peças ou objetos de ferro, cuja forma fosse obtida ou modificada por ferramenta apropriada (martelo simples, martelo, martelo-pilão).

Ciente a interessada em 27 de outubro, interpôs em 16 de novembro, tudo do mesmo ano, o recurso para este Conselho, oferecendo como fiadora a Companhia Armour do Brasil.

O dever em que se encontrou a recorrente de dar cumprimento às exigências da Alfândega de Santos, quanto a ser a fiadora uma entidade diversa e não a mesma, embora congênere, e ainda quanto à idoneidade financeira da mesma, e outros expedientes legais, deixaram decorrer o tempo suficiente para que a Inspetoria mandasse intimá-la ao pagamento dos direitos da mercadoria, o que foi feito mediante protestos e ação judicial consequente, só em 27 de junho do ano seguinte sendo encaminhado o recurso.

Veio este em condições tais, que determinaram não ser tomado conhecimento de seu mérito, havendo esta Câmara, pelo acórdão número 8.775, de 17 de abril de 1940, considerado as circunstâncias excepcionais, alheias à atuação da recorrente, em que ocorreu a perempção, e proposto ao Sr. ministro da Fazenda o levantamento da perempção, pelo princípio de equidade.

Das diligências promovidas pelo Sr. Dr. representante da Fazenda Pública, resultaram esclarecimentos completos sobre a ação judicial, proposta pela recorrente contra a Fazenda Nacional, assunto que transitou do foro de São Paulo, para o Supremo Tribunal Federal, com ganho de causa para a recorrente, matéria essa que, a meu ver, não comporta o pronunciamento desta Câmara.

Em 28 de novembro de 1940, o Sr. Dr. chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, comunicou a este Conselho que S. Ex. despachara o acórdão 5.775, nos seguintes termos:

Em face do que propõe o Conselho Superior de Tarifa, relevo por equidade, a perempção arguida, afim de que a mencionada Câmara julgadora conheça do mérito da questão, decidindo a respeito.

Chegou assim o recurso ao ponto em que deve ser apreciado seu mérito.

Isto posto,

Considerando,

— que das exigências da Alfândega de Santos a respeito do pagamento da diferença a de direito e depósito para recurso, bem como da respectiva multa de direitos, recorreu a interessada para a Justiça Federal;

— que essa Justiça se pronunciou plenamente sobre o caso, passando a sentença em julgado;

— que em cumprimento à sentença federal foi levantado o depósito, anteriormente exigido pela Alfândega;

— que consequentemente o presente recurso se acha sem o cumprimento de uma formalidade essencial, qual seja a existência do respectivo depósito;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, considerar prejudicado o recurso por força de decisão do Supremo Tribunal Federal, em virtude da qual foi levantado o depósito feito pela recorrente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de novembro de 1941. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente. — *Henrique Lopes Valle*, relator.

Fui presente. — *João Domingos de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.966

Recurso n. 6.439-A-R-963 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: The Armco International Corporation.
Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

As tampas moveis de oeros "Calco", embora funcionando como válvulas, classificam-se como obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido do artigo 861, da tarifa, taxa de 2\$080 por quilo, quando pintadas.

The Armco International Corporation, pede, dentro do prazo e com as formalidades legais, reconsideração do acórdão 6.913, deste Conselho, que classificou como obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido, do artigo 861 da tarifa, taxa de 2\$080 por quilo, as tampas de boeiro "Calco" despachadas pela nota de importação n. 25.339, de 1937 (2.ª adição), como válvulas de ferro fundido simples, do artigo 857, taxa de 1\$300 o quilo, da tarifa.

Atendendo à sugestão feita pela recorrente no pedido de reconsideração, foi ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia que, em seu parecer, e depois de considerar o funcionamento da peça, apoia o que anteriormente já havia dito o engenheiro que examinara o material, e conclui declarando tratar-se de uma válvula de ferro fundido.

Efetivamente, usando a linguagem técnica aplicável ao caso, as tampas de boeiro denominadas "Calco", são válvulas automáticas de escoamento dos referidos boeiros, impedindo a inversão do sentido da corrente líquida dentro do boeiro, pela entrada enle de água do exterior

Mas, só o fato da linguagem técnica e correta chamar de válvula a estas verdadeiras *comportas automáticas*, não é bastante para que seja o objeto classificado no art. 857 da tarifa, que diz textualmente *torneiras, registros e válvulas, simples ou galvanizadas*, querendo referir-se, portanto, apenas às *torneiras e aos registros* que também são chamados, na linguagem corrente, de *válvulas*, como por exemplo, os *registos das canalizações de vapor*.

As válvulas automáticas "Calco", portanto, pelo seu feitio e aplicação não podem estar compreendidas entre os registros e válvulas a que aquele artigo se refere.

Isto posto:

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14-11-1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator designado.

Vencido o Sr. *Henrique Lopes Valle*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.967

Recurso n. 7.989-A-1.643 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: D. C. Lino & Companhia.

Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

Vaselina branca ou amarela para uso em farmácia ou perfumaria classifica-se no art. 599, da tarifa de 1934: para pagar a taxa de \$1560 o quilo.

D. C. Lino & Companhia pela nota de importação n. 3.740-40 submeteram a despacho, na Alfândega de Porto Alegre, mercadoria que classificaram como

"vaselina branca e amarela para fins industriais, da taxa de \$1040, o quilo do art. 599 da Tarifa de 1934.

Impugnou o conferente tal classificação opinando tratar-se de "vaselina branca ou amarela para uso em farmácia ou perfumaria, da taxa de \$1560, o quilo, do mesmo artigo".

Por esta última classificação se pronunciou a Comissão de Tarifa ficando assim a decisão acorde com a impugnação do conferente e o laudo do Laboratório de Análise, previamente ouvido, e a interessada, ciente da decisão em 23 de outubro, dela recorreu para este Conselho em 7 de novembro, tudo do ano passado.

Isto posto,

Considerando que a decisão da Comissão de Tarifa da Alfândega de Porto Alegre guarda conformidade com o laudo técnico;

— que a parte interessada nada produziu em sua defesa, que eficientemente contrariasse o referido laudo;

— que o que resta da amostra indica sem dificuldade tratar-se de um artigo de perfumaria ou de farmácia;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, para manter a classificação recorrida.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa 14-11-1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Henrique Lopes Valle*, relator. Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.968

Recurso n. 8.547-A-350 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Theodor Wille & Companhia Limitada.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Os tambores de ferro, envoltórios do óleo combustível, quando tem valor mercantil e se não inutilizam ao serem abertos, estão sujeitos ao pagamento de direitos.

Theodor Wille & Companhia Limitada recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com parecer unânime da Comissão da Tarifa, considerou sujeitas ao pagamento dos respectivos direitos os mil tambores, envoltórios do óleo combustível, constantes da nota de importação n. 5.073 de janeiro de 1941 (2.^a edição).

Os recorrentes justificam a pretensão de não pagar direitos sobre os tambores, alegando que os mesmos não tem valor mercantil dado o estado precário de conservação em que se encontram, "corroidos pela ferrugem, amassados, deformados, imprestáveis".

"Com o propósito de deixar bem patente a precariedade de tais envoltórios (tambores) requereu a recorrente a designação de dois engenheiros afim de que, *de visu*, verificassem o estado deplorável dos tambores (Vide petição n. 5.627, de 12-2-41, Dec. n. 1)".

Este requerimento foi indeferido pelo inspetor sob o fundamento de que "por se tratar de questão já julgada em reunião da Comissão da Tarifa" não tinha "mais cabimento o exame pretendido, senão em pedido de reconsideração do ato" daquela Inspeção.

"Todavia dando um alto exemplo de seus sentimentos de justiça permitiu fossem tiradas fotografias dos tambores, em várias posições, afim de, além da amostra, ficar comprovado o local em que estiveram depositados ao sol e à chuva, em contacto com o chão nudo (Vide petição n. 5.659, de 12-2-41, doc. n. 2)".

Além disso, dizem ainda em resumo, os recorrentes:

1.º, "a mercadoria contrariamente ao disposto no parágrafo único do inciso VI (atual) do art. 42, das Disposições Preliminares, pagou a peso legal que, no caso, é o próprio peso bruto, desde que o tambor é o único en-

voltório; pagou como *de visu*, pela tarifa geral apesar do grau de vazamento, nunca inferior a 30 %.

2.º que o vazamento equivalente a 30 %, não foi apurado em vistoria, "por perempto o prazo para essa verificação".

3.º Que "não intentou o pedido de reconsideração à instância recorrida por temer perder o prazo para a interposição do presente recurso".

Foi anexado ao processo um certificado do termo de avaria n. 3, lavrado na Companhia Docas de Santos, onde se lê o seguinte trecho:

"... descarregaram-se de bordo do vapor brasileiro "Alegrete", entrado hoje, os seguintes volumes avariados, quebrados, repregados ou de qualquer modo danificados; vinte sete tambores sem marca, vasando. (O grifo é nosso), pesando respectivamente"... etc...

Isto posto, e

Considerando que, pela nota de importação n. 5.073 de janeiro de 1941, se verifica que o pagamento da mercadoria em lide foi feito de acordo com o parágrafo único do inciso VI (atual), do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa;

Considerando que não cabe a este Conselho apreciar os danos e avarias sofridas pelas mercadorias de vez que eles devem ser processados nos termos dos artigos 247, 248, 453, 463 e outros da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que os tambores despachados tem valor mercantil porque não se inutilizam quando abertos e o óleo combustível também não os inutiliza;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa 14-11-1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.969

Recurso n. 8.110-A-126 — Classificação de Mercadoria.

Recorrente, Companhia Goodyear do Brasil.

Recorrida, Alfândega de Santos.

O fenil-alfa-naftilamina como o fenil-beta-naftilumina classifica-se como intermediários não classificados para o fabrico de cores de anilina, taxa de \$370 por quilo, artigo 1.109.

Na Alfândega de Santos, mediante a nota 45.565 de 1940, despachou a Companhia Goodyear do Brasil, produtos químicos orgânicos denominados em documento entranhado no processo, a fatura consular, "Fenila, naftilamina" pagando a taxa de 25 % *ad-valorem*, dando à mercadoria a classificação de produtos químicos orgânicos ou inorgânicos não classificados para outros usos, art. 1.234.

O conferente do despacho submeteu à mercadoria à análise do Laboratório que expediu os laudos 447 e 448, de fls. 25 e 26. Dizem ambos estes laudos: A amostra é de uma Fenil-alfa-naftilamina, e fenil-beta-naftilamina, produto químico orgânico, empregado na indústria da borracha como antioxidante, e na indústria de corantes, como intermediário para a obtenção de cores de anilina.

De conformidade como estes laudos, que, por sua vez, estão em harmonia com a fatura consular, e, em termos, como os dizeres do despacho a Alfândega classificou a mercadoria no art. 1.109, como "Intermediários não classificados para o fabrico de cores de anilina ou para obtenção de cores diretamente sobre as fibras, taxa \$370 por quilo.

A requerente recorre desse ato da Alfândega de Santos.

Não contesta ela os laudos do Laboratório como igualmente não nega o duplo emprego do produto despachado, na indústria dos corantes e na da borracha.

Em sua defesa faz alegações no sentido de induzir à classificação do produto químico não classificado para a sua mercadoria, porque vai ser empregada na indústria da borracha.

O raciocínio feito pela recorrente na petição apresentada gira em torno da finalidade do produto. Como o produto vai ser empregado na indústria da borracha entende ela que a Alfândega deve encontrar ou adotar o artigo da tarifa que preveja aquele emprego, para classificá-lo este é o pensamento da recorrente, — pela sua finalidade.

Não depende, porem de arbítrio do julgador uma vez que se encontra na Tarifa as regras para a sua aplicação. Vejamos: O produto químico orgânico ou inorgânico não classificado para usos técnicos ou domésticos, inclui-se no art. 987, taxa 25 % *ad-valorem*. Também o produto químico orgânico ou inorgânico não classificado para uso medicinal ou outros usos está sujeito à mesma taxa de 25 % *ad-valorem* pelo art. 1.234.

Vê-se, porem, em ambos os artigos citados que neles se inclui o produto químico não classificado.

Desde que o produto químico submetido a despacho tenha qualquer deles, está expressa a condição de ser "Não classificado". O produto químico ali incluído, como ainda por força do art. 27 das preliminares.

A classificação específica do produto existe no art. 1.109 citado:

Intermediários Não classificados para o fabrico de cores de anilina ou para obtenção de cores diretamente sobre as fibras.

Este o artigo de sentido especial que encerra o produto em lide. Tem sentido genérico porque abrange todos os intermediários não classificados para o fabrico de cores de anilina ou para obtenção de cores diretamente sobre as fibras, mas é específico porque só encerra a classificação dos "Intermediários não classificados".

Preparada a presente exposição foi o processo, em diligência orientado pelo Sr. Representante da Fazenda ao Laboratório Nacional de Análises, voltando com os laudos 1.377 e 1.378 que estão encerrados com os seguintes termos:

"Para satisfazer à solicitação do Sr. relator João Domingues, passo a responder a série de quesitos formulados no processo:

1.^a Pergunta — O fenil-alfa-naftilamina e o fenil-beta-naftilamina são intermediários na fabricação de cores de anilina?

Resposta: — Sim.

2.^a Pergunta: — Qual o seu emprego na indústria da borracha?

Resposta: — Como anti-oxidante.

3.^a Pergunta: — Qual a composição dos dois produtos?

Resposta: — A composição dos produtos analisados é complexa e representada pela fórmula química: C₁₀H₇NHC₆H₅.

4.^a Pergunta: — São amino-fenóis?

Resposta: — Não.

5.^a Pergunta: — Qual a composição dos amino-fenóis e empregos na indústria?

Resposta: — Composição complexa, representada pela fórmula química C₆H₄NH₂OH. Quanto ao seu emprego industrial, ele

é de tal maneira vasto que, para pequeno esclarecimento, cito apenas os seguintes: o ortho-amino-fenol para o preparado de cores azoicas, em tinturaria; o ortho-amino-anizidina no preparo de galcol sintético, vanilina e corantes; o metal-amino-fenol para tingir pelos ou cabelos e como revelador em fotografia, e também no preparo de corantes.

6.^a pergunta — Qual a composição das naftilaminas ou amino naftil-aminas, alfa e beta e quais os seus empregos?

Resposta — As amino — naftilaminas alfa e beta têm as suas composições representadas pela fórmula química C₁₀H₇NH₂ e os seus empregos são: no preparo de naftóis e intermediários na fabricação de cores de anilina, cuja relação é infendável.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1941. — Armando Silva, técnico do Laboratório.

Assim,

Considerando que os Intermediários não classificados para o fabrico de cores de anilina tem a sua classificação específica no art. 1.109 da Tarifa;

Considerando que, de acordo com o art. 27 das Preliminares, a disposição especial prefere a de caráter geral na aplicação da Tarifa.

Considerando que o produto químico submetido a despacho é um "intermediário não classificado para o fabrico de cores de anilina, como afirmam os laudos do Laboratório e confirma a requerente em sua petição.

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14-11-1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.970.

Recurso n. 8.464-A-307 — Classificação de Mercadoria.

Recorrente — Companhia Força e Luz de Jacareí e Guararema.

Recorrida — a Alfândega de Santos.

Isoladores de vidro "Pyrex" ou semelhantes, para linhas de transmissão de corrente elétrica, classificam-se no artigo 647, taxa de 6\$240 por quilo, como "obras não classificadas para outros usos, de vidro n. 1, branco".

A Companhia Força e Luz de Jacareí e Guararema recorreu dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a unanimidade da Comissão de Tarifa, classificou como obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos, do art. 647, taxa de 6\$240 por quilo, os isoladores de vidro "Pyrex" para linhas de transmissão de corrente elétrica despachados pela nota de importação n. 38.678 de 1940, como isoladores de vidro ordinário do art. 640, taxa de 2\$6 por quilo.

Do processo consta laudo da secção da Alfândega de Santos do Laboratório Nacional de Análises, dizendo tratar-se de isoladores de vidro "Pyrex", e laudo técnico do engenheiro Hercules Bertacin dizendo que estes isoladores não são adequados "a uso em postos telefônicos ou telegráficos, não havendo, entretanto, inconveniente técnico para que o mesmo isolador seja usado para tal fim, ressalvada a disparidade de custo e consequente economia".

Isto posto, e

Considerando que, de acordo com o laudo de análise, não se trata de vidro ordinário, mas de vidro especial "Pyrex";

Considerando que o laudo técnico junto ao processo diz que tais isoladores são para linhas de transmissão de energia elétrica em alta-

voltagem e, portanto, não se destinam normalmente a postos telegráficos ou telefônicos;

Considerando finalmente o que este Conselho decidiu nos acordões ns. 11.691 e 11.794:

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator. — Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.971

Recurso n. 8.522-A-339 — Classificação de mercadoria.

Recorrente — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Recorrida — Alfândega de Santos.

Barras de aço cilíndricas, polidas e torneadas, classificam-se como eixos de transmissão do art. 1.790 e taxa de 1\$040 por quilo.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a unanimidade da Comissão da Tarifa, considerou bem despachada como eixos de transmissão do art. 1.790 e taxa de 1\$040 por quilo, a mercadoria constante da nota de importação número 70.499 de 1939.

Trata-se, consoante o laudo técnico junto ao processo, de "barra de aço cilíndrica de 6 metros de comprimento e 2½ polegadas de diâmetro, torneada e polida".

Isto posto, e

Considerando que as barras de aço cilíndricas, torneadas e polidas para serem usadas como eixos de transmissão não precisam de rebai-xos, rasgos ou outros quaisquer dispositivos especiais;

Considerando que no art. 799 devem incluir-se apenas as barras de aço torneadas ou polidas e que, portanto, não podem ser usadas como eixos de transmissão;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator. — Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.972

Recurso n. 8.527-A-344 — Classificação de mercadoria.

Recorrente — S. A. White Martins.

Recorrida — Alfândega de Santos.

Correntes de ferro batido, articuladas, de vários larguras para transmissão de movimento em maquinismos, importadas separadamente, classificam-se no art. 1.970 como partes de aparelhos de movimento ou transmissão, de acordo com o art. 27 das Disposições Preliminares e a parte final da nota 324 da tarifa, taxa de 1\$140 por quilo.

S. A. White Martins recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a unanimidade da Comissão da Tarifa considerou bem despachadas como correntes de ferro simples não especificadas no artigo 833, taxa de 7\$280 por quilo, a mercadoria assim despachada na primeira adição da nota de importação n. 69.363, de 1939.

Pretende a recorrente que seja a mercadoria classificada no artigo 1.790, taxa de 1\$140 por quilo, como parte de aparelho de movimento ou transmissão, não classificada.

O laudo técnico junto ao processo diz textualmente: "Consta o material em despacho de conjunto formado por correntes de ferro batido articuladas, de larguras diversas e de rodas denteadas de secção especial para encaixe nos elos das correntes. Esse conjunto forma uma cadeia de transmissão de movimento, empregado nos maquinismos quando se queira transmitir esforços elevados entre dois eixos que giram com pequena velocidade, podendo ser empregados uma ou diversas cadeias, conforme o esforço necessário a transmitir.

"Conclui do exame procedido que trata-se de elementos de transmissão de movimento em maquinismos, perfeitamente equiparado às correias e polias pela sua finalidade".

Isto posto, e

Considerando que as correntes de transmissão de movimento são partes de aparelho de movimento ou transmissão;

Considerando que, de acordo com o art. 27 das Disposições Preliminares da tarifa, para a classificação das mercadorias, as disposições especiais em que incidem preferem as de caráter geral, ainda que estas lhe possam ser também aplicáveis;

Considerando que, no caso, a disposição de caráter geral seria a de corrente de ferro não especificada do art. 833;

Considerando que este critério já vem sendo seguido por este Conselho relativamente à classificação das barras de ferro cilíndricas do art. 799, que, quando torneadas e polidas, podendo servir como eixos de transmissão, são classificadas no art. 1.790 onde estão esses eixos citados como partes de aparelhos de transmissão;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator. — Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.805

Recurso n. 11.980 — Imposto do Selo.
Recorrente — Administradora Nacional S. A.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

"Infração provada material e tecnicamente".

Recorre a Administradora Nacional S. A., desta Capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, de fls., que lhe impôs a pena de revalidação de 2:000\$0, prevista no art. 62, letra d, do decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, e isto por haver aproveitado, no contrato de fls., "selos usados, anteriormente, em outro documento".

São razões do recurso, em resumo:

1. Que a decisão recorrida é de todo inaceitável. Os argumentos da recorrente nem sequer foram examinados ou refutados, não fazendo a eles a decisão a menor referência, e assim, ficaram de pé todas as razões com que se defendera.

2. Que, como mais uma prova de que está certo o ponto de vista da recorrente, transcreve as conclusões de uma decisão da própria Recebedoria no processo n. 3.179-39.

E, finalmente, insistindo a recorrente nos seus argumentos e razões de defesa já constantes do processo, espera que seja reformada a injusta decisão recorrida, etc.

Diz a recorrente, na sua petição de defesa, que

"De fato, o que ficou provado no processo de que resultou o auto acima indicado, foi o descolamento de estampilhas intactas, de um papel onde por engano foram apostas numa segunda via, quando deviam estar na primeira, onde realmente foram coladas".

Agora, vejamos o que diz o art. 4.º do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, regulador da espécie:

"A estampilha, uma vez aposta a um documento, embora este, por qualquer circunstância, não tenha produzido seus efeitos e seja anulado ou reformado, não poderá mais ser aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que for nulificado".

A vista do alegado pela própria recorrente e em face dos termos claros e precisos da disposição legal transcrita, nada mais reiria preciso dizer para demonstrar a incontestada procedência do procedimento fiscal. Entretanto, há, ainda, o resultado do exame pericial procedido pela Casa da Moeda, em cujo laudo se vê que

"As seis fórmulas estiveram anteriormente coladas a qualquer papel ou documento que não a atual 1.ª via de contrato de locação. Essa afirmativa resulta dos exames ao microscópio em vários tipos de iluminação e aumento e aos raios ultra-violetas, revelando berrantes provas de dupla colagem e arrancamento, identificadas em fotos 2 e 3", com a "presença de fragmentos de papel estranhos aos selos e ao documento, visíveis, principalmente, no bordo esquerdo da fórmula de ducação e Saude".

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que a infração autuada está perfeitamente provada e confessada;

Considerando que a disposição expressa da lei reguladora da espécie não dá margem a controvérsia, como, aliás, vem de ser resolvido pelo Supremo Tribunal Federal,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1941.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.
Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.806

Recurso n. 11.982 — Imposto do Selo.
Recorrente — H. Dessem.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

O uso de estampilha que já tenha sido colocada a outro documento sujeita o responsável à penalidade cabível, cominada no art. 62, letra d, do regulamento do selo.

O escrivão do Departamento Nacional do Trabalho, Adalberto Eduardo Silva, lavrou, em 9 de outubro de 1940, o auto de infração 163-40, contra a firma H. Dessem, desta capital, por ter utilizado no documento de fls. 3, apresentado àquele Departamento, três estampilhas, sendo duas federais e uma de Educação que, submetidas a exame pericial pela Casa da Moeda, foram dadas como contendo provas de reaproveitamento.

Apresentado o auto de infração à Recebedoria do Distrito Federal, foi a firma autuada intimada a apresentar defesa, o que fez, dentro do prazo e, depois de ouvido o funcionário autuante, o diretor da Recebedoria proferiu despacho julgando o auto procedente para

impor à firma H. Dessem a multa de 2:000\$0, nos termos do art. 32, letra d, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Não se conformando com a penalidade imposta, o responsabilizado fez o depósito da importância da multa e recorreu para este Conselho. No seu recurso, o interessado se exculpa dizendo-se surpreendido com o resultado da pericia, pois que, de sã consciência, aplicou os selos na ignorância do seu uso anterior.

Isto posto, e

Considerando que a infração ficou constatada, diante do laudo pericial da Casa da Moeda:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1941.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.
— Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.807

Recurso n. 11.988 — Vendas Mercantis.
Recorrente — Freire & Sodré.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

A falta de devolução da duplicata, devidamente aceita, dentro do prazo legal, é punida com a multa prevista no art. 30, da lei 187, de 15 de janeiro de 1936.

O funcionário Gontran Pereira Coelho lavrou auto de infração em 7 de janeiro do corrente ano, contra a firma Freire & Sodré, estabelecida nesta capital, por ter verificado, quando em serviço no estabelecimento da firma J. M. Mello & Cia. Ltda., também desta capital, que aquela firma havia infringido o disposto no art. 6.º, letra a, do decr. 22.061, de 9-11-1932, visto não ter devolvido dentro do prazo de 30 dias a duplicata 10.293, emitida e expedida pela segunda em 30 de novembro de 1930, e do valor de 14:150\$7.

Intimada a apresentar defesa a autuada deixou o processo correr à revelia, do que foi lavrado termo, tendo o diretor da Recebedoria do Distrito Federal proferido despacho julgando procedente o auto para impor àquela firma a multa de 1:000\$0, o máximo estabelecido no art. 30, da lei 187, de 15 de janeiro de 1936.

Não se conformando com a penalidade imposta, a firma autuada, tendo feito o depósito da importância da multa, recorreu para esta superior instância, fazendo alusão a uma imaginária defesa que não apresentou e dizendo ter reclamado dos emitentes do título e pedido prorrogação, pelo telefone.

Tudo visto, e

Considerando que a infração ficou positivada pelas verificações consignadas no auto, qual salientou a inexistência da duplicata em apreço no estabelecimento da firma emitente, bem como a ausência de qualquer reclamação até o momento da lavratura do feito:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1941.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.808

Recurso n. 11.990 — Vendas Mercantis.
Recorrente — Mathilde Borges.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Casa que subloca quartos em pequenos número e fornece refeição a 3 hóspedes não está sujeita ao imposto de vendas mercantis.

Mathilde Borges foi autuada por infração do art. 24 § 3.º do dec. 187, de 15 de janeiro de 1936, por ter deixado de apresentar os seus livros à fiscalização, apesar de devidamente intimada. Em defesa opôs que somente subloca quartos mobiliados sem refeição, e, assim não pratica ato de comércio, não estando sujeita a imposto de indústria e profissões ou outros quaisquer onus fiscais. Foi julgado procedente o auto, "à vista do que consta do processo" e aplicada a multa de 300\$0, mínimo do art. 29 § 2.º, letra b, da lei 187, de 15 de janeiro de 1936.

Há à fls. 7 v. informação de um dos autuantes de que verificou que a autuada aluga quartos e mantém em sala, separada, uma mesa para refeições dos hóspedes, sendo uma casa que fornece alimentos aos mesmos, embora em pequeno número, o que não isenta do pagamento do imposto. Dessa decisão recorre a interessada, renovando as suas alegações e que só há 3 quartos que subloca, dado o aluguel elevado do prédio.

Ante o exposto:

Atendendo que pelo exposto, se verifica haver dificuldades de caracterizar se, na espécie, existe venda mercantil;

Atendendo, desta arte, não ter apoio legal a decisão recorrida, Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1941.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.809

Recurso n. 12.002 — Imposto do Selo.

Recorrente, Casa Albino de Moraes.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Recibos de transmissão de bens moveis não sujeitos a selo proporcional.

Contra a Casa Albino de Moraes foi lavrado auto de infração de n. 24, da tabela A do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por terem sido apreendidos em seu poder 394 documentos pelos quais lhe foi feita transmissão de bens moveis, sem estarem os mesmos documentos selados com o selo proporcional, mas, apenas, com o de recibo, havendo, assim, falta de pagamento do tributo na importância de 1:740\$6. Em defesa opôs estar crente tratar-se de recibos, e, havendo ausência de má fé e notória ignorância, pediu para pagar pela forma mais benigna (art. 62, letra c, do decreto n. 1.137 citado). Foi julgado procedente o auto por conterem os documentos transmissão de propriedade de terceiros para a firma atuada e, dada a ignorância e ausência de má fé, é imposta a revalidação simples de 3:481\$2, dobro do imposto devido, conforme o art. 62, letra c, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ante o exposto:

Atendendo que, na espécie, os documentos apreendidos revelam tratar-se de simples recibos;

Atendendo, assim, não estarem sujeitos a selo proporcional;

Atendendo, destarte, faltar apoio legal a decisão recorrida;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.810

Recurso n. 12.041 — Imposto do Selo — (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.

Recorrida: Federação das Indústrias Paulistas.

DECISÃO DE ACORDO COM A LEI.

A Federação das Indústrias Paulistas, dirigiu à Recebedoria Federal em São Paulo, uma consulta relativa a incidência do imposto do selo, sobre os modelos seguintes:

“1.º) Para efeito de simples conferência, informamos que em data de a sua conta em nossos livros apresentava um saldo a nosso favor de

Rs. sobre cuja exatidão pedimos o obsequio de se manifestar, devolvendo-nos, devidamente preenchida, a parte destacada do presente impresso.

Atenciosamente

2.º) Acusamos o recebimento de seu aviso, informando ser de Rs. a seu favor, o saldo apresentado pela minha conta nos livros dessa Cia., em o qual confere com o de nossos assentamentos.

(assinatura)

O Sr. diretor deu a seguinte resposta à consulente:

“O primeiro dos documentos referidos é uma comunicação do credor ao devedor, declarando saldo devedor, e, o segundo, uma comunicação do credor ao devedor, acusando o recebimento de quantias. Assim, nos termos do inciso B do número 76, da Tabela B, § 1.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, tais comunicações se acham sujeitas ao selo no mesmo dispositivo, previsto. Entretanto, não caberá a exigência do mesmo selo quando tais comunicações confirmarem, expressamente, quitação da qual exista recibo em forma legal, na forma, ainda, do dispositivo citado.

Desta decisão recorra, *ex-officio*, para a superior instância, na forma da lei, quanto à sua última parte”.

Deste despacho, recorreu, *ex-officio*, para este Conselho do diretor da Recebedoria.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com os dispositivos legais, a cujos princípios se ateu, estritamente,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar o despacho recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. Miguel Lins, relator. Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.811

Recurso n. 894, relator — Imposto de Renda — (Recons. ac. n. 10.258 — rec. n. 9.768).

Recorrente — Grandes Moinhos do Brasil S. A.

Recorrido — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Recurso perempto. Indeferimento do pedido de levantamento da perempção.

Grandes moinhos do Brasil S. A., sociedade anônima sediada em Recife, pediu reconsideração, do acórdão n. 10.258, de 12 de ju-

lho de 1940, pelo qual e por ter perimido o direito da sociedade interessada, este Conselho não tomou conhecimento do recurso n. 9.768 interposto da decisão proferida pelo Delegado do Imposto de Renda em Pernambuco sobre o lançamento referente ao exercício de 1939, para cobrança do imposto suplementar de o,

Naquele seu pedido afirmava a interessada haver endereçado na mesma ocasião um requerimento ao Sr. ministro da Fazenda pedindo o levantamento da perempção em que incorrera, ao mesmo tempo que solicitava no Conselho aguardar a decisão daquela superior autoridade.

Com o ofício n. 441, de 24 de outubro último, do chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, voltou agora o processo para julgamento, estando transcrito no mesmo ofício o despacho do Sr. ministro que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Pelo exposto, e

Considerando que continuam a prevalecer as razões fundamentais do acórdão recorrido:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1941.

Carlos Freire Zenha, presidente. Aprigio Fontes Braga, relator. Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.812

Recurso n. 11.641 — Imposto de Renda.

Recorrentes — Theolina Junqueira e Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — “voluntário” e *ex-officio*.

Recorridos — Os mesmos.

Lançamentos reajustados por decisão do Conselho.

Pelo acórdão n. 7.864, sobre o recurso n. 6.903, interposto por Francisco Maximiano Junqueira, decidiu este Conselho que o contribuinte fosse classificado como pessoa jurídica, no tocante à exploração da Usina Junqueira, e fossem reajustados os lançamentos da pessoa física em consequência dessa classificação.

Obedecendo a essa decisão, porém mal interpretando-a, a então Secção do Imposto de Renda em São Paulo fez os lançamentos de fls. 101 e 102, referentes ao exercício de 1935, para exigir a diferença do imposto de rs., da pessoa jurídica, e de rs. da pessoa física.

Estes lançamentos, feitos em julho de 1939, já se processaram em nome da viúva do contribuinte falecido — D. Theolina Junqueira — que reclamou os mesmos e, por não ter sido atendida, apresentou o pedido de reconsideração 674-R que foi julgado, pelo acórdão n. 9.715, em sessão realizada em 29 de março de 1940.

Por esses acórdãos decidiu o Conselho que competia à repartição lançadora apreciar a reclamação da interessada, reajustando os lançamentos na forma determinada pelo acórdão anterior.

Isto obedecendo, fez a repartição o lançamento de fls. n. 144, pelo qual o débito da pessoa física ficou reduzido para rs. Da decisão que estabeleceu estes lançamentos, foi interposto, recurso *ex-officio*.

Este lançamento calculava o imposto total de rs. do qual, deduzida a importância já paga, demonstrava o imposto a cobrar de ...

A interessada, ainda não se conformando com os lançamentos, apresentou o novo extenso recurso de fls. n. 152-160, nada argumentando sobre o lançamento da pessoa jurídica, a não ser quanto à suposta prescrição, e, sobre o lançamento da pessoa física, contesta o cálculo feito pela repartição lançadora para apurar o lucro presumido e computado na cédula F.

As demais contestações da recorrente não procedem, diante das razões já expendidas no parecer de fls. 145/146 que bem justifica a procedência dos lançamentos.

Pelo exposto;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, aos recursos “voluntário” e “*ex-officio*” para mandar que na cédula F do lançamento da pessoa física seja computado o mesmo lucro presumido da pessoa jurídica.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. Oscar Garcia de Souza, relator. Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.813

Recurso n. 11.713 — Imposto de Renda.

Recorrente — Hygino de Bastos Mello (espólio).

Recorrida — Diretoria do Imposto de Renda.

Havendo valor locativo apurado, na base deste deve ser feito o cálculo para o imposto de renda, desde que não hajam provas de renda além daquele.

Os espólios de Hygino de Bastos Mello e Izabel Adelaide Nogueira de Mello, recorrem para este Conselho da decisão da Diretoria que manteve o lançamento *ex-officio* para os exercícios de 1935 a 1939 respectivamente nas importâncias de rs. com rs. de multa; rs. com rs. de multa; rs. com rs. de multa e rs. com rs. de multa.

Alegam primeiro que não tem cabimento a multa porque quando aos juros vencidos sobre importâncias depositadas na Caixa Econômica estas sempre foram declaradas desde a primeira notificação.

Que o cálculo de aluguel de para o prédio da rua General Glicério n. 23, não encontra apoio na prova porque, ocupado por herdeiros estes tem sido debilitados apenas na proporção de rs. anuais e que se a repartição quer aplicar o critério do valor locativo dado pela Municipalidade este tem sido sempre de, como prova com as cópias fotostáticas que juntou.

Isto posto,
Considerando que as informações foram bem prestadas em tempo;

Considerando que realmente o valor locativo do prédio é e não como está no cálculo;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso para ser feito novo cálculo, tomando por base para os alugueis o valor locativo dado pela municipalidade na importância de, e reduzir a multa para 30%.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. Oscar Garcia de Souza, relator. Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.814

Recurso n. 11.946 — Imposto de Renda.

Recorrente — Mariano Cassavia.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Na falta de balanço, a partir do exercício de 1936, arbitra-se o rendimento tributável aplicando-se o coeficiente de 10% sobre o movimento bruto quando este exceder de ou quando o capital da firma for superior a rs.

Mariano Cassavia, de Rio Claro, em São Paulo, apresentou declaração de rendimentos de sua firma individual, no exercício de 1939, optando pela forma B, e declarando vendas mercantis superiores a rs., sobre cujas vendas aplicou o coeficiente de 6% para apurar o rendimento tributável.

Em vista do disposto no art. 10, da lei 183, de 13 de janeiro de 1936, a Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo procedeu revisão do cálculo, arbitrando o rendimento tributável na base de 10%.

Tendo o contribuinte reclamado, a repartição lançadora manteve a cobrança suplementar para exigir a diferença do imposto de rs.

O interessado, não se conformando, fez o depósito do imposto exigido e recorreu para este Conselho alegando que o seu capital é de e que ao ter conhecimento das novas disposições da lei, organizou a sua escrituração comercial para observá-la de então por diante.

Tudo visto, e
Considerando que as firmas comerciais, cujo capital por superior a \$ ou cujas vendas excederem de \$, deverão pagar o imposto pelo lucro líquido da acordo com o respectivo balanço;

Considerando que, na ausência de balanço legal, o lucro, em casos tais e a partir do exercício de 1936, deve ser arbitrado com a aplicação do coeficiente de 10% sobre o movimento bruto, de acordo com a jurisprudência já firmada por esta superior instância;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. — Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.815

Recurso n. 11.962 — Imposto de Renda.

Recorrente — Casas Santa Therezinha Ltda.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Dá-se provimento ao recurso porque a ação fiscal só se fez sentir quando já extinto o prazo para esse fim.

Não se conformando a firma Casas Santa Therezinha Ltda., de Pernambuco, com a decisão da Delegacia do Imposto de Renda no mesmo Estado, que a obrigou ao pagamento da importância de \$, de diferença de imposto de 1935, apurada em lançamento suplementar, interpôs o recurso de fls. 32-34, dentro do prazo da lei, dizendo, em resumo:

1 — Que a recorrente apresentou em 30 de julho de 1935 a sua declaração de renda firmada no seu balanço, acompanhada da Demonstração da Conta Lucros e Perdas e relação do Ativo e Passivo.

2 — Que decorridos 5 anos, 3 meses e 13 dias, foi a declaração revisada, não tendo sido achada qualquer diferença de cálculo do imposto pago. Notou porém o funcionário revisor, que ditas demonstração e relação estavam assinadas somente pelo seu "G. Livros", falha que foi preenchida de acordo com a notificação da repartição.

3 — Que, entretanto, depois de várias diligências fez-se o lançamento suplementar em causa (fls. 20)

4 — Que a importância exigida, porém, está prescrita e não é líquida e certa conforme se vê dos fundamentos pormenorizados de suas petições de fls. 23-25 e 28-29.

E repete, está prescrita porque foi revisada e achada certa em 13-11-40 e somente em 26-4-41, isto é, depois de 5 anos, 9 meses e

26 dias foi imposta à recorrente a obrigação do pagamento do imposto suplementar, em lagrante resguardo à jurisprudência firmada por esse Conselho, e ainda contra o disposto no art. 179 do vigente regulamento que no seu § 1.º diz:

"A faculdade de proceder a novo lançamento ou lançamento suplementar prescreve em 5 anos contados da terminação daquele em que se efetuar o lançamento primitivo".

Ora, o lançamento primitivo foi feito em 1935, como se poderia fazer lançamento suplementar em 26 de abril de 1941.

A Repartição recorrida diz não se ter verificado a prescrição a que se refere o art. 179 do vigente regulamento, quando é certo que a 31 de dezembro de 1940 a recorrente após um "ciente" às fls. 6 destê, processo.

Efetivamente, a recorrente, às fls. 6, tomou conhecimento, apondo um "ciente" datado de 3 de janeiro de 1941, sem emenda ou rasura, depois retificado para 31 de dezembro de 1940 não ficou esclarecida a razão dessa retificação), da exigência para assinar o seu balanço que se achava assinado apenas pelo seu "G. Livros".

A 2 de abril de 1941 (fls. 7 v) intimada a prestar esclarecimentos, entrou com a documentação de fls. 8/19, e a 26 de abril fez-se o lançamento suplementar de fls. 20, aprovado por despacho de 30 do mesmo mês fls. 20 v), tomando-se por base o movimento bruto das vendas mercantis, e isto porque o balanço apresentado compreendia um movimento de 15 meses (31-3-934) a 30-6-935).

Vê-se, pois, que, infelizmente a prescrição está perfeitamente provada, a não ser que se quizesse forçar a interpretação da lei no sentido de se considerar a intimação para assinar o balanço uma "exigência administrativa necessária ao lançamento" em causa (art. 179 § 2.º do vigente regulamento), o que seria absurdo.

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que a ação da repartição recorrida só se fez sentir quando o prazo para tal já se achava extinto,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, para julgar indevido o lançamento feito fora do prazo legal.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1941. Carlos Freire Zenha, presidente. Josué Serôa da Mota, relator. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Vencido o Sr. Fabres da Rocha.

ACORDÃO N. 12.816

Recurso n. 11.996 — Imposto de Renda.

Recorrente: Karam Simão Racy.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Recurso de questão conjunta a do lançamento da pessoa jurídica

A Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, tendo em vista o resultado do exame procedido na contabilidade da firma Simão & Cia., daquela capital, iniciou regularmente processo de lançamento *ex-officio* sobre a declaração individual apresentada pelo contribuinte Milhem Simão Racy no exercício de 1936.

O contribuinte foi notificado para prestar esclarecimentos na forma do art. 114, do regulamento, e respondeu aquela notificação com os esclarecimentos de sua carta de fls. 9, aludindo aos rendimentos mencionados na declaração, alegando julgar serem aqueles os únicos tributáveis no exercício em apreço, mas desejar tudo esclarecer que lhe fosse pedido.

Foi, então, pela repartição lançadora incluída na cédula F, a importância de ...\$, apurada no exame da escrita da firma comercial como parte de lucro diretamente creditada àquele seu sócio, e procedido o lançamento *ex-officio* para cobrança do imposto de ...\$, acrescida da multa de (50%) ...\$.

O contribuinte reclamou contra o lançamento, que foi mantido, e daí o recurso em julgamento, no qual o interessado discute o caso reportando-se ao lançamento da pessoa jurídica, ainda argumentando contra a multa aplicada e cujas razões a repartição bem justifica no longo parecer de fls. 36/42, do processo.

Tudo visto, e

Considerando que o fundamento da tributação de que trata o presente recurso foi apreciado e resolvido pela solução dada ao recurso n. 11.992 da firma Simão & Cia., cujas questões estavam ligadas;

Considerando que, a multa deve ser a de 30 % do parágrafo único do art. 116, do Regulamento, visto que o contribuinte não contrariou os elementos constantes do Cadastro,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 30 %.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator designado.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Aprígio Fontes Braga que negava provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 12.817

Recurso n. 11.997 — Imposto de Renda.
Recorrente: Simão & Cia. e Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo voluntário e *ex-officio*.
Recorrida: Os mesmos.

Sendo inexato um lançamento de escrita, inexato também o balanço que com ele se organiza, e cabe então o lançamento "ex-officio" do imposto de renda com a multa respectiva.

A firma Simão & Cia. apresentou sua declaração de renda para o exercício de 1936, afirmando um lucro de ...\$, conforme o balanço e conta de lucros e perdas que juntou.

Em vista de dúvidas nas declarações, em junho de 1940 foi proposto, ordenado e feito um exame nos livros e documentação, e eliminadas certas verbas foi apurado no ano de 1935, base para imposto de 1936, um lucro total de ...\$, ou sejam mais ...\$... além do afirmado.

Foi o total de cinco lançamentos a favor dos dois sócios Karam e Milhem Simão Racy, como sendo fornecimentos de mercadorias debitados na conta de mercadorias e creditados nas de contas correntes.

Reclamou a firma com estas palavras fls. 27: Esses fatos são o reflexo de operações de adiantamentos, feitos por sócios à firma. Eles definem apenas que não houve o desejo de aumentar o capital; tem origem em operações de suprimentos, etc."

Desta decisão recorreu também para este Conselho alegando a mesma matéria da reclamação, que os lançamentos são suprimentos intimada a comprovar tais lançamentos não o fez, em vista do que foi mantido o lançamento *ex-officio* com uma multa de 30 %, com recurso *ex-officio*.

Desta decisão recorreu também para este Conselho alegando a mesma matéria da reclamação, que os lançamentos são suprimentos e estes somente podem ser impugnados quando os lançadores dispuserem de elementos seguros de provas e ainda que é nulo o exame por ter sido feito em desacordo com a circular n. 5, de 17 de abril de 1939, que somente permitia o exame de fatos anteriores a 24 de março de 1939 pelos agentes fiscais de consumo.

Isto posto, Considerando que se o recorrente concordou com o exame feito por funcionários da Diretoria do Imposto de Renda, não pode depois que foram apuradas irregularidades, contestá-lo;

Considerando que os lançamentos impugnados não foram satisfatoriamente comprovados;

Considerando que simulado sendo um lançamento, fatalmente este prejudica o balanço tomando-o inexato;

Considerando, que em tais condições cabe o lançamento *ex-officio* na conformidade da letra c, do art. 113, do regulamento, e desde que a escrituração não exprima a verdade, e que esta somente se verificou na investigação, a multa tem de ser de 50 %;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso *ex-officio*, para restabelecer a multa para 50 %, e negar provimento ao recurso voluntário.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.818

Recurso n. 12.000 — Imposto de Renda.
Recorrente: Milhem Simão Racy.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Recurso de questão conjunta a do lançamento da pessoa jurídica.

A Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, tendo em vista o resultado do exame procedido na contabilidade da firma Simão & Cia., daquela capital, iniciou regularmente processo de lançamento *ex-officio* sobre a declaração individual apresentada pelo contribuinte Milhem Simão Racy no exercício de 1936.

O contribuinte foi notificado para prestar esclarecimentos na forma do art. 114, do regulamento, e respondeu àquela notificação com os esclarecimentos de sua carta de fls. 9, aludindo aos rendimentos mencionados na declaração, alegando julgar serem aqueles os únicos tributáveis no exercício em apreço, mas desejar tudo esclarecer que lhe fosse pedido.

Foi, então, pela repartição lançadora incluída na cédula F, a importância de ...\$, apurada no exame da escrita da firma comercial como parte de lucro diretamente creditada àquele seu sócio, e procedido o lançamento *ex-officio* para cobrança do imposto de ...\$, acrescida da multa de (50 %) ...\$...

O contribuinte reclamou contra o lançamento, que foi mantido, e daí o recurso em julgamento, no qual o interessado discute o caso reportando-se ao lançamento da pessoa jurídica, ainda argumentando contra a multa aplicada e cujas razões a repartição bem justifica no longo parecer de fls. 37/43, do processo.

Tudo visto, e

Considerando que o fundamento da tributação de que trata o presente recurso foi apreciado e resolvido pela solução dada ao recurso n. 11.997 da firma Simão & Cia., cujas questões estavam ligadas;

Considerando que, a multa deve ser a de 30 % do parágrafo único do art. 116, do Regulamento, visto que o contribuinte não contrariou os elementos constantes do Cadastro,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 30 %.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator designado.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Aprigio Fontes Braga que negava provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 12.819

Recurso n. 12.006 — Imposto de Renda.
Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda — *ex-officio*.
Recorrida, Companhia Rádio Internacional do Brasil.

As importâncias excedentes, remetidas às Companhias telegráficas estrangeiras para pagamento de serviços prestados pela terminação do percurso, não estão sujeitas ao imposto de que trata o art. 174, do regulamento do imposto de renda, cumprindo, porém, a Fiscalização Bancária exigir, sempre, prova habil de que as importâncias a serem remetidas referem-se, de fato, ao aludido fim.

Apreciando a exposição feita no requerimento de fls. 5, da Companhia Rádio Internacional do Brasil, a Diretoria do Imposto de Renda pelos seus órgãos técnicos, estudou o caso que foi bem esplanado nos pareceres de fls. 7-9 e 10-12, este último do Assistente do diretor, no seguintes termos:

"A Companhia Rádio Internacional do Brasil, estabelecida nesta cidade, concessionária de serviços públicos radiotelegráficos e radiotelefônicos, pretendendo remeter à Mackay Rádio & Telegraph Cay., nos Estados Unidos da América do Norte, importâncias a que esta tem direito e correspondentes a pagamentos de serviços prestados pela terminação do percurso de telegramas fora do território nacional foi-lhe exigido pela Fiscalização Bancária o cumprimento do disposto no art. 174, do regulamento do imposto de renda em vigor ou, então prova de que a referida operação não estava enquadrada naquele dispositivo legal.

Por isso, a Companhia Rádio Internacional do Brasil em a petição de fls., solicita que esta Diretoria forneça prova habil à Fiscalização Bancária de que as importâncias relativas à operação em causa não estão enquadradas nas disposições do art. 174, do regulamento do imposto de renda em vigor, porquanto não se trata de transferências de rendimentos obtidos no Brasil mas de simples pagamentos de serviços executados fora do território nacional.

Exemplificando suas alegações, a Companhia Rádio Internacional do Brasil cita o seguinte caso:

"A taxa de 2.40 frs. ouro de um telegrama expedido do Brasil para o Canadá (Vermont) de acordo com as tarifas aprovadas pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, pelas portarias ns. 637, de 15 de agosto de 1935 e 439, de 16 de agosto de 1937, respectivamente, publicadas nos *Diários Oficiais* da União, de 20 de agosto de 1935, páginas 18.337-8, e de 25 de agosto de 1937, pags. 17.953, é composta das seguintes parcelas.

0.10 frs. — a ser recolhida aos cofres públicos como contribuição ao Governo Brasileiro;

1.045 frs. — para a Companhia Rádio Internacional do Brasil pelo trabalho de expedição do telegrama até a América do Norte;

1.255 frs. — para a Companhia estrangeira que recebe o telegrama nos Estados Unidos da América do Norte e o reexpede para o Canadá.

Rematando suas alegações, a Companhia Rádio Internacional do Brasil adianta que, como vê, não ficam ao seu arbitrio as quotas que são remetidas às Companhias estrangeiras, porque estão sujeitas à aprovação do Governo Brasileiro, e, de resto, havendo, como há, convênios de tráfego mútuo entre ela e Companhias estrangeiras necessários à exploração dos serviços das concessões — quando se verifica a operação inversa, isto é, quando a Companhia Rádio Internacional do Brasil termina, no Brasil, o percurso de telegramas vindos do estrangeiro, cabe-lhe, também, a sua quota de taxa relativa a esse serviço.

O regulamento do imposto de renda em vigor, em seu art. 1.º, § 1.º determina, clara e taxativamente que:

"Os rendimentos a considerar para os fins do imposto serão os possuídos no território nacional, em virtude de atividades exercidas no todo ou em parte dentro do país.

E, note-se, o art. 17, do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, assim concebido:

"Os rendimentos a considerar para a aplicação do imposto complementar progressivo são os pertencentes às pessoas residentes ou domiciliadas no país, qualquer que seja a origem dos rendimentos e a situação das fontes de que promanam.

não revogou o disposto no art. 1.º § 1.º, do regulamento do imposto de renda, acima transcrito, porque o seu texto significa, apenas, que para o efeito do imposto complementar progressivo das pessoas residentes ou domiciliadas no país, devem ser computados, também, os rendimentos produzidos no estrangeiro.

Ora, o exame atento da questão demonstra que as importâncias objeto do requerimento de fls. 5-6 correspondem, realmente, a pagamentos de serviços prestados fora do território nacional, isto é, nos Estados Unidos da América do Norte, pela Mackay Radio Telegraph Coy., à Companhia Rádio Internacional do Brasil.

Assim, não há dúvida em concluir que não estão tais importâncias, *ex-vi* do disposto no art. 1.º § 1.º, do regulamento do imposto de renda em vigor sujeitas ao imposto na fonte de 8 % a que alude o art. 174, do mesmo regulamento, visto que não decorrem de atividades exercidas no todo ou em parte dentro do país.

Aliás, a jurisprudência é uniformemente encaminhada pela não tributação da remuneração de atividades exercidas no estrangeiro, conforme se vê, entre outras, da decisão do Exmo. senhor ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* da União, de 19 de dezembro de 1936, nos seguintes termos:

"As comissões pagas pelo contribuinte ao seu agente no exterior escapam a tributação do imposto de renda, porque se originam de atos de comércio praticados em país estrangeiro, onde o auxiliar de comércio, no exercício de sua profissão, fez jus aos rendimentos percebidos. Não se ajustando a espécie às hipóteses previstas no art. 25, letra a e 174 do regulamento do imposto de renda, nego provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda para o fim de manter o acórdão recorrido".

Em face do exposto, somos de parecer ciente-se a Companhia Rádio Internacional do Brasil e a Fiscalização Bancária, a cargo do Banco do Brasil, de que as importâncias das tarifas aprovadas pelo Governo e remetidas às Companhias estrangeiras para pagamento dos serviços prestados pela terminação do percurso de telegramas fora do território nacional, estão isentas do imposto na fonte de que trata o art. 174, do regulamento do imposto de renda em vigor, devendo, porém, a Fiscalização Bancária exigir, sempre, prova hábil de que as remessas a serem feitas referem-se de fato, às aludidas tarifas".

Para melhor ilustração do assunto foi mandado proceder um exame na escrituração da interessada, cujo resultado veio exposto e está consubstanciado no cuidadoso laudo do exame feito pelo contador Antonio dos Santos Pinho, constante de fls. 13 a 29, do processo.

Resolvendo sobre o feito o diretor do Imposto de Renda proferiu o seguinte despacho:

"Em face do apurado e de acordo com os pareceres constantes do processo, responda-se à consultante — Companhia Rádio Internacional

"Em face do apurado e de acordo com os pareceres constantes do processo, responda-se à consultante — Companhia Rádio Internacional do Brasil — declarando que as importâncias das tarifas aprovadas pelo Governo Federal e remetidas às Companhias estrangeiras para pagamento dos serviços prestados pela terminação do percurso de telegramas fora do território nacional, estão isentas do imposto de que trata o art. 174, do vigente regulamento do imposto de renda, por força do disposto no § 1.º do art. 1.º do mesmo regulamento, devendo, porém, a Fiscalização Bancária a cargo do Banco do Brasil exigir sempre, prova hábil de que as importâncias a serem remetidas referem-se, de fato, às aludidas tarifas".

Dado ciência da resolução não só à Companhia interessada como à Fiscalização Bancária a cargo do Banco do Brasil, o diretor do Imposto de Renda interpôs recurso *ex-officio* daquele seu despacho.

Tudo visto, e

Considerando que a decisão proferida bem apreciou a espécie:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar o despacho recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1941.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.
— Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.820

Recurso n. 12.008 — Imposto de Renda.

Recorrente, Nestor Meira.

Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Amortizações de empréstimos para aquisição de prédios, não são dedutíveis.

O desembargador Nestor Meira, feita a sua declaração de 1940, em 12 de julho do mesmo ano, solicitou fosse retificada a mesma declaração na parte referente ao prédio da avenida Atlântica n. 914, pois o arrendamento serviu-lhe para pagar parte de empréstimo sobre o mesmo prédio, ficando-lhe realmente líquidos, que recebeu, Foi indeferida a reclamação porque: "Nem no art. 37, nem no art. 40 do vigente regulamento do imposto de renda, poderia ser enquadrada, como dedução, a transferência da percepção dos frutos do imóvel ao credor anticrético. Não é imposto predial, despesa de conservação, comissão, perda extraordinária, prêmio de seguro contra fogo, nem foro (art. 37). Não é imposto proporcional, juro de dívida pessoal, prêmio de seguro de vida, encargo de família, nem donativo (art. 40). É pagamento da dívida, que exonera e, pois, valoriza o patrimônio. Inspira as deduções a necessidade de não se taxar as despesas inerentes à produção do rendimento. Daí se excluem, portanto, as destinadas ao aumento do patrimônio.

Pelo exposto, conclui-se que o proprietário do imóvel dado em anticrese, não pode escapar à incidência do imposto sobre a renda respectiva."

Dessa decisão recorre o interessado dizendo que:

"pleiteia que não incida sobre renda que não colheu, nem sobre o capital em formação — o que seria desnaturar a natureza do imposto sobre a renda que, segundo definição de Leon Say, Amaro Cavalcanti e Veiga Filho, é o imposto que recai diretamente sobre a renda efetivamente auferida pelo contribuinte, oriunda de seus bens imóveis, renda predial, de seus capitais, juros e dividendos e de suas atividades, ordenados ou vencimentos.

Ora, o recorrente não tinha capitais seus para a construção do imóvel da avenida Atlântica n. 914, possuindo apenas o terreno, fez diversas operações de crédito e entre elas a anticrese, cuja natureza está perfeitamente definida no despacho recorrido.

Todas as operações de crédito foram para a construção do prédio, o credor por anticrese recebeu todos os aluguéis do prédio para pagar-se de seu capital de (vide escritura citada e mais o juro de dez por cento (10 %)).

O fisco, isto é, o Departamento do Imposto sobre a Renda, teve a sua participação legal nessa operação, porque o credor pagou o imposto sobre a renda que incidiu sobre a parte dos juros do capital, a outra parte foi embolsada por ele, por ser o capital dele e formação parcelada do capital do recorrente".

Ante o exposto:

Atendendo que, como bem salientou a repartição de 1.ª instância, a não é prevista em lei;

Atendendo que, efetivamente, do que se trata é de empate de capital, representado no imóvel e não de despesa do mesmo;

Atendendo que de igual forma ocorre quando há compra de imóveis em que o pagamento é parcelado, cujas importâncias de entrada não são dedutíveis mas, apenas, os juros de empréstimos para aquisição predial,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 12.821

Recurso n. 120012 — Imposto de Renda.

Recorrente: Benjamim Anderson Stauffer.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Lançamento improcedente por motivo de glosa de dedução devidamente comprovada.

A então Seção do Imposto de Renda em São Paulo, em setembro de 1938, fez o lançamento de fls. 14, sobre a declaração apresentada no exercício de 1937 pelo contribuinte Benjamim Anderson Stauffer, limitando em 40% as deduções feitas na cédula D e glosando a dedução de prêmio de seguro de Vida, para exigir o imposto de ...\$...

Contra o lançamento o contribuinte não usou o direito de pedir retificação, interpondo recurso em 26-11-1938 para esta superior instância. A repartição, porém, tomando em consideração uma das ponderações do interessado, pediu informações à Companhia de Seguros Sul América sobre os prêmios de seguros pagos pelo contribuinte no ano de 1936. A Companhia, respondendo, confirmou o recebimento de prêmios na importância de ...\$...

O processo, com o recurso, veio agora encaminhado ao Conselho com o ofício n. 904-GSI, de 14 de agosto último, da Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Tudo visto, e

Considerando que se restabelece a dedução dos prêmios de Seguro a que o contribuinte tem direito a renda global líquida se reduz a ...\$..., não oferecendo base para tributação:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Sessão de 23 de dezembro de 1941

ACORDÃO N. 12.822

Recurso n. 1.085 — Imposto do Selo — Reconsideração do acórdão n. 11.801 — Recurso n. 11.206.

Recorrente: Cia. Construtora Nacional S. A.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Tratando-se de contrato bilateral em que só uma das partes é isenta do selo, deve este ser cobrado da parte não isenta, se a esta incumbe o pagamento.

A Companhia Construtora Nacional S. A. pede reconsideração do acórdão n. 11.801 que negou provimento a seu recurso número 11.206.

A espécie em exame é juridicamente idêntica à do acórdão n. 10.413, a que fez referência o acórdão recorrido.

A causa está brilhantemente trabalhada pelos ilustres advogados da requirente, que invocam decisões do Supremo Tribunal Federal, sendo transcrito no pedido de reconsideração o acórdão desse supremo órgão da Justiça publicado na Revista Fiscal em 1933.

Acontece, porém, que a jurisprudência deste Conselho posterior àquela decisão está firmada no sentido de exigir-se o imposto

da parte não isenta, quando esta contrata com a parte isenta, por isso que a lei de isenção é *stricti juris* e não pode beneficiar o contratante não isento em prejuízo da Fazenda.

Isto posto:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração, devendo ser o processo encaminhado ao sr. ministro da Fazenda para o fim indicado no acórdão recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. Garcia de Souza, que mandava aplicar o disposto na letra b do art. 55 do decreto n. 1.137, de 7-10-36. O sr. Serôa da Mota votou pela conclusão.

ACORDÃO N. 12.823

Recurso n. 11.054 — Vendas mercantis.
Recorrente: João da Rocha Coelho.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do disposto nos arts. 24, § 3.º, e 26, § 2.º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, punida com a multa cominada no art. 33 do mesmo decreto.

Agentes do fisco lavraram o auto n. 4.236, em 5 de agosto de 1940, por terem apurado, pelo exame de confronto entre a escrita fiscal e a de um borrador que foi apreendido, que a firma João da Rocha Coelho, estabelecida com bomba de gasolina e óleos à estrada Braz de Pina n. 24, deixou de pagar o imposto de 3:953\$11, correspondente à venda de mercadorias no montante de 316:248\$5, no período compreendido entre agosto de 1939 e junho de 1940.

Apresentando suas razões de defesa, argumentou a firma interessada que a infração descrita no auto não estava caracterizada como concreta e verdadeira, porque o livro em cujos lançamentos se baseou o agente fiscal não tinha nenhuma relação com o verdadeiro movimento da casa, por se tratar de um caderno particular em o qual a pessoa que está na direção do negócio exarava certos lançamentos afim de valorizá-lo para demonstração aos pretendentes à compra do mesmo negócio.

Julgando o auto procedente o diretor da Recebedoria do Distrito Federal impôs à firma autuada a multa de 11:859\$3, além da obrigação de pagar o imposto de 3:953\$11, *ex-vi* do disposto nos artigos 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Dessa decisão é que recorre a firma interessada com as mesmas razões apresentadas com a sua ingênua defesa para o julgamento em primeira instância, sem aduzir argumentos ou provas que confirmem suas alegações.

Pelo exposto, e

Considerando que a firma recorrente podia oferecer provas concretas do movimento real do seu negócio apresentado as faturas de venda da companhia fornecedora, o que não fez:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. Garcia de Souza, que mandava aplicar os dispositivos do decreto-lei n. 3.248, de 8-5-1941.

ACORDÃO N. 12.824

Recurso n. 11.719 — Imposto do Selo.
Recorrente: "Brasil" Companhia de Seguros Gerais.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Sendo excedido apenas de um dia, o prazo e o cheque de pagamento visado no prazo propõe-se dispensa da revalidação por equidade.

Em 23 e 24 de maio de 1941, a "Brasil" Companhia de Seguros Gerais tinha feito visar pelo fiscal de seguros 32 guias para recolhimento do imposto do selo sobre os contratos e apólices de seguros feitos em fevereiro, e o fiscal marcou um prazo até 29 daquele mês.

Em 29 fez a Companhia visar um cheque para dito pagamento, mas somente a 30 pôde apresentar as guias na Recebedoria Federal em São Paulo.

O diretor decidiu que, estando fora do prazo fosse o imposto do selo cobrado com simples revalidação.

Desta decisão recorreu a Companhia pedindo o encaminhamento do processo ao Sr. ministro da Fazenda para relevação da multa por equidade tendo em vista as circunstâncias já relatadas e mais não ter havido prejuízo para a Fazenda e, bem assim, o decidido por Sua Excia. conforme ordem da Diretoria das Rendas Internas número 304, no *Diário Oficial* de 1.º de dezembro de 1938.

A repartição informa nada constar contra a recorrente.

Isto posto,

Considerando que o prazo apenas foi excedido de um dia, com a circunstância provada de que o cheque foi visado no prazo;

Considerando que nada consta contra a requerente na repartição:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mas submetê-lo ao sr. ministro propondo a dispensa da revalidação, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.825

Recurso n. 12.044 — Vendas mercantis.
Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*).
Recorridos: Firmo Paschoal dos Reis e B. Moreira & Cia.

Não provada a venda mercantil, julga-se improcedente o auto lavrado.

Firmo Paschoal dos Reis e B. Moreira & Cia. foram autuados por infração dos arts. 1.º, 24, 26, letra a, combinado com o art. 31 § 2.º do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ter o primeiro deixado de extrair duplicatas das vendas efetuadas de madeiramento para máquinas de costura, na importância de 113:636\$8 à firma referida. Esta, em defesa, opôs que Firmo Paschoal dos Reis é seu empregado, encarregado das suas oficinas e que a importância referida no auto é de adiantamentos de salários e compra de materiais para a sua indústria. Feitas várias diligências e apurada a veracidade do alegado, foi julgado improcedente o auto. Dessa decisão é interposto recurso *ex-officio*.

Ante o exposto:

Atendendo a que foi devidamente apurada a inexistência da venda;

Atendendo, assim, a ter a decisão recorrida atendido aos elementos constantes do processo;

Atendendo, destarte, a ter a mesma apoio legal.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.826

Recurso n. 12.077 — Vendas mercantis.
Recorrente: Joaquim Taboada.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

A indústria de ferro batido — com emprego de material próprio, de parte do fabricante, nas obras executadas e vendidas, à vista, a terceiros, está sujeita ao imposto de vendas mercantis, sobre o total do preço obtido e não, somente, sobre o material empregado, excluída a mão de obra.

Contra Joaquim Taboada, estabelecido nesta Capital, com oficina de artefatos de ferro, foi lavrado o auto de infração de fls. em virtude dos exames procedidos pelo autuante, nos livros do autuado, haver apurado que no período compreendido entre 1 de fevereiro de 1938 a 31 de janeiro de 1941 este último deixara de pagar imposto de vendas mercantis sobre a importância de 238:446\$0, correspondente a 2:980\$0, uma vez que as vendas computadas na escrita comercial somavam a quantia de 370:406\$1 e as registradas nos livros fiscais acusavam apenas, 131:960\$1, conforme se verifica do quadro demonstrativo à fls. 3, devidamente rubricado pelo autuado.

Intimado, no prazo da lei, o interessado apresentou defesa, alegando que a infração do art. 24, § 3.º do decreto n. 22.061, capitulada no auto de fls. não tinha fundamento, visto como a diferença de 238:446\$0, sobre a qual se pretende cobrar o imposto, se refere a importâncias recebidas de mão de obra, não incidindo no imposto de vendas mercantis; que, assim agiu em virtude de instruções recebidas de agentes do Imposto de Consumo.

Julgando procedente o auto, foi imposta ao autuado a multa de 2:980\$0, além da obrigação relativa ao pagamento de igual quantia do imposto.

Dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, o autuado recorreu para este Conselho, alegando, em resumo, o seguinte:

"que não fizera os lançamentos das parcelas recebidas, pela totalidade, em face de orientação firmada pelo despacho do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, no auto n. 2.181, de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 20-3-1939, pag. 6.287, redigida nos termos abaixo:

"Tratando-se de fornecimento simultâneo de material e mão de obra, deve o imposto incidir, segundo jurisprudência do Conselho de Contribuintes, tão somente sobre a parcela relativa ao primeiro, havendo isenção quanto à mão de obra desde que uma perfeita discriminação tenha sido feita".

"que, ainda, no acórdão n. 9.576, publicada no *Diário Oficial* de 8-7-1940, este Conselho decidiu não ser devido o imposto de vendas mercantis "quando ocorre uma prestação de serviços em que o material quando é empregado é inerente à mão de obra".

Isto posto, e:

Considerando que a infração capitulada no auto de fls. foi materialmente comprovada pelo levantamento da escritura do autuado, como faz certo o quadro demonstrativo, anexo ao processo;

Considerando que o acórdão deste Conselho n. 9.576, citado pelo recorrente, se refere à atividade inteiramente diversa da exercida pelo mesmo, uma vez que emprega, em sua indústria, material comprado,

o qual, depois de trabalhado, é vendido por um preço já acrescido da mão de obra, enquanto a hipótese contida no acordão invocado diz respeito a uma oficina de galvanoplastia, em que não se fabricam nem se vendem objetos ou materiais, constituindo a atividade do profissional em concertar, limpar, pratear, cronar, niquelar, etc., objetos alheios, e o material quando empregado é inerente à mão de obra;

Considerando, assim, que tem procedência legal o despacho recorrido,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1941
Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lima, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.827

Recurso n. 12.094 — Operações bancárias.

Recorrente: Delegacia Fiscal na Baía *Ex-officio*.

Recorrida: Bernardo Martins Catharino.

Confirma-se a decisão recorrida, pelos seus fundamentos

Recorre a Delegacia Fiscal na Baía, da sua decisão de fls., que, "em harmonia com os acordãos 9.791 e 9.792 de 12 de abril de 1940, publicados no *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1940", julgou improcedente a denúncia de fls. 2 base deste processo, para o fim de isentar o denunciado, Bernardo Martins Catharino, de qualquer penalidade, e isto por haver ficado provado que o mesmo denunciado (recorrido) "não exerceu o comércio próprio de bancos ou casas bancárias, uma vez que fez tão somente dois empréstimos hipotecários".

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com as peças do processo e bem interpretou a lei reguladora da espécie.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legais.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1941
Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Moto, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.828

Recurso n. 12.095 — Imposto do selo.

Recorrente: Jamil Cabus.

Recorrida Delegacia Fiscal na Baía.

Relação de mercadorias com a expressão "pagamento à vista", está sujeita ao selo de recibo. Embora a nota de mercadoria tenha sido apreendida em poder do comprador, a responsabilidade pela mesma cabe ao vendedor, que a expediu

Contra Jamil Cabus e Francisco José Nunes, este estabelecido em Maragogipe e aquele em São Salvador, Estado da Baía, foi iniciado o presente processo em virtude de haver o primeiro extraído, contra o segundo, a nota de mercadoria de fls. 2, contendo a expressão "pagamento à vista... com 3% de desconto", sem estar a mesma selada, tudo na forma dos dispositivos legais baixados com o Regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

A supra citada nota de conferência foi apreendida em poder do comprador Francisco José Nunes, pelo que foi autuado por infração ao art. 69, letra "a", combinado com a Tabela B, § 1.º n. 76, nota a.

Em sua defesa o comprador Francisco José Nunes juntou a duplicata n. 8.598, contra ele emitida pelo vendedor Jamil Cabus, devidamente selada, alegando, mais, que ignorava as exigências regulamentares quanto à obrigatoriedade do pagamento de selo em nota de mercadorias, recebidas do vendedor.

O vendedor Jamil Cabus, alegou, em sua defesa, que a nota apreendida e que motivou o auto de fls. não tinha outro fim senão orientar o comprador quanto às mercadorias remetidas e que a expressão "pagamento à vista", contida na mesma, servia, apenas, para orientar o comprador.

Julgado procedente, o auto, apenas recorreu para este Conselho o autuado Jamil Cabus, deixando de fazê-lo o infrator Francisco José Nunes, que depositando a importância da multa aplicada, 200\$0, prevista no art. 62, letra c, do citado decreto 1.137, não recorreu no prazo da lei.

Isto posto, e

Considerando que este Conselho tem decidido que a expressão "pagamento à vista", em relação de mercadorias, está sujeita ao selo de recibo, *ex-vi* do disposto na Tabela B, § 1.º, nota a, n. 76, do Regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936;

Considerando que a jurisprudência firmada por este Conselho em numerosos acordãos, não tem vacilado em julgar devido o selo, previsto no decreto citado, pouco importando que a venda tenha sido feita a prazo, como está provado no processo, com a exibição da duplicata respectiva.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para julgar procedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1941.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Garcia de Souza e Serôa da Motta.

ACORDÃO N. 12.829

Recurso n. 12.294 — Vendas mercantis.

Recorrentes — Dante Ramenzoni & Comp. Ltda.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Quando a mercadoria destinada à venda for produzida em um Estado e transferida para outro, pelo fabricante ou produtor, o imposto será pago ao Estado de origem.

Contra a firma Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. (filia nesta capital), os agentes fiscais Everardo Gonçalves de Mello, Deodoro Pessoa e Edgard Bocayuva lavraram o auto 2.223, em 23 de novembro de 1939, consignando infração do disposto no art. 24, § 2.º e no artigo 26 e § 3.º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Apresentando defesa a firma autuada pretendeu desde logo esclarecer:

• que não possuía depósito de mercadorias no Distrito Federal;

que não encaminhava mercadorias por intermédio de seus auxiliares ou de seu escritório nesta capital;

que remetia diretamente da fábrica, em São Paulo, as mercadorias que lhe eram encomendadas;

que pagava, devidamente, o imposto de vendas mercantis no Estado de origem, e

que, afinal, se alguma dúvida pairasse, pedia fosse o processo convertido em diligência, a ser efetuada na fábrica da firma suplicante, afim de serem confirmadas as suas alegações.

Apesar das contestações oferecidas pelos autuantes, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, por despacho de 13 de novembro de 1940, mandou que se remetesse o processo à Recebedoria Federal em São Paulo para que a firma autuada fosse intimada a fazer prova do pagamento do imposto ao governo estadual.

Procedida a diligência demonstrada na copiosa documentação que figura às fls. 25 a 82, do processo, o agente fiscal Manoel Bezerra Dantas lavrou o termo de exame e verificação de fls. 83, confirmando e declarando "que o imposto de Vendas e Consignações, foi pago no Estado de São Paulo, sobre todas as vendas efetuadas às firmas do Rio, Niterói e Nova Iguaçu, constantes das relações do citado auto, no mesmo ano de 1938".

Não obstante o resultado positivo da diligência que havia sido determinada, o diretor da Recebedoria Federal julgou o auto procedente para impor à firma Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. a multa de 98:233\$8, do art. 33, do decreto n. 22.061, de 1932, e ainda a obrigação do recolhimento do imposto na importância de 32:744\$6, tudo no total de 130:978\$4.

Não se conformando com essa decisão, da qual teve ciência em 13 de maio de 1941, a firma interessada interpôs recurso para este Conselho em 31 do mesmo mês, quando também apresentou o senhor Carlos Rusca como fiador para assinatura do competente termo de fiança. Porque o fiador apresentado — sócio da firma, que assinou a petição — não tivesse firmado o requerimento declarando a sua aquiescência pessoal, como aliás devia, os autuantes, pelo parecer de fls. 134-136, desde logo consideraram que o recurso estava "irremediavelmente perempto" e concluíam que a firma devia ser novamente intimada para, excepcionalmente, fazer o depósito, em espécie, da importância exigida. E assim, efetivamente, foi o requerimento indeferido e a firma intimada a depositar, em espécie, a importância da condenação dentro do prazo de 2 dias que ainda lhe restava.

Recebendo a portaria de intimação desse despacho em 30 de junho, dentro do prazo de 48 horas a firma deu entrada na petição de fls. 138, indicando como novo fiador o Banco Italo-Brasileiro. Novamente se interpuseram os autuantes para, pela informação de fls. 139, opinar que o recurso incorreria em perempção e que a firma se tornara devedora remissa, sujeita, já, às sanções legais.

E, por despacho de 15 de julho seguinte, foi de fato, declarada a firma Dante Ramenzoni & Comp. Ltda., devedora remissa e neste sentido oficiado às repartições públicas para o sefeitos da inidoneidade que adveem das sanções impostas em face do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

Mas, a firma interessada perseverando na defesa dos seus direitos, apelou para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda que, tomando conhecimento de sua reclamação, determinou que pela Recebedoria do Distrito Federal fosse marcado prazo, na conformidade do § 3.º, do art. 14, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, para apresentação de novo fiador pela firma prejudicada.

Afinal, foi tornado sem efeito o despacho de 15 de julho, lavrado e assinado o termo de fiança e encaminhado o processo, para o julgamento pelo Conselho, com a remessa 13.858, de 17 de outubro do corrente ano.

Pelas peripécias já descritas e que fazem prejudicar o mérito da questão, o relator se exime de analisar as razões do recurso, que se estende nas 13 longas páginas datilografadas, de fls. 89 a 101, e no qual os interessados iniciavam a sua defesa declarando que:

"... Por isso mesmo, ou porque assim o seja, confiam os réus em que esse colendo Tribunal Administrativo reformará a decisão recorrida, da 1.ª instância para julgá-los isentos dos impostos e eximí-los da iníqua penalidade que o zelo excessivo e a áncia tributativa daqueles que erigiram este processo lhes quer haver, sem assento no direito e sem base na justiça..."

Pelo exposto, e

Considerando que, conforme dispõe o § 1.º do art. 2.º do decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938, "quando as mercadorias destinadas a venda ou consignação forem produzidas em um Estado e transferidas para outro pelo fabricante ou produtor, afim de formar estoque em filial, sucursal, depósito ou representante, o imposto será pago adiantadamente, por ocasião da saída, do Estado em cujo território foram produzidas";

Considerando que está comprovado no processo que o imposto exigido pelo fisco federal foi devidamente pago no Estado de origem:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, decidindo pela improcedência do auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.830

Recurso n. 639-R — Imposto de renda (reconsideração do acórdão n. 8.407 — recurso n. 8.017).

Requerente — Sebastião Sampaio de Almeida Prado.

Repartição — Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Sem matéria nova nem prova de erro no acórdão, é de indeferir-se o pedido de reconsideração.

Sebastião Sampaio de Almeida Prado, agricultor em Jaú, São Paulo, pediu reconsideração do acórdão n. 8.407, de 30-5-41 no recurso n. 8.017.

Não há propriamente matéria mas junta várias certidões de negócios de fazendas nas imediações da sua, procurando provar que o valor desta foi exagerado. O Conselho converteu o julgamento em diligência para que a repartição lançadora fizesse a avaliação. Esta socorreu-se da Estação Arrecadadora de Jaú, que informou estar a fazenda do requerente avaliada desde 1932 em sendo de o valor venal e que em 1934 a Comissão Revisora apenas alterou o valor venal para mantida assim a avaliação, que como é dos autos foi dada pelo próprio requerente em 1931, um ano, portanto antes do que serviu de base.

Isto posto,

Considerando que não há matéria nova;

Considerando que o acórdão não fez erro de que a documentação oferecida não é de molde a justificar a alteração do valor oficial da fazenda, valor este que com a diligência foi confirmado:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.831

Recurso n. 1.060-R — Imposto de renda (reconsideração do acórdão n. 11.677 — recurso n. 11.170).

Requerente — The Home Insurance Company.

Recorrida — Diretoria do Imposto de Renda.

Rendimentos da filial remetidos à matriz no estrangeiro estão sujeitos ao imposto de 4 %, a que se refere o art. 174 do Regulamento do Imposto de Renda.

The Home Insurance Company, pede reconsideração do acórdão n. 11.677, que negou provimento a seu recurso n. 11.170.

Alega a requerente que o acórdão carece de reforma, porque, sendo ela uma só pessoa jurídica, negociando, praticamente, no mundo inteiro, se teve lucros no Brasil, o mesmo não aconteceu em outros países onde tem filiais.

Reclama, ainda, contra a tributação de juros de apólices da dívida pública externa, que não estão sujeitas a imposto de renda.

Isto posto:

Considerando que a questão da cobrança de 4 % sobre as importâncias remetidas pelas filiais no Brasil à matriz no estrangeiro é matéria vencida em vários acórdãos deste Conselho, e nessa conformidade decidiu o acórdão recorrido;

Considerando que, relativamente aos juros de apólices da dívida externa, é questão estranha ao ponto em debate, pois no caso se trata dos 4 % devidos sobre os lucros pertencentes a residentes no estrangeiro, sem qualquer distinção;

Considerando que a requerente renova a argumentação de que usou no recurso, sem nenhum motivo novo:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.832

Recurso n. 1.067-R — Imposto de renda (reconsideração do acórdão n. 11.623 — recurso n. 10.889).

Requerente — Compagnie D'Assurances Generales Contre L'Incendie et les Explosions.

Recorrida — Diretoria do Imposto de Renda.

Não havendo elemento novo de convicção e já tendo sido examinadas e debatidas as questões ventiladas no pedido de reconsideração, indefere-se o mesmo pedido.

A Compagnie D'Assurances Generales Contre L'Incendie et les Explosions pede reconsideração do acórdão n. 11.623 que negou provimento a seu recurso n. 10.889.

Alega a requerente que a jurisprudência do Conselho sobre a taxação de lucros remetidos pela filial no Brasil à matriz no estrangeiro, na forma do art. 174, do regulamento do imposto de renda foi grandemente rebatida por ela em suas razões de recurso e essa impugnação não mereceu do acórdão qualquer referência. Invoca outrossim, o parecer do Dr. Genaro Vidal Leite Ribeiro e sentença do juiz Dr. Elmano Martins da Costa Cruz.

Isto posto:

Considerando que a matéria do pedido de reconsideração tem sido várias vezes examinada e debatida neste Conselho;

Considerando que nenhum elemento novo de convicção foi trazido pela requerente:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.833

Recurso n. 8.109 — Imposto de Renda.

Requerente — Prudente, Ferreira & Comp. Ltda.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em Santos.

Dedução de prejuízo apurado em exame de escrita, autoriza a retificação de lançamento.

Prudente Ferreira & Comp. Ltda., feita a sua declaração de renda em 1934, foi notificada para pagar, em consequência de revisão a que se procedeu, glossada que foi a seguinte parcela, depreciação da "Fazenda Vitória"; deduzida para 20% depreciação "Máquina Quilômetro 7" e limitada a 10% a depreciação em moveis e utensílios. Reclamou, sendo mantido o lançamento.

Desas decisão recorrem alegando:

"Aos suples. foram entregues em 1933, por um de seus comitentes, e afim de saldar seu débito, no valor de réis, dois imóveis, a saber: uma fazenda de café e uma máquina para benefício desta rubiácea. Como, porem, ditos imóveis não valiam a importância por que foram recebidos, promoveram os suples. um reajustamento de valores, donde resultou ser a fazenda avaliada em 200 e a máquina em 106 contos de réis; e, consequentemente, o quantum excedente e evidenciado pelo reajustamento, foi levado a débito da conta de "Lucros e Perdas", como autêntico prejuízo.

O fisco poderá observar, apenas, que o lançamento deste foi erradamente denominado "depreciação", verba esta que o regulamento veda deduzir. Méra questão de forma, entretanto, facil de ser constatada e que não deve afetar o julgamento do caso.

Que foi razoavel a estimativa do reajustamento, d-l-o o fato de haverem sido vendidos, no ano seguinte, os imóveis pelos preços de réis, a fazenda (27-2-934) e réis a máquina (12-11-934).

Ora, dispõe o regulamento em o parágrafo primeiro do art. 56, que "quando houver aumento de valor do ativo imobilizado em virtude de novas avaliações, ou quando se verificar a venda do ativo, as quantias respectivas que não representarem restituições de capital ficam sujeitas ao imposto". Justo é, portanto, que quando diminua o valor do ativo imobilizado, por força de novas avaliações, sejam deduzidas do lucro as quantias que representarem perda do capital. Como justo também, foi o ato dos suples. haverem debitado "Lucros e Perdas" no exercício comercial de 1934, pelo extrativo do capital verificado com a venda dos imóveis".

Em 16 de junho de 1939 esta superior instância baixou o processo:

"O Conselho, em face das alegações apresentadas com a petição de recurso, no tocante à venda, com prejuízo, dos bens recebidos em pagamento do crédito de réis, o que se provado, tornará aceitavel a dedução pleiteada, embora dita operação haja sido realizada fora do ano base, resolve, por proposta do relator e unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que, mediante exame de escrita, apure a Secção recorrida, a procedência das referidas alegações".

Ante o exposto:

Atendendo, com se vê pelo exposto, que pretende a firma recorrente ter tido prejuízo de crédito de réis pago com bens avaliados em réis;

Atendendo, porém, que o exame (informação de fls. 40) constatou que tais bens no valor de réis foram dados por Luiz Bianchini em pagamento de dívida de réis.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para ser excluída da tributação a importância de réis.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Souza que negava provimento. Impedido o Sr. Aprigio Braga.

ACORDÃO N. 12.834

Recurso n. 8.610 — Imposto de Renda.

Recorrente — Maria Augusta de Paula.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Juros tributados em duplicidade, por constarem diversos devedores. Feita a prova de serem os devedores in solidum, dá-se provimento ao recurso.

Intimada a prestar esclarecimentos detalhados sobre sua declaração de renda individual de fls. 2 e 3, a recorrente, Maria Augusta de Paula, na petição de fls. 7, esclareceu que as informações solicitadas se achavam e manexos às suas declarações, na 1.ª Coletoria de Campinas.

Prestadas as informações pela dita Coletoria, procedeu-se a novo lançamento a fls. 9.

Intimada novamente a recorrente a recolher o imposto na importância de réis e a multa de réis, voltou ela com a petição de folhas 13, alegando que vários dos juros incluídos no lançamento provinham de hipotecas quitadas antes de 1934 e que as duas verbas de réis cada uma, dadas como recebidas de Alexandre Chiarini e Rafael Palmieri, eram uma única, pois esses dois indivíduos figuravam como devedores in solidum numa mesma hipoteca.

Foi então feito novo cálculo, suprimindo-se as verbas das hipotecas quitadas, pelo que ficou a diferença a pagar reduzida a réis, sendo réis de imposto de réis de multa (fls. 15).

Com essa solução não concordou a recorrente, porquanto não fora deduzida a verba de réis dada como recebida de Rafael Palmieri e que, segundo a recorrente, é a mesma recebida de Alexandre Chiarini, sendo ambos devedores por uma única hipoteca constituída em 5-1-1932. Faz a recorrente nova enumeração de juros recebidos, cujo total é de réis, ou seja, menos réis do que acusa a declaração de fls. 2, diferença essa resultante do fato de terem sido alguns dos juros calculados a 12% conforme as escrituras e recebidos a 10% de acordo com a lei de usura.

Isto posto;

Considerando que, consoante a informação de fls. 14, a certidão constante do processo n. 68-I.C., em 1932, de interesse da recorrente, dá o Sr. Rafael Palmieri como único responsável pela hipoteca que a recorrente alega ser a mesma de responsabilidade de Alexandre Chiarini;

Considerando que a recorrente insiste em que se trata de uma só hipoteca;

Considerando que, pela diligência efetuada ficou evidenciado que a hipoteca, foi feita em conjunto, sendo devedores os Srs. Rafael Palmieri e Alexandre Chiarini;

Considerando que, nestas condições são procedentes as alegações do recorrente.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar computar os juros da hipoteca, no valor de réis, por ter sido feita a hipoteca in-solidum cancelada a multa.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Sessão de 23 de dezembro de 1941.

ACORDÃO N. 12.835

Recurso n. 11.533 — Imposto de Renda.

Recorrente — Manoel Rodrigues dos Reis, curador de Arthemiza Candida Nunes dos Reis.

Recorrida — Diretoria do Imposto de Renda.

Não se considera residente no estrangeiro o inderdito cujo curador é domiciliado no Brasil.

Dr. Manoel Rodrigues dos Reis, em nome de sua curatela D. Arthemiza Candida Nunes dos Reis, recorreu para este Conselho da decisão do diretor do Imposto de Renda que nas declarações de renda dos exercícios de 1933 e 1935 da mesma exigiu o imposto suplementar de 8% de acordo com o art. 174 do regulamento pelo fato de residir ele no estrangeiro. Alegou que sendo interdita a contribuinte, na conformidade do art. 36 do Código Civil, seu domicílio é o de

seu curador que é o Rio de Janeiro, que a contribuinte estava na Europa, sem ânimo de ali ficar quando adoeceu e foi recolhida em casa de parentes.

É de notar que o curador é filho da contribuinte.

Isto posto,

Considerando que em relação aos incapazes, o art. 16 do Código Civil não deixa a menor dúvida de que seu domicílio é o seu representante, neste caso o curador;

Considerando que se para os efeitos comuns de direito a interdita responde por intermédio de seu curador e este o faz no Brasil, não é razoável que para efeito de tributação se lhe reconheça residência fora do domicílio legal;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Fabres da Rocha.

ACORDÃO N. 12.836

Recurso n. 11.871 — Imposto de Renda.

Recorrente — Humberto Sergio.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Declaração de renda onde se omite lucros creditados é considerada inexata e dá lugar ao lançamento ex-officio com multa respectiva.

Humberto Sergio recorre para este Conselho da decisão do delegado do Imposto de Renda em São Paulo, que julgando inexata sua declaração para 1940, manteve o lançamento ex-officio cobrando a diferença de réis de imposto e mais réis de multa de 50%, proveniente da diferença de réis, na cédula F, verificada no exame feito na escrituração da firma Sergio, Filho & Comp. Ltda.

Alega o recorrente que a diferença provem de lucros oriundos da filial do Rio de Janeiro e verificados em 1938 que já pagaram o imposto no exercício de 1939, foram creditados à matriz em 1939, mas sem provar o pagamento. (fls. 29).

Isto posto,

Considerando que o recorrente não contesta os lucros que lhe foram atribuídos;

Considerando que a decisão está conforme as prescrições do regulamento e a jurisprudência deste Conselho;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.837

Recurso n. 11.907 — Imposto de Renda.

Recorrente — Forti & Comp.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Usina de assucar é empresa industrial e assim paga imposto de renda de 6%.

Forti & Comp., estabelecidos em Capivari, no Estado de S. Paulo, fizeram declaração de renda para 1938 calculando um imposto de 3% sobre os lucros apurados no balanço. A repartição cancelou a verba de réis de depreciação de imóveis e modificou o imposto de 3 para 6% por se tratar de uma firma industrial compreendida pois no artigo 74, do regulamento, e neste sentido fez o lançamento suplementar. A firma se conformou com o cancelamento mas reclamou contra a classificação porque do tempo da incidência do imposto este Conselho entendia que usinas de açúcar eram sociedades civis.

Desatendida a reclamação e mantido o lançamento recorreu para este Conselho renovando a matéria da reclamação e pedindo equidade.

Isto posto,

Considerando que a recorrente é nominal e caracterizadamente uma firma comercial, uma sociedade comercial em nome coletivo, que ao fazer a declaração de renda afirmou sua qualidade industrial;

Considerando que o art. 74 do regulamento não oferece a menor dúvida quanto a taxação do imposto de 6%, sendo de notar que na fórmula impressa usada pela recorrente impressa estava aquela taxa que o recorrente emendou para 3%;

Considerando que em tais condições, de toda a procedência foi a revisão e pelo pagamento da diferença nenhum outro onus tocou à recorrente;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 11.423

Recurso n. 10.550 — Imposto de consumo.
 Recorrente: Frigorífico Wilson do Brasil.
 Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Mercadoria em trânsito desacompanhada de nota ou fatura. Apurada a responsabilidade do transportador, anula-se a decisão para que ao mesmo seja aberto prazo para defesa.

A firma Frigorífico Wilson do Brasil, estabelecida na cidade de São Paulo, foi autuada no dia 6-1-39, como infratora dos artigos 88, 112 § 1.º b e 122, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, combinado com o art. 6.º do decreto n. 24.058, de 28-2-34.

Descreve o auto inicial do processo que foram encontrados em um caminhão de chapa 3-42-90, de São Paulo, em trânsito pelo posto fiscal da Penha, seis cestos contendo mortadelas, tendo o respectivo motorista, Antonio Prado, declarado que não recebera do remetente, Frigorífico Wilson do Brasil, a nota ou fatura respectiva, e, ainda destinar-se a citada mercadoria à firma Urbano & Cia., de Mogi das Cruzes.

Defende-se a interessada alegando que as mercadorias em apreço saíram de seu estabelecimento acompanhadas da nota regulamentar, conforme prova com a cópia que junta ao processo, atribuindo a algum extravio a sua não exibição aos fiscais, incidente esse cuja responsabilidade deve caber ao motorista do caminhão que as transportava.

Em sua decisão, o Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, julgando procedente a peça inicial do processo, impôs à firma Frigorífico Wilson do Brasil a multa de 500\$, penalidade mínima do art. 122, de conformidade com o art. 206 do decreto-lei n. 739, em vigor.

No recurso, a suplicante em argumentar que não lhe cabe culpa alguma no caso, desde que entregou a mercadoria em seu depósito, juntamente com a respectiva nota, não podendo, assim, ter qualquer ação sobre os atos praticados por pessoa estranha à sua organização, fora dos seus recintos e da sua responsabilidade civil, porquanto o caminhão que transportava a mercadoria não lhe pertencia. Julga, ainda, ser um absurdo a sua autuação pelo simples fato de Urbano & Cia., ou qualquer que seja, transportar naquele auto uma mercadoria que lhe fora adquirida.

Ouvido o motorista Antônio Prado, em virtude de diligência requerida pelo relator, declarou este, conforme termo às fls. 13, verso, "que a firma remetente entregou ao seu ajudante, pessoa analfabeta, e sem noção alguma de serviço dessa natureza, a nota que acompanhou a mercadoria em contravenção e que só depois de haverem saído do posto de fiscalização da Penha, onde foi apreendida a mercadoria, é que o referido ajudante lhe dissera que a nota lhe havia sido entregue pela firma Frigorífico Wilson do Brasil, a qual, recebida de seu ajudante, foi entregue à firma destinatária, Urbano & Cia., logo que o declarante chegou a esta cidade".

Isto posto, e

Considerando que, segundo ficou apurado no processo, em face do termo de declarações do motorista do caminhão que transportou a mercadoria, o seu ajudante recebeu da recorrente a nota de entrega respectiva, que, na conformidade do disposto no art. 112, deveria acompanhá-la em trânsito;

Considerando, desse modo, que se a nota de venda não foi apresentada à fiscalização, para isso não houve a menor interferência da firma interessada, que cumpriu com as exigências regulamentares, a que estava obrigada;

Considerando que, mesmo assim, o § 3.º do art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, determina a aplicação de 50 % do valor da multa ao remetente, cabendo os restantes 50 % ao transportador;

Mas,

Considerando que o § 4.º do art. 196, estabelece que se no decorrer dos processos forem apurados novos fatos, quer envolvendo o autuado, quer pessoas diferentes, ser-lhes-á assinado prazo para defesa, no mesmo processo;

Considerando, portanto, que, tendo sido envolvido na falta apurada o transportador da mercadoria, se torna necessário facultar-lhe a oportunidade da apresentação de suas razões de defesa, Acordam os membros do 2.º Conselho, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para anular o processo, a partir da decisão de primeira instância, inclusive.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Constante de Magalhães Serejo*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.424

Recurso n. 14.399 — Imposto de consumo (consulta).
 Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.
 Recorrida: Casa Anglo Brasileira S/A.

Os saquinhos confeccionados de tecido, contendo botões de rosas, destinados a transmitir a outros objetos o perfume que se acham impregnados, não estão tributados no decreto-lei n. 739, de 1938.

Respondendo a uma consulta formulada pela Casa Anglo Brasileira S/A., estabelecida em São Paulo, assim decidiu o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo:

Responda-se que o saquinho confeccionado de tecido e que contem botões de rosa, produto esse representado pelo "specimen" junto e destinado a transmitir a outros objetos o perfume de que se acha impregnado, — escapa à incidência do imposto de consumo por se não achar incluído entre os produtos enumerados no § 7.º do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Foi interposto o recurso *ex-officio*.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com a lei:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *João Constante Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.425

Recurso n. 14.413 — Imposto de consumo (consulta).
 Recorrente: Delegacia Fiscal em Santa Catarina *ex-officio*.
 Recorrido: Erhard Bruck.

As tabletes de grafite, destinadas ao aperfeiçoamento da lubrificação de motores a gasolina escapam à incidência do imposto de consumo.

Resolvendo sobre uma consulta de Erhard Bruck, estabelecido na cidade de São Bento, Estado de Santa Catarina, relativa a tabletes de grafite que pretende fabricar, o Sr. Delegado Fiscal naquele Estado assim se pronunciou:

"O preparado destinado ao aperfeiçoamento da lubrificação de motores a gasolina-tabletes de grafite, de fabricação da consulente, não se encontra expressamente classificado em nenhum dos parágrafos do art. 4.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-38, escapando assim, à incidência do imposto de consumo".

Na forma regulamentar houve recurso *ex-officio*.

Isto posto, e

Considerando que a decisão proferida guarda perfeita conformidade com a lei:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *João Constante Serejo*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.426

Recurso n. 14.400 — Imposto de consumo (consulta).
 Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.
 Recorrida: São Paulo Alpargatas Company.

Baldes de lona de algodão: escapam à incidência do imposto de consumo.

A São Paulo Alpargatas Company, firma estabelecida na capital do Estado de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal naquela cidade, se balde de lona de algodão, conforme espécime apresentado, incide na taxa do imposto de consumo.

A repartição consultada assim decidiu:

"Responda-se que os baldes confeccionados em lona de algodão, iguais ao espécime junto, escapam à incidência do imposto de consumo".

E recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está conforme ao que consta do vigente regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-38:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.427

Recurso n. 9.967 — Imposto de consumo.
Recorrente: Hime & Cia.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Porta de ferro, para forno de padaria: escapa à incidência do imposto de consumo.

Contra a firma Hime & Cia., estabelecida nesta Capital, foi lavrado a 3-6-39 o auto de infração de fls. 3, com fundamento nos arts. 81, 88, 111, § 1.º, letra a, § 12, letra e, e 122, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-38, e art. 11 do decreto n. 19.827, de 2-4-31, por ter a fiscalização sítio no Posto Fiscal de Campo Grande, nesta Capital, verificado que estava sendo transportada em auto-caminhão uma porta de forno de padaria, vendida e remetida pela autuada a Miguel Silveira, domiciliado na cidade de Vasouras, Estado do Rio de Janeiro, sem que tal mercadoria se fizesse acompanhar de nota ou fatura e da guia de selos respectiva, visto se tratar de produto que, no entender dos autuantes, se achava sujeito ao imposto de consumo, *ex-vi* do art. 4.º, § 18, inciso I — ferragens em geral — do vigente regulamento do imposto de consumo.

A firma autuada defendeu-se alegando que não estava obrigada às exigências fiscais referidas na peça inicial do processo, por isso que se tratava de mercadoria não sujeita ao imposto de consumo, não se podendo entender que "porta" de ferro de padaria se possa enquadrar entre as "portas e portões" de que fala o regulamento.

A Recebedoria do Distrito Federal julgou, entretanto, procedente o auto e impôs à autuada a multa de 1:000\$0, mínimo do § 12, letra e, do art. 111, combinado com o seu § 1.º, letra a, e arts. 81, 88, 122 e 206, do regulamento em vigor.

No prazo legal e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, renovando a autuada suas anteriores razões.

Em sessão de 8-8-41 foi o julgamento convertido em diligência, afim de ser ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia. Esse órgão assim se pronunciou:

"O assunto para o qual é pedida assistência deste Instituto é muito menos uma questão técnica do que jurídica, digamos mesmo, gramatical.

Trata-se de apurar se "porta para forno de padaria" é assimilável a "portas e portões" mencionados no § 18, Item I do art. 4.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 739, de 24-9-38.

Do ponto de vista gramatical, é claro, quaisquer portas seriam assimiláveis, e no caso, todas as portas do processo concordam em que o objeto em discussão é uma porta.

A porta de um forno de padaria, porém, não se pode assemelhar a uma simples porta ou portão comuns, quanto à sua aplicação. Se, incidentalmente, tal porta veda, quando fechada, a passagem ao "gato que geralmente etc..." (fls. 8 verso) como gaiatamente aponta o informante do processo, uma porta de forno permite a passagem aberta, e veda, normalmente, quando fechada, a saída dos gases quentes, muitas vezes das chamas, permitindo o trabalho do forno com bom rendimento, e a sua manobra, sem riscos para os operadores.

Por sua construção, uma porta de forno de padaria pouco se assemelha a uma porta comum. Deve ser de material resistente ao calor, impedir a perda de calor através de sua espessura, isto é, ser pouco condutora, e é geralmente de dimensões bem menores do que as de portas e portões comuns.

A fls. 2 do processo verifica-se que a porta em causa tem 44x32 cm, o que, realmente indica ser impossível o seu emprego no lugar de uma porta comum.

Os autuados alegam que o § 18, Item I do art. 4.º não generaliza, mencionando somente portas e portões, ao contrário do que faz para ilhoses, por exemplo, em que à menção do objeto tributado se segue a expressão — "para qualquer fim".

Convem assinalar, no caso, que tais ilhoses, conforme seu emprego, apresentam grandes diferenças de características, havendo por isso necessidade daquela generalização pelo desejo do legislador de tributar toda e qualquer espécie de ilhoses.

Como portas de fornos, em geral, não têm as mesmas características de portas comuns, a falta de generalização expressa ao ser mencionado "portas e portões" pode indicar que somente portas e portões comuns deveriam ser tributados.

Do ponto de vista técnico as únicas informações possíveis são as que acima prestamos.

Como salientamos, a questão não é puramente técnica, não nos sendo razoável examiná-la sem considerar a redação do regulamento do assunto, e, portanto, sem procurar apurar o intuito do legislador ao redigir esse regulamento. Excuse-se, assim, o técnico por invadir o campo de ação de outros especialistas.

É meu parecer que "porta de forno de padaria" não é assimilável a "portas e portões" do regulamento aprovado pelo decreto n. 739, de 24-9-38, à vista das razões expostas.

Isto posto, e

Considerando que, na realidade, bem examinado o texto regulamentar se verifica que existe, relativamente a "portas e portões", a falta de generalidade a que alude o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia;

Considerando que, tecnicamente, não é uma "porta" de forno de padaria assemelhável às "portas e portões" comuns, que são os tributados pelo regulamento em vigor;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.428

Recurso n. 10.319 — Imposto de consumo.
Recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.
Recorridos, Viuva Scotti & Filho e Rosalvo Scherer.

Toucinho "Bacon", salgado e defumado: está isento do imposto de consumo.

Com fundamento no artigo 81 do regulamento baixado com o decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, foi lavrado o auto de folhas 3, contra Viuva Scotti & Filho, firma estabelecida na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, e Rosalvo Scherer, fabricante de conservas estabelecido em Ijuí, no mesmo Estado, pelo fato descrito na peça inicial do processo, de que a primeira das indicadas firmas tinha expostos à venda seis encapados de "bacon", considerados pelo autuante como contendo carne de porco defumada, e portanto sujeitos ao pagamento do imposto de consumo.

Defenderam-se ambas as firmas, alegando que a mercadoria em causa se encontra isenta do imposto de consumo, por isso que não é, conforme se diz no auto de infração, "carne de porco defumada", mas, como o seu próprio nome indica, toucinho defumado; que, de fato, esse toucinho contém alguns filetes, naturais, de carne, que é da própria natureza da consistência e da permanência do toucinho no lombo do porco, não querendo com isso entretanto dizer que o conjunto de toucinho e filetes de carne seja carne defumada.

Falou em seguida no processo o agente fiscal autuante, estabelecendo distinção entre o "Bacon" e o toucinho comum. Diz ele que o produto rotulado com aquela denominação não é simplesmente toucinho, mas contém costelas, carne e gordura, sendo preparado da parte central do porco, estando nisso a sua única diferença em comparação com o presunto, que é preparado da perna. Acrescenta que entre o toucinho comum e o "Bacon" existe uma profunda distinção de qualidade, de preço e de acondicionamento, não podendo ser confundido com o produto que o regulamento do imposto de consumo visou com a isenção contida no artigo 7.º, inciso 13, letra "a", que, a seu ver, é o toucinho salgado, vendido em mantas, que são retalhadas no varejo.

Subindo o processo à decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, julgou esta o auto improcedente, por entender que a mercadoria em causa "Bacon", toucinho curtido no fumeiro, está isenta do imposto de consumo, consoante o disposto no artigo 7.º, inciso 13, letra "a", do regulamento do imposto de consumo, e recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Solicitado por este Conselho um espécime da mercadoria em causa, foi o mesmo submetido ao exame do Instituto Nacional de Tecnologia, que, assim se expressa, no laudo de folhas 22:

"O exame do produto revela tratar-se de um pedaço de porco contendo toucinho (gordura), carne e osso; destes constituintes do pedaço, a maior parte (cerca de 90%) representa toucinho, os restantes 10% são representados pela carne e ossos. Manda o bom senso que um produto desta natureza seja classificado como *toucinho*. Há diversos processos de conservação de toucinho, acompanhado ou não de carne e osso; a dessecação ou desidratação e salga simples, ou juntamente com defumação, constituem os casos mais comuns para o produto em causa. A amostra em questão é de toucinho salgado e defumado".

Isto posto, e

Considerando que o Regulamento aprovado pelo decreto-lei número 739, de 24-9-1938, no artigo 7.º, inciso 13, letra "a", isenta do imposto de consumo o "toucinho de qualquer procedência", sem qualquer distinção;

Considerando que o produto em causa é "toucinho salgado e defumado", como atesta o Instituto Nacional de Tecnologia, e, consequentemente, está incluído na isenção regulamentar;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, afim de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.429

Recurso n. 10.346 — Imposto de consumo.
Recorrente, Charles Gutmann.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem deve ser exercida nas rodovias, depois de iniciado aquele trânsito, e não nos armazéns de depósito de tais mercadorias, antes de iniciado o seu transporte.

Contra a firma Charles Gutman, estabelecida na cidade de São Paulo, foi lavrado a 29-3-1939, o auto de folhas 5, com fundamento nos artigos 88 e 112, parágrafo 1.º, letra B, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, pelo fato de haverem auxiliares da fiscalização de impostos internos verificado, na sede da empresa "Rodovia Sorocabana", que a referida firma entregara à mencionada empresa mercadorias sujeitas ao imposto de consumo acompanhadas de efeitos fiscais a que faltavam requisitos exigidos nas disposições regulamentares acima citadas.

Defendeu-se a firma autuada, foi dada vista do processo aos autuantes, e, após isso, subiu o processo à decisão da Recebedoria Federal em São Paulo, que, dando o auto como procedente, impôs à firma em questão a multa de 500\$, no grau mínimo.

Dessa decisão foi interposto recurso voluntário para este Conselho, respeitadas as formalidades que a lei impõe.

Isto posto, e, considerando que, conforme está esclarecido no relatório, se trata de processo que tem por base auto de infração lavrado pela fiscalização rodoviária em sede de empresa de transportes rodoviários, e que sobre o assunto já tem este Conselho jurisprudência firmada no sentido da improcedência de autos lavrados em tais condições, desde que se cogite de efeitos fiscais:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.430

Recurso n. 10.524 — Imp. consumo.
Recorrente, Casa Baruel S. A.
Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

"Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 1926. — Mercadoria insuficientemente selada e não rotulada. — Confirma-se a procedência do auto, lavrado com fundamento nos arts. 61, letra H, e 72, § 2.º."

A Casa Baruel S. A., firma estabelecida na cidade de São Paulo, foi autuada a 12-3-1938, com fundamento nos arts. 61 letra H, e 72, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6-10-1926, por ter a fiscalização verificado que a referida firma entregara à Empresa de Transportes Swerts Costa, para ser despachada, uma caixa contendo um lata com 18 litros de álcool, insuficientemente selada com 17 cintas da taxa de \$300, ao invés de 18, tendo ainda sido verificado que o produto em causa não estava rotulado.

Defendendo-se, alegou a firma autuada que as faltas verificadas, insignificantes que eram, bem demonstravam a nenhuma intenção da autuada em lesar os cofres públicos. Quanto à insuficiência do imposto, declara que deve ser atribuída a equívoco ou negligência de seus empregados relativamente à falta de rótulo, também atribue a descuido de seus empregados. Salienta a insignificância da diferença de imposto encontrada, correspondente a uma cinta da taxa de \$300, cuja falta, em virtude do descuido apontado, atribue a extravio.

A Recebedoria Federal em São Paulo, examinando o processo, achou que, diante da insignificância da diferença do imposto, era perfeitamente aceitável a alegação da defesa, tocante ao extravio de uma cinta da taxa de \$300, atendendo a que não se trata apenas dessa falta, existindo também a de não se achar rotulada a mercadoria, para a qual não há justificativa, julgou o auto procedente e impôs à autuada a multa de 200\$, mínimo do art. 72, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 1926, então em vigor.

No prazo legal e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, renovando a firma recorrente suas anteriores alegações. Das informações relativas aos antecedentes fiscais da recorrente consta ter sido a mesma autuada repetidas vezes por transgressões referentes ao imposto de Consumo.

Isto posto, e considerando que as informações estão materialmente provadas, e que as alegações da recorrente se em parte, são aceitáveis, não o são, contudo, em sua totalidades; e dado que das informações sobre os antecedentes fiscais da recorrente consta ter sido a mesma já autuada por infração do art. 61 sendo de se concluir, pelo menos, que o descuido aludido na defesa e no recurso não era o primeiro a se verificar, tornando patente a negligência no cumprimento das obrigações fiscais, por parte da autuada;

Considerando o que mais consta do processo:
Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda.

Ausente, Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.431

Recurso n. 10.382 — Imposto de consumo.
Recorrente, Dias Soares & Cia.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"É nas estradas de rodagem que devem ser exigidos os efeitos fiscais que acompanham as mercadorias em trânsito, e não nos armazéns das empresas de transporte rodoviário."

Por infração do art. 88, de conformidade com o art. 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, o Sr. Diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo impôs a Dias Soares & Cia., a multa de 500\$, mínimo dos dispositivos infringidos. Segundo o auto de fls. 3, a fiscalização verificou que a firma autuada havia despachado pela Rodovia Sorocabana, sita à rua Barra Funda, n. 888, onde se achava o autuante, 3 barricas contendo gesso-crê, produto que se fazia acompanhar da fatura sem número, datada de 2 de maio de 1939, documento esse que não satisfaz as exigências regulamentares, por não ter sido extraído do livro nota nem estar numerado tipograficamente, infringindo, assim, Dias Soares & Cia., o disposto nos arts. 112, § 1.º, letra b e 88, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938. No prazo legal os autuados oferecem defesa que é contrariada pelo autuante em sua informação de fls. Não se conformando com a decisão Dias Soares & Cia., depositam a multa, encaminhando recurso para este Conselho, no prazo legal.

Isto posto, e

Considerando que, do exame das peças do processo constatado ficou que a nota apreendida, causa do auto, não o foi quando a mercadoria se achava em trânsito, por estrada de rodagem, mas quando ainda aguardava o respectivo transporte, na sede da empresa transportadora;

Considerando que, dessa forma, não está positivada a infração, visto como, até o último momento, é lícito ao interessado satisfazer as exigências regulamentares;

Considerando que a partir do acórdão n. 10.138, de 17 de janeiro deste ano, o Conselho assim tem resolvido, uniformemente:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Carlos F. Braga.

ACORDÃO N. 11.432

Recurso n. 10.499 — Imposto de consumo.
Recorrente, Indústrias Lacta S. A.
Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"A inobservância da exigência da rotulagem dos produtos sujeitos ao imposto de consumo, nos termos do artigo 72, do decreto-lei n. 301 de 24-2-1938, cujos dispositivos estão reproduzidos no decreto-lei n. 739, de 1938, constitui contravenção regulamentar."

Verificou a fiscalização que o auto-caminhão chapa C-25.168, da capital paulista, em trânsito pelo posto fiscal de Pinheiros, transportava vários produtos de chocolate, conforme estão descritos, parte sem rótulo algum, outros incompletos por não conter a expressão — indústria brasileira, outros, ainda, com rótulos da firma antecessora Zanota Lorenzi & Cia., e a rotulagem, na sua totalidade sem mencionar local da fábrica e demais indicações regulamentares estando a mercadoria selada com selos inutilizados com as iniciais I. L. S. A., não contendo o número da incidência, sendo da fabricação da firma Indústrias Lacta, S. A., estabelecida à rua Antonio Coelho n. 24, na capital paulista e destinada à venda ambulante, infringindo, assim, Indústrias Lacta S. A., o disposto nos arts. 43 e 72, do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938.

No prazo legal, Indústrias Lacta, S. A., se detem, em sua defesa, a longos comentários sobre a situação de sua indústria de chocolate; comenta as várias disposições dos decretos expedidos sobre o produto em causa para concluir que, no caso do auto em lide não houve sonegação do imposto de consumo; que, tanto seria autuada, dada a meticulosidade dos autuantes, se faltasse a um dos dispositivos, como a sua totalidade; quer demonstrar que, na prática, é impossível a execução de todos os dispositivos do art. 72; que o seu § 5.º, tem disposições que o processo técnico da fabricação de chocolate e bombons, não possibilita o pre-estabelecimento exato do peso da mercadoria quando acabada. Depois de outros comentários, declara esperar do espírito da justiça da autoridade, seja tornado sem efeito o auto.

Em sua informação de fls., o autuante diz que a firma autuada reconhece, em toda a linha, que os produtos apreendidos não estavam regularmente rotulados e que, si dificuldades possam existir quanto à aplicação de rótulos em pequenos objetos, não cabe a fiscalização apreciar, de vez que a exigência está expressa no vigente regulamento.

Apreciando o processo, assim decidiu o Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo:

"As infrações capituladas no auto estão materialmente provadas. A do art. 43, porém, constitui inovação do decreto-lei 301, em que se fundamenta o autuante e que havia entrado em vigor pouco antes de instaurado o processo. Assim, e tendo em vista a tolerância recomendada pelas autoridades

des superiores, resolvo julgar procedente, em parte, o auto de fls., para impor á firma autuada — Indústrias Lacta S. A., a multa de 500\$0, mínimo do art. 72, do citado decreto-lei n. 301, então em vigor".

Intimada, Indústrias Lacta, S. A., depositou a multa que lhe fora imposta, encaminhando recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que as infrações capituladas estão materialmente provadas;

Considerando que a firma recorrente, apenas, alega a impraticabilidade da exigência regulamentar com relação aos produtos de seu fabrico (bonbons de chocolate), o que não basta para elidir a ação fiscal exercida, no caso em lide;

Considerando que as exigências do art. 72 não constituem matéria nova fiscal, mas procede de regulamentos anteriores ao decreto-lei n. 301, de 24-2-38, em vigor ao tempo da infração capitulada;

Considerando, entretanto que a declaração a tinta, exigida no art. 63, do número da incidência do produto estabelecido no art. 1.º do citado decreto-lei, constituía inovação ao tempo da lavratura do auto, e já considerada pela decisão, permanecendo, no entanto, a do art. 72:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Sr. Carlos F. Braga.

ACORDÃO N. 11.433

Recurso n. 10.556 — Imposto de consumo.

Recorrente: Perez T. Camargo.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Constitue infração regulamentar a remessa de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo desacompanhadas dos efeitos fiscais correspondentes.

A Perez T. Camargo, estabelecido à rua Libero Badaró n. 616, capital paulista, impoz o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo a multa de 500\$0, mínimo do art. 88, de conformidade com o art. 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por isso que, conforme o auto lavrado em 19 de janeiro de 1938, verificou a fiscalização, no posto fiscal da Penha, que o aludido comerciante fazia remeter pelo caminhão n. 187 de Itajubá-Minas Gerais, 1 caixa contendo artigos e materiais para eletricidade, destinada à firma Sebastião Egidio Renó, de Itajubá, acompanhada de uma nota que não preenchia as formalidades do art. 112, § 1.º, letra b, do vigente regulamento do imposto de consumo, infringindo assim o referido dispositivo.

Perez T. Camargo, defendendo-se, alega que não existe a pretendida infração à vista do que claramente estatue o próprio dispositivo invocado, que transcrevo, de vez que emitiu a nota n. 1.112, de talão-nota cumprindo todas as exigências; que além dessa nota foi expedido o memorando que se encontra a fls. 2 do processo, e ao qual, alega o autuante denominou de "nota"; que requer: 1.º) melhor atenção para o documento de fls. 2 do auto, cujos dizeres não podiam ser confundidos com o de uma nota;

2.º) exame de seu talão de notas, onde se encontra a cópia a carbono da verdadeira nota 1.112, que não foi apreendida.

O autuante, em sua informação de fls., mantém o ato fiscal.

Depositada a multa no prazo legal, Perez T. Camargo encaminha recurso para este Conselho. Em suas razões afirma ter enviado a nota juntamente com a mercadoria e a cópia da fatura, sendo esta em papel de memorando; e para provar a emissão da nota pediu exame em seu talão.

O relator do processo, neste Conselho, solicitou a volta do mesmo à repartição de origem para, à vista das alegações dos recorrentes se procedesse a exame, verificando.

1.º se à empresa transportadora foi entregue a nota regulamentar que afirma ter sido expedida juntamente com a mercadoria;

2.º examinar o talão-nota e constatar se a nota em apreço, foi ou não; emitida e que alega não ter sido apreendida.

Do exame levado a efeito consta, da certidão de fls. 15, que a fls. 1.112 do talonário n. 1.101, a 1.150, o perito verificou a cópia a carbono da nota de venda em 14 de janeiro de 1939, para Sebastião Egidio Renó, de Itajubá, referente a 200 lâmpadas elétricas na importância de 381\$0, inclusive despesa de frete, tendo o recorrente declarado que a nota e fatura foram por ele remetidas diretamente ao comprador da mercadoria, em Itajubá; que a fatura copiada a fls. 177 menciona apenas o número da nota e a importância referida de 381\$0, declarando mais que o documento de fls. 3 foi emitido apenas para acompanhar a mercadoria.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando que o documento de fls. 3 apreendido pela fiscalização não preenche as exigências do art. 112, § 1.º letra b do vigente regulamento do imposto de consumo;

Considerando que conforme ficou apurado na diligência determinada por este Conselho e nos termos da certidão de fls., o recorrente confessa que a nota extraída do respectivo talonário e fatura correspondente foram remetidos diretamente ao comprador da mercadoria, não subsistindo assim as afirmativas em contrário constantes do seu recurso;

Considerando que tais efeitos deviam acompanhar a mercadoria, em mão do condutor rodoviário, na forma regulamentar (art. 122, *in-fine*);

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. João Magalhães Serejo, que dava provimento ao recurso.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.434

Recurso n. 12.677 — Imposto de consumo.

Recorrente: Alfândega do Rio de Janeiro, *ex-officio*.

Recorrida: Graphicor Concentra Hartmann Irmãos S. A.

O peso bruto de pó de sapato para a incidência do imposto de consumo, compreende a mercadoria e seu envoltório interno, isto é, os pacotes em que vem acondicionada.

Graphicor Concentra Hartmann Irmãos S. A., firma estabelecida nesta capital, despachou pela nota de importação n. 72.945, 30 caixas de pós de sapato, tendo o conferente exigido o pagamento do imposto de consumo pelo peso compreendendo os caixões de acondicionamento da mercadoria.

Não se conformando com a exigência, Graphicor Concentra Hartmann Irmãos S. A. requereu à Inspetoria da Alfândega pedindo para resolver o caso como de direito, porquanto, não teria dúvida em aceitar a exigência se a mercadoria em causa não trouxesse outro envoltório que não fossem os caixões, porquanto, assim estes seriam o primeiro e único envoltório, o que não acontece de vez que a mercadoria vem acondicionada em pacotes.

Em sua informação de fls. o conferente diz que o pagamento dos impostos de mercadoria do art. 4.º § 26 está condicionado ao peso bruto como tal sempre é entendido, abrangendo todos os envoltórios; que o § 9.º se refere a 1.º envoltório, externo ou interno e, no caso, lhe parece que o 1.º envoltório, externo, é a caixa; consequentemente, pensa que o imposto incide sobre o peso total do volume, como se apresenta.

O Sr. inspetor da Alfândega assim decidiu:

"Trata-se, no caso deste processo, da cobrança do imposto de consumo de pós de sapato (negro de fumo) acondicionados em pacotes, contidos estes em caixas de madeira.

Essa mercadoria está sujeita ao pagamento do imposto de consumo pelo seu peso bruto § 26, art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 1938.

E a nota 9.ª, § 9.º do mesmo artigo, esclarece o que se deve entender por peso bruto na tarifa do imposto de consumo:

"No peso bruto compreende-se tão somente o da mercadoria no seu primeiro envoltório, externo ou interno".

Assim, no peso bruto da mercadoria de que trata o processo devem ser computados, apenas, os pacotes, primeiro envoltório; com exclusão das caixas de madeira, segundo envoltório.

E o que está na lei e tem sido repetida e uniformemente resolvido.

constituem o segundo envoltório da mercadoria.

Recorro desta decisão para o 2.º Conselho de Contribuintes, na conformidade do art. 227, do decreto 739, de 1938.

Notifique-se a firma interessada, dê-se ciência ao oficial administrativo Arthur Dias e encaminhe-se o processo.

Alfândega do Rio, 23 de dezembro de 1940. — *Tavares Guimarães*, inspetor.

Isto posto, e

O conferente da nota está confundindo o peso bruto da pauta do imposto de consumo, acima definido, com o peso bruto da tarifa aduaneira, que, este sim, o define como:

"O da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores e exteriores". (art. 37 das Preliminares da Tarifa).

Isto posto, julgo improcedente a exigência do conferente da nota de importação n. 72.945, do corrente ano, no sentido de incluir no peso bruto da mercadoria, para fins de pagamento do imposto de consumo, as caixas de madeira que

Considerando que as tintas estão sujeitas ao imposto de consumo, pagando pelo peso bruto assim compreendendo o seu primeiro envoltório, interno ou externo;

Considerando que, vindo a mercadoria acondicionada em caixas, barricas ou tambores, sem outro envoltório interno, no peso bruto deve ser compreendido o das caixas, barricas ou tambores, e assim tem este Conselho decidido pelos acordão 4.604, de 13-8-37, 5.953, de 22-4-38, 9.145, de 30-7-40 e 9.270, de 30-8-40, por não ter ficado provado a existência do envoltório interno, da mercadoria;

Considerando, entretanto, que no caso em lide a recorrente despachou pela nota de importação n. 72.945 30 caixas contendo pós de sapato em pacotes, embalagem comumente empregada na mercadoria em causa, e não contestada pela conferência;

Considerando, assim, que o peso bruto, no caso, para a incidência do imposto de consumo, se compreende a mercadoria e o seu primeiro envoltório interno, isto é, os pacotes em que vem acondicionada;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.435

Recurso n. 14.371 — Imposto de consumo (consulta)
Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.
Recorrido: M. Bernardina.

Caixas de madeira para cigarros e puxadores também de madeira, para moveis, não incidem no imposto de consumo.

Estabelecido com fábrica de artefatos de metal e puxadores, à rua Rio Bonito n. 15, na capital paulista, M. Bernardina consulta ao Sr. diretor da Recebedoria naquela cidade, se incidem no imposto de consumo os seguintes artefatos:

1) adquirindo de terceiros caixas de madeira, para cigarros, que as adorna com enfeites de bronze ou outro qualquer metal, conforme a fotografia anexa;

2) adquire de terceiros quadros de madeira, devidamente selados, nos quais aplica um medalhão de bronze, ou os adorna com enfeites sem as estampas, conforme as fotografias anexas;

3) fabrica puxadores de madeira e aplica parte com metais, para moveis, conforme desenhos inclusos.

O Sr. diretor da Recebedoria, respondendo a consulta, assim decidiu:

"As caixas de madeira para cigarros constantes das fotografias anexas, sob os números 01, 02, 03 e 04, escapam à incidência do imposto de consumo, por se não referir o § 34 do art. 4.º do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938, a essas caixas quando confeccionadas de madeira.

"Os porta-retratos de madeira, que são adornados pela consulente com aplicações de metal, ficam sujeitos ao pagamento da diferença de imposto resultante desse benefício recebido, por isso que a aplicação de enfeites de metal encarece o produto, sujeitando-o a uma tributação mais elevada. Na espécie verifica-se a hipótese prevista no § 1.º do art. 6.º do decreto-lei n. 739, já citado. Deverá, assim, pagar a consulente a diferença de imposto, atendendo o preço no varejo que for marcado para o produto, depois de beneficiado, de acordo com a alínea VI, do § 34, do art. 4.º, ainda do já citado decreto-lei 739. "Os puxadores de madeira constantes da fotografia anexa sob os números 230, 231, 232, 240, 241, 242, 350, 351, 352, 370, 371 e 372, escapam à incidência do imposto de consumo, conforme já decidiu o Colendo 2.º Conselho de Contribuintes pelo acórdão número 9.215, de 13 de agosto de 1940.

"Os tinteiros e pertences sob os números 24, 25 e 26, na fotografia também inclusa incidem no pagamento do imposto de consumo, *ex-vi* da alínea II do § 18, do art. 4.º, ainda do decreto-lei n. 739.

Finalmente, quanto ao quadro religioso sob o número 19, na fotografia inclusa, ocorre na espécie uma transformação, pois a colocação, pela consulente, ao caixilho de madeira recebido de terceiro da figura de metal que se vê, desloca o produto para a alínea III, do § 18, do artigo 42, do decreto-lei n. 739, cumprindo à consulente satisfazer por este último dispositivo o pagamento integral do imposto pela nova espécie que surge quadro religioso.

Desta decisão recorro *ex-officio* para a superior instância, no tocante aos artigos considerados isentos do tributo".

Isto posto, e

Considerando que as caixas de madeiras para cigarros, não estando compreendidas no § 34 do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 1938, escapam à incidência do imposto de consumo;

Considerando que os puxadores de madeira, para moveis, igualmente escapam ao imposto de consumo, conforme já decidiu este Conselho, pelo acórdão n. 9.215 de 1940 (*Diário Oficial* de 21-11-40);

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 1944

ACORDÃO N. 11.436

Recurso n. 10.636 — Imposto de consumo.
Recorrente: S. A. Ferreira Guimarães.
Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Provado que o número de operários não atinge a mais de 1.000, para o efeito dos emolumentos do registro, dá-se provimento ao recurso voluntário.

A S. A. Ferreira Guimarães, com fábrica de tecidos em Oliveira, Estado de Minas Gerais, foi notificada em 15-7-39, por haver a fiscalização verificado que essa empresa havia pago pela patente de registro n. 777, e 130, 1:500\$0, tendo, entretanto, 250 operários e força motriz de 90 motores, com 338 e 83 décimos de cavalos-vapor, que correspondem a mais 992 e meio, operários, perfazendo um total de 1.212 e meio operários, devendo, pois, ter pago de emolumentos, a importância de 2:500\$0, em vez de 1:500\$0, e assim constatado haver uma insuficiência de emolumentos, de 1:000\$0, sendo encontrado no arquivo a relação de motores e respectiva H. P. que, conferidos com os motores em funcionamento, foi dado certo e conforme, assinado pelo gerente, em duas vias, para a devida autenticação.

No prazo legal a empresa notificada apresenta defesa, que divide em duas partes, alegando, em primeiro lugar que estando o número de seus operários no limite de 200 a 500, correspondia à tabela VII, ou 1:200\$0; que a 21 de março estando na fábrica o agente fiscal Sr. A. C. Junqueira, este informara que, na alternativa do número de cavalos-vapor multiplicado por 3 deveriam ter pago pela tabela VIII, havendo assim uma diferença de 300\$0, foi esta importância paga imediatamente; que, portanto, ficaram surpreendidos com a intimação para o pagamento de mais 1:000\$0, diferença de emolumentos, devendo assim uma fábrica de 94 teares à categoria IX do art. II, base de 1.000 a 2.000 operários; que, em segundo lugar a multa de 1:000\$0 por notificação lavrada pelo agente Sr. Walter de Toledo Penido, é bradante a injustiça desse ato, e ainda mais depois da visita do fiscal Junqueira, que lhes convenceu de que, pagando pelo número de cavalos-vapor multiplicado por 3, ou sejam 990 operários tinham cumprido a lei.

O Sr. coletor federal em Oliveira, examinando a defesa resolveu reconsiderar seu despacho de folhas recorrendo *ex-officio* para o Sr. delegado fiscal.

O Sr. delegado mandou dar vista ao agente fiscal A. C. Junqueira para informar sobre o alegado pela empresa notificada.

A fls. 15 vê-se a informação do agente fiscal citado, que assim se refere:

"Somando o número de motores com as suas respectivas capacidades, equivalente cada H.P. a 3 operários que, adicionados ao número de operários que trabalhavam normalmente no estabelecimento, a sua soma não ultrapassou o limite de 1.000 operários, dando o seu total o número de 900 e tantos, porque, no momento não me é possível precisar o número estritamente exato. "Assim, não tendo esse total passado o limite de 1.000 operários, foram cobrados os emolumentos correspondentes as constantes da alínea VIII, do art. 11, do citado regulamento. Como já havia pago no dia anterior 1:200\$0, a diferença seria, portanto, de 300\$0 — para o total de 1:500\$0.

O Sr. delegado fiscal, tomando conhecimento do processo, deu provimento ao recurso *ex-officio* de fls. para restabelecer a decisão de fls. 3, verso, exigindo o pagamento de 1:000\$0 proveniente da diferença de registro não pago, e mais igual importância, como multa regulamentar.

Com guarda de todas as exigências regulamentares, na espécie, S. A. Ferreira Guimarães encaminha recurso a esta instância. Em suas razões renova as alegações de sua defesa, e acentua que o agente do fisco fez o cálculo sobre os H.P. instalados (330,83), esquecendo-se que só deveriam ser computados os H.P. dos motores que acionam as máquinas que produzem mercadorias tributadas; que, dos 90 motores instalados com 330,83 H.P., são aplicados para acionar as máquinas que fabricam tecidos, desde os batedores, fiação, teares, engomadeiras, sala de panó até tinturaria, apenas 82, com 240 H.P.; que aos transgressores, aos que agiram com dolo, fraude e má fé, devem ser aplicadas as sanções da lei com todo rigor; porém, aqueles que cumprem com o seu dever e respeitam as determinações legais, é justo que quando de boa fé e instruídos por autoridade incorrem em falta seja relevado o engano.

Resolveu o Conselho em sessão de 24-6-44, converter o julgamento em diligência, devolvendo o processo à repartição de origem para que a autoridade mandasse verificar, na fábrica da empresa recorrente, quantos motores estão empregados, funcionando com aplicação estranha à produção de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo; esclarecendo, em detalhe, quantos H.P. forem encontrados.

O agente fiscal Oldemar Napoleão Alves Pereira, em informação de fls. declara que tendo examinado todos os motores e maquinismos por eles acionados, da verificação *in-loco* organizou, com minuciosidade a relação dos motores que estão empregados e funcionando com aplicação estranha à fabricação de tecidos, conforme se verifica do quadro de folhas, tendo apurado 232,78 H.P., com aplicação estranha à fabricação de tecidos".

Isto posto, e

Considerando que em virtude da diligência ordenada por este Conselho, em sessão de 24-6-44, foi apurado o número de motores e respectivos H.P., com aplicação estranha à produção da fábrica de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo;

Considerando que, do cotejo dos números apurados se verifica, com aplicação na produção de tais mercadorias, em funcionamento, 98,05 H.P., o que, acrescido de operários em número de 240, a categoria da empresa, para o efeito de pagamento dos emolumentos do registro, se enquadra nos dispositivos da letra a, alínea VIII, do artigo 14, do vigente regulamento do imposto de consumo, para as fábricas que empregam, de mais de 500 operários até 1.000:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, para anular a notificação de fls. 3, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Constant Serejo.

ACORDÃO N. 11.437

Recurso n. 10.644 — Imposto de consumo
Recorrente, Cervejaria Atlântica S.A.
Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

"Estampilhas que acompanham mercadorias, não contem no verso das mesmas, as declarações exigidas no art. 64, do regulamento do imposto de consumo. Nega-se provimento ao recurso".

Reza o auto lavrado em 28-11-935, que a fiscalização verificou que Emilio Blum, estabelecido à praça Zacarias n. 11, em Curitiba, tinha em seu estabelecimento comercial, dentro de uma geladeira, junta ao balcão, 8 cintas da taxa de \$6, próprias para selagem de chopp, cuja mercadoria já havia sido dada a consumo, estampilhas estas marcadas com os dizeres: "Atlântica, Curitiba, 25-11-35" e uma assinatura ilegível, não mencionando o número da nota, nem do barril, quantidade da bebida e a data da entrega; foram apreendidas mais 8 cintas, da taxa de \$6, apresentando as mesmas faltas, sendo estas pertencentes ao barril n. 1.513, contendo chopp, estando evidenciado que a Cia. Cervejaria Atlântica, S.A., não cumpria os dispositivos regulamentares com referência à inutilização dos selos e Emilio Blum possuía em seu poder selos de mercadoria já consumida, assim infringido o disposto nos arts. 53, § 3.º, letra b e 63, § 2.º e 64, do decreto n. 17.464, de 1926. Submetido o auto à assinatura de Emilio Blum, este se recusou fazê-lo, declarando estar à testa do estabelecimento na ausência dos filhos da proprietária recentemente falecida.

Intimado pela A.R. 20.452, Emilio Blum apresenta defesa, alegando que tinha notícia da determinação da lei proibindo aos proprietários de bares a inutilização dos selos de barris de chopp, o que deve ser feito pelas cervejarias; que as estampilhas lhe foram entregues pelo cervejeiro no estado em que foram apreendidas.

O autuante diz que estão de pé as razões da lavratura do auto e apreensão das estampilhas, umas, por pertencerem a mercadoria já dada a consumo e outras, por infração do art. 63, § 2.º, do regulamento vigente.

Intimada a "Cervejaria Atlântica", S.A., no prazo legal ofereça defesa. Alega que não foi declarado o número da guia entregue, porque competia fazê-lo ao carroceiro vendedor dos barris, o qual, naturalmente por descuido deixou de fazer esse lançamento; que não houve intenção de dolo.

Em sua informação de fls. o autuante diz que a infração está provada e confessada pela defendente, apenas atirando a culpa ao seu carroceiro.

A autoridade preparadora do processo, em seu relatório de fls. 6 de parecer que se aplique à firma Emilio Blum a multa de 50\$0, mínimo do art. 57, § 3.º, letra g e à Cervejaria Atlântica, S.A., a multa de 200\$0, do art. 64, do decreto n. 17.464, de 1926.

Tomando conhecimento do processo, e à vista do que consta de suas peças, impôs a cada uma das firmas autuadas, Emilio Blum e Cervejaria Atlântica, S.A., as multas de 50\$0 e 200\$0, penas mínimas, respectivamente, dos arts. 53, § 3.º, letra b e 64, do decreto n. 17.464, de 6-10-1926.

No prazo legal a Cervejaria Atlântica depositou a multa e encaminhou recurso para este Conselho, no qual renova as alegações de sua defesa, acentuando não ter havido prejuízo para a Fazenda e declaram, por final, que atendendo ao consumo de estampilhas que tem diariamente, ninguém pode crer que ela houvesse agido com fraude.

Intimado Emilio Blum, não foi encontrado o seu domicílio; intimado por edital, em 6-2-39, também não atendeu aos termos da intimação, pelo que foi extraída a certidão de dívida de fls. 20.

Isto posto, e

Considerando que não lhe aproveita a alegação de que a falta capitulada ocorreu por um natural descuido do carroceiro, de vez que a mercadoria não podia ter saída da fábrica sem os efeitos fiscais em devida ordem;

Considerando, ainda, que os patrões respondem pelos atos dos seus empregados ou prepostos no exercício de suas incumbências;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente-relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.438

Recurso n. 12.729 — Imposto de consumo.
Recorrente, J. S. Machado.
Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não tendo sido compreendido na decisão a firma autuada Carlos Rodrigues de Souza, anula-se o processo a partir da referida decisão, inclusive.

Segundo o auto lavrado em 25 de junho de 1940, verificou a fiscalização que na casa n. 48 à rua Clapp, sobrado, onde é estabelecido com comércio de fumos, bebidas, fósforos, conservas e queijos J. S. Machado, guardados em um quarto ocupado por Carlos Rodrigues de Souza, e em poder do mesmo, existiam as seguintes estampilhas, próprias para selagem de produtos estrangeiros, e sem inutilização alguma, quer no verso quer no anverso — 55 da taxa de 5\$0; 777 da taxa de 1\$0; 70 da taxa de 2\$0 e 185 da taxa de \$5, todas pertencentes a mercadorias já consumidas, sendo que as da taxa de \$5 não correspondiam as que foram adquiridas por Carlos Rodrigues de Souza, paga na Alfândega os direitos devidos por mercadorias que trouxera da Ilha da Madeira e apreendidas para o pagamento dos direitos, segundo os efeitos juntos; verificando mais que no local já referido, existiam 3 maços de linha de bordar, com o peso de 250 gramas, sem selos, não tendo sido apresentada nota ou fatura alguma, alegando Carlos Rodrigues de Souza ter trazido consigo essa mercadoria numa de suas últimas viagens da Ilha da Madeira para esta Capital, cujo imposto de consumo importa em 705, calculado à razão de \$010 por 10 gramas ou fração, mercadoria essa que se encontrava oculta em uma gaveta de um móvel que guarnece o cômodo ocupado por Carlos Rodrigues de Souza infringindo assim J. S. Machado e Carlos Rodrigues de Souza o art. 52, parágrafo único e 219, letra c do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

J. S. Machado oferece defesa, a fls. 16, alegando não ter incidido em nenhuma infração, e tendo conhecimento de que foi lavrado auto de infração contra Carlos Rodrigues de Souza, residente no 1.º andar do prédio em que se encontra o estabelecimento comercial do defendente, e convencido que resulta desse fato o equívoco de intimação a que após o seu ciente; que não tem relações comerciais com Carlos Rodrigues de Souza nem é responsável pela conduta do mesmo, nem como comerciante, se o é, nem como particular; e pelo exposto, está certo que a autoridade reconhecerá e proclamará a sua completa estranheza em qualquer infração.

Carlos Rodrigues de Souza, em sua longa defesa alega que residindo em um cômodo à rua Clapp n. 48, sobrado, nada tem ele com a firma J. S. Machado, estabelecida com negócio de botequim à mesma rua e número, mas na loja do aludido prédio.

Faz várias considerações sobre os artigos capitulados no auto, procurando eximir-se de qualquer responsabilidade; que não é comerciante nesta cidade, achando-se em trânsito, vindo de Funchal trouxe, na verdade, mercadorias que são ali fabricadas, em mostruário, para ver as probabilidades do seu comércio, aqui, e, sujeitas que estavam ao imposto de consumo, satisfaz as exigências do fisco; que mercadoria já consumida é aquela que já se consumiu e que não existe, mas, não basta alegar-se, é imprescindível seja o fato comprovado; que, à vista do exposto não duvida que será exonerado de qualquer responsabilidade.

Um dos autuantes, em sua informação de fls. diz que "pelas inúmeras denúncias que vem recebendo a repartição, chega-se à conclusão que ha muito Carlos Rodrigues de Souza vem praticando este comércio ilícito de contrabando, por conta e ordem da firma autuada J. S. Machado, pois, de outra forma não se compreenderia a existência de mercadoria estrangeira e selos em seu poder e ainda mais dos próprios documentos apreendidos.

O Sr. diretor da Recebedoria, apreciando o processo assim decidiu:

"No estabelecimento comercial da firma J. S. Machado constatou a fiscalização do imposto de consumo a existência de mercadorias estrangeiras, ocultas, bem como de estampilhas pertencentes a produtos da mesma procedência, já consumidos, declarando a referida firma pertencer dita mercadoria a Carlos Rodrigues de Souza, seu inquilino, residente no primeiro andar do seu estabelecimento comercial.

Verificada a falta, lavraram os representantes do fisco o auto de fls., dando como infringidos os arts. 52, parágrafo único, 81 e 219, § 8.º, c, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Nas petições de defesa apresentadas, fls., procura a firma estabelecida e verdadeira responsável pela falta descrita no processo se isentar de culpa, sem contudo conseguir o fim desejado, por falta de argumentos capazes de trazer quaisquer dúvidas sobre o que foi apurado pela fiscalização.

Na informação prestada a fls. 22-23, esclarece perfeitamente um dos autuantes a maneira de agir da firma J. S. Machado, para o desenvolvimento do comércio irregular que vinha realizando, se prevalecendo do indivíduo Carlos Rodrigues de Souza para melhor poder se descartar da responsabilidade que lhe pesa no fato descrito no auto de fls.

A mercadoria e os selos em questão se achavam ocultos no estabelecimento da firma J. S. Machado, onde foram

apreendidos, constituindo essa circunstância sério embaraço à fiscalização, e, positivadas como se acham as infrações arguidas.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 15-16 e imponho à firma J. S. Machado a multa de 5.000\$0, mínimo do art. 219, § 8.º, letra c, combinado com os arts. 52, parágrafo único, 81 e 206, do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938".

Intimado J. S. Machado, e, depositada a multa no prazo legal, interpôs recurso voluntário para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, segundo o auto inicial de fls. a fiscalização apreendeu no sobrado à rua Clapp n. 48 onde é estabelecido com comércio de fumos, bebidas, fósforos, conservas e queijos J. S. Machado, em um quarto ocupado por Carlos Rodrigues de Souza e em poder do mesmo, as estampilhas para produtos estrangeiros, que descreve;

Considerando que pelas infrações capituladas nos arts. 52, parágrafo único e 219, c, foram autuados J. S. Machado e Carlos Rodrigues de Souza, os quais, intimados, apresentaram suas defesas;

Considerando que não tendo a decisão recorrida cominado penalidade ao autuado Carlos Rodrigues de Souza pelas infrações capituladas nem fundamentado as razões de sua exclusão, recorrendo *ex-officio* desse ato da autoridade de 1.ª instância, na forma regulamentar;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso voluntário, para anular o processo a partir da decisão recorrida, inclusive, para que o senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal se digne de apreciar a situação de Carlos Rodrigues de Souza, em face do auto e demais peças do processo, lavrando, após, nova decisão.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente-relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.439

Recurso n. 14.396 — Imposto de Consumo — Consulta.

Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio*.

Recorrida, Companhia Fiação e Tecidos S. Carlos S.A.

"Toma-se conhecimento do recurso *ex-officio*, da Recebedoria Federal em São Paulo, para anular o processo a partir da decisão, inclusive, afim de ser proferida nova decisão respondendo aos termos precisos da consulta".

A Companhia de Fiação e Tecidos São Carlos S.A., estabelecida na Capital paulista, faz à Recebedoria Federal em São Paulo, a seguinte consulta:

"Possue a requerente fábricas de tecidos, pagando a respectiva patente de fabrico pelo número de operários e motores e sobre o capital registado de mil contos de réis.

No recinto de sua fábrica, tem um pequeno armazem de comestíveis, com o objetivo de evitar a elevação do custo de vida dos seus operários, que serve exclusivamente aos referidos operários e faz anualmente um movimento de vendas de 60 a 70 contos de réis.

Para pagamento da patente do armazem deu um valor de 10 contos de capital e computando-se os artigos sujeitos ao imposto de consumo, paga anualmente a quantia de 195\$0.

Surgindo dúvidas para o pagamento da patente deste exercício pergunta se a forma pela qual obteve a patente no ano p.p. está dentro dos dispositivos determinados pelo Regulamento que baixou com o decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, ou deve a requerente declarar o capital social de mil contos de réis, que abrange as atividades industriais, para obter a patente de comércio para o pequeno armazem?

O senhor diretor solucionou a consulta, nos seguintes termos:

Responda-se que o assunto constante da consulta se acha resolvido pela Portaria desta Recebedoria n. 137, de 25 de maio de 1939, cujo teor é o seguinte:

"O diretor, tendo em vista a Ordem n. 322, de 19 de maio corrente, da Diretoria das Rendas Internas, comunicando, em resposta à consulta feita por esta Recebedoria em ofício n. 47, de 19 de abril último, o parecer emitido pelo senhor inspetor superintendente, — resolve dar conhecimento ao senhor subdiretor da 2.ª subdiretoria, para os devidos fins, dos itens da consulta, com as respectivas respostas, abaixo transcritas:

Item 1.º) No caso de possuir uma firma, além da fábrica, estabelecimentos comerciais, deve-se, no cálculo para registo destes, tomar em consideração todo seu capital social?

Resposta) O capital da fábrica não é aferidor para o registo dos estabelecimentos comerciais. Portanto, o registo deve ser pago pelo capital registado ou pelo contrato social, se poder ser conhecido distintamente para o estabelecimento comercial, aplicando-se, em caso contrário, a norma contida no § 8.º do art. 15 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Item 2.º) Tratando-se de empresa que negocie em grande volume com produtos não tributados e em diminuta escala com artigos, sujeitos ao imposto de consumo, também se calculará o pagamento dos emolumentos respectivos sobre todo capital registado para seus negócios?

Resposta) Sim. Nada importando a prevalência do comércio de produtos não tributados sobre os tributados.

Item 3.º) Quanto o contrato social acuse capital insignificante, manifestamente inferior ao vulto aos transações do comerciante, será esse capital admitido para o cálculo dos emolumentos de registo?

Resposta) Sim. Porque o capital registado é a base para o pagamento do registo, não havendo que considerar o volume das transações.

Item 4.º) Em que proporção deve ser tomado o capital quando, na hipótese de falta de contrato registado, ou dúvida, se tiver de recorrer ao volume das transações efetuadas pelo estabelecimento comercial?

Resposta) O § 8.º do art. 15 acima citado, resolve a consulta constante deste item, tendo-se em vista a regra indicada no final do mesmo dispositivo".

Destá decisão recorre *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a Recebedoria Federal em São Paulo, solucionando a consulta formulada pela recorrente, Companhia de Fiação e Tecidos São Carlos, fê-lo, de um modo geral, com a simples transcrição de uma sua portaria n. 137, de 25 de maio de 1939;

Considerando que, assim, poderá surgir à consulente dúvidas na forma da interpretação dos vários itens da referida portaria;

Considerando que as consultas, principalmente as que versam sobre incidência de impostos, devem ser respondidas, em cada caso, de modo claro e preciso;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para anular o processo a partir da decisão, respondendo os termos precisos da consulta.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente-relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor Constant Serejo.

ACORDÃO N. 11.440

Recurso n. 10.805 — Imposto de consumo.

Recorrentes: Heitor Antonio da Silva e Delegacia Fiscal em Minas Gerais *ex-officio*.

Recorridos: Os mesmos.

Aguardente remetida na vigência do decreto-lei n. 301 de 24 de fevereiro de 1938, pelo fabricante ao comprador varejista, sem o cumprimento do disposto no art. 81 parágrafo único. Nega-se provimento ao recurso propondo a dispensa da multa por equidade.

Heitor Antonio da Silva, fabricante de aguardente em Guapé, Estado de Minas Gerais, vendem nos meses de julho a agosto de 1938, a Francisco Rodrigues Galvão, Otaviano Alves Rodrigues e Silvio Oliveira, negociantes varejistas na mesma localidade, aguardente contida em barris, como bem demonstram as guias que acompanharam a mercadoria e se acham anexas ao auto de fls., lavrado com fundamento nos arts. 81, parágrafo único e 111 § 1.º letra a do decreto-lei n. 301 de 24 de fevereiro de 1938.

O autuado, na defesa, alega que, embora as guias apreendidas se refiram a barris, o fato é que, realmente, a aguardente vendida o fora em recipientes de um litro, tanto assim que, nos estabelecimentos dos compradores, aquele produto foi encontrado engarrafado.

Prestando informação o coletor autuante, em face dos dizeres das referidas guias e não encontrando nos estabelecimentos dos compradores senão aguardente devidamente engarrafada e selada, lavrou o termo complementar de fls. responsabilizando os mesmos pela infração do art. 97 do decreto-lei citado.

Depois dos trâmites legais foi o processo concluso ao Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais que julgou o auto improcedente quanto aos compradores da aguardente de vês que não provado ficara a falta contra eles invocada do art. 97, e procedente quanto ao fabricante, a quem impôs a multa de 500\$0, mínimo cominado no art. 111, § 1.º do regulamento infringido, desclassificando assim a infração do parágrafo único do art. 81, pelo que recorre *ex-officio* para este Conselho.

Heitor Antonio da Silva não se conformou e também interpôs recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que contra a prova oferecida pelas guias apreendidas onde o fabricante declara a aguardente acondicionada em barris, a simples alegação posterior de que embora assim estivesse declarado a mercadoria fora remetida em recipientes de 1 litro, desmerece de

qualquer valor e o fato de estar toda a aguardente encontrada nos estabelecimentos dos compradores varejistas devidamente engarrafada nenhuma valia oferece no amparo do alegado, de vez que não ficou provado que o produto assim encontrado fosse o mesmo que recebam dos recorrentes;

Considerando que ainda que constatado que o fosse, as declarações constantes das guias em contraposição a esse fato indica que o certo é que o engarrafamento da aguardente se terá procedido posteriormente pelos compradores;

Considerando que nestas condições merece ser provido o recurso *ex-officio* para sujeitar os recorrentes à multa prevista no parágrafo único do arguido art. 81;

Considerando porém que se trata, no caso, de exigência introduzida por um regulamento cuja vigência antecedeu de poucos meses a venda efetuada;

Considerando que, além disso, o dispositivo em foco foi objeto ainda de dúvida por parte dos fabricantes de bebidas que em face da circular n. 10, de 1-4-1938, do Sr. ministro da Fazenda, cuidando que a faculdade dispensada aos atacadistas lhes fosse também atribuída, tanto assim que o fato provocou decisões elucidativas como se vê da ordem n. 194 da Diretoria das Rendas Internas, de 1-6-38, e bem se vê que os recorrentes, fabricantes no interior de Minas Gerais se achavam ainda sem a orientação precisa para o conhecimento exato das suas novas obrigações;

Considerando que além do exposto não houve falta do pagamento do imposto;

Considerando que o disposto no art. 111, § 1.º, do decreto-lei citado, não constituía nenhuma novidade, e que provado como está que os recorrentes o infringiram sem justificativa que atenuie a falta, não é possível prover-se o seu recurso voluntário;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para reformando a decisão de 1.ª instância na parte recorrida pelo seu prolator para sujeitar-se os recorridos à multa de 2:500\$0, encaminhando-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda com a proposta de equidade, e nega-se provimento ao recurso voluntário por se achar provado que ocorrendo a infração do art. 111 § 1.º do decreto-lei n. 739, de 1938, respondem eles pela multa que lhes foi aplicada em 1.ª instância.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.441

Recurso n. 10.815 — Imposto de Consumo.

Recorrente: Justo & Cia.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Sergipe.

Art. 111 § 12 letra e, do decreto-lei n. 739, de 1938, *Conforme já tem resolvido o Conselho, é dispensável a menção, na guia, do número e da data da nota ou fatura se esta ou aquela acompanha a referida guia. Dá-se provimento ao recurso.*

Os dois autos reunidos neste processo foram lavrados contra Justo & Cia., fabricantes de papel em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 111, § 12, letra e, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pelo fato de terem verificado os autuantes, agentes fiscais incumbidos da conferência das mercadorias de cabotagem, junto à Alfândega de Sergipe, que, para destinatários estabelecidos no mesmo Estado, o autuado remetia fardos contendo papel, acompanhados das guias do imposto de consumo e respectivas faturas, sem entretanto constar daquelas o número e data destas.

Os autuados defenderam-se alegando que se é certo que das guias em questão não constam o número e a data das faturas que as acompanharam, certo é que destas constam os números daquelas, havendo pois uma pequena falha, oriunda de simples descuido, da qual nenhum prejuízo decorreu para o Fisco como se vê do controle das guias com as respectivas faturas.

O auto foi mantido pelo Sr. Delegado Fiscal em Sergipe que impôs aos autuados a multa de 1:000\$0, mínimo do artigo capitulado.

Não se conformando, Justo & Cia. recorreu para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que as guias em causa se acham acompanhadas das respectivas faturas;

Considerando que ainda nas faturas apreendidas juntamente com as guias consta o número destas, sendo possível o perfeito controle dos dois efeitos fiscais para a identificação da mercadoria vendida, tanto assim que nenhuma outra falta foi capitulada nos autos de folhas;

Considerando que este Conselho já tem resolvido que "a exigência da menção, na guia selada do número e data da nota ou fatura, se torna evidentemente dispensável, desde que a nota ou fatura acompanhe em apenso a dita guia, entendendo-se bem, dos termos da letra e do § 12 do art. 111, do vigente regulamento do imposto de consumo, que tal exigência prevê a hipótese de que a nota ou fatura venha a ser remetida separadamente da guia";

Considerando que, nestas condições, inexistente a falta de que são acusados os recorrentes;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.442

Recurso n. 10.922 — Imposto de Consumo.

Recorrente: Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo.

Recorrida: Delegacia Fiscal.

Os bancos de aço, ferro ou de qualquer espécie pagam o tributo como moveis.

Recorre a Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo da decisão da Delegacia Fiscal do referido Estado que, de acordo com o que determina o art. 219, § 5.º, do regulamento expedido pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, lhe impôs a multa de 1:500\$0, com a obrigação de recolher igual importância relativa à diferença de emolumentos no pagamento do imposto de registro.

A notificação de fls. 2 foi lavrada por haver sido verificado que a recorrente, trabalhando com 190 operários e 29 motores com 307, 13 HP, pagara apenas o registro relativo ao fabrico de artefatos de ferro, não o fazendo, entretanto, com relação a moveis, como 2.ª espécie, por não considerar os bancos de ferro e madeira de sua fabricação sujeitos à tributação do § 21, do art. 4, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Isto posto, e

Considerando que, nos termos do art. 4.º, § 21, inciso I, os bancos de aço, ferro ou de qualquer outra matéria, estão expressamente taxados;

Considerando que a firma recorrente confessa fabricar bancos de ferro e que, assim sendo, estes estão enquadrados como moveis no citado dispositivo e não como pretende a recorrente, nos incisos do § 19;

Considerando que no caso não cabe a equidade invocada;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomiro V. Moog*, relator. — Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.443

Recurso n. 10.947 — Imposto de consumo.

Recorrente, Jorge C. Sequeira.

Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Não se notando na infração cometida, desde o primeiro dia de vigência do regulamento infringido, qualquer vestígio de má fé, sendo certo que o próprio Conselho, em casos semelhantes, interpreta a lei de modo idêntico ao do requerente, nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, com parecer favorável à dispensa da multa, por equidade."

Para este Conselho recorre Jorge Sequeira, fabricante de especialidades farmacêuticas, estabelecido na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, da decisão do Sr. delegado fiscal no mesmo Estado que, julgando procedente o auto de folhas, lhe impôs a multa de 20:722\$6 e mais a obrigação de recolher à Fazenda Nacional igual importância, relativa à diferença de impostos, que deixou de pagar, de acordo com o que determinam os arts. 61 "h", combinado com os arts. 204, parágrafo único "c" e 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e 3.º § 8.º, nota V, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Está provado e não contestado no processo, ter o autuado produzido e vendido, no período compreendido entre 1-2-33 e 17-6-37, 207.726 caixas com capacidade de 70 cc., cada uma, contendo 46 cc. do preparado farmacêutico "Pó Pelotense", e pago o respectivo imposto, calculado pela quantidade do produto, à razão de 100 réis, por unidade, quando o devido era de 200 réis, relativo à capacidade do recipiente, como estabelece o § 8.º do art. 3.º, do decreto n. 22.262, na sua classe X, combinado com a nota V ao mesmo parágrafo.

Nas razões que apresenta, a interessada alega que o tributável é o produto contido no recipiente e não este, daí concluir que foi bem pago o imposto à razão de 100 réis, como fez, desde que somente 46 cc. do "Pó Pelotense" foram encontrados nas caixas em questão, conforme laudo de folhas, do Laboratório de Análises junto à Alfândega de Porto Alegre, muito embora fossem elas de capacidade de 70 cc.

Isto posto, e:

Considerando que em face do quadro demonstrativo do movimento de produção e consumo levantado e ainda do laudo do Laboratório de Análises anexo à Alfândega de Porto Alegre, ambos não contestados, ficou provado que no período de 1-2-33, data da entrada em vigor do decreto n. 22.262, de 28-12-32 a 17-6-37, a interessada produziu e deu a consumo 207.226 caixas de capacidade de 70 cm3, do produto "Pó Pelotense", tributado na classe X, § 8.º do art. 3.º do aludido decreto. — seladas com a taxa de \$1, por unidade;

Considerando que muito embora contivessem as referidas caixas apenas 46cm3, do preparado, em cuja base julgou o requerente incidir o imposto, atendendo-se ao que determina a nota 5.ª ao citado parágrafo, estavam as mesmas sujeitas à taxa de \$2 cada uma, havendo, assim, a insuficiência de 20:722\$6;

Considerando, entretanto, que o mesmo engano de interpretação também foi cometido por es'e Conselho nos acordãos 7.833, de 13 de outubro de 1939 e 9.164, de 30-7-40, posteriormente reformados pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme ofícios 100, de 18-3-40 e 319, de

28-7-41, dirigidos ao seu presidente, circunstância que por si só é suficiente para evidenciar que não somente em intuitos de fraude encontra apoio o ato praticado;

Considerando que se a nota 5.^a, citada, declara que "quando o imposto for calculado pela capacidade, será cobrado sempre sobre o total do recipiente", não é menos exato que na também aludida classe X, onde são previstas as taxas de incidência, se refere a lei aos produtos "acondicionados em quaisquer recipientes, de capacidade líquida";

Considerando, portanto, que o regulamento emprega as expressões "capacidade" e "capacidade líquida", sem que, entretanto, defina ou explique o que se deva entender por essa última, ao passo que a primeira, tecnicamente, é por si só inconfundível, representando, para qualquer recipiente uma medida precisa, fixa, impossível de ser expressa por valores diferentes;

Considerando que a lei não devendo encerrar palavras supérfluas, por isso mesmo deveria definir as expressões por ela própria criadas, e assim não se verificando, deixou margem o legislador, empregando a expressão "capacidade líquida", a que se lhe pudesse emprestar a intenção de restringir a medida à parte aproveitada do recipiente, e desse modo, inaplicável seria o disposto na nota 5.^a em questão, não se podendo, dessa maneira, atribuir má fé ou intuito doloso, ante tal falha, àquele que satisfaz o imposto sobre a quantidade exata do produto vendido, como no caso em espécie;

Considerando que nem mesmo a obrigação contida na nota 4.^a, letra a, do referido parágrafo, de, nos rótulos dos produtos das classes V, VI, IX, X e XII, ser indicada a capacidade dos recipientes expressa em cm³, pode servir de elemento decisivo quanto à forma de incidência, porque a exigência compreende as classes V, VI, tributadas pelo "conteúdo líquido", e XII, cujo imposto depende do "volume líquido", expressão esta que, não obstante a sua impropriedade, foi entendida, como "volume do líquido" (acórdão 9.103, de 24-7-40), equivalente a "conteúdo líquido", ambas, porém, em nada dependente da capacidade dos recipientes;

Considerando que se se deve exigir do contribuinte o cumprimento das suas obrigações para com o fisco, de maneira a que sejam obedecidos os preceitos legais, não se compreende que estes sejam redigidos de maneira confusa, ou contraditória, às vezes usando expressões que não se ajustam ao significado de certos termos técnicos;

Considerando, ainda, que o próprio autuante em suas informações de folhas 20, atesta "que o pó Pelotente é um preparado muito antigo, que vem conservando a sua embalagem original há muitos anos", sendo certo que o mesmo era fabricado, pelo menos, desde a vigência do decreto n. 17.464;

Considerando que o recorrente, conservando o produto em causa, em sua primitiva embalagem, com a capacidade em uso desde a época em que o imposto era cobrado "ad-valorem", demonstrou, apenas, não ter interpretado convenientemente, a nova forma de incidência do tributo, de vez que não acondicionando nas caixas quantidade superior à realmente capaz de ser contida nos recipientes de 50cm³, em cuja base pagou o imposto, como ficou provado, lícito lhe seria vender a mesma porção do medicamento, com o mesmo imposto pago, bastando, tão somente que reduzisse o espaço inútil das citadas caixas;

Considerando que ao invés de se admitir a má fé na infração cogitada, mais facilmente se concordaria com a displicência da fiscalização, que num período de quatro anos e cinco meses, no qual foram fabricadas e vendidas mais de duzentas mil unidades, não notou a forma irregular por que vinha sendo selado o medicamento, quando a sua missão essencial é, justamente, velar para que o tributo seja pago na conformidade das disposições legais e para isso, se torna imperioso o exame dos próprios artigos fabricados;

Considerando, finalmente, que é de se estranhar não tenham há mais tempo os agentes do fisco observado a insuficiência só agora apontada, ao verificar-se que vinha sendo a mesma praticada a partir do primeiro dia de vigência do regulamento infringido, que alterou profundamente a forma de incidência do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas, não se justificando, por isso mesmo, que já naquela ocasião, deixasse de haver um maior contacto da fiscalização com o recorrente, de maneira a elucidá-lo quanto à inteligência das inovações regulamentares, como sistematicamente tem recomendado o Sr. ministro da Fazenda;

Acordam os membros do 2.^o Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, e, pelo voto de qualificação, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa imposta.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator, designado.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Clodomir Vianna Moog, relator; Tobias Rios Filho e Onaldo Machado, quanto à proposta de equidade.

ACORDÃO N. 11.444

Recurso n. 10.965 — Imposto de consumo.
Recorrente, Antonio Lopes de Faria Sobrinho.
Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Representação só é meio hábil para apurar contravenções relativas ao imposto de consumo, nas exceções estabelecidas em lei."

Tem por base o processo a representação de fls. 2, de 15 de dezembro de 1939, em que o funcionário Humberto da Silveira Espírito Santo, da classe F, servindo na 2.^a Contadoria da Delegacia Fiscal em

Minas Gerais, leva ao conhecimento do Sr. chefe da Contadoria, que a "Força e Luz Esperança" de São Sebastião do Herval, município de Viçosa, não recolhia o imposto sobre o consumo de energia elétrica, desde abril de 1936.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, tomando conhecimento do processo, impôs à "Força e Luz Esperança", a multa de 50 %, sobre a quantia de 1:677\$1, de acordo com os arts. 55 dos decretos números 17.464 e n. 739, respectivamente, de 6 de outubro de 1926 e 24 de setembro de 1938.

Deste despacho houve a interposição do recurso de fls. 27-75.

Isto posto, e:

Considerando que, de acordo com o art. 189, do regulamento do imposto de consumo, as contravenções serão apuradas mediante processo administrativo, que terá por base o auto;

Considerando que as contravenções relativas ao pagamento do imposto de consumo sobre energia elétrica não estão compreendidas entre as exceções das letras a, b e c, do referido artigo, nem nas dos parágrafos 2.^o e 4.^o, do art. 216;

Considerando que assim já tem o Conselho decidido;

Acordam os membros do 2.^o Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para anular o processo *ab-initio*.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomiro Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.445

Recurso n. 10.606 — Imposto de consumo.

Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Rio "ex-officio".

Recorrida, Victor Sence & Comp. Ltda.

"Alcool desnaturado com 5 % de querosene e consumido nos motores da própria fábrica: não está sujeito ao imposto de consumo."

Para este Conselho recorre "ex-officio" o Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, de sua decisão de fls. 19-20, do teor seguinte:

"A firma Vitor Sence & Comp. Ltda., proprietária da Usina Conceição de Macabú, foi autuada por terem os representantes do Fisco verificado, pelas anotações feitas no livro modelo XXIV da dita Usina, que a citada firma consumiu, no período entre 4 de fevereiro e 15 de julho de 1939, 11.906 litros de álcool desnaturado com 5 % de querosene.

A autuada fez prova (que foi confirmada pela junta do requerimento de VITOR SENCE, chefe da referida firma, à Coletoria Federal de S. FRANCISCO DE PAULA, a cuja jurisdição então pertencia a fábrica) de que estava autorizada pela repartição fiscal competente para desnaturar álcool, afim de o empregar nos seus serviços, nos termos do art. 6.^o, do decreto-lei n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Os autuantes alegam que esse decreto-lei permitia o desnaturamento com gasolina e não querosene. E em seu apoio citam a decisão, do Sr. ministro, negando aprovação a ato desta Delegacia Fiscal, que pretendia dispensar do imposto o álcool desnaturado com 5 % de querosene, depois da vigência do decreto-lei n. 22.262, de 28-12-32, e que fora vendido pelos fabricantes.

Não há paridade no caso em estudo com o decidido pelo senhor ministro. Neste processo trata-se de álcool desnaturado com 5 % de querosene, e cujo desnaturamento fora previamente solicitado à Coletoria competente e por esta autorizado, empregado nos serviços da própria fábrica, nos seus motores de explosão. No caso constante do *Diário Oficial* de 17-10-33, e que motivou a Ordem n. 172, da extinta Diretoria da Receita a esta Delegacia, tratava-se de álcool desnaturado com 5 % de querosene, depois daquele decreto n. 22.262, vendido a terceiros. Não foi, como se vê, empregado nos motores da fábrica o álcool, cujo imposto o ministro mandou cobrar; foi vendido a terceiros, insistia-se. Se os autuantes tivessem feito prova de que o álcool referido no auto de folhas fora vendido e não empregado nos serviços da fábrica, então devido seria o imposto. Mas, nem sequer foi formulada essa hipótese.

Quanto a ter sido desnaturado com 5 % de querosene, em lugar de o ser com gasolina, não muda os termos da questão. Primeiro, porque o decreto-lei n. 23.664 em seu art. 2.^o, letra A, taxativamente isenta de todos os impostos estaduais e municipais e do imposto de consumo "o álcool-motor, assim considerando o de graduação superior a 92.^o, que, demonstrando apenas vestígios de aldeídos, não contenha mais de 3 milímetros de acidez por 100 centímetros cúbicos e o álcool anidro, destinados a carburantes de motores de explosão, desnaturados, ou em misturas aprovadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool; segundo, porque o art. 3.^o, inciso II, do mencionado decreto n. 23.664, somente exige desnaturamento "com 5 % de gasolina ou outro desnaturante que o Ministério da Fazenda determinar, por indicação do Instituto do Açúcar e do Alcool", quando o álcool-motor sair das fábricas, e, no caso em lide, o álcool-motor não saiu da fábrica: nela foi consumido, conforme consta do processo e não foi contestado; terceiro, porque aquela letra A, do artigo 2.^o, já citada, considera álcool-motor isento de imposto,

todo e qualquer, o álcool de mais de 92° e o álcool anidro desnaturados e destinados a motores de explosão, mas não diz qual o desnaturante oficial desses alcoóles, quando empregados nos motores da própria fábrica, visto como a referência a 5 % de gasolina no art. 3.º, inciso II, é para o álcool-motor que vier a sair das fábricas; quarto, porque o art. 6.º, do decreto-lei em apreço, da mesma forma que o art. 2.º, letra A, não declina qual o desnaturante do álcool empregado nos serviços dos fabricantes do produto; quinto, porque a exigência desse art. 6.º, quanto à comunicação à repartição arrecadadora com o número de motores em uso, consumo médio mensal, separação do álcool e seu emprego exclusivo em seus serviços, ou "no seu consumo interno", foi fielmente observada, qual se vê do requerimento de folhas 18, junto em original por determinação desta Delegacia Fiscal.

Igualmente, as anotações na escrita fiscal foram feitas, conforme documentam o auto de folhas e o "termo de exame e verificação de escrita" de fls. 2, deste processo; sexto, porque gasolina é querosene retificado, e querosene é gasolina menos pura ambos petróleo mais ou menos destilado, afinal.

Isto posto, e em face do mais que consta do processo, julgo IMPROCEDENTE o auto de folhas e recorro *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes."

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida, relatando fielmente o que consta do processo, guarda perfeita conformidade com a legislação reguladora do assunto, tal como se vê de sua clara exposição e dos fundamentos nos quais se baseia:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.446

Recurso n. 10.628 — Imposto de Consumo.

Recorrente: Antonio S. Almeida.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Incidência do Imposto de Consumo sobre as "piteiras", nos termos do art. 4.º, § 34, alínea I, inciso 2.º.

Contra Antonio S. Almeida, negociante varejista estabelecido nesta Capital, foi lavrada a 27-5-39 a notificação que serve de base a este processo, pelo fato de ter a fiscalização verificado que o notificado, que já pagara 280\$0 para o comércio a retalho de sete espécies tributadas, negociava também em objetos de adorno, sem que tal espécie constasse de sua patente n. 15.040 de 1939.

A Recebedoria do Distrito Federal, de posse da notificação, impôs ao notificado a multa de 150\$0, com a obrigação, ainda, de recolher a quantia de 20\$0, relativa ao emolumento devido pela espécie "objetos de adorno".

Após a reconsideração desse despacho, alegou Antonio S. Almeida que deixara de requerer o registro para a mencionada espécie, por não se achar esclarecido no tocante à incidência das "piteiras" no imposto de consumo como "objetos de adorno", de vez que tais objetos não estão bem definidos no regulamento em vigor (art. 4.º, § 34); que, mesmo à data em que fazia o seu pedido de reconsideração, dúvida existia relativamente a tal incidência.

O Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal manteve a sua anterior decisão, com o despacho do teor seguinte:

"No caso, não há como desprezar-se a "finalidade" do produto ou objeto, como salientam os informantes de fls. 6, Srs. Deodoro Pessoa e Edgard Bocayuva, para incluí-lo entre aqueles a que se refere o § 34, alínea I, inciso 2.º, do vigente regulamento de consumo.

Após a enumeração de vários objetos o legislador acrescentou no final desse inciso: "e qualquer outro objeto semelhante, de qualquer forma ou feitio, servindo para os mesmos fins, seja qual for a sua denominação".

Atendendo-se para o dispositivo acima transcrito, conclue-se que a palavra "semelhantes" aí empregada nenhuma predominância exerce sobre os demais requisitos exigidos para a tributação do produto, tanto que o objeto pode ser "de qualquer forma ou feitio", circunstância bastante para afastar a idéia da "semelhança".

Os "cachimbos" e as "piteiras", em geral, não se assemelham na forma, mas certo é que não se lhes pode negar idêntica "finalidade", pois tanto um como outro servem para "fumar".

Em face do exposto, mantenho meu despacho de 7-6-39, por seus legais fundamentos".

Desse ato foi interposto recurso para este Conselho, com atendimento das formalidades legais respectivas. O recorrente renova suas anteriores alegações, insistindo no fato de que a tributação das piteiras como "objetos de adorno" era assunto controvertido, sendo que o próprio fornecedor de tal mercadoria à sua casa comercial ignorava essa tributação.

Isto posto, e

Considerando que, conforme está dito no bem esclarecido despacho da Recebedoria do Distrito Federal, é certo que a incidência

do Imposto de Consumo, de acordo com as taxas previstas no inciso 2.º, da alínea I, do § 34, do art. 4.º, do vigente regulamento, atinge também as "piteiras";

Considerando, de conseguinte, que procedente foi a notificação; mas

Considerando que, de fato, o assunto se prestava a dúvidas, sendo disso prova os pareceres de fls. 4 verso, 5 e 6 verso, do Sr. Sub-diretor chefe da 3.ª Sub-diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, cuja opinião é contrária à incidência em foco, por se não acharem as piteiras nominalmente indicadas no § 34, ao contrário do que sucede no § 33;

Considerando, assim, que não podia existir da parte do contribuinte, sem dúvida, o ânimo de fraudar à Fazenda Nacional:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, com a proposta de dispensa da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Magalhães Serejo, que dava provimento por julgar não taxado o produto.

ACORDÃO N. 11.447

Recurso n. 10.694 — Imposto de consumo.

Recorrente: José Antonio Torres.

Recorrida: Delegacia Fiscal na Bafa.

Condenação firmada apenas nas declarações de uma testemunha, declarações essas que não se veem confirmadas no que consta do processo; dá-se provimento ao recurso.

Com guarda de prazo e atendidas as demais exigências legais, recorre para este Conselho o industrial José Antonio Torres, estabelecido com as Salinas S. José, no Distrito de Saubara, Município de Santo Amaro, no Estado da Bafa, da decisão de fls. 49, da Delegacia Fiscal naquele Estado, pela qual foi imposta ao recorrente a multa de 2:500\$0, mínimo da penalidade prevista no art. 219, § 8.º, letra D, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6-10-1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 330\$0, correspondente ao imposto de consumo devido por 15.000 quilogramas de sal grosso.

Em sua petição de recurso, alega José Antonio Torres ter sido condenado ao pagamento da multa referida e imposto, sem que do processo constem provas de haver vendido qualquer quantidade de sal ao negociante José Gonçalves de Amorim, em poder de quem foi apreendido o sal de que se trata, firmando-se a decisão recorrida nas declarações de Virgínio Rodrigues Brandão, mestre da barcaça "Altamiro Felix", que conduzia a mercadoria.

De fato, bem examinado o processo, verifica-se que a fiscalização encontrou, no lugar denominado "Velha Boipeba", em Taperoá, Estado da Bafa, ocultas em um prédio fechado, diversas mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, sem que esse imposto tivesse sido satisfeito, mercadorias essas de propriedade do negociante José Gonçalves Amorim, ambulante. Entre os produtos encontrados, achavam-se 250 sacos de sal grosso, cuja procedência foi dada pelo referido mestre de barcaça como sendo das "Salinas S. José", de propriedade do recorrente. A decisão recorrida firmou-se apenas nessa base informativa, como bem se vê das seguintes considerandos:

"Considerando que o mestre da embarcação "Altamiro Felix", Sr. Virgínio Rodrigues Brandão, em sua petição de fls. 7-8, independentemente de intimação, o que equivale a dizer espontaneamente, descrevendo todas as ocorrências e transações do comerciante José Gonçalves de Amorim, durante a viagem, declara que carregou na Salina S. José, do Município de Santo Amaro, deste Estado, 250 sacos de sal grosso nacional, em sacos de 60 quilos, por ordem e conta do referido Sr. José Gonçalves Amorim, ali tratado por "José Amorim",

"Considerando... que o proprietário da Salina S. José, Sr. José Antonio Torres, sem contestar as declarações do mestre da barcaça "Altamiro Felix", se limitou a negar que jamais negociou com o Sr. José Amorim, como se vê de sua petição de fls. 37".

Da defesa de José Gonçalves Amorim consta que os 105 sacos de sal grosso encontrados em seu poder foram adquiridos de Germano Ferreira, sendo parte dos 140 sacos de sal mencionados na guia selada junta à mesma defesa (fls. 14), guia essa relativa a uma venda realizada pelas "Salinas S. José", ao dito Germano Ferreira. É de se notar que essa guia, que traz o n. 350, está datada de 23-2-1933, tendo sido o auto lavrado posteriormente, a 21-3-1933. A quantidade de 250 sacos de sal aparece somente nas declarações do aludido mestre de barcaça.

No processo foram envolvidas outras pessoas, além do recorrente, mas, no tocante às mesmas, já a sentença passou em julgado.

Isto posto, e

Considerando que, a decisão recorrida, relativamente a José Antonio Torres, firmou-se apenas nas declarações do mestre de barcaça Virgínio Rodrigues Brandão;

Considerando que, por muito crédito que merecessem tais declarações, não eram elas bastantes para levar a autoridade julgadora ao pronunciamento de uma condenação com apoio exclusivamente em tais informes;

Considerando que a evidência de uma contravenção do regulamento do imposto de consumo deve resultar, qualitativa e quantitativamente, de dados irrecusáveis, servindo os elementos circunstanciais de prova, como sejam as declarações de testemunhas, apenas para robustecer a convicção da autoridade julgadora no que respeita à intenção do contribuinte na falta praticada;

Considerando que, o recorrente contesta haja vendido qualquer quantidade de sal a José Gonçalves Amorim, afirmativa que este implicitamente não rejeita, quando declara que o sal encontrado em seu poder foi adquirido de terceira pessoa;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.448

Recurso n. 10.792 — Imposto de consumo.

Recorrentes: E. Gonçalves, Ferreira & Cia.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Posse de selos pertencentes a mercadorias já consumidas.

Contra a firma E. Gonçalves, Ferreira & Cia., estabelecida nesta Capital com negócio de panificação e moagem de café, foi lavrado a 4-1-1940 o auto de infração de fls. 4, com fundamento no art. 52, parágrafo único, do Regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por ter a fiscalização verificado que a referida firma se encontrava na posse de 17 estampilhas do imposto de consumo, da taxa de \$100 cada uma, pertencentes a mercadoria já dada a consumo, fórmulas essas que se encontravam guardadas em uma pequena caixa, na parte interior do balcão da autuada, próximo ao moinho de café.

Instrue a peça inicial do processo o quadro demonstrativo de fls. 6, do qual consta o seguinte movimento de estampilhas:

Saldo de 1938	49\$440
Recebidas	392\$500
Compradas	420\$000
Total	861\$940
Empregadas	782\$000
Saldo	79\$940
Saldo existente	81\$640
Excesso	1\$700

Em sua defesa, a firma autuada não contesta a existência das estampilhas (17) encontradas sem a correspondente mercadoria. Atribue esse excesso de fórmulas a quebra da mercadoria, o que afirma ser comum, dando-se a defendente ao cuidado de inutilizar as sobras de estampilhas no balanço diário do café. Quanto ao fato de se acharem as fórmulas apreendidas inutilizadas a carimbo pelo fabricante torrador, esclarece que empregava indistintamente nos pacotes de café moído, quer as estampilhas recebidas, quer as compradas. Finalmente, diz que se não deve atribuir tal excesso de estampilhas a um propósito da autuada em lesar a Fazenda Nacional.

Após ser ouvido o autuante, que aludiu à prova da existência do excesso de estampilhas, demonstrado pelo quadro de fls. 6, subiu o processo à consideração do Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que julgou o auto procedente e impôs à firma autuada a multa de 1:000\$0, mínimo estabelecido para a infração capitulada.

No prazo legal e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho. Na sua petição dirigida a esta instância, limita-se a firma recorrente a alegar que ignorava fosse obrigada a empregar nos pacotes de café moído metade das fórmulas recebidas e metade das fórmulas adquiridas, e os selos indistintamente, ora só com as estampilhas recebidas, ora somente com as adquiridas, pretendendo com tal alegação fazer crer que, se o excesso se verificasse em estampilhas não inutilizadas, não poderiam ser estas consideradas como pertencentes a mercadoria já consumida.

Isto posto, e

Considerando que está materialmente provada e confessada a existência, no estabelecimento da autuada, de fórmulas do imposto de consumo pertencentes ou relativas a mercadoria já consumida;

Considerando que, as alegações da recorrente nada justificam a respeito da existência do excesso de fórmulas demonstrado pelo quadro de fls. 6, de vez que o simples fato de serem aplicadas indistintamente nos pacotes de café estampilhas recebidas ou compradas não acarretaria o excesso verificado;

Considerando que, é uniforme e invariável a jurisprudência deste Conselho relativamente à posse de selos pertencentes a mercadorias já consumidas;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Magalhães Serejo, que dava provimento ao recurso.

Os Srs. Viana Moog, Magalhães Serejo e Carlos Figueiredo Braga encaminhavam o processo ao Sr. Ministro, com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa imposta.

ACORDÃO N. 11.449

Recurso n. 10.611 — Imposto de consumo.

Recorrente: Leonardo Leonardi & Cia. Ltda.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Dissolvente mineral (nafta) importado em outubro de 1938. — Considera-se sujeito ao imposto de consumo de 20 réis por 250 g, "ex-vi" do § 26, alínea XII, letra E, do artigo 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e propõe-se a relevação da multa por equidade.

A firma Leonardo Leonardi & Cia. Ltda., importou em outubro de 1938, pelo porto de Santos, 6 tambores contendo dissolvente de origem mineral (nafta), e a Comissão de Revisão de Despachos julgou em 1940 que este produto era sujeito ao imposto de consumo à razão de 20 réis por 250 g, tendo intimado a firma a pagar 90\$3 de imposto e 90\$3 de multa.

O despacho de fls. 6 carece de precisão, pois além de errar no nome da firma declara que a importação se efetuara em 1939, quando o fora em 1938, e que o dissolvente (nafta) se acha nominalmente citado no § 26, da alínea XII, letra E (sem indicar o artigo) do decreto-lei n. 739, de 1938, o que não é exato.

Defenderam-se Leonardo Leonardi & Cia. Ltda., alegando que a nafta não está citada na aludida alínea; em seguida a Comissão de Revisão manteve o seu despacho, com fundamento no fato de ser a nafta um dissolvente mineral de natureza semelhante ao petroraz e ao sangajol, tendo as dúvidas que ainda existiam a respeito sido resolvidas pela Comissão de Tarifa.

A firma importadora depositou a importância do imposto e da multa, recorrendo para este Conselho no prazo legal, e alegou, no seu recurso, que quando despachou a mercadoria, ignorava que a mesma estivesse sujeita ao imposto de consumo, o que teria acontecido com todos os funcionários incumbidos da fiscalização do imposto em 1938.

Isto posto, e

Considerando que os tambores de dissolvente mineral (nafta) foram importados em outubro de 1938;

Considerando que a nafta não se acha nominalmente citada na alínea XII, acima referida;

Considerando que existiam dúvidas sobre a classificação deste produto e que somente posteriormente foi resolvido que, tratando-se de um dissolvente semelhante ao petroraz, sangajol e outros, era sujeito ao imposto de consumo de 20 réis por 250 g;

Considerando, em vista da incerteza então vigorante, que não é justo no caso impor uma multa à firma importadora;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro, com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa imposta.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.450

Recurso n. 10.654 — Imposto de consumo.

Recorrente: Tussardi & Cia.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Sergipe.

E nulo o auto inteiramente datilografado que não leva a assinatura do autuado, do seu representante legal ou de duas testemunhas.

Contra Trussardi & Cia., fabricantes em São Paulo, foi lavrado em 28 de julho de 1938, um auto de infração dos arts. 88, § 2.º e 112, § 1.º, letra b, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, por terem enviado a J. Batista & Cia., em Aracaju, uma caixa contendo cintos de couro, sem fazer a extração da necessária nota de venda.

Intimada a autuada, defendeu-se alegando que estes cintos tinham sido remetidos aos seus representantes como mostruário, o que consta da nota apreendida bem como da nota de exportação anexada ao processo, que, sendo fabricantes e não comerciantes não os atingia o art. 112, devendo, no caso, ser invocado o art. 111 § 1.º, letra a, finalmente que os preceitos do decreto-lei n. 301, eram ainda, na época, novos e tinham sido objeto de circulares do Sr. ministro da Fazenda e do Sr. diretor da Recebedoria, recomendando tolerância para simples inobservância de formalidades recentemente criadas.

Apreciando a defesa o autuante insistiu sobre as suas razões, desclassificando a infração do art. 112, para o 111. As fls. 12 v. e 13 constam os pareceres do Sr. oficial administrativo e do Sr. chefe de Secção, opinando, em vista de não se tratar de reincidentes, que poderia ser invocada em favor da autuada a circular ministerial n. 5, de 12 de março de 1938, que recomendava tolerância quando não houve má fé nem intuito de lesar a Fazenda Nacional.

Deu finalmente a sua decisão as fls. 13 e 14 o Sr. delegado fiscal em Sergipe, impondo a Trussardi & Cia. a multa de 500\$0, mínimo do art. 88, combinado com o art. 111, § 1.º, letra a do supracitado decreto, recorrendo para este Conselho ou autuados, no prazo legal, tornando a apresentar os argumentos da sua defesa inicial.

Isto posto, e

Considerando que o auto de infração se acha inteiramente datilografado, e leva apenas as assinaturas do autuante e da pessoa que assistiu à lavratura, que representando o destinatário da mercadoria, nenhuma relação tem com o autuado;

Considerando que assim, agindo aquele representante quando muito como uma testemunha, o auto se apresenta sem as formalidades necessárias a sua autenticidade nos termos da circular n. 36, de 27 — 738 do Sr. ministro da Fazenda e neste caso é nulo;

Considerando que esta circunstância como já tem decidido este Conselho acarreta a nulidade de todo o processado;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para anular o processado, dada a nulidade da peça inicial.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.451

Recurso n. 10.747 — Imposto de Consumo.

Recorrente: Roitman & Goffman.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Não é suficiente alegar ignorância da lei para obter relevação da multa.

Contra Roitman & Goffman, firma estabelecida na Capital Federal, foi lavrado em 24 de julho de 1939, um auto de infração por terem sido encontrados no seu estabelecimento 31 tijolos de massa para polir metais sem a devida selagem.

A pedido dos autuados foi juntado a este processo o de número imediato lavrado no mesmo dia por infração semelhante, sendo as mercadorias incriminadas fornecidas por outra firma.

Intimidados a seguir, B. Herzog & Cia., fornecedores dos tijolos, estes não se defenderam, deixando o prazo correr à revelia.

Ismael de Souza & Cia., outros fornecedores, apresentaram fora de prazo a sua defesa em que alegam que a falta teve por causa a inexperiência de um empregado.

Nas suas razões de defesa, os autuados alegaram que, recebendo os produtos sem selos, supuzeram que os mesmos se achavam isentos do imposto de consumo e pediram que lhes fosse relevada a infração.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedentes os dois autos e, tratando-se de infração continuada, impôs a Roitman & Goffman, a multa de 500\$0, mínima do art. 81, combinado com os arts. 72, 87, § 2.º "b" e 222, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a Ismael de Souza & Cia. a mesma penalidade e a B. Herzog & Cia. a de 1:000\$0, ambos pelos mesmos dispositivos.

Desta decisão recorreram apenas Roitman & Goffman, no prazo legal e com observância dos preceitos regulamentares, para este Conselho, sem todavia apresentar novas razões para sua defesa além da sua alegada ignorância dos dispositivos infringidos.

Isto posto, e

Considerando que a falta está provada e confessada;

Considerando que os autuados não apresentaram justificação alguma que os pudessem isentar de culpa, a não ser que receberam os produtos sem selos e que julgaram que os seus fornecedores deviam conhecer o Regulamento do Imposto de Consumo e obedecer aos seus dispositivos;

Considerando que não é bastante alegar ignorância da lei, num caso como este, para obter a relevação de uma multa;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuinte, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.452

Recurso n. 14.401 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorrida: Casa Editora Vecchi Ltda.

Filial, sucursal ou representante de firma, que não faz comércio de vales brindes, distribuindo, tão somente, aos assinantes os vales emitidos pela Matriz, não está sujeita ao registro de que trata o art. 3.º do decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922.

A Casa Editora Vecchi Ltda., com sede nesta cidade, à rua do Rezende, n. 144, e representante em São Paulo, consultou a Recebedoria Federal naquele Estado se poderia fazer a distribuição, no referido Estado, de "vales brindes" e "coupons", emitidos nesta Capital pela Casa Matriz, sem estar sujeita ao registro e recolhimento de qualquer importância àquela Recebedoria. Esclareceu, ainda, a consultante, que os brindes são distribuídos de conformidade com o disposto no decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922, achando-se a Casa Matriz devidamente registrada na Recebedoria do Distrito Federal, pelo título n. 20, de 8 de abril de 1941, e que a selagem dos vales, brindes e coupons, é feita no Rio de Janeiro — sede da consultante, — de onde são enviados aos seus representantes em todos os países, para a distribuição aos assinantes contemplados.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal, em São Paulo, respondeu que a simples distribuição pela filial de São Paulo de vales brindes emitidos pela consultante em sua Matriz, não obriga a registro nos termos do art. 3.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922, e recorreu desta decisão para o Segundo Conselho.

Isto posto, e

Considerando que de acordo com o disposto no art. 3.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922,

somente estão sujeitos ao registro os industriais e negociantes que distribuam brindes em dinheiro ou objeto e os varejistas, que fizerem comércio (compra e venda), dos vales, operando por qualquer forma, por conta própria ou de terceiro;

Considerando que a recorrida não faz comércio dos vales;

Considerando que a Casa Matriz da recorrida está registrada na repartição competente de sua sede;

Considerando que a decisão recorrida resolveu a consulta de acordo com a lei;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 11.453

Recurso n. 10.651 — Imposto de consumo.

Recorrente: Fábrica Oscar Lassen.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Barras de sabão, com sulco dividindo-as em pedaços iguais, pagam o imposto de consumo pelo peso total de cada barra.

Reza o auto lavrado em 9 de julho de 1932, que a fiscalização verificou que Ramalho & Correia, estabelecidos com farmácia e comércio a varejo de perfumarias, à rua Liberdade, n. 94, na capital paulista, tinham exposto à venda uma dúzia de barras, contendo cada barra 5 sabonetes de côco sem perfume, em forma, incluídos na alínea XV, da taxa de \$030 cada um, de fabricação da firma Oscar Lassen, estabelecida à rua Piratininga n. 15, na mesma capital, conforme fatura ou nota número 3.797, de 6 do corrente mês; que as barras de sabonete em questão e sujeitos à taxa de \$030 cada um, por 50 gramas ou fração, embora em barra, são todos de forma, ligados entre si, "com o fito único de, por esse artifício doloso, sonegar e lesar o respectivo selo de consumo, à Fazenda Nacional e pretexto para posteriormente, na dita fábrica, apurar a quantidade saída, desde a data em que entrou em execução a alteração e modificação do imposto sobre perfumarias, infringindo assim o disposto nos arts. 81, combinado com os arts. 204, C, e 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimidados Ramalho & Correia, em petição de fls. 6, solicitaram mais 10 dias de prazo que, tendo sido concedido, deixaram, não obstante, de apresentar defesa, conforme se verifica do termo de revelia, de fls. 8.

No prazo legal Oscar Lassen, oferece defesa e, de princípio, diz que repele as insinuações maliciosas concebidas nos termos do auto, quando escreve o autuante: — "com o fito único de por esse artifício doloso sonegar e lesar o respectivo selo de consumo, à Fazenda Nacional". Declara que tais barras são uma unidade e como tais são vendidas, e as divisões foram feitas há longos anos para facilitar ao consumidor o seu emprego, pela dificuldade de partí-las; que as barras fornecidas em 6 de julho de 1932, estavam devidamente seladas de acordo com o regulamento então em vigor, n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, para a receita de 1926, que obrigou a selar o objeto por unidade, nada constando no citado regulamento sobre a forma ou modelo do objeto; que não houve, pois, infração alguma.

O autuante, em sua informação de fls., diz que é mister um exame nos livros fiscais, afim de se verificar a quantidade das barras saídas sem prejuízo da Fazenda Nacional.

Embora fora do prazo e já revel, a firma Ramalho & Correia, apresenta defesa em 6 de setembro de 1934, alegando que, conforme a nota de venda anexa ao auto, tinham ainda a seu favor o prazo da lei para toda e qualquer reclamação e devolução da mercadoria; que a penalidade se houvesse, recairia somente sobre o fabricante.

Por despacho de fls., foi determinado o exame nos livros fiscal e comercial do fabricante, apuração do *quantum* de imposto sonegado.

Cuprida essa diligência, encontra-se a fls. 12 e 13 o mapa levantado pelos peritos, segundo o qual foram apuradas 4.678 barras de sabonetes pesando cada uma 185 gramas — quilos 865,43 que, a \$6 por quilo, dão 519\$030, com o adicional de 10% — encontra-se o imposto a pagar de 570\$930. Em consequência, o Sr. diretor da Recebedoria determinou a lavratura do termo complementar de fls. 14, sendo Oscar Lassen, intimado a apresentar defesa no prazo regulamentar, conforme o A.R. 1.253 A, recebido pelo autuado em 4 de maio de 1936.

Não atendendo à intimação, foi lavrado o termo de revelia em 11 de agosto de 1936, conforme fls. 15.

Por despacho de fls., determinou o diretor da Recebedoria que os autuantes esclarecessem a taxa com que achavam seladas as barras de sabão de côco mencionadas no auto, havendo um dos autuantes informado que as barras em causa eram constituídas de 5 sabonetes, cada uma selada com apenas um selo de \$030, como se cada barra fosse um único sabonete; trata-se, por isso, evidentemente, de insuficiência de imposto, infração do art. 61, letra h, e não do art. 81; que, quando compareceram os autuantes na fábrica e levantaram o quadro anexo ao auto de fls., não deduziram do total apurado de 519\$030, a importância de 140\$340, correspondente ao imposto de \$050, pago em cada barra, por entenderem melhor ficar a carga da repartição julgadora: feita a dedução, a importância a pagar é de réis 416\$559, já incluídos os 10% de adicionais.

O Sr. diretor da Recebedoria, apreciando o processo, exarou a seguinte decisão:

"Considerando que, no caso, o imposto é devido pelo peso total de cada barra de sabão, como em caso idêntico já decidiu o Segundo Conselho de Contribuintes, do que faz certo o seu acórdão n. 2.347, publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho de 1936;

Considerando que, como ficou apurado no exame feito, das escritas do autuado, este, no período de março a dezembro de 1932, produziu e vendeu 4.678 barras de sabão, sem perfume, pesando cada barra 185 gramas, as quais selou com \$030, cada uma;

Considerando que, nos termos do decreto n. 21.041, art. 1.º, alínea XV, de 13 de fevereiro de 1932, em cuja vigência foram fabricados e vendidos os sabões em foco, o imposto devido era de \$030, por 50 gramas ou fração;

Considerando que, aplicando o autuado somente \$030, de selo em cada barra de sabão com 185 gramas, evidentemente fez com insuficiência;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. quanto a Oscar Lassen a quem imponho a multa de 463\$120, de acordo com os arts. 204 "c" e 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e ainda com a obrigação de recolher igual quantia do imposto devido, e improcedente quanto a Ramalho & Correia".

No prazo legal Oscar Lassen depositou a multa e o imposto, interpondo recurso para este Conselho.

Em suas razões, alega que as barras de sabão estão seladas de acordo com o seu peso, aplicando dois selos de \$060, para satisfazer o imposto devido, de \$120 em cada barra; que o caso está perfeitamente esclarecido pelo Conselho, e a Revista Fiscal de Tito Rezende, de 16 a 30 de junho de 1936, publica, sob n. 460, a ementa de um acórdão em que se declara que o imposto é devido pelo peso total de

cada barra e não na base de cada pedaço; que o cálculo apresentado está errado, pois as barras de sabão eram seladas com \$120, assim;

4.678 barras seladas a \$120 e 10% = 617\$5

4.678 barras para selar com os pretensos \$030 por 50 gramas, mais 10% custariam 791\$9, sendo portanto, a diferença suposta de 154\$0 e não de 463\$120, como se pretende. Conclue o recorrente, esperando provimento ao seu recurso.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada, conforme termo de fls. e respectivo mapa demonstrativo;

Considerando que este Conselho, pelo acórdão n. 2.347, publicado no *Diário Oficial* de 26 de junho de 1936, já decidiu que o sabão em barras com sulcos dividindo-as em pedaços iguais, está sujeito ao imposto de consumo pelo peso total de cada barra;

Considerando que na vigência do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932, quando foram fabricados e vendidos os sabões em causa, era devido o imposto de \$030 por 50 gramas ou fração, (artigo 1.º, alínea XV);

Considerando que, pesando cada barra do produto em lide 185 gramas, feito o respectivo cálculo à mencionada taxa de \$030, por 50 gramas em fração, verifica-se a insuficiência da selagem devida, na importância de 463\$120, assinalada na decisão recorrida;

Considerando o que mais consta do processo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Constant Serejo.

Jurisprudência Administrativa

(Decisões e pareceres proferidos pelo D. A. S. P., em 1938 — Julho a dezembro)

Preço 15\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1